GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde de MG

Ofício SES/GAB nº. 1683/2021

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

Exmo. sr.
Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais
AGE-MG - Avenida Afonso Pena, 4.000, Bairro Cruzeiro
CEP 30.130-009 - Belo Horizonte/MG

Assunto: **Resposta ao REQ 00446/2021**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0050504/2021-16].

Senhor Advogado-Geral do Estado,

Com cordiais cumprimentos, e em atenção ao Requerimento nº 00446/2021 (29230290) encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais mediante Oficio nº 665/2021 - CPIPANDEMIA (29230174) expedido pelo presidente da CPI - Pandemia, Senador Omar Aziz, informamos o que se segue.

Por meio do Requerimento em epígrafe o Senador Eduardo Girão requer esclarecimentos acerca das seguintes indagações:

> "a) Qual o valor total recebido de fontes externas ao orçamento do tesouro com destinação específica para combate à pandemia? (...)
>
> b) Qual o valor total gasto em cada fonte de recurso detalhada no item (a) por item de despesa? (...)
>
> c) Existem programações orçamentárias específicas ou marcadores no orçamento que identifiquem tais gastos? (...)
>
> d) Os recursos recebidos da União Federal foram mantidos em conta bancária separada para melhor controle do seu uso? (...)
>
> e) Há Demonstrativo do Fluxo de caixa de cada uma das fontes detalhadas no item (a) demonstrando entradas, saídas e saldos? (...)
>
> f) Algum saldo de alguma das fontes detalhadas no item (a) foi incorporado à conta única do tesouro? (...)
>
> g) Faça um comparativo entre os valores gastos com recursos do tesouro estadual/municipal versus os gastos realizados com recursos de fontes externas, principalmente da União Federal, recebidos exclusivamente para aplicação na calamidade pública;

h) Foi contratada alguma operação de crédito interna ou externa para obtenção de recursos para combate à pandemia? (...)

i) Foi firmado algum termo de cooperação ou acordo com alguma instituição nacional ou internacional para combate à COVID-19? Algum tipo de benefício pecuniário ou vantagem de qualquer natureza estão contidas no documento? (...)

j) Houve doações em dinheiro ou de material ou mesmo cessão de bens móveis e imóveis? (...)

k) Quais Leis foram aprovadas ou decretos foram expedidos contendo medidas de ordem econômico-financeira durante a pandemia, como reparcelamento de dívidas e renúncia de receita? (...)

l) Em qual medida as transferências recebidas da União Federal à título de combate à pandemia aliviaram a frustação de receitas nesse período? (...)"

Nesse sentido, preliminarmente cumpre esclarecer que esta SES/MG vislumbrou ser de sua competência parcial se manifestar com relação aos questionamentos "a", "b", "c", "d", "g", "i" e "j" contidos no Requerimento em questão e que para responder os referidos itens esta Secretaria tomou como base, exclusivamente, as execuções do Fundo Estadual de Saúde - FES, não tendo acesso às Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS de maneira geral. Dessa maneira, ressaltamos ainda que nossa manifestação não esgota o que solicitado, uma vez que as informações requeridas são relativas a todo o estado de Minas Gerais e não apenas à Secretaria de Estado de Saúde.

Ademais, assevera-se que os itens "e", "f", "h" e "l" serão mais adequadamente respondidos pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG enquanto o item "k" pela Consultoria Técnico-Legislativa - CTL, ambas convidadas a se manifestarem no presente processo pela Secretaria Geral, por meio do Ofício SECGERAL/GABINETE nº. 1384/2021 (29596075).

Dito isto, e com intuito de responder às solicitações acima elencadas como de competência desta SES/MG, informa-se o que se segue:

a) Qual o valor total recebido de fontes externas ao orçamento do tesouro com destinação específica para combate à pandemia? (...)

Planilha incluída com os Recursos Empenhados de Fontes Externas ao Orçamento do Tesouro Estadual (29908054). No que se trata das Fontes Federais referencia-se a planilha (29418681).

b) Qual o valor total gasto em cada fonte de recurso detalhada no item (a) por item de despesa? (...)

Planilha incluída com as despesas executadas no Fundo estadual de Saúde no projeto/atividade 1008 e UPG 737, exceto as despesas de fonte federal (29564551).

c) Existem programações orçamentárias específicas ou marcadores no orçamento que identifiquem tais gastos? (...)

Planilha incluída com a composição dos créditos orçamentários destinados ao Enfrentamento do Coronavírus (29581992).

d) Os recursos recebidos da União Federal foram mantidos em conta bancária separada para melhor controle do seu uso? (...)

Os recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 foram recepcionados nas contas vinculadas ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio) e ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

(Investimento), conforme regramento da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 e extratos bancários anexos (29418740), (29418757).

e) Há Demonstrativo do Fluxo de caixa de cada uma das fontes detalhadas no item (a) demonstrando entradas, saídas e saldos? (...)

As execuções das fontes de recursos demonstradas no anexo (29564551) são centralizadas no caixa único do estado, tendo a Secretaria de Estado da Fazenda como gestora.

f) Algum saldo de alguma das fontes detalhadas no item (a) foi incorporado à conta única do tesouro? (...)

As execuções financeiras dessas fontes são realizadas no FES, escrituralmente, através do SIAFI, ficando as movimentações financeiras bancarias sob gestão da SEF/MG.

g) Faça um comparativo entre os valores gastos com recursos do tesouro estadual/municipal versus os gastos realizados com recursos de fontes externas, principalmente da União Federal, recebidos exclusivamente para aplicação na calamidade pública;

Planilhas incluídas com a execução de fonte federal (29418681) e outras fontes (29564684).

h) Foi contratada alguma operação de crédito interna ou externa para obtenção de recursos para combate à pandemia? (...)

Esta SES/MG não possui informações para resposta ao questionamento, devendo o mesmo ser respondido pela SEF/MG.

i) Foi firmado algum termo de cooperação ou acordo com alguma instituição nacional ou internacional para combate à COVID-19? Algum tipo de benefício pecuniário ou vantagem de qualquer natureza estão contidas no documento? (...)

Foram firmadas parcerias junto à Techtools Ventures Investimentos S.A. e à Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., ambos são vínculos não onerosos. Segue documentação pertinente:

Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Móvel SES/DFC nº. 1/2020 (29522623);

Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 1/2020 (29522624)

Termo Aditivo (2º) ao Termo de Permissão de Uso nº 1/2020 (29522625)

Termo Aditivo (3º) ao Termo de Permissão de Uso nº 1/2020 (29522626)

Termo de Doação - Azul Linhas Aéreas (29522628)

Anexo I do Termo de Doação - Azul Linhas Aéreas (29522632)

j) Houve doações em dinheiro ou de material ou mesmo cessão de bens móveis e imóveis? (...)

Encaminha-se a planilha (29582545) anexa com a relação das doações recebidas, realizadas, as cessões e permissões de usos instrumentalizados por esta Superintendência, assim como o link para consulta dos respectivos termos: https://drive.google.com/drive/folders/1DNArgX6nemmfMH-YTIiIvQ6NyfhD6vkd.

k) Quais Leis foram aprovadas ou decretos foram expedidos contendo medidas de ordem econômico-financeira durante a pandemia, como reparcelamento de dívidas e renúncia de receita? (...)

Esta SES/MG não possui informações para resposta ao questionamento, devendo o mesmo ser respondido pela CTL.

l) Em qual medida as transferências recebidas da União Federal à título de combate à pandemia aliviaram a frustação de receitas nesse período? (...)

Esta SES/MG não possui informações para resposta ao questionamento, devendo o mesmo ser respondido pela SEF/MG.

Sendo o que nos cumpre para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração e permanecemos à disposição para todo e qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor**, **Secretário(a) de Estado**, em 24/05/2021, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29904304** e o código CRC **0CD57AD8**.

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Oficio nº 665/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 7 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Romeu Zema
Governador de Minas Gerais

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 446/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Governador,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para "apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19", e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 446/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 5ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 06.05.2021, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A6495782003C7B08.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA

CPI-PANDEMIA

SF/21071.14426-15

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer a prestação de informações em meio digital pelos 26 Estados da Federação, suas respectivas capitais e Distrito Federal, acerca do panorama geral dos gastos desses governos com a pandemia.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado aos chefes do Poder Executivo dos 26 Estados da Federação, suas respectivas capitais e Distrito Federal, respostas detalhadas às seguintes indagações a serem envidas com brevidade máxima a esta CPI:

a) Qual o valor total recebido de fontes externas ao orçamento do tesouro com destinação específica para combate à pandemia? Detalhar o nome da fonte, a origem do recurso, o valor recebido mês a mês a partir do início da vigência do decreto que reconhece estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-COV-2;

b) Qual o valor total gasto em cada fonte de recurso detalhada no item (a) por item de despesa? Detalhar o objeto da despesa, o nome do fornecedor, CNPJ, órgão que realizou a despesa, o nº do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, o número da nota de empenho e quantitativos adquiridos unitários e totais;

c) Existem programações orçamentárias específicas ou marcadores no orçamento que identifiquem tais gastos? Em caso positivo, enviar as informações pertinentes em planilha eletrônica ou PDF;

d) Os recursos recebidos da União Federal foram mantidos em conta bancária separada para melhor controle do seu uso? Envie todas as movimentações bancárias desde o início da pandemia;

e) Há Demonstrativo do Fluxo de caixa de cada uma das fontes detalhadas no item (a) demonstrando entradas, saídas e saldos? Enviar demonstrativo juntamente com os respectivos extratos bancários;

SF/21071.14426-15

f) Algum saldo de alguma das fontes detalhadas no item (a) foi incorporado à conta única do tesouro? Especifique;

g) Faça um comparativo entre os valores gastos com recursos do tesouro estadual/municipal versus os gastos realizados com recursos de fontes externas, principalmente da União Federal, recebidos exclusivamente para aplicação na calamidade pública;

h) Foi contratada alguma operação de crédito interna ou externa para obtenção de recursos para combate à pandemia? Enviar toda a documentação pertinente;

i) Foi firmado algum termo de cooperação ou acordo com alguma instituição nacional ou internacional para combate à COVID-19? Algum tipo de benefício pecuniário ou vantagem de qualquer natureza estão contidas no documento? Envie a documentação pertinente;

j) Houve doações em dinheiro ou de material ou mesmo cessão de uso de bens móveis ou imóveis? Especifique;

k) Quais Leis foram aprovadas ou decretos foram expedidos contendo medidas de ordem econômico-financeira durante a pandemia, como reparcelamento de dívidas e renúncia de receita? Envie a publicação destes normativos e as informações quantitativas sobre esses dados, com o respectivo impacto nas contas públicas;

l) Em qual medida as transferências recebidas da União Federal à título de combate à pandemia aliviaram a frustação de receitas nesse período? O Enviar planilha evidenciando o déficit ou superávit na conta única do tesouro decorrente da participação dos recursos transferidos;

JUSTIFICAÇÃO

A CPI da Pandemia tem entre seus objetivos, o de fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia provocada pela COVID-19. Com esse escopo definido, o presente requerimento tem o viso de solicitar informações sobre as contas públicas desses Entes, de forma a subsidiar a comissão de informações que possam vir a atestar se houve ou não aplicação irregular dos recursos originados da União Federal por parte dos Administradores Públicos estaduais e municipais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em

Senador **Eduardo Girão**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.154, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.130, de 17 de junho de 2020, que autoriza a transferência de recursos, a título de auxílio financeiro emergencial, aos prestadores sob gestão estadual contemplados na Portaria GM/MS 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria GM/MS 1.448, de 29 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020;
- a Lei Estadual nº 23.361, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 8

- o Decreto NE nº113, de 15 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891 DE 20 de março, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);
- a Portaria GM/MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;
- a Portaria GM/MS nº 1.448, de 29 de maio de 2020, que Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020;
- a Resolução SES/MG nº 7.130, 17 de junho de 2020, que autoriza a transferência de recursos, a título de auxílio financeiro emergencial, aos prestadores sob gestão estadual contemplados na Portaria GM/MS 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria GM/MS 1.494, de 29 de maio de 2020;
- a Resolução SES/MG nº 7.136, de 19 de junho de 2020, que autoriza a transferência do saldo remanescente dos recursos da Portaria GM/MS 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria GM/MS 1.448, de 29 de maio de 2020, a título de auxílio financeiro emergencial, aos prestadores sob gestão estadual;
- a sentença que homologa o acordo firmado entre Sociedade Beneficente São Camilo, o Município de Timóteo e APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S/A no procedimento de tutela antecipada requerida em caráter antecedente ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais com a finalidade de instalação de UTI ADULTA COVID-19 no Hospital e Maternidade Vital Brazil pelo tempo que perdurar a pandemia de CORONAVÍRUS.
- a necessidade de complementar o custeio das ações desenvolvidas pelos prestadores de saúde para atendimento à situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os §§1º e 2º e excluir o §3º do Art. 1º da Resolução SES/MG nº 7.130, 17 de junho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - (...)
§1º - Os valores de repasse que trata esta resolução correspondem a 100% do montante total alocado pelo Ministério da Saúde e será disponibilizado aos beneficiários para fins de aplicação em despesas de custeio, nos termos do art. 3° dessa Resolução.
§2º - Excepcionalmente, os recursos destinados ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Nova Lima (CNES 2117037) e ao Hospital Vital Brazil, de Timóteo (CNES 2140217) serão transferidos aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme valor contido no Anexo II desta Resolução."(nr)

Art. 2º - Alterar o Art. 2º da Resolução SES/MG nº 7.130, 17 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - O valor a ser repassado perfaz o total de R$ 86.066.335,65 (Oitenta e seis milhões, sessenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco Reais e sessenta e cinco centavos), sendo:

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 9

I - R$ 83.083.007,67 (Oitenta e três milhões, oitenta e três mil, sete reais e sessenta e sete centavos) destinados às entidades beneficiadas sob gestão estadual, listadas no Anexo I, a onerar a dotação orçamentária nº (4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1).

II - R$ 2.983.327,98 (Dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e sete Reais e noventa e oito centavos) a serem repassados para os municípios listados no anexo II, a onerar a dotação orçamentária nº (4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 92.1).

§1º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC), bem como no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além de prestarem serviços de forma complementar ao SUS.

§2º - As transferências de que trata esta Resolução deverão ser precedidas de assinatura de Termo de Metas, pelas entidades listadas no Anexo I, e de Termo de Compromisso, pelos municípios listados no Anexo II, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – (SiG-RES) ou outra forma que for definida pela SES/MG, em que constará as regras de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010." (nr)

Art. 3º - Alterar os §§ 1º e 2º e excluir os §§3º ao 7º do Art. 5º da Resolução SES/MG nº 7.130, 17 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§1º - O indicador a ser monitorado, descrito no Anexo III desta Resolução, será declaratório e deverá ser inserido no SIGRES pelo beneficiário, em até 90 dias após o recebimento do recurso financeiro, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§2º. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, conforme regras e procedimentos previstos na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, ou regulamentos que vierem a substituí-la, observado o cronograma de monitoramento previsto no Anexo III desta Resolução." (nr)

Art. 4º - Ficam alterados os Anexos I, II e III da Resolução SES/MG nº 7.130, de 17 de junho de 2020, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.136, de 19 de junho de 2020.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.154, DE 14 DE JULHO DE 2020

Relação das Entidades Beneficiárias e valores do auxílio financeiro emergencial a serem repassados para hospitais sob gestão da SES/MG.

IBGE	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	GESTÃO	PARCELA PT 1393 (R$)	PARCELA PT 1448 (R$)	TOTAL (R$)
310020	ABAETE	2126796	16505851000126		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	Estadual	76.877,75	372.548,76	449.426,51
310030	ABRE CAMPO	2760991	16527889000108		HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Estadual	114.379,08	320.184,62	434.563,70
310110	AIMORES	2102587	60975737006435		HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO	Estadual	80.627,88	667.192,85	747.820,73
310150	ALEM PARAIBA	2122677	16607509000137		HOSPITAL SAO SALVADOR	Estadual	226.630,02	1.993.558,34	2.220.188,36
310190	ALPINOPOLIS	2761114	16698771000134		HOSPITAL CONEGO UBIRAJARA CABRAL	Estadual	0,00	397.577,27	397.577,27
310200	ALTEROSA	2172852	00112288000196		SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	Estadual	0,00	206.244,08	206.244,08
310210	ALTO RIO DOCE	2202638	16712309000144		HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Estadual	0,00	221.380,07	221.380,07
310230	ALVINOPOLIS	2100371	16718884000154		HOSPITAL NOSSA SENHORA DE	Estadual	0,00	222.221,41	222.221,41

					LOURDES DE ALVINOPOLIS				
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	2761262	18932277000118		HOSPITAL DR OTAVIO GONCALVES	Estadual	0,00	279.818,45	279.818,45
310420	ARCOS	2168693	16968547000115		SANTA CASA DE ARCOS	Estadual	73.127,61	712.461,90	785.589,51
310430	AREADO	2168421	17880998000169		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	Estadual	0,00	113.971,59	113.971,59
310470	ATALEIA	2178850	17962978000137		APROMIA	Estadual	0,00	358.985,31	358.985,31
310510	BAMBUI	2143852	17032293000191		HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUI	Estadual	56.252,01	594.283,34	650.535,35
310690	BICAS	2760886	18760108000148		HOSPITAL SAO JOSE DE BICAS	Estadual	52.501,88	385.202,56	437.704,44
310780	BOM JESUS DO GALHO	2760738	21074919000108		AMINAS ASSOCIACAO MINEIRA DE ASSISTENCIA A SAUDE	Estadual	0,00	40.086,00	40.086,00
310800	BOM SUCESSO	2179628	18863985000144		ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	Estadual	93.753,35	306.406,26	400.159,61
310890	BRASOPOLIS	2127946	18921817000168		HOSPITAL SAO CAETANO BRASOPOLIS	Estadual	0,00	183.730,69	183.730,69

310910	BUENO BRANDAO	2128020	17912007000182		HOSPITAL E MAT SENHOR BOM JESUS BUENO BRANDAO	Estadual	0,00	226.455,70	226.455,70
310950	CABO VERDE	2167379	18958256000171		ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO	Estadual	0,00	420.782,86	420.782,86
310990	CAETANOPOLIS	2127091	23221286000130		HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	Estadual	0,00	442.465,26	442.465,26
311030	CALDAS	2127733	19014786000124		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS	Estadual	0,00	420.840,44	420.840,44
311050	CAMANDUCAIA	2127725	21420666000179		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	Estadual	0,00	252.496,28	252.496,28
311060	CAMBUI	2128012	19053479000152		HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES CAMBUI	Estadual	0,00	389.728,63	389.728,63
311070	CAMBUQUIRA	2794136	19071273000155		HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	Estadual	0,00	330.124,85	330.124,85
311110	CAMPINA VERDE	2121409	18145870000114		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	0,00	295.671,68	295.671,68
311180	CANAPOLIS	2121514	19213826000167		HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA	Estadual	43.126,54	252.342,51	295.469,05
31120	CANDEIAS	2142295	19343383000129		HOSPITAL	Estadual	41.251,47	254.845,44	296.096,91

0					CARLOS CHAGAS				
311230	CAPELINHA	2135124	15557480000163		FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	231.666,24	1.186.472,65	1.418.138,89
311260	CAPINOPOLIS	7201109	25763673000981		FAEPU UNIDADE CAPINOPOLIS	Estadual	0,00	187.552,18	187.552,18
311280	CAPITOLIO	2146398	23765183000131		SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO	Estadual	0,00	130.066,38	130.066,38
311330	CARANGOLA	2114267	19275338000184		HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	Estadual	352.535,59	1.594.655,61	1.947.191,20
311330	CARANGOLA	2764776	19274091000181		CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	Estadual	243.758,71	6.342.424,58	6.586.183,29
311350	CARBONITA	2135116	21082433000103		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO CARBONITA	Estadual	0,00	177.596,52	177.596,52
311360	CAREACU	2127768	19038728000130		HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAREACU	Estadual	0,00	166.119,40	166.119,40
311390	CARMO DA CACHOEIRA	2761017	18240812000170		HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Estadual	0,00	508.035,78	508.035,78
311400	CARMO DA MATA	2142937	20919452000189		HOSPITAL OLINTO FERREIRA DINIZ CARMO DA	Estadual	0,00	81.596,22	81.596,22

					MATA				
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	2143127	16852089000154		SANTA CASA MISERICORDIA NOSSA SENHORA CARMO DE C MINAS	Estadual	0,00	233.852,89	233.852,89
311460	CARRANCAS	2760673	17953217000208	17953217000119	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	0,00	134.616,59	134.616,59
311510	CASSIA	2760436	19507078000125		INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	113.801,61	1.258.270,24	1.372.071,85
311630	CIPOTANEA	2136104	20289302000139		HOSPITAL SAO CAETANO	Estadual	0,00	152.148,25	152.148,25
311660	CLAUDIO	2144204	19604511000140		SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO	Estadual	0,00	534.925,27	534.925,27
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	2134071	19655125000188		HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	Estadual	0,00	228.042,46	228.042,46
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	2760827	01152436000169		HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	Estadual	0,00	92.384,72	92.384,72
311820	CONQUISTA	2164493	19702927000100		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CONQUISTA	Estadual	0,00	64.391,48	64.391,48
312050	CRISTINA	2761165	19962364000180		HOSPITAL DE CRISTINA	Estadual	0,00	84.843,72	84.843,72
312200	DIVINO	2761238	19578376000106		HOSPITAL DIVINENSE	Estadual	0,00	552.627,55	552.627,55

312260	DOM JOAQUIM	2144654	22056741000127		HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS DOM JOAQUIM	Estadual	0,00	97.882,93	97.882,93
312270	DOM SILVERIO	2100398	16725665000100		HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE DE DOM SILVERIO	Estadual	0,00	113.167,27	113.167,27
312320	DORES DO INDAIA	2144042	20328753000138		SANTA CASA DR ZACARIAS	Estadual	63.752,28	393.703,30	457.455,58
312360	ELOI MENDES	2761009	20347027000162		HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Estadual	63.752,28	937.195,44	1.000.947,72
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	2117568	20356580000161		HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	Estadual	0,00	524.562,04	524.562,04
312400	ERVALIA	2161729	17763343000100		HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	Estadual	100.724,45	358.823,58	459.548,03
312420	ESPERA FELIZ	2761467	18115071000103		HOSPITAL ANTONIO ALVES DA COSTA	Estadual	0,00	685.950,70	685.950,70
312450	ESTIVA	2127997	20416210000172		SANTA CASA E MAT N S DE FATIMA ESTIVA	Estadual	0,00	216.144,27	216.144,27
312490	EUGENOPOLIS	2163071	20432563000166		HOSPITAL SAO JOSE	Estadual	54.376,94	358.561,91	412.938,85
312590	FERROS	2144522	20490009000135		HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	Estadual	0,00	262.645,41	262.645,41
31276	GOUVEIA	2202883	20081246000142		HOSPITAL E	Estadual	0,00	214.658,89	214.658,89

0					MATERNIDADE DR AURELIANO BRANDAO				
312810	GUAPE	2146479	19093202000153		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE	Estadual	0,00	229.182,62	229.182,62
312820	GUARACIABA	2213958	17435942000103		HOSPITAL SANTANA DE GUARACIABA	Estadual	0,00	137.012,61	137.012,61
312830	GUARANESIA	2796430	20739801000180		SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	Estadual	50.626,81	311.612,69	362.239,50
313050	ILICINEA	2761173	21420617000136		HOSPITAL DE ILICINEA	Estadual	0,00	197.171,06	197.171,06
313090	INHAPIM	2103532	02072332000107		HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM	Estadual	75.002,68	297.570,77	372.573,45
313120	IPANEMA	2761270	20942819000185		AHSVPI	Estadual	0,00	244.155,79	244.155,79
313180	ITABIRINHA	2102579	21083795000119		HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	Estadual	0,00	302.228,66	302.228,66
313190	ITABIRITO	2213982	60975737003762	60975737000151	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	142.252,01	604.887,86	747.139,87
313220	ITAGUARA	2142627	20878294000166		SANTA CASA DE ITAGUARA	Estadual	0,00	477.875,42	477.875,42
313290	ITAMOGI	2146444	20917225000114		HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Estadual	0,00	80.398,31	80.398,31

					DE ITAMOGI				
313320	ITANHOMI	2102773	21078126000159		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ITANHOMI	Estadual	0,00	384.557,08	384.557,08
313350	ITAPECERICA	2143895	16804692000160		SANTA CASA DE ITAPECERICA	Estadual	0,00	626.005,05	626.005,05
313375	ITAU DE MINAS	2760908	24031080000100		HOSPITAL ITAU	Estadual	0,00	205.928,71	205.928,71
313480	JACUI	2146436	17903600000162		HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI	Estadual	0,00	24.862,38	24.862,38
313540	JECEABA	2213516	17393448000115		ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA	Estadual	0,00	81.535,30	81.535,30
313690	JURUAIA	2172860	17909730000102		HOSPITAL MONSENHOR GENESIO	Estadual	0,00	210.533,32	210.533,32
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	02877511000111		HOSPITAL SAO CARLOS	Estadual	282.028,47	1.075.578,88	1.357.607,35
313770	LAJINHA	2765098	21073234000139		ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA	Estadual	0,00	208.685,81	208.685,81
313780	LAMBARI	5279003	21404082000100		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	0,00	175.233,55	175.233,55
313800	LARANJAL	2122987	20351540000127		HOSPITAL COMUNITARIO DE LARANJAL	Estadual	0,00	238.633,75	238.633,75

313840	LEOPOLDINA	2122650	22149165000162		CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	Estadual	382.752,92	1.045.633,56	1.428.386,48
313880	LUZ	2144166	22216477000141		HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	Estadual	67.502,41	713.451,07	780.953,48
313950	MANHUMIRIM	2114763	22296115000108		HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	Estadual	287.064,69	311.497,30	598.561,99
313980	MAR DE ESPANHA	2796775	22351316000160		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MAR DE ESPANHA	Estadual	0,00	388.223,59	388.223,59
314000	MARIANA	2200945	60975737002529	60975737000151	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	Estadual	292.100,92	826.551,69	1.118.652,61
314050	MARTINHO CAMPOS	2144182	16865909000142		HOSPITAL DR ODILON DE ANDRADE DE MARTINHO CAMPOS	Estadual	0,00	119.032,00	119.032,00
314070	MATEUS LEME	2117096	22420830000100		MATEUS LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA	Estadual	0,00	750.847,02	750.847,02
314090	MATIPO	2115077	18860684000167		FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	Estadual	0,00	204.330,17	204.330,17
314150	MENDES PIMENTEL	2103230	22050330000124		FUNDACAO HOSPITALAR	Estadual	0,00	318.780,79	318.780,79

					MENDES PIMENTEL				
314160	MERCES	2161575	22488241000164		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES	Estadual	0,00	230.960,62	230.960,62
314190	MINDURI	2760819	20420857000178		HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA	Estadual	0,00	48.982,28	48.982,28
314220	MIRAI	2161702	22532311000134		CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	0,00	598.260,79	598.260,79
314240	MOEMA	2143674	09269235000158		HOSPITAL PROFESSOR BASILIO MOEMA	Estadual	0,00	192.843,53	192.843,53
314260	MONSENHOR PAULO	2761181	21409198000131		HOSPITAL DE MONSENHOR PAULO	Estadual	0,00	233.389,05	233.389,05
314270	MONTALVANIA	2119439	18892042000140		HOSPITAL CRISTO REI	Estadual	0,00	596.563,21	596.563,21
314300	MONTE BELO	2167573	02798796000103		HOSPITAL E MATERNIDADE FREI FRANCISCO STIENEN	Estadual	0,00	187.995,58	187.995,58
314320	MONTE SANTO DE MINAS	2146495	22628044000101		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	Estadual	52.501,88	234.147,40	286.649,28
314350	MORADA NOVA DE MINAS	2178648	22769855000114		HOSPITAL CASA DE CARIDADE	Estadual	0,00	233.219,20	233.219,20

					SAO SEBASTIAO				
314390	MURIAE	2195453	00961315000103		HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	Estadual	619.455,39	2.650.257,27	3.269.712,66
314390	MURIAE	4042085	22780498000195		CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	Estadual	705.071,18	2.777.366,24	3.482.437,42
314390	MURIAE	4042107	04875146000131		HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	Estadual	168.756,03	1.710.547,23	1.879.303,26
314400	MUTUM	2760711	21082169000108		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO MUTUM	Estadual	0,00	239.830,71	239.830,71
314410	MUZAMBINHO	2099233	22830020000122		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO	Estadual	0,00	664.186,86	664.186,86
314470	NOVA ERA	2144549	22913347000168		HOSPITAL SAO JOSE	Estadual	60.002,14	360.853,14	420.855,28
314560	OLIVEIRA	2144298	22986442000191		HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Estadual	362.608,03	728.694,72	1.091.302,75
314600	OURO FINO	2127911	23020456000119		CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	Estadual	181.304,02	435.147,30	616.451,32
314670	PALMA	2122936	17734625000180		HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	Estadual	0,00	190.899,41	190.899,41
31473	PARAISOPOLIS	2127695	23193485000182		HOSPITAL FREI	Estadual	0,00	346.763,00	346.763,00

0					CAETANO E MATSANTA TEREZA PARAISOPOLIS				
314770	PASSA TEMPO	2144174	18039461000133		HOSPITAL SAO GABRIEL	Estadual	0,00	200.093,02	200.093,02
314790	PASSOS	2775999	23278898000160		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	Estadual	1.118.041,44	3.285.932,54	4.403.973,98
314910	PEDRALVA	2127938	23438096000170		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA	Estadual	0,00	100.619,66	100.619,66
314980	PERDIZES	2166305	20017299000102		SANTA CASA DE PERDIZES	Estadual	39.376,41	148.538,04	187.914,45
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	2112647	17954249000139		PEQUENO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Estadual	0,00	62.602,50	62.602,50
315080	PIRANGA	2109700	16760316000111		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	0,00	329.313,34	329.313,34
315140	PITANGUI	2142406	23569502000133		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	Estadual	67.502,41	813.090,28	880.592,69
315150	PIUMHI	2776006	23591126000183		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	Estadual	337.426,92	1.100.867,65	1.438.294,57
315200	POMPEU	2178591	23778756000161		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	Estadual	48.751,74	422.245,67	470.997,41

315270	PRADOS	2123436	24009417000183		SANTA CASA DE PRADOS	Estadual	0,00	164.250,24	164.250,24
315280	PRATA	2145685	07810422000171		HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER	Estadual	48.751,74	636.338,41	685.090,15
315410	RECREIO	2122618	26145631000192		HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	Estadual	0,00	329.893,76	329.893,76
315420	RESENDE COSTA	2139626	61986402000797	61986402000100	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	Estadual	75.002,68	246.106,46	321.109,14
315430	RESPLENDOR	2168731	60975737003339		HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Estadual	282.028,47	873.387,30	1.155.415,77
315490	RIO CASCA	2100363	24163453000105		HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RIO CASCA	Estadual	0,00	227.704,98	227.704,98
315560	RIO PARDO DE MINAS	2119463	16926479000121		HOSPITAL TACITO DE FREITAS COSTA	Estadual	75.002,68	374.617,48	449.620,16
315570	RIO PIRACICABA	2144611	24233322000149		HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	Estadual	52.501,88	292.333,04	344.834,92
315580	RIO POMBA	2149419	24258337000161		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	Estadual	161.159,13	642.142,24	803.301,37
315590	RIO PRETO	2796791	24287484000160		SANTA CASA MISERIOCORDIA DE RIO PRETO	Estadual	0,00	200.861,42	200.861,42

315680	SABINOPOLIS	2135914	24331027000125		HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE SABINOPOLIS	Estadual	0,00	242.871,77	242.871,77
315710	SALTO DA DIVISA	2139111	17136342000136		HOSPITAL SENHOR DO BONFIM	Estadual	0,00	84.305,65	84.305,65
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	2103990	20974770000142		HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	Estadual	71.252,54	987.521,81	1.058.774,35
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	2796570	20420329000119		HOSPITAL MONSENHOR MARCIANO	Estadual	0,00	139.979,53	139.979,53
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	24492324000152		HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	Estadual	171.231,57	414.365,36	585.596,93
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	2775913	24665440000126		SANTA CASA DE MIS SAO GONCALO DO SAPUCAI	Estadual	0,00	713.479,25	713.479,25
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	2167670	17903816000128		HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PEDRO	Estadual	0,00	67.599,05	67.599,05
316500	SAO TIAGO	2123711	20313425000168		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	0,00	182.575,93	182.575,93
316530	SAO VICENTE DE MINAS	2123231	20420568000179		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	0,00	146.051,39	146.051,39
31657	SENADOR	2760851	24966160000158		HOSPITAL SAO	Estadual	0,00	111.560,42	111.560,42

0	FIRMINO				JOAO DE DEUS				
316710	SERRO	2202891	24975237000156		CASA CARIDADE SANTA TEREZA	Estadual	186.340,24	619.902,50	806.242,74
316840	TARUMIRIM	2102595	21249081000138		HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE TARUMIRIM	Estadual	91.878,28	976.063,65	1.067.941,93
316970	TURMALINA	2135108	16887465000146		HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	Estadual	211.521,35	872.907,85	1.084.429,20
316990	UBA	2195437	25335803000128		HOSPITAL SANTA ISABEL	Estadual	533.839,60	2.184.774,85	2.718.614,45
316990	UBA	2760703	25335670000190		HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	Estadual	106.878,82	1.152.043,90	1.258.922,72
317043	UNIAO DE MINAS	2206552	20059028000101		SANTA CASA DE UNIAO	Estadual	0,00	265.006,25	265.006,25
317090	VARZELANDIA	2104741	18653659000102		HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Estadual	0,00	321.720,74	321.720,74
317170	VIRGINIA	2764822	19674878000130		CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO	Estadual	0,00	99.370,02	99.370,02
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	2760843	26001230000169		HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Estadual	312.245,81	1.258.881,01	1.571.126,82
TOTAL							**9.802.658,98**	**73.280.348,69**	**83.083.007,67**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.154, DE 14 DE JULHO DE 2020
Valores do auxílio financeiro emergencial a serem repassados para os Municípios de Nova Lima e Timóteo.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	GESTÃO	PARCELA PT 1393 (R$)	PARCELA PT 1448 (R$)	TOTAL (R$)
314480	NOVA LIMA	2117037	20218442000116		NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	Municipal	131.254,69	550.783,05	682.037,74
316870	TIMOTEO	2140217	60975737004149	60975737000151	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	Estadual	95.628,42	2.205.661,82	2.301.290,24
TOTAL							**226.883,11**	**2.756.444,87**	**2.983.327,98**

Indicador de Monitoramento

Indicador: Adoção de protocolo assistencial específico para enfrentamento da pandemia de COVID-19 em consonância com os Planos de Contingência Operativos Macrorregionais.

Ficha Técnica do indicador

Ação: Elaborar e implementar protocolo assistencial a ser adotado na execução das atividades da instituição durante o período de pandemia de COVID-19.

Indicador: Protocolo assistencial específico para enfrentamento da pandemia de COVID-19 em consonância com os Planos de Contingência Operativos Macrorregionais apresentado.

Unidade de medida: Unidade.

Polaridade: Maior, melhor.

Meta Física: 1

Fórmula de cálculo: Protocolo entregue? Se sim, meta cumprida. Se não, meta descumprida.

Periodicidade de avaliação: Apresentar protocolo no SIGRES em até 90 dias após efetivo recebimento do recurso.

PROTOCOLO DE MANEJO DA COVID-19

2020

Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus
Rua Coronel Ramalho 336, Centro
Bueno Brandão, MG

SUMÁRIO:

01	**Introdução**	**Pág. 02**
02	**Plano de Contingência Operativo da Macrorregião Sul/MG**	**Pág. 03**
03	**Leitos de Isolamento**	**Pág. 04**
04	**Orientações para os Profissionais do HMSBJ**	**Pág. 05**
05	**Equipamentos de Proteção Individual:**	**Pág. 08**
06	**Orientações para Paramentação**	**Pág. 11**
07	**Síndromes Clínicas Associadas ao SARS-COV-2:**	**Pág. 12**
08	**Fatores de Risco para desenvolvimento de SRAG**	**Pág. 13**
09	**Protocolo de Manejo do Paciente Suspeito/Confirmado**	**Pág. 14**
10	**Tratamento Medicamentoso**	**Pág. 16**
11	**Considerações Finais**	**Pág. 17**

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 29

1 – Introdução:

Inúmeros casos de Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG) com características atípicas começaram a serem relatados na província chinesa de Whuan, em meados de dezembro de 2019. Analisando esses casos, conclui-se que o patógeno responsável por essa patologia, era um novo vírus, identificado como SARS-CoV-2, tendo em vista sua alta semelhança com outro vírus denominado SARS-CoV. A família coronavírus é conhecida da humanidade desde a década de 1960, como um agente responsável por infecções respiratórias. Inclusive outros coronavírus já foram responsáveis por surtos de grande proporção na história recente, como foi o caso dos surtos de SARS e MERS.

A infecção pelo SARS-CoV-2 foi denominada de COVID-19 e, rapidamente, se alastrou pelas outras províncias chinesas, atingindo outros países do sudeste asiático e, infelizmente, acometendo mais de 50 países, até ser considerada uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em meados de março de 2020.

Até o momento, a infecção pelo COVID-19 já infectou, oficialmente, mais de 100 mil pessoas e levou mais de 07 mil à óbito somente no Brasil. Porém, tendo em vista a falta de exames comprobatórios e suporte à saúde, em diversas áreas do mundo, é plausível admitir que esse número pode ser substancialmente maior.

A transmissão do SARS-CoV-2 se dá essencialmente por aerossol, disperso através da fala, tosse ou espirro de pacientes contaminados com o referido vírus e que apresentem carga viral detectável, independentemente de apresentarem sintomas, sugerindo que possa haver transmissibilidade inclusive durante período de incubação. Fato esse que, associado à ausência de imunidade prévia no ser humano e de uma vacina efetiva existente, corrobora um cenário de aumento exponencial de casos.

O quadro clínico da COVID-19 é, demasiadamente, heterogêneo e os sintomas quando presentes são, na sua imensa maioria, relacionados ao trato respiratório, tais como odinofagia, tosse seca, febre, desconforto respiratório e dispneia. A gravidade da infecção também é variável, podendo apresentar pacientes absolutamente

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 30

assintomáticos, casos leves e limitados, sem necessidade de assistência médica, assim como casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), evoluindo com falência múltipla de órgãos, inclusive, culminando muitas vezes à óbito.

A propedêutica nos casos confirmados de COVID-19 baseia-se, primordialmente, no isolamento social e medidas de suporte, como analgésicos e sintomáticos. Nos casos com evolução desfavorável, é necessário o tratamento de suporte hospitalar, desde oxigenioterapia até tratamento específico de SRAG em Unidade de Terapia Intensiva. Tais medidas continuarão sendo indicadas e amplamente difundidas, enquanto uma terapia eficaz ou uma vacina capaz de promover imunidade efetiva, não sejam mundialmente preconizadas.

2 – Plano de Contingência Operativo da Macrorregião Sul/MG:

De acordo com o Plano de Contingência Operativo da Macrorregião Sul do Estado de Minas Gerais, o Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus (HMSBJ) ocupa uma função de reserva técnica no enfrentamento ao SARS-COV-2, focando no atendimento não relacionado ao COVID-19 da própria população, lembrando que, de acordo com o cenário epidemiológico, tal função poderia ser revista.

Dessa forma, os pacientes de Bueno Brandão, que sejam suspeitos ou confirmados com COVID-19, cuja avaliação clínica indique necessidade de internação hospitalar, deverão ser referenciados, mediante SUSFacil, para os hospitais referências no tratamento de SRAG. Sem alterar o atendimento e o atual fluxo de internações de pacientes que não se enquadram nos critérios de SRAG.

Pacientes admitidos no Pronto Atendimento municipal, em insuficiência respiratória, deverão ser devidamente estabilizados de forma rápida, segura e efetiva, antes de solicitar a transferência para serviço de referência, de acordo com o caso.

Em nenhuma hipótese, um paciente dispnéico deve ser encaminhado para tratamento em serviço de referência SRAG antes da devida avaliação clínica, laboratorial e radiológica, buscando excluir outras possíveis causas de SRAG e embasando a necessidade de encaminhamento, quando a COVID-19 for considerada a principal hipótese diagnóstica.

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 31

O corpo clínico do HMSBJ se coloca a disposição para discussão individual de cada caso, sendo que o plantonista também conta com auxílio telefônico integral do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) pelo telefone 0 (XX) 31 999744-6983.

3 – Leitos de Isolamento:

Em casos duvidosos, onde o SARS-COV-2 seja considerado extremamente improvável como fator etiológico do quadro respiratório, o referido caso deverá ser discutido em conjunto com o Corpo Clínico e o CIEVS e, caso seja consenso entre as partes, o paciente poderá permanecer internado na instituição, desde que em quarto isolado dos demais pacientes e com a completa paramentação dos profissionais que o assistirem, até a devida confirmação diagnóstica.

O Hospital conta com 02 (dois) leitos de internação em isolamento emergencial para pacientes com indicação para internação hospitalar cujo agente etiológico muito provavelmente não é o SARS-COV-2 e que necessite de uma avaliação mais detalhada, para confirmação diagnóstica.

Se houver apenas um paciente internado nas condições previamente citadas, optaremos, preferencialmente, por utilizar o quarto 03 e, posteriormente, se necessário, o quarto 06.

A partir do momento que tivermos 02 (dois) pacientes internados em leitos isolados, o HMSBJ não poderá, **em hipótese alguma**, internar pacientes com quadro respiratório, mesmo que o SARS-COV-2 seja improvável como agente etiológico, uma vez que não será possível descartar esse diagnóstico e o paciente acabaria dividindo o ambiente com outros pacientes e profissionais, sem a devida paramentação.

A responsabilidade de oferecer suporte a esses pacientes é do médico plantonista, sendo reportado à ele, todas as intercorrências relacionadas à tais pacientes.

A escala de enfermagem será alterada de acordo com a disponibilidade de funcionárias e será realizada pela enfermeira responsável técnica. Orientando as profissionais que trabalharem no isolamento a entregar ao final de cada turno, na ficha do paciente, um relatório detalhado da evolução do mesmo.

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 32

4 – Orientações para os Profissionais do HMSBJ:

4.1 – Profissionais da Recepção:

- O uso de máscara é obrigatório durante todo o turno de serviço.

- Usar luvas durante todo o turno de serviço, trocando quando estiver úmida, em demasia.

- Não compartilhar objetos, como caneta etc.

- Sempre que for manusear objetos de uso comum como telefones, por exemplo, higienizar os mesmos antes e após o uso.

- Manter uma distância mínima de segurança de 1,5 metros.

- Evitar aglomerações.

- Circular pelas áreas comuns do Hospital apenas se for realmente necessário.

- Oferecer máscara cirúrgica/tecido a todos os pacientes que chegarem com sintomas respiratórios.

- Solicitar ao paciente que higienize suas mãos com álcool.

- Encaminhar os pacientes sem sintomas respiratórios para a sala de espera, orientando o distanciamento.

- Encaminhar os indivíduos com sintomas respiratórios para uma sala de espera isolada, anexa ao Pronto Socorro.

- Acompanhantes de pacientes sintomáticos respiratórios também devem receber máscaras e higienizar as mãos.

- Orientar os pacientes sintomáticos respiratórios e seus acompanhantes que evitem encostarem-se a objetos e superfícies e manter um metro de distância de outras pessoas.

4.2: Profissionais de Serviços Gerais:

- Uso de máscaras e luvas é obrigatório durante todo o turno de serviço.

- Não compartilhar objetos, como caneta etc.

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 33

- Manter uma distância mínima de segurança de 1,5 metros.

- Todo equipamento que for compartilhado entre profissionais deve ser desinfectado, a cada uso.

- Todo equipamento (como maca, cadeira de rodas, bomba de infusão etc) e cômodo que for utilizados para pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19, devem ser, devidamente, higienizados após o uso.

- Todo profissional de limpeza deve estar devidamente paramentado para higienizar os cômodos onde ficaram pacientes suspeitos/confirmados, de COVID-19.

- Na alta do paciente é orientado aguardar 02 horas após a limpeza terminal para reutilização dos equipamentos/cômodos.

4.3: Profissionais do Serviço de Nutrição/Cozinha:

- Todo colaborador do serviço de nutrição hospitalar deve utilizar máscara e luvas durante o turno de serviço.

- Ao sair da cozinha e circular por áreas comuns do hospital, utilizar capote, luvas e gorro, associado à máscara e retirar a paramentação ao retornar à cozinha, imediatamente, promovendo rigorosa higiene das mãos.

- Não compartilhar objetos, como caneta etc.

- Sempre que for manusear objetos de uso comum como telefones, por exemplo, higienizar os mesmos antes e após o uso.

- Manter uma distância mínima de segurança de 1,5 metros.

- Evitar aglomerações.

- Circular pelas áreas comuns do Hospital apenas se for realmente necessário.

4.4: Profissional da Área da Farmácia:

- Uso de máscaras e luvas é obrigatório durante todo o turno de serviço.

- Não compartilhar objetos, como caneta etc.

- Sempre que for manusear objetos de uso comum como telefones, por exemplo, higienizar os mesmos antes e após o uso.

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 34

- Manter uma distância mínima de segurança de 1,5 metros de outros profissionais.

- Evitar aglomerações.

- Circular pelas áreas comuns do Hospital apenas se for realmente necessário.

- Atentar para as medicações básicas utilizadas no tratamento de pacientes com SRAG: Hidroxicloroquina, Ceftriaxona, Heparina, Azitromicina, Zinco e Dexametasona. Cuidando para que o estoque esteja sempre atualizado e apto a atender a demanda da população.

4.6: Condutores de Veículo de Emergência:

- Uso de máscaras e luvas é obrigatório durante todo o turno de serviço.

- Todo profissional deve estar devidamente paramentado com gorro, luvas, capote, máscara, óculos e face shield para transportar os pacientes suspeitos/confirmados de COVID-19.

- Não compartilhar objetos, como caneta etc.

- Sempre que for manusear objetos de uso comum como telefones, por exemplo, higienizar os mesmos antes e após o uso.

- Manter uma distância mínima de segurança de 1,5 metros de outros profissionais.

- Evitar aglomerações.

- Circular pelas áreas comuns do Hospital apenas se for realmente necessário.

4.7: Profissionais da Enfermagem:

- Uso de máscaras e luvas é obrigatório durante todo o turno de serviço.

- Todo profissional deve estar devidamente paramentado com gorro, luvas, capote, máscara, óculos e face-shield ao atender os pacientes suspeitos/confirmados de COVID-19. Preferencialmente, em consultório anexo ao Pronto Socorro ou no próprio Pronto Socorro.

- Não circular pelas áreas comuns do Hospital utilizando a vestimenta de paramentação, após atendimento de paciente suspeito/confirmado de COVID-19.

- Não compartilhar objetos, como caneta, estetoscópio, termômetros etc.

- Sempre que for manusear objetos de uso comum como telefones, aparelhos de glicemia etc, higienizar os mesmos, antes e após o uso.

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 35

- Manter uma distância mínima de segurança de 1,5 metros de outros profissionais.

- Evitar aglomerações.

- Circular pelas áreas comuns do Hospital apenas se for realmente necessário

4.8: Profissionais Médicos:

- Uso de máscaras e luvas é obrigatório durante todo o turno de serviço.

- Todo profissional deve estar devidamente paramentado com gorro, luvas, capote, máscara, óculos e face-shield ao atender os pacientes suspeitos/confirmados de COVID-19. Preferencialmente, em consultório anexo ao Pronto Socorro ou no próprio Pronto Socorro.

- Não circular pelas áreas comuns do Hospital utilizando a vestimenta de paramentação após atendimento de paciente suspeito/confirmado de COVID-19.

- Não compartilhar objetos, como caneta, estetoscópio, termômetros etc.

- Sempre que for manusear objetos de uso comum como telefones, por exemplo, higienizar os mesmos, antes e após o uso.

- Manter uma distância mínima de segurança de 1,5 metros de outros profissionais.

- Evitar aglomerações.

- Circular pelas áreas comuns do Hospital apenas se for realmente necessário.

5 – Equipamentos de Proteção Individual:

5.1 – Máscara N95 ou similar:

- Essa máscara é de uso individual e a durabilidade depende da frequência de uso e do acondicionamento adequado, ou seja, pode ser reutilizada pelo mesmo profissional por longos períodos, desde que se mantenha íntegra, seca e limpa.

- Obrigatoriamente, a máscara N95 deve cobrir nariz e boca e não deve possuir válvula exalatória.

- A presença de pelos faciais na zona de contato com o rosto permite a penetração de patógenos na zona de selagem do rosto, reduzindo drasticamente sua capacidade de proteção.

- E proibido deixar a máscara N95 pendurada no pescoço, bolso ou crachá.

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 36

- Para colocar a máscara, o profissional deve higienizar as mãos, moldar o apoio para o nariz usando os dedos de ambas as mãos para ajustar ao formato de seu nariz;

- Após colocar a máscara N95 deve-se realizar o teste de posicionamento adequado. Faça a expiração e inspiração certificando-se de que a máscara está devidamente ajustada a sua face. Se for detectado algum escape de ar, ajuste a posição da máscara e do suporte do nariz. Faça o teste novamente, até que esta esteja ajustada adequadamente.

- Para retirar a máscara, o profissional deve higienizar as mãos, segurar e remover o elástico inferior; Segurar e remover o elástico superior; Remover a máscara segurando-a pelos elásticos, sem tocar na parte interna ou frontal externa; Guardar em saco plástico com furos (tipo fichário) identificado com nome do profissional e higienizar as mãos. O saco plástico deve ser trocado a cada utilização.

5.2: Óculos de Proteção:

- Não devem ser pendurados no pescoço ou circular fora das unidades assistenciais.

- Deve ser bem encaixado, para não haver risco de cair da face.

- Evitar o manuseio desnecessário.

- Higienizar as mãos para colocar e retirar o equipamento.

5.3: Protetor Facial (FACE-SHIELD):

- O protetor facial é colocado em substituição aos óculos de proteção e tem a intenção de proteger a máscara N95 em sua parte externa e algumas áreas da face contra materiais biológicos.

- Está indicado para todo procedimento, envolvendo pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19, que gere alto índice de aerossóis, como:

  - Intubação orotraqueal;

  - Troca de fralda em pacientes com diarreia;

  - Ressuscitação cardiopulmonar;

  - Higiene íntima;

  - Aspiração orotraqueal;

  - Ventilação não invasiva;

  - Evitar o manuseio desnecessário.

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 37

5.4: Avental de Isolamento (CAPOTE):

- O avental funciona como barreira, ao entrar em contato direto com o paciente, superfícies, mobiliários e equipamentos.

- As tiras do avental deverão ser amarradas na região do pescoço e da cintura, sempre na parte de trás, para evitar que o avental escorregue durante o cuidado;

- É proibido sair do ambiente do paciente utilizando o avental.

- Nunca utilize o avental no corredor ou posto de enfermagem.

- Sempre retire o avental dentro do quarto/box ou na antecâmara quando houver.

5.5: Luvas de Procedimento:

- A luva funciona como barreira, ao entrar em contato direto com o paciente, superfícies, mobiliários e equipamentos.

- As luvas deverão ser colocadas e fixadas sobre a extremidade do avental;

- Elas deverão ser retiradas, antes da retirada do avental. Com o dedo indicador, puxar pela parte interna do elástico da luva, retirando-a pelo avesso.

- **TROQUE AS LUVAS** entre procedimentos em um mesmo paciente, quando uma nova indicação de higiene das mãos ocorrer.

- Higienize as mãos antes de calçar as luvas e, imediatamente, após retirá-las.

- E proibido sair do ambiente do paciente, utilizando luvas de procedimento ou a utilização de 2 luvas sobrepostas.

- Nunca utilize a luva no corredor ou toque nas maçanetas das portas com as mãos enluvadas.

- A luva de procedimento sempre será o último EPI a ser colocado e o primeiro a ser retirado.

5.6: Gorros Descartáveis:

- É indicado para todos os profissionais que prestam assistência direta a pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19, sempre que houver exposição a GRANDES volumes de fluídos e em situações que gerem aerossóis (assim como o face-shield).

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 38

6 – Orientação de Paramentação:

6.1 Ordem para Colocar a Paramentação:

Antes de entrar no quarto com antecâmara:

- Higienizar as mãos;
- Colocar a máscara N95;
- Higienizar as mãos;
- Colocar o gorro quando indicado;
- Higienizar as mãos;
- Colocar óculos ou protetor facial, quando indicado.

Na antecâmara:

- Higienizar as mãos;
- Colocar avental descartável/capote.

DENTRO do quarto:

- Higienizar as mãos;
- Calçar luvas de procedimento.

6.2: Ordem para Retirar a Paramentação:

DENTRO do quarto:

- Retirar luvas de procedimento;
- Higienizar as mãos.

Na ANTECÂMARA:

- Higienizar as mãos;
- Retirar o avental descartável;
- Higienizar as mãos.

FORA do quarto com antecâmara:

- Higienizar as mãos;
- Colocar a luva de procedimento;
- Retirar óculos ou protetor facial, realizar desinfecção rigorosa internamente e depois externamente. Realizar a limpeza da superfície da mesa de apoio se contato utilizando um novo pano;
- Retirar as luvas;
- Higienizar as mãos;
- Retirar o gorro;
- Higienizar as mãos;
- Retirar N95 e colocá-la em um saco plástico identificado;
- Higienizar as mãos.

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 39

7 - Síndromes Clínicas Associadas ao SARS-COV-2:

7.1: Sintomas leves:

– Sintomas não respiratórios como gastrointestinais (náusea e diarreia) ou neurológicos (anosmia, ageusia, cefaleia) podem surgirem antes da febre e sintomas respiratórios.

– Febre >37,8ºC (pode estar ausente), fadiga, tosse (seca ou produtiva), anorexia, mialgia, astenia, dor de garganta, congestão nasal ou cefaleia, sem sinais de desidratação dispneia, sepse ou disfunção de órgãos.

–Diarreia, náusea e vômitos. Idosos e imunodeprimidos podem apresentar sintomas atípicos, pois não apresentam sinais de desidratação, febre ou dificuldade para respirar.

7.2: Pneumonia sem complicações:

– Infecção do trato respiratório inferior, sem sinais de gravidade.

7.3: Pneumonia Complicada (SRAG):

– Adolescente ou adulto, com febre, sintomas respiratórios + FR >30, Síndrome da Angústia Respiratória Aguda (SARA), Saturação ≤93%, cianose, disfunção orgânica.

– Criança com tosse, dispneia + cianose central, associado a sinais de alerta como sonolência, recusa alimentar, adinamia.

7.4: Sepse:

– Síndrome da resposta inflamatória sistêmica, com disfunção orgânica na presença de infecção presumida ou confirmada. São sinais frequentes de disfunção orgânica: alteração do nível de consciência, oligúria, taquidispneia, baixa saturação de oxigênio, taquicardia, pulso débil, extremidades frias, coagulopatia, trombocitopenia, acidose, elevação do lactato sérico ou da bilirrubina.

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 40

7.5: Choque séptico:

– Sepse acompanhada de hipotensão (pressão arterial média (PAM) < 65 mmHg) a despeito de ressuscitação volêmica adequada e requerendo o uso de vasopressores para manter PAM>=65 mmHg.

8 – Fatores de Risco para desenvolvimento de SRAG:

- Grávidas, em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).

- Adultos com mais de 60 anos.

- Crianças com menos de 05 anos.

- Indivíduos que apresentem: pneumopatias (incluindo asma).

- Cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial sistêmica).

- Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus).

- Nefropatias.

- Hepatopatias.

- Doenças hematológicas.

- Transtornos neurológicos que possam comprometer a função respiratória ou facilitar a aspiração (lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, AVE, entre outras).

- Imunossuprimidos.

- Obesidade (IMC > 40)

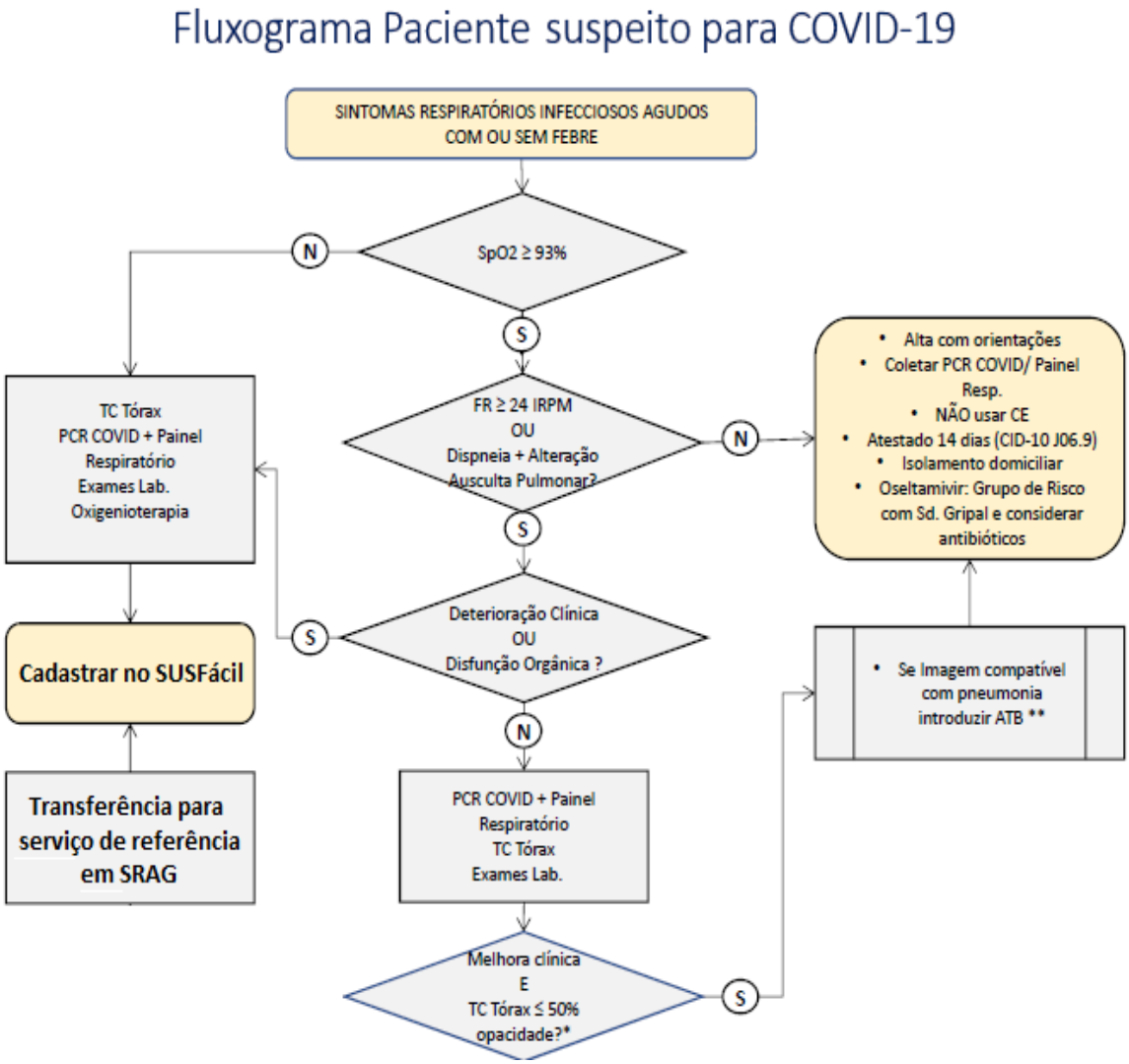
- População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso.

- Indivíduos menores de 19 anos de idade, em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye).

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 41

9 – Protocolo de Manejo do Paciente Suspeito/Confirmado:

9.1 : Fluxograma de atendimento:



Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 42

9.2: Rotina Laboratorial:

- Hemograma.

- Ureia.

- Creatinina.

- Eletrólitos.

- Transaminases.

- CPK.

- Troponina

- DHL

- D-dímero.

- PCR

- Ferritina.

- Coagulograma

9.3: Rotina Radiológica:

- Realizar pelo menos um exame de imagem em todos os casos suspeitos, de acordo com o julgamento clínico e presença de comorbidades:

    - RX tórax (AP e Perfil).

    - TC tórax (mais sensível; recomendado para casos graves ou em pacientes com doença pulmonar estrutural)

9.4: Rotina Específica para COVID-19:

- Teste rápido (imunocromatografia): Pacientes suspeitos de infecção pelo SARS-COV-2 com início dos sintomas há mais de 07 dias.

- Rt-PCR por swab nasofaríngeo: deve ser solicitado para pacientes suspeitos de COVID-19 com início dos sintomas entre 3 e 5 dias.

- Após o óbito de um paciente suspeito, cuja investigação diagnóstica não tenha sido concluída, deve-se realizar ao menos um método específico.

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 43

10 – Tratamento Medicamentoso:

A) Oseltamivir 75mg VO/2x dia por 5 dias
- Todos os pacientes classificados como grupo de risco.
- Até resultado do PCR – se negativo para influenza, suspender);

B) Tratamento de Pneumonia:

- **Ambulatorial**:
- Levofloxacina 750mg VO/1x dia OU
- Moxifloxacina 400mg VO/1x dia por 7 a 10dias;

- **Internado:**
- Ceftriaxona 1g EV/2x dia + azitromicina 500mg VO/1x dia por 7 a 10 dias;

C) Uso de corticoide:
- Choque refratário ou SRAG, baixas doses de corticoide estão indicadas.
- Dexametasona 06mg EV ao dia, por 05 dias.

D) Anticoagulação em pacientes com SRAG:
- Heparina 5000 UI SC de 12/12horas em paciente com menos de 70kgs.
- Heparina 5000 UI SC de 8/8hrs em pacientes com mais de 70kgs.
- Ou Clexane 40mg SC por dia.

E) Suplementação de Zinco 60mg/dia, dividido nas principais refeições.

F) Ivermectina – 200mcg/kg/dia em dose única.

G) De acordo com o Food Drug Administration (FDA) não protocolamos o uso da cloroquina e hidroxicloroquina nos pacientes. Ficando a critério do médico assistente, de acordo com o julgamento clínico e expertise, optar ou não pelo uso das referidas drogas.

H) Se houver necessidade de inalação com broncodilatadores e/ou corticosteroides, evitar uso de nebulizadores convencionais, utilizando novos dispositivos inalatórios, com menor geração de aerossóis.

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 44

11 – Considerações Finais:

- O presente documento tem a intenção de padronizar o atendimento de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 no HMSBJ, de forma a atualizar o fluxo dos mesmos, dentro da instituição, de acordo com as normas vigentes, evitando dessa forma, a propagação da infecção, para os demais pacientes e funcionários.

- Tendo em vista, o caráter dinâmico da infecção pelo COVID-19 e as constantes mudanças de protocolos, a direção se coloca no direito de alterar tal protocolo, se as circunstâncias se fizerem necessárias.

Atenciosamente!

Dr. Sérgio Ribeiro Bubula

CRMMG: 63119

Diretor Clínico do Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus

Anexo SUBREG_ANEXO 1 (29774373) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 45

RESOLUÇÃO SES Nº 7.130, 17 DE junho DE 2020.

Autoriza a transferência de recursos, a título de auxílio financeiro emergencial, aos prestadores sob gestão estadual contemplados na Portaria GM/MS 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria GM/MS 1.494, de 29 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE113, de 15 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891 DE 20 de março, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);
- a Portaria GM/MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;
- a Portaria GM/MS nº 1.448, de 29 de maio de 2020, que Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

- a necessidade de complementar o custeio das ações desenvolvidas pelos prestadores de saúde para atendimento à situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos, a título de auxílio financeiro emergencial, para os prestadores sob gestão estadual contemplados na Portaria GM/MS 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria 1.448, de 29 de maio de 2020, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução.
§1º - Os valores de repasse que trata esta resolução correspondem a 80% do montante total alocado pelo Ministério da Saúde e será disponibilizado aos beneficiários para fins de aplicação em despesas de custeio, nos termos do art. 3°.
§2º - O saldo remanescente, correspondente a 20% do valor integral alocado pelo Ministério da Saúde, será disponibilizado aos beneficiários para a aplicação em despesas de capital, conforme regras de resolução a ser publicada.
§3º - Excepcionalmente, os recursos destinados ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Nova Lima (CNES 2117037) serão transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Lima/MG, em parcela única e integral, por razão da alteração de gestão do prestador a partir da competência maio/20, conforme valor contido no Anexo II desta Resolução.

Art. 2 º - O valor a ser repassado perfaz o total de R$ 68.989.476,09 (sessenta e oito milhões novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e nove centavos), sendo:
I - R$ 68.307.438,35 (sessenta e oito milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) destinados às entidades beneficiadas sob gestão estadual, listadas no Anexo I, a onerar a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1.
II - R$ 682.037,74 (Seiscentos e oitenta e dois mil, trinta e sete Reais e setenta e quatro centavos) a serem repassados para o município listado no anexo II, a onerar a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 92.1.
§1º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC), bem como no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além de prestarem serviços de forma complementar ao SUS.
§2º - As transferências de que trata esta Resolução deverão ser precedidas de assinatura de Termo de Metas, pelas entidades listadas no Anexo I, e de Termo de Compromisso, pelo município listado no Anexo II, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – (SiG-RES) ou outra forma que for definida pela SES/MG, em que constará as regras de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 3º - A integralidade dos recursos transferidos deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Art. 4º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira deverão ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.
§2º - Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

Art.5º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo III desta Resolução.
§1º – Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar e assinar o Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Metas ou do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos itens que se pretende custear observando o disposto no art.3º desta Resolução.
§2º - O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo responsável legal da entidade beneficiada, no caso dos hospitais listados no Anexo I, e pelo gestor de saúde do município ou Prefeito Municipal, para o caso do município contido no Anexo II desta Resolução.
§3º – Quando da execução financeira integral do recurso, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §1º deste artigo.
§4º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no SiG-RES ou outra forma que for definida pela SES/MG, em até 90 (noventa) dias após o final da vigência do Termo de Metas ou Termo de Compromisso, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.
§5º - Ao término da vigência do Termo de Metas/Termo de Compromisso, a apuração dos indicadores será atestada pelas áreas da Subsecretaria de Regulação em Saúde e a Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde, cabendo a Subsecretaria de Políticas e Ações à Saúde, o ateste quanto a compatibilidade entre as atividades executadas pela instituição beneficiada e os materiais, itens e serviços propostos.
§6º - O descumprimento dos indicadores ensejará na devolução integral ou parcial dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde, conforme as regras de apuração dos resultados alcançados.
§7º - O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, conforme regras e procedimentos previstos na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, ou regulamentos que vierem a substituí-la, observado o cronograma de monitoramento previsto no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º - Nos prazos estabelecidos, os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014, ou regulamento que vier a substituí-la.
§1º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.
§2º - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados ao termo de metas ou termo de compromisso pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
§3º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas

ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
§4º - Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
§5º - Nos prazos estabelecidos, os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
§6º - O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO.
§7º - Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo de metas ou termo de compromisso, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
§8º - A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
§9º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 7º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.130 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Relação das Entidades Beneficiárias e valores do auxílio financeiro emergencial a serem repassados para hospitais sob gestão da SES/MG.

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
310020	ABAETE	2126796	16505851000126	-	HOSPITAL SAO	76.877,75	372.548,76	449.426,51	**359.541,21**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
					VICENTE DE PAULO DE ABAETE				
310030	ABRE CAMPO	2760991	16527889000108	-	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	114.379,08	320.184,62	434.563,70	**347.650,96**
310110	AIMORES	2102587	60975737006435	-	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO	80.627,88	667.192,85	747.820,73	**598.256,58**
310150	ALEM PARAIBA	2122677	16607509000137	-	HOSPITAL SAO SALVADOR	226.630,02	1.993.558,34	2.220.188,36	**1.776.150,69**
310190	ALPINOPOLIS	2761114	16698771000134	-	HOSPITAL CONEGO UBIRAJARA CABRAL	0	397.577,27	397.577,27	**318.061,82**
310200	ALTEROSA	2172852	11228800 0196	-	SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	0	206.244,08	206.244,08	**164.995,26**
310210	ALTO RIO DOCE	2202638	16712309000144	-	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	0	221.380,07	221.380,07	**177.104,06**
310230	ALVINOPOLIS	2100371	16718884000154	-	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE ALVINOPOLIS	0	222.221,41	222.221,41	**177.777,13**
310270	CACHOEIRA DE	2761262	18932277000118	-	HOSPITAL DR	0	279.818,45	279.818,45	**223.854,76**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
	PAJEU				OTAVIO GONCALVES				
310420	ARCOS	2168693	16968547000115	-	SANTA CASA DE ARCOS	73.127,61	712.461,90	785.589,51	**628.471,61**
310430	AREADO	2168421	17880998000169	-	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	0	113.971,59	113.971,59	**91.177,27**
310470	ATALEIA	2178850	17962978000137	-	APROMIA	0	358.985,31	358.985,31	**287.188,25**
310510	BAMBUI	2143852	17032293000191	-	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUI	56.252,01	594.283,34	650.535,35	**520.428,28**
310690	BICAS	2760886	18760108000148	-	HOSPITAL SAO JOSE DE BICAS	52.501,88	385.202,56	437.704,44	**350.163,55**
310780	BOM JESUS DO GALHO	2760738	21074919000108	-	AMINAS ASSOCIACAO MINEIRA DE ASSISTENCIA A SAUDE	0	40.086,00	40.086,00	**32.068,80**
310800	BOM SUCESSO	2179628	18863985000144	-	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	93.753,35	306.406,26	400.159,61	**320.127,69**
310890	BRASOPOLIS	2127946	18921817000168	-	HOSPITAL SAO CAETANO BRASOPOLIS	0	183.730,69	183.730,69	**146.984,55**
310910	BUENO BRANDAO	2128020	17912007000182	-	HOSPITAL E MAT SENHOR	0	226.455,70	226.455,70	**181.164,56**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
					BOM JESUS BUENO BRANDAO				
310950	CABO VERDE	2167379	18958256000171	-	ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO	0	420.782,86	420.782,86	**336.626,29**
310990	CAETANOPOLIS	2127091	23221286000130	-	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	0	442.465,26	442.465,26	**353.972,21**
311030	CALDAS	2127733	19014786000124	-	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS	0	420.840,44	420.840,44	**336.672,35**
311050	CAMANDUCAIA	2127725	21420666000179	-	IRMANDADE DE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	0	252.496,28	252.496,28	**201.997,02**
311060	CAMBUI	2128012	19053479000152	-	HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES CAMBUI	0	389.728,63	389.728,63	**311.782,90**
311070	CAMBUQUIRA	2794136	19071273000155	-	HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	0	330.124,85	330.124,85	**264.099,88**
311110	CAMPINA VERDE	2121409	18145870000114	-	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	0	295.671,68	295.671,68	**236.537,34**
311180	CANAPOLIS	2121514	19213826000167	-	HOSPITAL SEBASTIA	43.126,54	252.342,51	295.469,05	**236.375,24**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
					O PAES DE ALMEIDA				
311200	CANDEIAS	2142295	19343383000129	-	HOSPITAL CARLOS CHAGAS	41.251,47	254.845,44	296.096,91	**236.877,53**
311230	CAPELINHA	2135124	15557480000163	-	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	231.666,24	1.186.472,65	1.418.138,89	**1.134.511,11**
311260	CAPINOPOLIS	7201109	25763673000981	-	FAEPU UNIDADE CAPINOPOLIS	0	187.552,18	187.552,18	**150.041,74**
311280	CAPITOLIO	2146398	23765183000131	-	SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO	0	130.066,38	130.066,38	**104.053,10**
311330	CARANGOLA	2114267	19275338000184	-	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	352.535,59	1.594.655,61	1.947.191,20	**1.557.752,96**
311330	CARANGOLA	2764776	19274091000181	-	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	243.758,71	6.342.424,58	6.586.183,29	**5.268.946,63**
311350	CARBONITA	2135116	21082433000103	-	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO CARBONITA	0	177.596,52	177.596,52	**142.077,22**
311360	CAREACU	2127768	19038728000130	-	HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAREACU	0	166.119,40	166.119,40	**132.895,52**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
311390	CARMO DA CACHOEIRA	2761017	18240812000170	-	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	0	508.035,78	508.035,78	**406.428,62**
311400	CARMO DA MATA	2142937	20919452000189	-	HOSPITAL OLINTO FERREIRA DINIZ CARMO DA MATA	0	81.596,22	81.596,22	**65.276,98**
311450	CARMO POLIS DE MINAS	2143127	16852089000154	-	SANTA CASA MISERICORDIA NOSSA SENHORA CARMO DE C MINAS	0	233.852,89	233.852,89	**187.082,31**
311460	CARRANCAS	2760673	17953217000208	17953217000119	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	0	134.616,59	134.616,59	**107.693,27**
311510	CASSIA	2760436	19507078000125	-	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	113.801,61	1.258.270,24	1.372.071,85	**1.097.657,48**
311630	CIPOTANEA	2136104	20289302000139	-	HOSPITAL SAO CAETANO	0	152.148,25	152.148,25	**121.718,60**
311660	CLAUDIO	2144204	19604511000140	-	SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO	0	534.925,27	534.925,27	**427.940,22**
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	2134071	19655125000188	-	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	0	228.042,46	228.042,46	**182.433,97**
311770	CONCEICAO DO	2760827	11524360 00169	-	HOSPITAL SAO	0	92.384,72	92.384,72	**73.907,78**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
	RIO VERDE				FRANCISCO DE ASSIS				
311820	CONQUISTA	2164493	19702927000100	-	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CONQUISTA	0	64.391,48	64.391,48	**51.513,18**
312050	CRISTINA	2761165	19962364000180	-	HOSPITAL DE CRISTINA	0	84.843,72	84.843,72	**67.874,98**
312200	DIVINO	2761238	19578376000106	-	HOSPITAL DIVINENSE	0	552.627,55	552.627,55	**442.102,04**
312260	DOM JOAQUIM	2144654	22056741000127	-	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS DOM JOAQUIM	0	97.882,93	97.882,93	**78.306,34**
312270	DOM SILVERIO	2100398	16725665000100	-	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE DE DOM SILVERIO	0	113.167,27	113.167,27	**90.533,82**
312320	DORES DO INDAIA	2144042	20328753000138	-	SANTA CASA DR ZACARIAS	63.752,28	393.703,30	457.455,58	**365.964,46**
312360	ELOI MENDES	2761009	20347027000162	-	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	63.752,28	937.195,44	1.000.947,72	**800.758,18**
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	2117568	20356580000161	-	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	0	524.562,04	524.562,04	**419.649,63**
312400	ERVALIA	2161729	17763343000100	-	HOSPITAL JORGE CAETANO	100.724,45	358.823,58	459.548,03	**367.638,42**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
					DE MATTOS				
312420	ESPERA FELIZ	2761467	18115071000103	-	HOSPITAL ANTONIO ALVES DA COSTA	0	685.950,70	685.950,70	**548.760,56**
312450	ESTIVA	2127997	20416210000172	-	SANTA CASA E MAT N S DE FATIMA ESTIVA	0	216.144,27	216.144,27	**172.915,42**
312490	EUGENOPOLIS	2163071	20432563000166	-	HOSPITAL SAO JOSE	54.376,94	358.561,91	412.938,85	**330.351,08**
312590	FERROS	2144522	20490009000135	-	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	0	262.645,41	262.645,41	**210.116,33**
312760	GOUVEIA	2202883	20081246000142	-	HOSPITAL E MATERNIDADE DR AURELIANO BRANDAO	0	214.658,89	214.658,89	**171.727,11**
312810	GUAPE	2146479	19093202000153	-	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE	0	229.182,62	229.182,62	**183.346,10**
312820	GUARACIABA	2213958	17435942000103	-	HOSPITAL SANTANA DE GUARACIABA	0	137.012,61	137.012,61	**109.610,09**
312830	GUARANESIA	2796430	20739801000180	-	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	50.626,81	311.612,69	362.239,50	**289.791,60**
313050	ILICINEA	2761173	21420617000136	-	HOSPITAL DE ILICINEA	0	197.171,06	197.171,06	**157.736,85**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
313090	INHAPIM	2103532	20723320000107	-	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM	75.002,68	297.570,77	372.573,45	**298.058,76**
313120	IPANEMA	2761270	20942819000185	-	AHSVPI	0	244.155,79	244.155,79	**195.324,63**
313180	ITABIRINHA	2102579	21083795000119	-	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	0	302.228,66	302.228,66	**241.782,93**
313190	ITABIRITO	2213982	60975737003762	60975737000151	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	142.252,01	604.887,86	747.139,87	**597.711,90**
313220	ITAGUARA	2142627	20878294000166	-	SANTA CASA DE ITAGUARA	0	477.875,42	477.875,42	**382.300,34**
313290	ITAMOGI	2146444	20917225000114	-	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI	0	80.398,31	80.398,31	**64.318,65**
313320	ITANHOMI	2102773	21078126000159	-	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ITANHOMI	0	384.557,08	384.557,08	**307.645,66**
313350	ITAPECERICA	2143895	16804692000160	-	SANTA CASA DE ITAPECERICA	0	626.005,05	626.005,05	**500.804,04**
313375	ITAU DE MINAS	2760908	24031080000100	-	HOSPITAL ITAU	0	205.928,71	205.928,71	**164.742,97**
313480	JACUI	2146436	17903600000162	-	HOSPITAL E SANTA CASA DE	0	24.862,38	24.862,38	**19.889,90**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
					JACUI				
313540	JECEABA	2213516	17393448000115	-	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA	0	81.535,30	81.535,30	**65.228,24**
313690	JURUAIA	2172860	17909730000102	-	HOSPITAL MONSENHOR GENESIO	0	210.533,32	210.533,32	**168.426,66**
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	28775110000111	-	HOSPITAL SAO CARLOS	282.028,47	1.075.578,88	1.357.607,35	**1.086.085,88**
313770	LAJINHA	2765098	21073234000139	-	ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA	0	208.685,81	208.685,81	**166.948,65**
313780	LAMBARI	5279003	21404082000100	-	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	0	175.233,55	175.233,55	**140.186,84**
313800	LARANJAL	2122987	20351540000127	-	HOSPITAL COMUNITARIO DE LARANJAL	0	238.633,75	238.633,75	**190.907,00**
313840	LEOPOLDINA	2122650	22149165000162	-	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	382.752,92	1.045.633,56	1.428.386,48	**1.142.709,18**
313880	LUZ	2144166	22216477000141	-	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	67.502,41	713.451,07	780.953,48	**624.762,78**
313950	MANHUMIRIM	2114763	22296115000108	-	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	287.064,69	311.497,30	598.561,99	**478.849,59**
313980	MAR DE ESPANH	2796775	22351316000160	-	SANTA CASA DE	0	388.223,59	388.223,59	**310.578,87**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
	A				MISERICORDIA DE MAR DE ESPANHA				
314000	MARIANA	2200945	60975737002529	60975737000151	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	292.100,92	826.551,69	1.118.652,61	**894.922,09**
314050	MARTINHO CAMPOS	2144182	16865909000142	-	HOSPITAL DR ODILON DE ANDRADE DE MARTINHO CAMPOS	0	119.032,00	119.032,00	**95.225,60**
314070	MATEUS LEME	2117096	22420830000100	-	MATEUS LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA	0	750.847,02	750.847,02	**600.677,62**
314090	MATIPO	2115077	18860684000167	-	FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	0	204.330,17	204.330,17	**163.464,14**
314150	MENDES PIMENTEL	2103230	22050330000124	-	FUNDACAO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL	0	318.780,79	318.780,79	**255.024,63**
314160	MERCES	2161575	22488241000164	-	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES	0	230.960,62	230.960,62	**184.768,50**
314190	MINDURI	2760819	20420857000178	-	HOSPITAL SANTA RITA DE	0	48.982,28	48.982,28	**39.185,82**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
					CASSIA				
314220	MIRAI	2161702	22532311000134	-	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	0	598.260,79	598.260,79	**478.608,63**
314240	MOEMA	2143674	92692350 00158	-	HOSPITAL PROFESSOR BASILIO MOEMA	0	192.843,53	192.843,53	**154.274,82**
314260	MONSENHOR PAULO	2761181	21409198000131	-	HOSPITAL DE MONSENHOR PAULO	0	233.389,05	233.389,05	**186.711,24**
314270	MONTALVANIA	2119439	18892042000140	-	HOSPITAL CRISTO REI	0	596.563,21	596.563,21	**477.250,57**
314300	MONTE BELO	2167573	27987960 00103	-	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI FRANCISCO STIENEN	0	187.995,58	187.995,58	**150.396,46**
314320	MONTE SANTO DE MINAS	2146495	22628044000101	-	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	52.501,88	234.147,40	286.649,28	**229.319,42**
314350	MORADA NOVA DE MINAS	2178648	22769855000114	-	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO	0	233.219,20	233.219,20	**186.575,36**
314390	MURIAE	2195453	96131500 0103	-	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	619.455,39	2.650.257,27	3.269.712,66	**2.615.770,13**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
314390	MURIAE	4042085	22780498000195	-	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	705.071,18	2.777.366,24	3.482.437,42	**2.785.949,94**
314390	MURIAE	4042107	4875146000131	-	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	168.756,03	1.710.547,23	1.879.303,26	**1.503.442,61**
314400	MUTUM	2760711	21082169000108	-	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO MUTUM	0	239.830,71	239.830,71	**191.864,57**
314410	MUZAMBINHO	2099233	22830020000122	-	IRMANDADE DE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO	0	664.186,86	664.186,86	**531.349,49**
314470	NOVA ERA	2144549	22913347000168	-	HOSPITAL SAO JOSE	60.002,14	360.853,14	420.855,28	**336.684,22**
314560	OLIVEIRA	2144298	22986442000191	-	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	362.608,03	728.694,72	1.091.302,75	**873.042,20**
314600	OURO FINO	2127911	23020456000119	-	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	181.304,02	435.147,30	616.451,32	**493.161,06**
314670	PALMA	2122936	17734625000180	-	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	0	190.899,41	190.899,41	**152.719,53**
314730	PARAISOPOLIS	2127695	23193485000182	-	HOSPITAL FREI CAETANO	0	346.763,00	346.763,00	**277.410,40**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
					E MATSANTA TEREZA PARAISO POLIS				
314770	PASSA TEMPO	2144174	18039461000133	-	HOSPITAL SAO GABRIEL	0	200.093,02	200.093,02	**160.074,42**
314790	PASSOS	2775999	23278898000160	-	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	1.118.041,44	3.285.932,54	4.403.973,98	**3.523.179,18**
314910	PEDRALVA	2127938	23438096000170	-	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA	0	100.619,66	100.619,66	**80.495,73**
314980	PERDIZES	2166305	20017299000102	-	SANTA CASA DE PERDIZES	39.376,41	148.538,04	187.914,45	**150.331,56**
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	2112647	17954249000139	-	PEQUENO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	0	62.602,50	62.602,50	**50.082,00**
315080	PIRANGA	2109700	16760316000111	-	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	0	329.313,34	329.313,34	**263.450,67**
315140	PITANGUI	2142406	23569502000133	-	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	67.502,41	813.090,28	880.592,69	**704.474,15**
315150	PIUMHI	2776006	23591126000183	-	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	337.426,92	1.100.867,65	1.438.294,57	**1.150.635,66**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
315200	POMPEU	2178591	23778756000161	-	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	48.751,74	422.245,67	470.997,41	**376.797,93**
315270	PRADOS	2123436	24009417000183	-	SANTA CASA DE PRADOS	0	164.250,24	164.250,24	**131.400,19**
315280	PRATA	2145685	7810422000171	-	HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER	48.751,74	636.338,41	685.090,15	**548.072,12**
315410	RECREIO	2122618	26145631000192	-	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	0	329.893,76	329.893,76	**263.915,01**
315420	RESENDE COSTA	2139626	61986402000797	-	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	75.002,68	246.106,46	321.109,14	**256.887,31**
315430	RESPLENDOR	2168731	60975737003339	-	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	282.028,47	873.387,30	1.155.415,77	**924.332,62**
315490	RIO CASCA	2100363	24163453000105	-	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RIO CASCA	0	227.704,98	227.704,98	**182.163,98**
315560	RIO PARDO DE MINAS	2119463	16926479000121	-	HOSPITAL TACITO DE FREITAS COSTA	75.002,68	374.617,48	449.620,16	**359.696,13**
315570	RIO PIRACICABA	2144611	24233322000149	-	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	52.501,88	292.333,04	344.834,92	**275.867,94**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
315580	RIO POMBA	2149419	24258337000161	-	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	161.159,13	642.142,24	803.301,37	**642.641,10**
315590	RIO PRETO	2796791	24287484000160	-	SANTA CASA MISERIOCORDIA DE RIO PRETO	0	200.861,42	200.861,42	**160.689,14**
315680	SABINOPOLIS	2135914	24331027000125	-	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE SABINOPOLIS	0	242.871,77	242.871,77	**194.297,42**
315710	SALTO DA DIVISA	2139111	17136342000136	-	HOSPITAL SENHOR DO BONFIM	0	84.305,65	84.305,65	**67.444,52**
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	2103990	20974770000142	-	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	71.252,54	987.521,81	1.058.774,35	**847.019,48**
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	2796570	20420329000119	-	HOSPITAL MONSENHOR MARCIANO	0	139.979,53	139.979,53	**111.983,62**
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	24492324000152	-	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	171.231,57	414.365,36	585.596,93	**468.477,54**
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	2775913	24665440000126	-	SANTA CASA DE MIS SAO GONCALO DO SAPUCAI	0	713.479,25	713.479,25	**570.783,40**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	2167670	17903816000128	-	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PEDRO	0	67.599,05	67.599,05	**54.079,24**
316500	SAO TIAGO	2123711	20313425000168	-	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	0	182.575,93	182.575,93	**146.060,74**
316530	SAO VICENTE DE MINAS	2123231	20420568000179	-	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	0	146.051,39	146.051,39	**116.841,11**
316570	SENADOR FIRMINO	2760851	24966160000158	-	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	0	111.560,42	111.560,42	**89.248,34**
316710	SERRO	2202891	24975237000156	-	CASA CARIDADE SANTA TEREZA	186.340,24	619.902,50	806.242,74	**644.994,19**
316840	TARUMIRIM	2102595	21249081000138	-	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE TARUMIRIM	91.878,28	976.063,65	1.067.941,93	**854.353,54**
316870	TIMOTEO	2140217	60975737004149	60975737000151	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	95.628,42	2.205.661,82	2.301.290,24	**1.841.032,19**
316970	TURMALINA	2135108	16887465000146	-	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	211.521,35	872.907,85	1.084.429,20	**867.543,36**
316990	UBA	2195437	25335803000128	-	HOSPITAL SANTA ISABEL	533.839,60	2.184.774,85	2.718.614,45	**2.174.891,56**
316	UBA	2760	25335670	-	HOSPITAL	106.878,8	1.152.043	1.258.9	**1.007.138**

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	TOTAL	VALOR CUSTEIO DISPONIBILIZADO (R$)
990		703	000190		SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	2	,90	22,72	**,18**
317043	UNIAO DE MINAS	2206552	20059028000101	-	SANTA CASA DE UNIAO	0	265.006,25	265.006,25	**212.005,00**
317090	VARZELANDIA	2104741	18653659000102	-	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	0	321.720,74	321.720,74	**257.376,59**
317170	VIRGINIA	2764822	19674878000130	-	CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO	0	99.370,02	99.370,02	**79.496,02**
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	2760843	26001230000169	-	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	312.245,81	1.258.881,01	1.571.126,82	**1.256.901,46**
TOTAL						**9.898.287,40**	**75.486.010,51**	**85.384.297,91**	**68.307.438,33**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.130 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Valores do auxílio financeiro emergencial a ser repassado para o Município de Nova Lima/MG.

IBGE	MUNICIPIO	CNES	CNPJ	CNPJ MANTENEDORA	NOME FANTASIA	GESTÃO	PARCELA PT 1393	PARCELA PT 1448	**TOTAL (R$)**
314480	NOVA LIMA	2117037	20218442000116	-	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	Municipal	131.254,69	550.783,05	**682.037,74**
TOTAL							**131.254,69**	**550.783,05**	**682.037,74**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.130, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Indicador de Monitoramento

Indicador: Execução do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos apresentado nos moldes do art. 5º, §1º desta Resolução e no âmbito da Ação Orçamentária de referência.

Ficha Técnica do indicador

Ação: Realizar ações de saúde pública em consonância com a Política Estadual, Plano Municipal de Saúde e nos termos da Ação Orçamentária que deu origem ao repasse.
Indicador: Percentual de cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

Plano de Trabalho – Execução dos Recursos – Portaria nº 1393/2000 e Portaria nº 1448/2020					
Nº	Objetivo/finalidade	Quant	Item/serviço a ser custeado	Valor unitário de mercado (R$)	Valor Total (R$)
1					
2					

Unidade de medida: Percentual
Polaridade: Maior, melhor.
Meta Física: 100%.
Fórmula de cálculo: Nº de itens e serviços executados /Nº de itens planejados * 100
Periodicidade de avaliação: Após o fim da vigência dos Termos de Metas e Termo de Compromisso.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PRESTADOR OU DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.130, DE 17 DE JUNHO DE 2020
RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS				
Nº DA RESOLUÇÃO:	**Nº DO TERMO DE METAS/COMPROMISSO:**			
BENEFICIÁRIO:				
VALOR TOTAL: R$	**VALOR PAGO PELA SES: R$**			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)				
1) 2) 3) ...				
ITENS, SERVIÇOS, BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
ITEM	**Valor utilizado com recursos desta**	**Valor utilizado com recurso do Beneficiário**	**CNES do estabelecimento beneficiado**	**Número da Ação Orçamentária**

	Resolução			
Descrever o item/serviço adquirido conforme plano do aplicação				

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PRESTADOR OU DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

TERMO DE METAS Nº 1730/7130CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88 , neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde,Sra. Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º 11.183.967, expedida pelo(a) SSP-MG, e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG;** e o Hospital SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Sr.(a) ZAINE BAPTISTA PINTO, com domicílio especial na PRAÇA GETULIO VARGAS, doravante denominado **ENTIDADE BENEFICIADA**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nosarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Portaria GM/MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020; na Portaria GM/MS nº 1.448, de 29 de maio de 2020; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 5.262, de 28 de abril de 2016;; na Resolução SES-MG n.º 7,130, de 17 de junho de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.° 7.130, de 17 de junho de 2020, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e,

ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À ENTIDADE BENEFICIADA:

- executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º7.130, de 17 de junho de 2020,em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos vinculados ao enfrentamento do "COVID-19";
- aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução anteriores/MG nº 7.130, de 17 de junho de 2020;
- apresentar o Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos, via SIGRES, nos moldes do Anexo III da Resolução SES/MG n.º 7.130, de 17 de junho de 2020, em 90 dias a contar da data da assinatura deste TERMO, contendo a descrição dos itens que se pretende custear.
- preencher e inserir no SiG-RES ou outra forma que for definida pela SES/MG, em até 90 (noventa) dias após o final da vigência do Termo de Metas ou Termo de Compromisso, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV da Resolução SES/MG n.º7.130, de 17 de junho de 2020.
- comunicar à SES-MG, especificamente à Superintendência de Regulação, a abertura de novos leitos clínicos ou de tratamento intensivo, para inserção e pronta utilização pelo Sistema Estadual de Regulação, em até 3 dias;
- garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

- comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
- justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:
    - estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
    - informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
    - O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
- assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- assegurar às Autoridades Sanitárias de Regulação o pleno acesso aos estabelecimentos hospitalares, os leitos e documentos de internação originados em decorrência da aplicação deste TERMO
- garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- permitir o acesso dos técnicos daSES/MGaos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos das Autoridades Sanitárias no exercício de suas funções;
- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

- observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão deFarmacoterapêutica;
- adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);
- notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;
- após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado pela SES/MG, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 5.262/2016 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- no prazo estabelecido, anexar no SIG-RES a documentação referente à prestação de contas, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- apresentar à SES-MG o processo de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

II – À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO a ENTIDADE BENEFICIADA;
b. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Metas, em Nível Central e/ou regional;
c. monitorar, por meio de sistema eletrônico de regulação, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
e. disponibilizar os resultados alcançados pelaENTIDADE BENEFICIADA na avaliação realizada, por meio do atestado de execução do objeto;
f. monitorar o cumprimento das metas pactuadas.;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ 310.578,87, conforme previsto no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 7.130, de 17 de junho de 2020.
- O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços de saúde de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, em parcela única, após assinatura do presente TERMO.
- Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO,O re de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.
- As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1.
- Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.
- Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.
- A ENTIDADE BENEFICIADAdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.
- os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
- todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
- A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:
    - caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
    - aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; e
    - descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.
- Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO.

Parágrafo único.Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

a. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/20 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
b. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Metas.
c. Os seguintes documentos devem ser anexados no SIG-RES pela ENTIDADE BENEFICIADA, visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação:

1. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da ENTIDADE BENEFICIADA;
2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
3. parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
4. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
5. termo por meio do qual a ENTIDADE BENEFICIADA será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo.
6. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.
7. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
8. Os seguintes documentos devem ficar arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA:
9. cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
10. comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
11. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
12. balancete financeiro;
13. relação de pagamentos efetuados;
14. comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas;

15. extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
16. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
17. termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
18. comprovante de devolução de saldo remanescente;
19. atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
20. procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
21. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
22. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
23. termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

a. Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
b. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
c. nos prazos estabelecidos, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
d. o processo de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90
e. (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
f. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
g. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
h. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de18 (dezoitoe) meses, a partir da data de sua assinatura .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da **ENTIDADE BENEFICIADA**, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA –– DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
b. A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
c. Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá:

1. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
2. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

a. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
b. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:
1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
3. "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
5. "prática obstrutiva" significa:
i. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
ii. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.
c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das

despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;

e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIADE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

ZAINE BAPTISTA PINTO

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº1730

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.130, de 17 de junho de 2020.

I – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA está previsto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.130, de 17 de junho de 2020, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III – INDICADORES E METAS

Indicador: Execução do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos apresentado nos moldes da Resolução SES/MG 7130/20 e no âmbito da Ação Orçamentária de referência.

Ficha Técnica do indicador

Ação: Realizar ações de saúde pública em consonância com a Política Estadual, Plano Municipal de Saúde e nos termos da Ação Orçamentária que deu origem ao repasse.

Indicador:Percentual de cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

Plano de Trabalho – Execução dos Recursos – Portaria nº 1393/2000 e Portaria nº 1448/2020					
Nº	Objetivo/finalidade	Quant	Item/serviço a ser custeado	Valor unitário de mercado (R$)	Valor Total (R$)
1					
2					

Unidade de medida:Percentual

Polaridade: Maior, melhor.

Meta Física: 100%.

Fórmula de cálculo: Nº de itens e serviços executados /Nº de itens planejados * 100

Periodicidade de avaliação:Após o fim da vigência dos Termos de Metas

ZAINE BAPTISTA PINTO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

01 de Julho de 2020

Assinatura do Beneficiário

- Assinado em: (28/08/2020 - 11:17:10)

CN=ZAINE BAPTISTA PINTO:41129091600,OU=21181078000120,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: 9T7OKarIYPJktVppcUBpVjMejU8=

Assinatura do SubSecretário

- Assinado em: (01/07/2020 - 18:20:28)

CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: 9T7OKarIYPJktVppcUBpVjMejU8=

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE METAS Nº 1730/7130,CELEBRADO ENTRE OESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O (A) SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação de Acesso a Insumo e Serviços de Saúde, JULIANA ÁVILA TEIXEIRA, Carteira de Identidade MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES-MG**, e o (a) **SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 22.351.316/0001-60, neste ato representado (a) por seu/sua representante legal, ZAINE BAPTISTA PINTO, Carteira de Identidade n.º m429787, CPF n.º 411.290.916-00, com domicílio especial na PRAÇA GETULIO VARGAS, CENTRO, MAR DE ESPANHA doravante denominado(a) **ENTIDADE BENEFICIADA**, formalizam o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Resolução SES-MG n.º 7.130, de 17 de junho de 2020, alterada pela Resolução SES/MG n.º 7.154, de 14 de julho de 2020; nas disposições do Termo de Metas originário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

Constituem objetos deste Termo Aditivo:

I ? a alteração do valor total a ser transferido para a ENTIDADE BENEFICIADA, em conformidade com o disposto na Resolução SES/MG n.º 7.130, de 17 de junho de 2020, alterada pela Resolução SES/MG n.º 7.154, de 14 de julho de 2020, e, por conseguinte,

II ? a alteração das alíneas ?a? e ?d? da Cláusula Terceira (Do Orçamento e dos Recursos Financeiros);

III ? a alteração da Cláusula Segunda, item ?I?, alínea ?e?; e

IV ? a alteração do Anexo Técnico do Termo de Metas.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

I ? DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO

I.1 Conforme estabelecido no art. 2º da Resolução SES/MG n.º 7.130, de 2020, com redação dada pela Resolução SES/MG n.º 7.154, de 2020, fica alterado o valor total a ser repassado à ENTIDADE BENEFICIADA.

II ? DA CLÁUSULA TERCEIRA (DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS)

II.1 Ficam alteradas as alíneas ?a? e ?d? da Cláusula Terceira, denominada ?Do Orçamento e dos Recursos Financeiros?, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> ***?CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS***
>
> *a Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de* ***R$***

***388.223,59**, conforme previsto no Anexo I da Resolução SES/MG n.º 7.130, de 17 de junho de 2020*, *com redação dada pela Resolução SES/MG n.º 7.154, de 2020.*

(...)

d As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1 (...)?

III ? DA ALTERAÇÃO DA ALÍNEA ?E?, ITEM I, DA CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a alínea ?e?, do Item I, da Cláusula Segunda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? À ENTIDADE BENEFICIADA:

(...)

e inserir no SiG-RES as informações do indicador declaratório discriminado no Anexo Técnico em até 90 dias após o recebimento do recurso financeiro, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos. (...)

III ? DA ALTERAÇÃO DO ANEXO TÉCNICO

Fica alterado o Anexo Técnico do Termo de Metas, em conformidade com o Anexo Técnico deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Metas primitivo

SES-MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DE ACESSO A INSUMO E SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO ÚNICO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE METAS Nº 1730/7130

Indicador de Monitoramento

Indicador: Número de protocolos assistenciais específico para enfrentamento da pandemia de COVID-19 em consonância com o Plano de Contingência OperativoMacrorregional.

Ficha Técnica do indicador

Descrição: Protocolo assistencial específico para enfrentamento da pandemia de COVID-19 em consonância com os Planos de Contingência OperativoMacrorregionalelaborado.

Indicador:Número de protocolos assistenciais específicos para enfrentamento da pandemia de COVID-19 em consonância com o Plano de Contingência OperativoMacrorregional.

Unidade de medida: Unidade.

Polaridade: Maior, melhor.

Meta Física:1

Fórmula de cálculo:Número de protocolos entregues no prazo estabelecido.

Fonte: Protocolo anexado no SIGRES.

Periodicidade de avaliação:Única, 90 dias após o recebimento do recurso.

08 de Setembro de 2020

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (14/09/2020 - 16:12:16)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 4EiVWsDgrxr4W4clguX3dRmC4WU=

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (08/09/2020 - 16:27:25)
CN=ZAINE BAPTISTA PINTO:41129091600,OU=21181078000120,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 4EiVWsDgrxr4W4clguX3dRmC4WU=

TERMO DE COMPROMISSO Nº 518/7130 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88 , neste ato representado pela sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º 11.183.967, expedida pelo(a) SSP-MG, e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG,** e o **MUNICÍPIO** de **NOVA LIMA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**,** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.181.004/0001-30, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr.(a) Vitor Penido de Barros, Carteira de Identidade nº M789127, inscrito (a) no CPF sob o n.º 010.754.386-91, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) José Roberto Lintz Machado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M-98.277, CPF n.º 594.559.008-82, ambos com domicílio especial na PRÇ CORONEL RISTIDES Nº , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 14 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; o Decreto Estadual nº 47.891 DE 20 de março, na Portaria GM/MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020; na Portaria GM/MS nº 1.448, de 29 de maio de 2020; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 5.262, de 28 de abril de 2016; na Resolução SES-MG n.º 7,130, de 17 de junho de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** às regras previstas na Resolução SES/MG n.° 7.130, de 17 de junho de 2020, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado ser utilizado em caráter de custeio para aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento

de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – AO MUNICÍPIO/SMS:

a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º7.130, de 17 de junho de 2020,em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos vinculados ao enfrentamento do "COVID-19";
c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução anteriores/MG nº 7.130, de 17 de junho de 2020;
d. apresentar e assinar o Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos, nos moldes do Anexo III da Resolução SES/MG n.º7.130, de 17 de junho de 2020, em 90 dias a contar da data da assinatura deste TERMO, contendo a descrição dos itens que se pretende custear.
e. preencher e inserir no SiG-RES ou outra forma que for definida pela SES/MG, em até 90 (noventa) dias após o final da vigência do Termo de Metas ou Termo de Compromisso, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV da Resolução SES/MG n.º7.130, de 17 de junho de 2020.
f. comunicar à SES-MG, especificamente à Superintendência de Regulação, a abertura de novos leitos clínicos ou de tratamento intensivo, para inserção e pronta utilização pelo Sistema Estadual de Regulação, em até 3 dias;
g. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
h. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
i. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
j. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
k. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
l. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

m. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
n. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG;**
o. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
p. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
q. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
r. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
s. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), – se aplicável;
t. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
u. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
v. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
w. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
x. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
y. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 5.262/2016 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
z. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
aa. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
bb. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

II – À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
e. monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
f. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
g. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ 682.037,74, conforme previsto no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 7.130, de 17 de junho de 2020.
b. O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços pactuados será repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo Técnico.
c. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 92.1.
d. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.
e. Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.
f. Os valores destinados à execução do objeto deste TERMO poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.
g. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.
h. O MUNICÍPIO/SMSdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

i. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
j. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
k. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:
1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;
3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

a. As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste Termo..
b. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
c. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido TERMO.
d. Os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo MUNICÍPIO/SMS no SiG-RES visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

1. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS;
2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
3. parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
4. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

5. termo por meio do qual o MUNICÍPIO/SMSserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

a. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

b. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco,* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

c. O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentarão Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

d. O MUNICÍPIO/SMS deverá manter arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:

1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
4. Balancete financeiro;
5. relação de pagamentos efetuados;
6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;
11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
15. Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

i) Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de

tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

j) O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

k) Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

l) nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

m) o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

n) deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

o) A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

p) as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 18 (meses) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a. O MUNICÍPIO/SMSdeverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
b. O MUNICÍPIO/SMSpermitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
c. Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá:

1. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
2. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o MUNICÍPIO/SMSnão cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

a. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMSou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
b. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3. "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
5. "prática obstrutiva" significa:

i. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
ii. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.
c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIADE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO/SMS:

José Roberto Lintz Machado

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 518

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pela MUNICÍPIO BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.130, de 17 de junho de 2020.

I – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O MUNICÍPIO BENEFICIADO compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela MUNICÍPIO BENEFICIADO está previsto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.130, de 17 de junho de 2020, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III – INDICADORES E METAS

Indicador: Execução do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos apresentado nos moldes do art. 5º, §1º da Resolução 7.130/20 e no âmbito da Ação Orçamentária de referência.

Ficha Técnica do indicador

Ação: Realizar ações de saúde pública em consonância com a Política Estadual, Plano Municipal de Saúde e nos termos da Ação Orçamentária que deu origem ao repasse.

Indicador:Percentual de cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

Plano de Trabalho – Execução dos Recursos – Portaria nº 1393/2000 e Portaria nº 1448/2020					
Nº	Objetivo/finalidade	Quant	Item/serviço a ser custeado	Valor unitário de mercado (R$)	Valor Total (R$)
1					
2					

Unidade de medida:Percentual

Polaridade: Maior, melhor.

Meta Física: 100%.

Fórmula de cálculo: Nº de itens e serviços executados /Nº de itens planejados * 100

Periodicidade de avaliação:Após o fim da vigência dos Termos de Metas

José Roberto Lintz Machado

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 de Julho de 2020

Assinatura do Beneficiário

- Assinado em: (10/07/2020 - 10:02:28)

CN=JOSE ROBERTO LINTZ MACHADO:59455900882,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: 0X6xCStVXf4oMGpVALgDV72j/Zw=

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO º 518/7130 , celebrado entre o E S T A D O D E M INA S G E R AIS, por intermedio de sua SECRETRIA DE ESTADO DA SAUDE e o MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado pela sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º 11.183.967, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 076.499.336- 44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG,** e o **MUNICÍPIO** de **NOVA LIMA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.181.004/0001-30, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr.(a) Vitor Penido de Barros, Carteira de Identidade nº M789127, inscrito (a) no CPF sob o n.º 010.754.386- 91, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) José Roberto Lintz Machado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M-98.277, CPF n.º 594.559.008-82, ambos com domicílio especial na PRÇ CORONEL RISTIDES Nº , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, formalizam o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Resolução SES- MG n.º 7.130, de 17 de junho de 2020, alterada pela Resolução SES/MG n.º 7.154, de 14 de julho de 2020; e nas disposições do Termo de Compromisso originário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

Constituem objetos deste Termo Aditivo:

• ? a alteração do valor total a ser transferido para o MUNICÍPIO/SMS, em conformidade com o disposto na Resolução SES/MG n.º 7.130, de 17 de junho de 2020, alterada pela Resolução SES/MG n.º 7.154, de 14 de julho de 2020, e, por conseguinte,

• ? a alteração das alíneas ?a? e ?c? da Cláusula Terceira (Do Orçamento e dos Recursos Financeiros);

• ? a alteração da Cláusula Segunda, item ?I?,

alínea ?e?; e IV ? a alteração do Anexo Técnico

do Termo de Compromisso.**CLÁUSULA**

SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

• **? DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO**

• Conforme estabelecido no art. 2º da Resolução SES/MG n.º 7.130, de 2020, com redação dada pela Resolução SES/MG n.º 7.154, de 2020, fica alterado o valor total a ser repassado ao MUNICÍPIO/SMS.

• **? DA CLÁUSULA TERCEIRA (DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS)**

• Ficam alteradas as alíneas ?a? e ?c? da Cláusula Terceira, denominada ?Do Orçamento e dos Recursos Financeiros?, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará aoMUNICÍPIO/SMS o valor total de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LIMA					
Número da Parcela	**Ano**	**Valor**	**Percentual de Custeio**	**Percentual de Investimento**	**Perído de Monitoramento Associado**
1	2020	R$ 682.037,74	100,00%	0,00%	-

, conforme previsto no Anexo I da Resolução SES/MG n.º 7.130, de 17 de junho de 2020, *com redação dada pela Resolução SES/MG n.º 7.154, de 2020.*

(...)

As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 92.1 (...)?

• **? DA ALTERAÇÃO DA ALÍNEA ?E?, ITEM I, DA CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica alterada a alínea ?e?, do Item I, da Cláusula Segunda, que passa a vigorar com a seguinteredação:

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula

Primeira, competirá:I ? AO MUNICÍPIO/SMS:

(...)

e inserir no SiG-RES as informações do indicador declaratório discriminado no Anexo Técnico em até 90 dias após o recebimento do recurso financeiro, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos. (...)

III ? DA ALTERAÇÃO DO ANEXO TÉCNICO

Fica alterado o Anexo Técnico do Termo de Compromisso, em conformidade com o Anexo Técnico deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso primitivo.

SES-MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIADE REGULAÇÃO DE ACESSO A INSUMO E SERVIÇOSDE

SAÚDE ANEXO TÉCNICO ÚNICO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO

DE COMPROMISSO

Nº 518

Indicador de Monitoramento

Indicador: Número de protocolos assistenciais específico para enfrentamento da pandemia deCOVID-19 em consonância com o Plano de Contingência OperativoMacrorregional.

Ficha Técnica do indicador

Descrição: Protocolo assistencial específico para enfrentamento da pandemia de COVID-19 emconsonância com os Planos de Contingência OperativoMacrorregionalelaborado.

Indicador:Número de protocolos assistenciais específicos para enfrentamento da pandemia de COVID-19 em consonância com o Plano de Contingência OperativoMacrorregional.

Unidade de

medida: Unidad

e.

Polaridade: Mai

or, melhor.

Meta Física:1

Fórmula de cálculo:Número de protocolos entregues no prazo estabelecido.

Fonte: Protocolo anexado no SIGRES.

Periodicidade de avaliação:Única, 90 dias após o recebimento do recurso.

20 de Julho de 2020

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (20/07/2020 - 14:46:13)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: mIrDtVrG6AP1WZaOFVR0LZ8LcQc=

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.143, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Aprova o Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 100

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto NEº 113, de 12 de março de 2020, Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 08, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);

- o Informe Epidemiológico Coronavírus, atualizado em 01 de abril de 2020;

- que o Estado de Minas Gerais está em situação de alerta para o aumento no número de casos de Coronavírus (COVID-19), observando um perfil epidêmico com aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados;

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 101

- a necessidade de reforçar o custeio de ações de saúde para promover assistência adequada ao paciente, incluindo o manejo clínico adequado;

- o Ofício nº 096/2020, de 02 de abril de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, no âmbito do SUS/MG, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto do enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, conforme os termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.143, DE 03 DE ABRIL DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 102

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.143, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESUMO DO EDITAL
Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação - Edital nº 001/2020

Requisitante: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG
Objeto: Contratação Excepcional de serviços em Unidades de Terapia Intensiva (Leitos de UTI)
Prazo para entrega da documentação por instituições interessadas: a partir da data de publicação deste edital até perdurarem os efeitos do Decreto neº 113/2020
Apresentação da documentação: via Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

EDITAL Nº 001/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS - PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI), PARA TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO COVID-19

PREÂMBULO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), em função da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus humano (COVID-19), da situação epidemiológica e necessidade de combate aos riscos a ela inerentes, torna público o presente Edital, que visa a seleção e a contratação de prestadores de serviços na área de saúde, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfretamento do COVID-19 de NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03, de 16/03/2020; nº 08, 19/03/2020; nº 17, de 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020; bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento.

Para informações e dúvidas referentes a este instrumento os interessados poderão fazer contato por meio do e-mail novocredenciamentouti.covid@saude.mg.gov.br ou pelo telefone: (31) 3916-0722.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 103

1 - DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento excepcional de leitos temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto e Pediátrico), em caráter excepcional e de forma complementar, no âmbito do SUS/MG, a serem ofertados por prestadores de serviços de saúde, públicos ou privados, para ações de assistência à saúde no curso da pandemia do COVID-19, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990; nos termos deste instrumento e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos neste Edital deverão ser realizados pelas instituições credenciadas, nas suas respectivas dependências, de acordo com as determinações da SES/MG, atos normativos do Ministério da Saúde, bem como o previsto no instrumento contratual.
2.2. A execução de todos os serviços a serem contratados deverá incluir preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), salvo disposição em contrário.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste procedimento de Credenciamento qualquer instituição pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que possua matriz ou filial com domicílio no Estado de Minas Gerais, desde que satisfaça as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.
3.2. As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto deste instrumento.
3.3. **Não poderão participar** as pessoas jurídicas:
I - Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
II - Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal n° 8.080/1990;
III - Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
IV - Que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal,

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 104

estadual ou municipal;

V - Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993; e

VI - Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

3.4. As instituições interessadas em participar deste Credenciamento deverão anexar, em ato único, por meio do formulário externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG) - via o peticionamento: **SES - Credenciamento de Serviços em Unidades de Terapia Intensiva (LEITOS UTI)** - toda a documentação relacionada no item 4 deste Edital, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas, observado o disposto no item 5.

3.4.1. É de responsabilidade única e exclusiva das instituições, a realização do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI por meio do endereço eletrônico https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

3.4.2. As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Credenciamento.

3.5. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.

3.6. Não será aceita documentação de habilitação cujo registro de protocolo indique data posterior ao término do prazo estipulado neste Edital, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228/2017.

3.7. Não será aceita documentação de habilitação enviada via fax, e-mail e entregues pessoalmente.

4 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório;

4.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

I - Documento que comprove a natureza jurídica da empresa e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 105

a) QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial;

f) QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

g) QUANDO FOR DE NATUREZA PÚBLICA: Ato legal de constituição do órgão ou empresa pública.

II - Dados pessoais dos membros da diretoria: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;

III - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

IV - Quando for o caso, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS, podendo ser aceito protocolo de renovação do certificado, nos termos do art. 24 da Lei 12.101/2009;

V - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, no caso de sociedade comercial; e

VI - Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

4.3.1. Excepcionalmente, a exigência de apresentação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento prevista no item VI poderá ser dispensada, conforme regra exposta no item 4.7.1. deste edital.

4.4. Para a comprovação da **qualificação técnica** os interessados deverão apresentar:

I - Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1°, da Lei Federal n° 6.839/1980, dentro do prazo de validade;

II - Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado;

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 106

III - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

IV - Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional; e

V - Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

4.4.1. Excepcionalmente, a exigência de apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária prevista no item V poderá ser dispensada, conforme regra exposta no item 4.7.1. deste edital.

4.5. Para a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

III - Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede da instituição participante;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade; e

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

4.5.1. Em atenção ao item 3.1, se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo, quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

4.5.2. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas.

4.6. Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações em papel timbrado ou com

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 107

carimbo do prestador:

I - Declaração que o estabelecimento possui os equipamentos mínimos necessários à execução/prestação dos serviços de saúde previstos neste edital, conforme especificação contida no Anexo I;

II - Declaração que o estabelecimento dispõe da força de trabalho necessária, composta por profissionais qualificados e disponíveis para a operacionalização dos Leitos de UTI a serem contratados, nos termos das normais vigentes e do regramento do presente edital (vide Anexo II);

III - Declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

IV - Declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com os fluxos assistenciais e regulatórios, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital; e

V - Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(s) e/ou provedor(s) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SES/MG ou de seus órgãos vinculados (Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, Fundação Ezequiel Dias – FUNED, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais – HEMOMINAS e Escola de Saúde Pública – ESP-MG (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990), conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

4.7. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

> 4.7.1. Em decorrência do estado de calamidade pública em saúde declarado, em casos específicos e mediante análise individualizada, o Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde da SES/MG, após manifestação técnica do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde (COES) poderá, justificadamente, deliberar pelo afastamento temporário da exigência da documentação que comprove a regularidade fiscal ou trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, no intuito de resguardar e melhor atender o interesse público envolvido, observado o disposto no art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020.

4.8. A apresentação do Certificado de inscrição da instituição interessada no Cadastro Geral de

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 108

Convenentes (CAGEC) substituirá a apresentação dos documentos exigíveis para a obtenção do referido certificado.

4.9. As instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos que não apresentarem o CEBAS não serão inabilitadas por esta razão, mas deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as instituições privadas lucrativas, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

4.10. As instituições deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, proposta contendo a descrição/quantitativo máximo de leitos de UTI a serem ofertados para o SUS, por tipo (adulto/pediátrico), de acordo com a sua capacidade física e operacional (modelo - **Anexo III**).

5 - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O processo de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, e irá vigorar enquanto perdurarem os efeitos do Decreto NEº 113, de 12 de março de 2020.

5.2. As instituições interessadas deverão anexar toda a documentação de habilitação descrita no item 4, na página eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG), mediante acesso pelo peticionamento: **SES - Credenciamento de Serviços em Unidades de Terapia Intensiva (LEITOS UTI).**

5.3. No ato de disponibilização da documentação por petição via SEI, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento da documentação anexada pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise da Comissão de Validação do Credenciamento – CVC.

6 - DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão de Validação do Credenciamento (CVC), constituída por membros das Unidades Regionais de Saúde, irá examinar e julgar todos os documentos e serviços relativos ao Credenciamento e deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, entre os quais, pelo menos 2 (dois) deles devem ser ocupantes dos quadros permanentes do governo de Minas Gerais.

6.1.1 A CVC deverá contar ainda com membros suplentes, que substituirão os titulares na ausência destes.

6.1.2. Poderá ser instituída mais de uma CVC, em virtude do número de propostas apresentadas.

6.2. Ficam impedidos de participar da CVC, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de até segundo grau, do responsável legal e técnico, bem como de proprietários, administradores e dirigentes das instituições participantes deste Credenciamento.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 109

6.3. A CVC irá examinar e julgar a documentação encaminhada, em até 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período.

6.4. A CVC credenciará TODAS as instituições que apresentarem, toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. É facultada à CVC ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.6. Concluída a análise da documentação, a CVC divulgará a relação das instituições credenciadas previamente e a relação das instituições inabilitadas.

6.7. As instituições credenciadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Por se tratar de credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observado o Plano de Contingência Estadual de enfrentamento à pandemia causada pelo agente Coronavírus, além dos critérios técnicos epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS/MG, conforme disponibilidade orçamentária.

8 - DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

8.1. Após julgamentos das solicitações de credenciamento, os resultados serão publicados, periodicamente, por meio da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, devendo a publicação ser providenciada pela SES, constando:

I - a relação das instituições credenciadas e inabilitadas; e

II - a relação das instituições que serão contratadas pela SES/MG.

9 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes desse Credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, da decisão do credenciamento, contados a partir da comunicação oficial;

9.2. O recurso deverá ser dirigido à CVC, enviado para o e-mail novocredenciamento.covid@saude.mg..gov.br.

9.2.1. Interposto, o recurso deverá ser comunicado, por meio do SEI, pela CVC às demais instituições participantes, as quais poderão se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.

9.2.2. Somente serão conhecidos os recursos enviados para o e-mail novocredenciamento.covid@saude.mg..gov.br, tempestivos, motivados e não protelatórios, sendo rejeitados, liminarmente, os recursos interpostos por via fax ou e-mail, ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.2.3. A CVC avaliará o recurso em até 02 (dois) dias, podendo reconsiderar seus atos, se assim julgar pertinente, ou submeter o recurso à Autoridade Superior da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde da SES/MG, caso mantenha sua decisão inicial. Nesse último caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Posteriormente à publicação referida no item acima, serão instruídos, pela SES, autos de contratação, sendo um para cada instituição a ser contratada, os quais serão submetidos ao Nível Central da SES/MG para análise técnica e jurídica, antes da assinatura do contrato, a fim de ser promovida maior segurança dos atos.

10.2. - Excepcionalmente, o instrumento de contrato será assinado diretamente com a instituição credenciada, independentemente da condição de gestão dos prestadores de média e alta complexidade em que se enquadre o município sede do estabelecimento, observada a legislação aplicável.

10.3. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3.1. O Termo de Contrato utilizado pela SES/MG, no caso deste Edital, considerará o enquadramento da instituição a ser contratada ao disposto nas diretrizes de contratação de estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas vigentes.

10.4. A SES/MG remeterá ao interessado o termo de contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias, **devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital**.

10.4.1. Os modelos da minuta de Contrato e do Anexo Técnico a serem assinados constam no **Anexo VII** deste edital.

10.4.2. É de responsabilidade única e exclusiva das instituições, a realização do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI por meio do endereço eletrônico https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar

&id_orgao_acesso_externo=0, para fins da assinatura eletrônica do referido termo de contrato.

10.4.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

10.4.4. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei n° 8.666/1993.

10.5. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para o credenciamento, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da SES/MG a qualquer momento, sem aviso prévio.

10.6. É vedada a subcontratação dos serviços a serem contratados.

11. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

11.1. Para a implementação das ações a SES/MG destinará o valor total estimado de **R$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais)** que correrá por conta do Tesouro Estadual, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 – 339039 – 10.1.

11.2. O valor descrito no item 12.2. poderá ser ampliado, conforme disponibilidade orçamentária.

11.3. Para o financiamento dos serviços que são objeto deste edital, também poderão ser utilizadas dotações orçamentárias com saldos de recursos federais, oriundos de Portarias Ministeriais direcionadas ao custeio da média e alta complexidade.

11.4. Os valores a serem pagos individualmente às instituições contratadas respeitarão o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado destinado ao tratamento de casos relacionados ao COVID-19, cuja importância ser perfaz em **R$ 800,00/diária**.

11.5. Os recursos serão pagos através do Fundo Estadual de Saúde, após comando da Superintendência de Regulação da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde da SES/MG, confirmação da internação e da alta hospitalar registradas por meio do SUSFácilMG e emissão de nota fiscal ou documento análogo, atendendo às condições detalhadamente expostas no Anexo Técnico do instrumento de contrato.

11.6 – Para os casos dos leitos de UTI que forem eventualmente credenciados através deste edital e, em qualquer momento, também habilitados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM nº

414, de 26 de março de 2020, a SES/MG providenciará o descredenciamento dos referidos leitos, considerando a garantia do financiamento de tais serviços com os recursos federais.

11.7. – Na ocasião em que o fato previsto no item anterior ocorrer junto aos prestadores de serviços localizados nos municípios sob gestão do Estado, para fins de remuneração dos serviços prestados haverá a mera substituição da dotação orçamentária, desonerando os recursos do tesouro estadual e onerando os recursos federais descentralizados pelo Fundo Nacional de Saúde.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente edital terá a vigência de 03 (três) meses, a partir da data de sua publicação, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SES/MG.

12.2. Os contratos firmados com as instituições devidamente credenciadas, em consonância com a Lei 8.666/1993, considerando a prestação de serviços a serem executados, terão sua vigência definida no instrumento contratual, a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SES/MG.

12.3. A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, podendo este ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

13 - DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

13.1. Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seus respectivos anexos.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. As instituições contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, alínea f, da referida lei, observadas as disposições e sanções contratuais.

14.2. A imposição das sanções acima previstas, não exclui a possibilidade de aplicação de medidas corretivas e penalidades por órgãos de controle interno, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 113

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Preservado o devido processo legal, por meio da ampla defesa e contraditório, fica reservada à SES/MG a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender a interesse público, ou de anular o presente Credenciamento em razão de vício de legalidade.

15.2. A instituição interessada reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, bem como a auditoria de seus órgãos gestores, decorrentes da Lei n° 8.080/1990, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos que vierem a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.

15.3. Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normativas.

15.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital em até 2 (dois) dias após a data de sua publicação.

15.5. O pedido de impugnação deve ser realizado mediante petição justificada, encaminhada para o e-mail novocredenciamento.covid@saude.mg..gov.br.

16 - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente, pelas partes.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI E VII DO EDITAL DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SAUDE.MG.GOV.BR.

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA OS LEITOS DE UTI

Unidade Físico Funcional: Internação Intensiva - ADULTO/PEDIÁTRICO

a) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA 01 LEITO DE ISOLAMENTO

Equipamentos Médico-Hospitalares		**Quantidade**
Código FNS	**Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares**	
10452	Bomba de Infusão de Seringa	4
407	Bomba Volumétrica para Nutrição Enteral	1
1002	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	1
89	Esfigmomanômetro de pedestal Adulto	1
85	Estetoscópio Adulto	1
10985	Monitor Multiparâmetros TIPO III	1
11425	Respirador a Pressão e Volume, Aparelho de Ventilação Pulmonar	1

b) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UM CONJUNTO DE 10 LEITOS DE ISOLAMENTO

Equipamentos Médico-Hospitalares		**Quantidade**	**OBSERVAÇÕES**
Código FNS	**Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares**		
718	Analisador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
483	Aparelho de Hemodiálise	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
71	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2980	Balança Antropométrica	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10995	Bisturi Elétrico (até 150 W)	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
936	Cardioversor com marcapasso	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2460	Câmara de conservação	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1855	Carro de Curativos	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10798	Carro de Emergência	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10805	Carro Maca Avançado	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
10277	Central de Monitoração para UTI	1	01 PARA ATÉ 21 LEITOS
10225	Detetor doppler	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
451	Eletrocardiógrafo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10795	Foco Cirúrgico Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
11248	Laringoscópio Adulto	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10252	Marcapasso Cardíaco Externo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
673	Monitor de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1056	Oftalmoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
1073	Otoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
699	Oxímetro de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
361	Raios X Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
3006	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 115

11425	Ventilador de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1229	Transiluminador Cutâneo (Venoscópio)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10294	Ventilômetro/ Respirômetro	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito .....(público/privado), inscrita no CNPJ sob o n.°....., sediada na ..... município ....., vem por seu representante legal, ... (nome) inscrito no CPF sob o n.°....., declarar que possui os conjuntos mínimos de equipamentos para o funcionamento dos leitos de UTI a serem ofertados, conforme relação descrita acima.

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 116

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS LEITOS DE UTI

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito .....(público/privado), inscrita no CNPJ sob o n.°....., sediada na ..... município ....., vem por seu representante legal, ... (nome) inscrito no CPF sob o n.°....., declarar que possui a força de trabalho disponível, minimamente qualificada para o funcionamento dos leitos de UTI a serem ofertados, de acordo com as exigências previstas nas normas técnicas e normas sanitárias vigentes.

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 117

ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito .....(público/privado), inscrita no CNPJ sob o n.°....., sediada na ..... município ....., vem por seu representante legal, ... (nome) inscrito no CPF sob o n.°....., apresentar seu interesse em participar do procedimento de credenciamento n°....., junto a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a prestação dos serviços abaixo arrolados, com o respectivo quantitativo máximo de que dispomos:

Descrição Serviço	**Número de Leitos Ofertados**
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 118

ANEXO IV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaro, para fins de participação no Edital de nº ..... /....., que a (o) .....(razão social da instituição interessada) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO V DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELO SUS

Declaro, para fins de participação no Edital de nº / , que a(o) (razão social da instituição interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como com as regras de pactuação dos fluxos assistênciais.

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 120

ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/MG E NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS

Declaro, para fins de participação no processo de Credenciamento referente ao Edital de nº / , que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do(a) (razão social da instituição interessada), não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SES/MG ou de seus órgãos vinculados (Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, Fundação Ezequiel Dias – FUNED, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais – HEMOMINAS e Escola de Saúde Pública – ESP-MG (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993)), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, § 4º da Lei 8.080/1990).

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 121

ANEXO VII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CONTRATO E ANEXO TÉCNICO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/___, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E _____DO MUNICÍPIO DE _____, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° _____/_____.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subsecretário de Regulação em Saúde, **NICODEMUS DE ARIMATHEIA E SILVA JÚNIOR**, portador da **Carteira de Identidade nº MG. 667.807, expedida pela SSP-MG**, inscrita no **CPF sob o nº 326.026.856-15**, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais e de outro lado o (a), do município de _____/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____ e no CNES sob o n°_____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por seu (sua) Representante Legal/Provedor(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, expedida pela_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e seu(sua) Responsável Técnico o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, expedida pela_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ambos com domicílio especial no endereço do(a) Contratado(a), qual seja: _____, nº_____, bairro_____, no município de _____/MG, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de _____ por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº_____, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor(a) do SUS Municipal, Sr.(a).

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 122

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, expedida pela_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, com domicílio especial na_____, nº_____, bairro_____, no município de _____/MG, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfretamento do COVID-19 de n° NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 08, de 19/03/2020; nº 17, 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020; e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem prestados pelo (a) CONTRATADO (A), visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a) Decretos expedidos em razão do enfretamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;
b) Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03 de 16/03/2020, n°06 de 18/03/2020, nº 16, de20/03/2020 e nº 19 de 22/03/2020.

A descrição dos serviços contratados e condições de atendimento estão descritas no ANEXO TÉCNICO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à Superintendência de Regulação (SR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo único**.** Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 123

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANEXO TÉCNICO

O Anexo Técnico, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá vigência de 3 (três) meses, considerando o recurso financeiro disponível para a contratação de ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19.

§1º O Anexo Técnico conterá, quando couber:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
III. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
IV. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO (A) e INTERVENIENTE:

I. Elaborar Anexo Técnico de metas quantitativas financeiras, quando couber;
II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;
III. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;
III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela(a) CONTRATADO(A) em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 800,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato o(a) CONTRATADO(A) receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de R$ 0,00 (_____), referentes aos serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte Estadual previstos neste Contrato serão repassados ao (à) CONTRATADO (A) após confirmação da internação e da alta hospitalar por meio do Sistema SUSFácilMG e emissão de nota fiscal ou documento análogo, em conformidade com as regras de faturamento e pagamento descritos no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento de contrato.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 125

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: _____- Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: R$ 0,00 (_____) referente aos 03 (três) meses de vigência do Contrato.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONTRATADO (A) de forma regulada;
II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
IV. Aprimorar a atenção à saúde;
V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;
VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
VII. Promover as alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;
VIII. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Anexo Técnico;
II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 126

serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Anexo Técnico;

V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo (a) CONTRATADO (A), sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a. Os membros do seu corpo clínico;
b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 127

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 128

XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXVIII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados;

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização; e

XXXVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 129

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao (à) CONTRATADO (A), em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo (a) CONTRATADO (A), de acordo com o Anexo Técnico, quando couber;

IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo (a) CONTRATADO (A), para a tomada de decisão sobre alterações no Anexo Técnico ou sua renovação, quando couber;

V. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do (a) CONTRATADO (A), visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONTRATADO (A) por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VIII. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (a);

IX. Notificar o (a) CONTRATADO (A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber; e

X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo (a) CONTRATADO (A) ou profissional de saúde.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 130

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios; e

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apuração dos serviços de saúde produzidos em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), deverão obedecer ao estabelecido no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, em seu item "**6 – APURAÇÃO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM LEITOS TEMPORÁRIOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) COVID-19**".

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por meio de Termo Aditivo, respeitado o limite previsto no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 131

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

Na hipótese de o(a) CONTRATADO (A) apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

§1º O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADA (O)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O(A) CONTRATADO(A) permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;
II. Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:
    a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
    b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único - Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 132

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

c) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

f) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

g) "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 133

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo.

Parágrafo Único. A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, aplicar ao (à) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado(a) o(a) CONTRATADO(A).

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n°_____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 134

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 201....

CONTRATANTE:

NICODEMUS DE ARIMATHEIA E SILVA JÚNIOR
SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO EM SAÚDE – SES/MG

INTERVENIENTE:

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE
E GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 135

CONTRATADO(A):

PROVEDOR (ou responsável legal) DO (A) CONTRATADO (A)

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO (A) CONTRATADO (A)

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 136

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº XXXXX/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social:			CNPJ:
Nome Fantasia:			CNES:
Endereço:			Bairro:
Cidade:	UF: MG	CEP:	DDD/Telefone:
Responsável Legal:			CPF:
Cargo:	Função:		

2 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CONTRATADO

A caracterização Geral do contratado encontra-se disponível no link abaixo:

Consulta Cadastro Cnes do prestador

3 – CARACTERIZAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA EM LEITOS DE UTI

A caracterização operacional para a prestação de serviços em leitos temporários de UTI, refere-se à disponibilidade mínima dos equipamentos relacionados a seguir:

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 137

Unidade Físico Funcional: Internação Intensiva - ADULTO / PEDIÁTRICO

a) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA 01 LEITO DE ISOLAMENTO

Equipamentos Médico-Hospitalares		Quantidade
Código FNS	Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares	
10452	Bomba de Infusão de Seringa	4
407	Bomba Volumétrica para Nutrição Enteral	1
1002	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	1
89	Esfigmomanômetro de pedestal Adulto	1
85	Estetoscópio Adulto	1
10985	Monitor Multiparâmetros TIPO III	1
11425	Respirador a Pressão e Volume, Aparelho de Ventilação Pulmonar	1

b) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UM CONJUNTO DE LEITOS DE ISOLAMENTO

Equipamentos Médico-Hospitalares		Quantidade	OBSERVAÇÕES
Código FNS	Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares		
718	Analisador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
483	Aparelho de Hemodiálise	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
71	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2980	Balança Antropométrica	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10995	Bisturi Elétrico (até 150 W)	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
936	Cardioversor com marcapasso	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2460	Câmara de conservação	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1855	Carro de Curativos	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10798	Carro de Emergência	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10805	Carro Maca Avançado	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
10277	Central de Monitoração para UTI	1	01 PARA ATÉ 21 LEITOS
10225	Detetor doppler	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
451	Eletrocardiógrafo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10795	Foco Cirúrgico Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
11248	Laringoscópio Adulto	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10252	Marcapasso Cardíaco Externo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
673	Monitor de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1056	Oftalmoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
1073	Otoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
699	Oxímetro de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
361	Raios X Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
3006	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
11425	Ventilador de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 138

1229	Transiluminador Cutâneo (Venoscópio)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10294	Ventilômetro/ Respirômetro	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS

4 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços contratados envolvem a prestação de assistencia médica e tratamento de saúde em leitos temporários de UTI adulto ou pediátrico, na modalidade de atendimento de internação hospitalar, para pacientes acometidos (com suspeita ou diagnóstico confirmado) pelo agente COVID-19.

Tais serviços deverão ser prestados de acordo com os requisitos mínimos de equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funicionamento dos leitos de UTI contratados, conforme as declarações apresentadas na fase de credenciamento, bem como atendendo às mormas técnicas e normas sanitárias vigentes.

5 - METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE INTERNAÇÕES PREVISTAS	VALOR MENSAL PREVISTO – R$	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	xxx	xxx	xxx.000,00	xxx.000,00
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	**xxx**	xxx	xxx.000,00	xxx.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	xxx	**xxx**	**xxx.000,00**	xxx.000,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ xxx.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, podendo ser executado no prazo de 3 (três) meses, não podendo extrapolar o valor global e considerando o período de vigência do contrato.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 139

6 – APURAÇÃO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM LEITOS TEMPORÁRIOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) COVID-19

A apuração dos serviços contratados será feita através dos registros de solicitações de internação reguladas através do Sistema SUSfácilMG, cujas internações tenham sido realizadas nos leitos temporários de UTI adulto ou pediátrico ofertados, conforme as seguintes condições:

- Somente serão considerados os atendimentos realizados em utilização dos Leitos Temporários de UTI (adulto/pediátrico) contratados através deste instrumento;
- O cálculo da quantidade de diárias realizadas irá considerar o interregno entre o 1º dia de confirmação de internação hospitalar e o dia da alta hospitalar, devidamente registrados no sistema SUSfácilMG;
- Serão alvo da apuração apenas os atendimentos registrados com os codigos específicos da Classificação Internacional de Doenças (Lista CID-10), sendo eles:

CID-10	Descrição
B972	CORONAVIRUS COMO CAUSA DE DOENCAS CLASSIFICADAS EM OUTROS CAPITULOS
U071	INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)
B342	INFECCAO POR CORONAVIRUS NAO ESPECIFICADA

Para o cômputo dos serviços contratados não serão contabilizados quaisquer atendimentos realizados em data anterior à assinatura do instrumento contratual.

Para fins de faturamento, as apurações dos serviços prestados serão realizadas, periodicamente, em intervalos de 15 dias, cuja contabilização agrupará os atendimentos gerados no mês de competência, conforme tabela a seguir:

Sequência	Período de Dias	Divulgação do Resultado do Faturamento
1º Período de Faturamento	atendimentos concluídos entre os dias 1º e 15 do mês de competência	até o último dia do mesmo mês de competência
2º Período de Faturamento	atendimentos concluídos entre os dias 16 e o último dia do mês de competência.	até o 15º dia do mês de competência seguinte

Os atendimentos de internação hospitalar serão considerados concluídos, para fins de faturamento, nos casos em que tiverem registro de alta hospitalar, sendo contabilizados sempre nos períodos em que se der o referido registro da alta no sistema.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 140

Será competência da Superintendência de Regulação da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

Após cada divulgação dos resultados periodicos de atendimentos faturados, o prestador de serviço de saúde deverá apresentar, na sequencia, os laudos de intenação concluídos por paciente gerados no SUSfácilMG, junto de nota fiscal emitida ou documento análogo, mediante envio para o e-mail sr.subreg@saude.mg.gov.br, para fins de pagamento.

A Superintendência de Regulação da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG se responsabilzará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e deste Anexo Técnico.

CONTRATANTE:

NICODEMUS DE ARIMATHEIA E SILVA JÚNIOR
Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal do Hospital XXXXXXXXXX

MUNICÍPIO/SMS (INTERVENIENTE):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor(a) do SUS do Município de XXXXXX/MG

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.179, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Aprova a alteração e prorrogação do Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto NEº 113, de 12 de março de 2020, Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 142

infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 08, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);

- o Informe Epidemiológico Coronavírus, atualizado em 01 de abril de 2020;

- que o Estado de Minas Gerais está em situação de alerta para o aumento no número de casos de Coronavírus (COVID-19), observando um perfil epidêmico com aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados;

- a necessidade de reforçar o custeio de ações de saúde para promover assistência adequada ao paciente, incluindo o manejo clínico adequado;

- a necessidade de se prorrogar a vigência do presente edital, possibilitando a contratação de novos leitos de UTI COVID-19, o fator mais crítico nesta pandemia, e, assim, ampliando a oferta de leitos na rede pública de saúde;

- a necessidade de se suplementar o valor unitário previsto neste Edital, por diária de UTI COVID-19 a ser paga para os serviços prestados, a partir do valor de referência estabelecido pelo Ministério da Saúde;

- o Ofício nº 169/2020, de 03 de julho de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 143

SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Edital nº 001/2020, bem como de seu Anexo VII e do Anexo Técnico da Minuta de Contrato, para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143/2020, conforme os itens constantes no anexo único desta Deliberação.

Art. 2º - A vigência do Edital nº 001/2020, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143/2020, fica prorrogada pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data de 04 de julho de 2020, nos termos do item 12.1 do referido instrumento.

Art. 3º - Para adesão às alterações dispostas nesta Deliberação, as instituições ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde deverão assinar novo instrumento contratual.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.179, DE 03 DE JULHO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.179, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Alterações do Edital nº 001/2020, bem como de seu anexo VII - Minuta de Contrato e do Anexo Técnico da Minuta de Contrato para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143/2020

I - Alteração do item 11.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

11.1. Para a implementação das ações a SES/MG destinará o valor total estimado de **R$ 271.368.000,00** (duzentos e setenta e um milhões trezentos e sessenta e oito mil reais) que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1, 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1 e 4291 10.305.026.1008.0001 - 339039 - 10.1.

II - Alteração do item 11.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

11.2. O valor descrito no item 11.1. poderá ser ampliado, conforme disponibilidade orçamentária.

III - Alteração do item 11.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

11.4. Os montantes a serem pagos individualmente às instituições contratadas perfazem o valor unitário de R$ 1.600,00/diária, correspondente ao custeio dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, para tratamento de casos relacionados ao coronavírus.

IV - Alteração do item 11.6 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

11.6 – Para os casos dos leitos de UTI que forem eventualmente credenciados através deste edital e, em qualquer momento, também habilitados pelo Ministério da Saúde, nos termos das Portarias GM nº 414, de 26 de março de 2020 ou nº 568, de 08 de abril de 2020, a SES/MG providenciará o descredenciamento dos referidos leitos, considerando a garantia do financiamento de tais serviços com os recursos federais.

V - Alteração do item 11.7 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

11.7. – Na ocasião em que o fato previsto no item anterior ocorrer junto aos prestadores de serviços localizados nos municípios sob gestão do Estado, será formalizado novo contrato para fins de remuneração dos serviços prestados a partir de nova dotação orçamentária, desonerando os recursos do tesouro estadual e onerando os recursos federais descentralizados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 145

VI - Alteração do item 12.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

12.2. Os contratos firmados com as instituições devidamente credenciadas, em consonância com a Lei 8.666/1993, considerando a prestação de serviços a serem executados, terão sua vigência definida no instrumento contratual, a partir da data de publicação, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SES/MG.

VII - Alteração da Cláusula Quinta – Das Condições Gerais, Inciso V da Minuta de Contrato – Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados será utilizado valor de R$ 1.600,00/diária, correspondente ao uso dos leitos de UTI adulto e pediátrica COVID -19 para tratamento de casos relacionados ao coronavírus.

VIII - Alteração da Cláusula Terceira –Do Anexo Técnico da Minuta de Contrato – Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

O Anexo Técnico, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá vigência de 6 (seis) meses, considerando o recurso financeiro disponível para a contratação de ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19.

§1º O Anexo Técnico conterá, quando couber:

1. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
2. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
3. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
4. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

IX - Alteração da Cláusula Sétima –Do Anexo Técnico da Minuta de Contrato – Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: _____- Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: R$ 0,00 (_____) referente aos 06 (seis) meses de vigência do Contrato.

X - Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Vigência da Minuta de Contrato – Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 146

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme previsão em edital, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI - Alteração do Anexo Técnico da Minuta de Contrato – Item 5 – METAS QUANTITATIVAS, que passa a ter a seguinte redação:

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE INTERNAÇÕES PREVISTAS	VALOR MENSAL PREVISTO – R$	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19				
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19				
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em R$ xxx.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), podendo ser executado no prazo de 6 (seis) meses, não podendo extrapolar o valor global e considerando o período de vigência do contrato.

XII - Alteração do Anexo Técnico da Minuta de Contrato – Item 6 – FATURAMENTO DA PRODUÇÃO DE LEITOS DE UTI CREDENCIADOS PELA SES/MG, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG 3.143, DE 03 DE ABRIL DE 2020

A apuração dos serviços contratados será feita por meio dos registros de solicitações de internação reguladas pelo Sistema SUSfácilMG, cujas internações tenham sido realizadas nos leitos temporários de UTI adulto ou pediátrico ofertados, conforme as seguintes condições:

- Somente serão considerados os atendimentos realizados em utilização dos Leitos Temporários de UTI (adulto/pediátrico) contratados por meio do instrumento contratual formalizado através do Edital de credenciamento;
- O cálculo da quantidade de diárias realizadas irá considerar o interregno entre o 1º dia de confirmação de internação hospitalar e o dia da alta hospitalar, devidamente

registrados no sistema SUSfácilMG, que deverão ser contabilizados a partir da publicação do contrato;

- Serão alvo da apuração apenas os atendimentos registrados com os códigos específicos da Classificação Internacional de Doenças (Lista CID-10), sendo eles:

CID-10	Descrição
B972	CORONAVIRUS COMO CAUSA DE DOENCAS CLASSIFICADAS EM OUTROS CAPITULOS
U071	INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)
B342	INFECCAO POR CORONAVIRUS NAO ESPECIFICADA

Para o cômputo dos serviços contratados não serão contabilizados quaisquer atendimentos realizados em data anterior à publicação do instrumento contratual.

Para fins de faturamento, as apurações dos serviços prestados serão realizadas, periodicamente, em intervalos de 15 dias, cuja contabilização agrupará os atendimentos gerados no mês de competência, conforme tabela a seguir:

Sequência	Período de Dias	Divulgação do Resultado do Faturamento
1º Período de Faturamento	atendimentos concluídos entre os dias 1º e 15 do mês de competência	até o último dia do mesmo mês de competência
2º Período de Faturamento	atendimentos concluídos entre os dias 16 e o último dia do mês de competência.	até o 15º dia do mês de competência seguinte

Os atendimentos de internação hospitalar serão considerados concluídos, para fins de faturamento, nos casos em que tiverem registro de alta hospitalar, sendo contabilizados sempre nos períodos em que se der o referido registro da alta no sistema SUSfácilMG.

Será competência da Superintendência de Regulação/Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

Após cada divulgação dos resultados periódicos de atendimentos faturados, o prestador de serviço de saúde deverá apresentar, na sequência, a nota fiscal emitida ou documento análogo, mediante envio para os e-mails drue.sr@saude.mg.gov.br e sr.subreg@saude.mg.gov.br, para fins de pagamento.

A Superintendência de Regulação/Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG se responsabilizará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e esta Nota Técnica.

Procedimentos complementares referentes ao fluxo de apuração dos serviços prestados com base no SUSfácilMG:

Será responsabilidade do prestador o envio de ofício, à Superintendência de Regulação/ Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, nos emails sr.subreg@saude.mg.gov.br e scp.subreg@saude.mg.gov.br**,** solicitando apuração dos serviços prestados e informando o período de referência dos mesmos. Juntamente ao referido ofício, deve ser enviada planilha contendo: período de referência, relação nominal dos pacientes, número do laudo SUSfácilMG, data de internação hospitalar e na UTI, data de alta da UTI e alta hospitalar e número de diárias de UTI, com a data do encaminhamento, assinatura e carimbo do Diretor Técnico com a inscrição do Conselho de Classe e do Diretor Administrativo com a inscrição do CPF, conforme modelo abaixo, bem como relatório de faturamento comprobatório dos dados apresentados na planilha.

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ___/___/____ a ___/___/____						
NOME DO PACIENTE	Nº SUSfácilMG	DATA INTERNAÇÃO HOSPITALAR	DATA INTERNAÇÃO LEITO UTI COVID	DATA ALTA LEITO UTI COVID	Nº DIÁRIAS UTI COVID	DATA ALTA HOSPITALAR
Data:						
Assinatura do Diretor Técnico:						
Inscrição do Conselho de Classe:						
Carimbo						
Assinatura do Diretor Administrativo:						
CPF:						
Carimbo						

O prestador deve enviar apenas uma planilha por período de apuração, e deve incluir no 1º período apenas os pacientes que receberem alta hospitalar até o dia 15 do mês de competência. Aqueles que receberem alta hospitalar do dia 16 ao dia 31 do mês de competência deverão ser inseridos na planilha do 2º período de apuração.

A apuração realizada pela Superintendência de Regulação/ Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG irá considerar as internações inicialmente realizadas em leito de UTI, após publicação do contrato, com registro no SUSfácilMG. Caso ocorra agravamento da condição de saúde de paciente internado em leito clínico, com necessidade de utilização de leito de leito UTI durante a internação, o prestador deve registrar a mudança interna do leito em operação própria no SUSfácilMG (na funcionalidade "Alocar Leito Complementar"), informá-la e justificá-la na planilha, para avaliação pontual da SES/MG;

Após o encerramento do contrato, a Superintendência de Regulação/SUBREG encaminhará o processo SEI à Diretoria de Contratos/Superintendência de Contratualização e Programação/SUBREG para arquivamento.

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.206, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.179, de 03 de julho de 2020, que aprova a alteração e prorrogação do Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 150

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto NEº 113, de 12 de março de 2020, Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 08, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 03 de abril de 2020, que aprova o Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do SUS/MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.179, de 03 de julho de 2020, que aprova a alteração e prorrogação do Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020;

- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 151

SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);

- a necessidade de reforçar o custeio de ações de saúde para promover assistência adequada ao paciente, incluindo o manejo clínico adequado;

- o Ofício nº 206/2020, de 13 de agosto de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.179, de 03 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para adesão às alterações dispostas no Edital nº 001/2020, as Instituições ainda não habilitadas pelo Ministério da Saúde que assinaram contratos nos efeitos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020, terão seus contratos revistos com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro, por meio de termo aditivo ao instrumento contratual, considerando os novos valores das diárias." (nr)

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 152

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.227, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova a prorrogação do Edital nº 01/2020 para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 153

- o Decreto NEº 113, de 12 de março de 2020, Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 08, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 03 de abril de 2020, que aprova o Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do SUS/MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.179, de 03 de julho de 2020, que aprova a alteração e prorrogação do Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020;

- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);

- a continuidade da pandemia no Estado de Minas Gerais e as solicitações de credenciamento

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 154

para contratações de leitos de UTI COVID;

- o Ofício nº 222/2020, de 02 de outubro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a prorrogação excepcional da vigência de que trata o item 12.1 do Edital nº 001/2020, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143/2020, alterada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.179/2020, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 155

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.251, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Revoga o Edital nº 001/2020 para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, no âmbito do SUS/MG, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 4 de abril de 2020 e suas alterações.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 156

providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto nº 47.889, de 16 de março de 2020, que altera o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 414, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

- a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 08, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 157

sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 3 de abril de 2020, que aprova o Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do SUS/MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.179, de 3 de julho de 2020, que aprova a alteração e prorrogação do Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.206, de 14 de agosto de 2020, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.179, de 03 de julho de 2020, que aprova a alteração e prorrogação do Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIBSUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.227, de 2 de outubro de 2020, que aprova a prorrogação do Edital nº 01/2020 para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020;

- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);

- a continuidade da pandemia no Estado de Minas Gerais e as solicitações de credenciamento para contratações de leitos de UTI COVID;

- a publicação do Edital nº 002/2020 para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, no âmbito do SUS/MG, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto do enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, a serem ofertados por prestadores de serviços de saúde privados com fins lucrativos, por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.250, de 29 de outubro de 2020;

- o Ofício nº 243/2020, de 28 de outubro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no Art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 158

DELIBERA:

Art. 1º - Fica revogado o Edital nº 001/2020 para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, no âmbito do SUS/MG, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto do enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, publicado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020 e suas alterações, bem como a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.179, de 03 de julho de 2020, a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.206, de 14 de agosto de 2020 e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.227, de 02 de outubro de 2020.

Art. 2º – Ficam descredenciados, a partir de 1º de novembro de 2020, os beneficiários de natureza jurídica pública e entidades sem fins lucrativos e filantrópicas, contratualizados no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2020, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 4 de abril de 2020, com exceção daqueles não contemplados no Plano de Contingência, cujo descredenciamento somente ocorrerá após os leitos não mais estarem ocupados e disponíveis no SUSfácilMG, por ato do secretário ou autoridade competente. Parágrafo único – O descredenciamento previsto no caput deste artigo cessará os efeitos financeiros previstos nos contratos firmados com os beneficiários.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 159

Contrato nº 57/2020

Processo nº 1320.01.0055092/2020-12

CONTRATO Nº 57/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2020.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO**, do município de **GUANHÃES/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.724.357/0001-20 e no CNES sob o n° 2144530, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal/Provedor Sr. **FERNANDO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº MG2.651.873, expedida pela PCMG, inscrito no CPF sob o nº 816.005.267-72 e seu Responsável Técnico o Sr. **DANIEL DE CARVALHO PIMENTA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-10892306, expedida pela PCEMG, inscrito no CPF sob o nº 061.863.756-76 e inscrito no CRM/MG sob o nº 52097, ambos com domicílio especial no endereço da Contratada, qual seja: Rua Capitão Bernardo, nº 257 Bairro Centro no Município de Guanhães/MG, com a INTERVENIÊNCIA do município de Guanhães por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 13.287.740/0001-00, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, Sr.ª **REJANE FERREIRA GUIMARÃES MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3357654 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 568.037.886-87, com domicílio especial na Praça Neria Coelho Guimarães, nº 100, bairro Centro, no município de Guanhães/MG, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de

Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de n° NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 08, de 19/03/2020; nº 17, 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020; e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem prestados pela CONTRATADA, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;
b. Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03 de 16/03/2020, n°06 de 18/03/2020, nº 16, de 20/03/2020 e nº 19 de 22/03/2020.
c. Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 03 de abril de 2020 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.179, de 03 de julho de 2020.

A descrição dos serviços contratados e condições de atendimento estão descritas no ANEXO TÉCNICO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à Superintendência de Regulação (SR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANEXO TÉCNICO

O Anexo Técnico, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá vigência de 6 (seis) meses, considerando o recurso financeiro disponível para a contratação de ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19.

§1º O Anexo Técnico conterá, quando couber:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
III. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

IV. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE:

I. Elaborar Anexo Técnico de metas quantitativas financeiras, quando couber;

II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;

III. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados será utilizado valor de R$ 1.600,00/diária, correspondente ao uso dos leitos de UTI adulto e pediátrica COVID -19 para tratamento de casos relacionados ao coronavírus.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato a CONTRATADA receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, referentes aos serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados à CONTRATADA na forma constante no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte Estadual previstos neste Contrato serão repassados à CONTRATADA após confirmação da internação e da alta hospitalar por meio do Sistema SUSFácilMG e emissão de nota fiscal ou documento análogo, em conformidade com as regras de faturamento e pagamento descritos no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta das Dotações Orçamentárias nº: **4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1, 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1** - Fonte: Recurso do SUS e **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 10.1** - Fonte: Tesouro do Estado. Valor Global Estimado: **R$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais)** referente aos 06 (seis) meses de vigência do Contrato.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Promover as alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Anexo Técnico;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Anexo Técnico;

V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a. Os membros do seu corpo clínico;

b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXVIII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Anexo Técnico, quando couber;

IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Anexo Técnico ou sua renovação, quando couber;

V. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VIII. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pela CONTRATADA;

IX. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apuração dos serviços de saúde produzidos em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), deverão obedecer ao estabelecido no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da

Lei n° 8.666/93, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme previsão em edital, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

Na hipótese de a CONTRATADA apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

§1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. A CONTRATADA permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, a CONTRATADA deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o

caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à CONTRATADA e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

c. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

f. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

g. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo.

Parágrafo Único. A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante

no art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada a CONTRATADA.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 01/2020, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

REJANE FERREIRA GUIMARÃES MARTINS
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal de Guanhães/MG

CONTRATADA:

FERNANDO DOS SANTOS
Responsável Legal da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo

DANIEL DE CARVALHO PIMENTA
Responsável Técnico da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo

Documento assinado eletronicamente por **Fernando dos santos**, **Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ferreira Guimaraes Martins**, **Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Carvalho Pimenta**, **Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 17/07/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17177885** e o código CRC **27B7664F**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Belo Horizonte, 16 de julho de 2020.

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 57/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo			CNPJ: 20.724.357/0001-20
Nome Fantasia: Hospital Imaculada Conceição			CNES: 2144530
Endereço: Rua Capitão Bernardo, nº 257			BAIRRO: Centro
Cidade: GUANHÃES	UF: MG	CEP: 39740-000	**DDD/Telefone: (**33)3421-1747
Responsável Legal: FERNANDO DOS SANTOS			CPF: 816.005.267-72
Responsável Legal: DANIEL DE CARVALHO PIMENTA			CPF: 061.863.756-76

2 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CONTRATADO:

A caracterização geral do contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO

3 - CARACTERIZAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA EM LEITOS DE UTI

A caracterização operacional para a prestação de serviços em leitos temporários de UTI, refere-se à disponibilidade mínima dos equipamentos relacionados a seguir:

Unidade Físico Funcional: Internação Intensiva - ADULTO / PEDIÁTRICO

a. **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA 01 LEITO DE ISOLAMENTO**

Equipamentos Médico-Hospitalares		Quantidade
Código FNS	**Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares**	
10452	Bomba de Infusão de Seringa	4
407	Bomba Volumétrica para Nutrição Enteral	1
1002	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	1
89	Esfigmomanômetro de pedestal Adulto	1
85	Estetoscópio Adulto	1
10985	Monitor Multiparâmetros TIPO III	1
11425	Respirador a Pressão e Volume, Aparelho de Ventilação Pulmonar	1

b. **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UM CONJUNTO DE LEITOS DE ISOLAMENTO**

Equipamentos Médico-Hospitalares		Quantidade	OBSERVAÇÕES
Código FNS	**Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares**		
718	Analisador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
483	Aparelho de Hemodiálise	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10

485	Aparelho de Hemodiálise	1	LEITOS
71	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2980	Balança Antropométrica	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10995	Bisturi Elétrico (até 150 W)	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
936	Cardioversor com marcapasso	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2460	Câmara de conservação	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1855	Carro de Curativos	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10798	Carro de Emergência	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10805	Carro Maca Avançado	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
10277	Central de Monitoração para UTI	1	01 PARA ATÉ 21 LEITOS
10225	Detetor doppler	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
451	Eletrocardiógrafo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10795	Foco Cirúrgico Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
11248	Laringoscópio Adulto	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10252	Marcapasso Cardíaco Externo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
673	Monitor de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1056	Oftalmoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
1073	Otoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
699	Oxímetro de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
361	Raios X Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
3006	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
11425	Ventilador de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1229	Transiluminador Cutâneo (Venoscópio)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10294	Ventilômetro/ Respirômetro	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS

4 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Os serviços contratados envolvem a prestação de assistência médica e tratamento de saúde em leitos temporários de UTI adulto ou pediátrico, na modalidade de atendimento de internação hospitalar, para pacientes acometidos (com suspeita ou diagnóstico confirmado) pelo agente COVID-19.

Tais serviços deverão ser prestados de acordo com os requisitos mínimos de equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento dos leitos de UTI contratados, conforme as declarações apresentadas na fase de credenciamento, bem como atendendo às mormas técnicas e normas sanitárias vigentes.

5 - METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE INTERNAÇÕES PREVISTAS	VALOR MENSAL PREVISTO – R$	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	10	1.800	480.000,00	2.880.000,00
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	0	0	0,00	0,00

TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	10	1.800	480.000,00	2.880.000,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais)**, podendo ser executado no prazo de 6 (seis) meses, não podendo extrapolar o valor global e considerando o período de vigência do contrato.

6 - ALTERAÇÃO DO ANEXO TÉCNICO DA MINUTA DE CONTRATO – ITEM 6 – FATURAMENTO DA PRODUÇÃO DE LEITOS DE UTI CREDENCIADOS PELA SES/MG, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG 3.143, DE 03 DE ABRIL DE 2020

A apuração dos serviços contratados será feita por meio dos registros de solicitações de internação reguladas pelo Sistema SUSfácilMG, cujas internações tenham sido realizadas nos leitos temporários de UTI adulto ou pediátrico ofertados, conforme as seguintes condições:

- Somente serão considerados os atendimentos realizados em utilização dos Leitos Temporários de UTI (adulto/pediátrico) contratados por meio do instrumento contratual formalizado através do Edital de credenciamento;
- O cálculo da quantidade de diárias realizadas irá considerar o interregno entre o 1º dia de confirmação de internação hospitalar e o dia da alta hospitalar, devidamente registrados no sistema SUSfácilMG, que deverão ser contabilizados a partir da publicação do contrato;
- Serão alvo da apuração apenas os atendimentos registrados com os códigos específicos da Classificação Internacional de Doenças (Lista CID-10), sendo eles:

CID-10	**Descrição**
B972	CORONAVÍRUS COMO CAUSA DE DOENÇAS CLASSIFICADAS EM OUTROS CAPÍTULOS
U071	INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019- NCOV)
B342	INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS NÃO ESPECIFICADA

Para o cômputo dos serviços contratados não serão contabilizados quaisquer atendimentos realizados em data anterior à publicação do instrumento contratual.

Para fins de faturamento, as apurações dos serviços prestados serão realizadas, periodicamente, em intervalos de 15 dias, cuja contabilização agrupará os atendimentos gerados no mês de competência, conforme tabela a seguir:

Sequência	**Período de Dias**	**Divulgação do Resultado do Faturamento**
1º Período de Faturamento	atendimentos concluídos entre os dias 1º e 15 do mês de competência	até o último dia do mesmo mês de competência
2º Período de Faturamento	atendimentos concluídos entre os dias 16 e o último dia do mês de competência.	até o 15º dia do mês de competência seguinte

Os atendimentos de internação hospitalar serão considerados concluídos, para fins de faturamento, nos casos em que tiverem registro de alta hospitalar, sendo contabilizados sempre nos períodos em que se der o referido registro da alta no sistema SUSfácilMG.

Será competência da Superintendência de Regulação/Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

Após cada divulgação dos resultados periódicos de atendimentos

faturados, o prestador de serviço de saúde deverá apresentar, na sequência, a nota fiscal emitida ou documento análogo, mediante envio para os e-mails drue.sr@saude.mg.gov.br e sr.subreg@saude.mg.gov.br, para fins de pagamento.

A Superintendência de Regulação/Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG se responsabilizará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e esta Nota Técnica.

Procedimentos complementares referentes ao fluxo de apuração dos serviços prestados com base no SUSfácilMG:

Será responsabilidade do prestador o envio de ofício, à Superintendência de Regulação/ Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, nos emails sr.subreg@saude.mg.gov.br e scp.subreg@saude.mg.gov.br, solicitando apuração dos serviços prestados e informando o período de referência dos mesmos. Juntamente ao referido ofício, deve ser enviada planilha contendo: período de referência, relação nominal dos pacientes, número do laudo SUSfácilMG, data de internação hospitalar e na UTI, data de alta da UTI e alta hospitalar e número de diárias de UTI, com a data do encaminhamento, assinatura e carimbo do Diretor Técnico com a inscrição do Conselho de Classe e do Diretor Administrativo com a inscrição do CPF, conforme modelo abaixo, bem como relatório de faturamento comprobatório dos dados apresentados na planilha.

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ____/____ / _____ a ____/____ / _____						
NOME DO PACIENTE	Nº SUSfácilMG	DATA INTERNAÇÃO HOSPITALAR	DATA INTERNAÇÃO LEITO UTI COVID	DATA ALTA LEITO UTI COVID	Nº DIÁRIAS UTI COVID	DATA ALTA HOSPITALAR

Data:

Assinatura do Diretor Técnico:

Inscrição do Conselho de Classe:

Carimbo

Assinatura do Diretor Administrativo:

CPF:

Carimbo

O prestador deve enviar apenas uma planilha por período de apuração, e deve incluir no 1º período apenas os pacientes que receberem alta hospitalar até o dia 15 do mês de competência. Aqueles que receberem alta hospitalar do dia 16 ao dia 31 do mês de competência deverão ser inseridos na planilha do 2º período de apuração.

A apuração realizada pela Superintendência de Regulação/ Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG irá considerar as internações inicialmente realizadas em leito de UTI, após publicação do contrato, com registro no SUSfácilMG. Caso ocorra agravamento da condição de saúde de paciente internado em leito clínico, com necessidade de utilização de leito de leito UTI durante a internação, o prestador deve registrar a mudança interna do leito em operação própria no SUSfácilMG (na funcionalidade "Alocar Leito Complementar"), informá-la e justificá-la na planilha, para avaliação pontual da SES/MG;

Após o encerramento do contrato, a Superintendência de Regulação/SUBREG encaminhará o processo SEI à Diretoria de Contratos/Superintendência de Contratualização e Programação/SUBREG para arquivamento.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

INTERVENIENTE:

REJANE FERREIRA GUIMARÃES MARTINS
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal de Guanhães/MG

CONTRATADA:

FERNANDO DOS SANTOS
Responsável Legal da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo

DANIEL DE CARVALHO PIMENTA
Responsável Técnico da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo

Documento assinado eletronicamente por **Fernando dos santos**, **Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ferreira Guimaraes Martins**, **Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Carvalho Pimenta**, **Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 17/07/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17178211** e o código CRC **FECAF6A5**.

Referência: Processo nº 1320.01.0055092/2020-12 SEI nº 17178211

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7295 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.579, de 15 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 178

orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria nº 1.666, de 1º julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

- a Deliberação CIB/SUS/MG Nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.256, de 29 de outubro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 179

- a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a necessidade de manutenção em funcionamento de leitos UTI SRAG - COVID-19 em pontos estratégicos do estado de forma a proporcionar maior segurança às ações de retomada das atividades econômicas e sociais no estado de Minas Gerais;

- o encerramento das habilitações federais realizadas para custeio dos leitos de UTI SRAG-COVID-19;

- que dada a diminuição do número de casos de COVID-19, o pagamento das diárias realizadas é insuficiente para financiar o custo real de manutenção em funcionamento dos leitos de UTI COVID, com equipe e equipamentos disponíveis em esquema de sobreaviso visando garantir a assistência adequada de urgência;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, nos termos desta Resolução.

§ 1º – Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG – COVID-19, no mês de novembro de 2020, e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos.

§ 2º – É vedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamento concomitante das ações desenvolvidas com recursos previstos nesta Resolução.

Art. 2º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos II, III e IV, cujos leitos tenham sido mantidos em funcionamento, conforme grade hospitalar

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 180

aprovada na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.256, de 29 de outubro de 2020, para o tratamento dos casos da COVID-19.

§ 1º – Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de novembro de 2020.

§ 2º – Somente farão jus ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos que remeterem, até 25 de novembro de 2020, a Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, devidamente preenchida e assinada para scp.subreg@saude.mg.gov.br.

§ 3º – O incentivo aprovado por esta Resolução é estimado e baseado nas habilitações vigentes até 04/11/2020, cujo valor é passível de ajuste conforme situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse.

§ 4º – Após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo, será realizado encontro de contas com o beneficiário que for contemplado por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após esta Resolução entrar em vigor, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida Portaria.

Art. 3º – Para o cômputo do valor do incentivo considerou-se:

I – o quantitativo de novos leitos UTI constantes na grade hospitalar do Plano de Contingência no mês de novembro, com exceção dos leitos habilitados pelo Ministério da Saúde durante os dias do mês em que estava vigente a portaria ministerial.

II – o valor unitário de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por competência, por leito disponibilizado.

Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 50.257.600,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), do qual:

I – R$ 35.337.600,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 181

II – R$ 12.147.200,00 (doze milhões, cento e quarenta e sete mil e duzentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo III desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 92.1;

III – R$ 2.772.800,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, da seguinte forma:

I – para os hospitais privados sem fins lucrativos: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II – para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha: os recursos de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos Municípios-sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos;

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

Art. 6º – Os hospitais deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 182

equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo V desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 183

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 184

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7295, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de UTI SRAG COVID-19 para internação de usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19

Nome do Prestador:_____

Razão Social:_____

CNPJ: _____ CNES: _____

Município:_____

Região de Saúde: _____

Gestão: ( ) Municipal ( ) Estadual

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n° _____, gestor municipal de saúde de _____ e eu, _____, inscrito no CPF sob o n°_____, representante legal do Hospital _____, contemplado com incentivo pela disponibilização de Leitos UTI COVID-19, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. A disponibilização de _____ (nº de leitos) Leitos de UTI COVID-19 para o Complexo Regulador Estadual;

2. Estar ciente das obrigações contidas na Deliberação CIB/SUS-MG nº XXXX e Resolução SES/MG nº XXXX, de XX de XXXXX de 2020, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 186

3. Estar ciente e comprometer-me de que os leitos de UTI COVID-19 não foram e não estão sendo financiados com recursos de origem federal, pelo mesmo período repassado pela SES/MG, modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de tabela com recurso federal.

Nada mais a declarar, e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

_____, __ de _____ de 2020.

_____

Assinatura e carimbo do(a) Representante Legal do Hospital

_____

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Municipal de Saúde

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 187

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7295 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais sem fins lucrativos

IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	gestao	COD_ NATU REZA	DESCRIÇÃO	LT UTI ADULTO NOVOS PLANO	LT UTI PEDIATRICO NOVOS PLANO	LT HAB NOV/20	DIAS VIGÊNCIA HAB NOV/20	LT CUSTEAD O HAB (INTEGRA L OU PARCIAL)	LT CUSTE ADO INTEGR AL INCENT IVO SES	VL TOTAL INCENTIVO
310120	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	7	0	0	0	0	7	336.000,00
310150	ALÉM PARAÍBA	2122677	HOSPITAL SÃO SALVADOR	Estadual	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000,00
310160	Alfenas	2171945	Santa Casa de Alfenas	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	10	12	10	0	288.000,00
310160	Alfenas	2171945	Santa Casa de Alfenas	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	10	30	10	0	0,00
310340	ARAÇUAI	2134276	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO ARAÇUAI	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000,00
310350	Araguari	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	10	12	10	0	288.000,00
310350	Araguari	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	10	30	10	0	0,00
310400	ARAXÁ	2164620	SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE ARAXÁ	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
310560	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	10	30	10	0	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	50	0	50	30	50	0	0,00
310620	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	20	7	10	0	368.000,00
310710	Boa Esperança	2775972	Santa Casa de Misericórdia de Boa Esperança	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
310740	BOM DESPACHO	2168707	HOSPITAL SANTA CASA DE BOM DESPACHO	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	16	0	0	0	0	16	768.000,00
311120	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 188

311530	CATAGUASES	2098911	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATAGUASES	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
311800	CONGONHAS	2172259	HOSPITAL BOM JESUS	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	7	0	10	368.000,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSE	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	17	0	17	7	0	17	625.600,00
312090	CURVELO	2148293	HOPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	12	0	10	288.000,00
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	12	0	10	288.000,00
312160	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	17	0	0	0	0	17	816.000,00
312230	DIVINÓPOLIS	2159252	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	5	0	0	0	15	720.000,00
312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SÃO LUIZ DE FORMIGA	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	18	0	18	5	0	18	720.000,00
312800	GUANHÃES	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
312870	Guaxupé	2796449	Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	0	0	0	0	15	720.000,00
313240	ITAJUBÁ	2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBÁ	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	19	1	0	0	0	20	960.000,00
313310	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000,00
313420	Ituiutaba	2200902	Hospital São José	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
313620	JOÃO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	0	0	0	0	15	720.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MIERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	5	6	5	5	432.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
313760	LAGOA SANTA	2120542	HOSPITAL LINDOURO AVELAR	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
313820	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	9	0	5	28	5	4	208.000,00
313820	Lavras	2112175	Hospital Vaz Monteiro	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	9	0	2	25	2	7	352.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 189

313840	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	Estadual	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	17	0	5	17	5	12	680.000,00
313940	MANHUAÇU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	7	10	0	368.000,00
313940	MANHUAÇU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	10	0	0,00
313960	SÃO JOÃO EVANGELISTA	2099217	HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0	0	0,00
314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	0	0	0	0	15	720.000,00
314390	MURIAÉ	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	Estadual	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	12	1	5	6	5	8	576.000,00
314560	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Estadual	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	6	0	6	7	0	6	220.800,00
314610	OURO PRETO	2163829	SANTA CASA DE OURO PRETO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	12	0	10	288.000,00
314710	PARÁ DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	20	12	10	0	288.000,00
314810	Patrocinio	2209195	Santa Casa de Patrocínio	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	9	0	0	0	0	9	432.000,00
315210	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000,00
315220	PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000,00
315780	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	10	0,00
316070	SANTOS DUMONT	2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	5	0	10	400.000,00
316250	SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	18	0	10	5	10	8	784.000,00
316470	São Sebastião do Paraiso	2146525	Santa Casa de Misericórdia de Paraiso	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	1	0	0	0	11	528.000,00
316860	TEÓFILO OTONI	2184834	Bom Samaritano	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
316860	TEÓFILO OTONI	2208172	Hospital Santa Rosália	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	10	0	0,00
316940	Três Pontas	2139200	Santa de Misericórdia Francisco de Assis	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	5	12	5	5	384.000,00
316990	UBÁ	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	Estadual	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	20	2	10	30	10	12	576.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 190

317120	VESPASIANO	6856209	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
310170	ALMENARA	2108992	Hospital Deraldo Guimarães	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	7	0	0	0	0	7	336.000,00
310560	BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	14	30	10	0	0,00
310620	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
311230	CAPELINHA	2135124	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAUAL CAPELINHA	Estadual	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	0	0	0	6	288.000,00
311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMÃ DENISE	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	40	5	0	0	0	45	2.160.000,00
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	5	0	5	7	5	0	184.000,00
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	10	30	10	0	0,00
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	10	6	10	0	384.000,00
313170	ITABIRA	2218690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
313330	ITAOBIM	2139073	Hospital Vale do Jequitinhonha	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	0	0	0	6	288.000,00
313380	ITAÚNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONÇALVES	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	8	0	8	12	0	8	230.400,00
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SÃO CARLOS	Estadual	3069	FUNDACAO PRIVADA	7	0	7	6	7	0	268.800,00
314330	MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	6	6	6	0	230.400,00
314330	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	15	0	0	0	0	15	720.000,00
314390	MURIAÉ	2195453	HOSPITAL DO CÂNCER DE MURIAÉ	Estadual	3069	FUNDACAO PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000,00
314520	NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE NOVA SERRANA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	17	0	17	7	0	17	625.600,00
314790	Passos	2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Estadual	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	3	0	0	0	13	624.000,00
315120	PIRAPORA	2119528	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. MOISES MAGALHÃES FREIRE	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	11	0	5	12	5	6	432.000,00
315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	11	0	0	0	0	11	528.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 191

315250	Pouso Alegre	2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	18	0	0	0	0	18	864.000,00
315960	Santa Rita do Sapucaí	2208822	Hospital Antônio Moreira da Costa	Estadual	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	6	30	6	0	0,00
316370	São Lourenço	2764814	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	15	0	6	5	6	9	672.000,00
316800	TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	8	0	0	0	0	8	384.000,00
316930	Três Corações	2760657	Fundação Hospitalar São Sebastião	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	10	6	10	0	384.000,00
317070	Varginha	2761041	Hospital Regional do Sul de Minas	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	8	0	0	0	0	8	384.000,00
317130	VIÇOSA	2099438	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000,00
310620	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO	Municipal	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	10	0	20	30	10	0	0,00
TOTAL							948	18	442		282	684	35.337.600,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7945 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	gestao	COD_ NATUREZA	DESCRIÇÃO	LT UTI ADULTO NOVOS PLANO	LT UTI PEDIATRICO NOVOS PLANO	LT HAB NOV/20	DIAS VIGÊNCIA HAB NOV /20	LT CUSTEADO HAB (INTEGRAL OU PARCIAL)	LT CUSTEADO INTEGRAL INCENTIVO SES	VL TOTAL INCENTIVO
313670	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA	Municipal	1104	AUTARQUIA FEDERAL	8	0	8	6	8	0	307.200,00
317020	Uberlândia	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	Municipal	1104	AUTARQUIA FEDERAL	8	0	8	12	0	8	230.400,00
310620	BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	Municipal	1120	AUTARQUIA MUNICIPAL	10	0	17	30	10	0	-
313510	JANAÚBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA	Municipal	1279	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	5	0	5	7	0	5	184.000,00
310670	BETIM	2126494	ANEXO HPRB	Municipal	1244	MUNICIPIO	40	0	40	30	40	0	-
310670	BETIM	2126494	ANEXO HPRB	Municipal	1244	MUNICIPIO	60	0	60	12	60	0	1.728.000,00
310860	BRASÍLIA DE MINAS	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	480.000,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	1244	MUNICIPIO	8	0	0	0	0	8	384.000,00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL	Municipal	1244	MUNICIPIO	21	0	21	30	21	0	-

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 193

			MUNICIPAL DE CONTAGEM										
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	Municipal	1244	MUNICIPIO	8	0	8	28	8	0	25.600,00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	Municipal	1244	MUNICIPIO	31	0	31	30	31	0	-
311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR. JOSÉ MARIA MORAIS	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	480.000,00
312230	DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	Municipal	1244	MUNICIPIO	20	0	0	0	0	20	960.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	Municipal	1244	MUNICIPIO	18	0	12	12	12	6	633.600,00
312980	IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	480.000,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	Municipal	1244	MUNICIPIO	3	0	3	25	3	0	24.000,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	Municipal	1244	MUNICIPIO	17	0	10	30	10	7	336.000,00
313520	JANUÁRIA	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUÁRIA	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	480.000,00
313630	JOÃO PINHEIRO	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	480.000,00
314310	Monte Carmelo	9847227	Hospital Municipal de Monte Carmelo	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	8	12	8	2	326.400,00
314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Municipal	1244	MUNICIPIO	3	0	0	0	0	3	144.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 194

315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	480.000,00
315700	SALINAS	9061681	UPA ARQUITECLINO GUIMARAES	Municipal	1244	MUNICIPIO	5	0	0	0	0	5	240.000,00
316210	SÃO GOTARDO	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	480.000,00
316720	SETE LAGOAS	0272957	Hospital de Campanha COVID 19	Municipal	1244	MUNICIPIO	5	0	0	0	0	5	240.000,00
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	Municipal	1244	MUNICIPIO	15	0	0	0	0	15	720.000,00
316870	TIMÓTEO	0229385	HOSPITAL DE CAMPANHA UTI COVID-19	Estadual	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	480.000,00
317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	Municipal	1244	MUNICIPIO	30	0	0	0	0	30	1.440.000,00
317070	Varginha	0103993	Hospital de Campanha COVID19 de Varginha	Municipal	1244	MUNICIPIO	8	0	0	0	0	8	384.000,00
TOTAL							413	0	231		211	202	12.147.200,00

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 195

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7945, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - beneficiários mantidos por órgãos estaduais

IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	gestao	COD_ NATUREZA	DESCRIÇÃO	LT UTI ADULTO NOVOS PLANO	LT UTI PEDIATRIC O NOVOS PLANO	LT HAB NOV/20	DIAS VIGÊNCIA HAB NOV/20	LT CUSTEAD O HAB (INTEGR AL OU PARCIAL)	LT CUSTEAD O INTEGRA L INCENTIV O SES	VL TOTAL INCENTIVO
314330	MONTES CLAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	Municipal	1112	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	20	0	20	6	20	0	768.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KBITSCHEK	Municipal	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	9	0	9	30	9	0	-
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KBITSCHEK	Municipal	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	20	0	31	30	20	0	-
310620	BELO HORIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	Municipal	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	20	0	0	0	0	20	960.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO	Municipal	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	11	1	1	7	1	11	564.800,00
314800	PATOS DE MINAS	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS	Municipal	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	10	0	0	0	0	10	480.000,00
TOTAL							90	1	61		50	41	2.772.800,00

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 196

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7945 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Indicador de Monitoramento

1. **Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19**

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 197

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

Anexo SUBREG_ANEXO 2 (29776469) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 198

TERMO DE METAS Nº 851/7295, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado por sua Subsecretária de Regulaçãodo Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG,**JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG;** e a entidade Hospitalar, **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ**, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Sr.(a)MARCO AURÉLIO GOMES ARANTES , com domicílio especial na PRAÇA DR. AYRES MANEIRA Nº, doravante denominado(a) **ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE METAS**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; osarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; a Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; a Deliberação CIB-SUS/MG n.° 3.252, de 29 de outubro de 2020; e a Resolução SES-MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.° 7.295, de 13 de novembro de 2020, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio dos leitos UTI SRAG mantidos em funcionamento no mês de novembro de 2019 conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais– COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I –À ENTIDADE BENEFICIADA:

a executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n. 7.295, de 13 de novembro de 2020, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
b garantir a disponibilização dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;
c aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020;
d garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
e movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
f assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
g submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
h manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
i comunicarà SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
j manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
k justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
l garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
m durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:
    1 estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
    2 informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
    3 O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
n submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
o assegurarà Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

p assegurarà s Autoridades Sanitárias de Regulação o pleno acesso aos estabelecimentos hospitalares, os leitos e documentos de internação originados em decorrência da aplicação deste TERMO

q garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

r permitir o acesso dos técnicos daSES/MGaos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos das Autoridades Sanitárias no exercício de suas funções;

s atenderà s diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

t submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

u responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

v responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

w responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

x respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

y observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão deFarmacoterapêutica;

z adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;

aa disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

bb manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);

cc notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato;

dd realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

ee manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;

ff notificarà SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

gg registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;

hh inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

ii após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

jj nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

kk apresentarà SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

ll restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II –À SES/MG:

a efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA;

b apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas àexecução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

d realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

e monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f monitorar o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;

g disponibilizar os resultados alcançados pelaENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassaráà ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ 480.000,00, conforme previsto no Anexo II da Resolução SES/MG Nº 7.295, de 13 de novembro de 2020.

b O recurso financeiro de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, em parcela única, após assinatura do presente TERMO.

c Será realizado encontro de contas com a ENTIDADE BENEFICIADA que tiver sido contemplada por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após início da vigência da Resolução SES/MG Nº 7.295, de 13 de novembro de 2020, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida portaria.

d As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrãoà conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

e A transferência dos recursos financeiros fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, nos moldes e no prazo previsto na Resolução SES/MG nº 7.295, de 2020.

f Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de novembro de 2020.

g Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

h É vedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamento concomitante das ações desenvolvidas com recursos de que trata este TERMO.

i A ENTIDADE BENEFICIADAdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.

j os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

k O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;

l todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

m a SES-MG suspenderá ou interromperáimediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1 caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

2 aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; e

3 descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

n Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

b Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.

c Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.

d A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.

e O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1 relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;

2 demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

3 parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

4 restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

5 termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo.

f Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

g Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco,* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

h Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

1 Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

2 Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

3 nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

4 Balancetefinanceiro;

5 relação de pagamentosefetuados;

6 Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

7 Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

8 Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

9 Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

10 Comprovante de devolução de saldo remanescente;

11 Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
12 Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
13 Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
14 Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
15 Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

i Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
j O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
k Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
l nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
m o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
n deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
o A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
p as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da **ENTIDADE BENEFICIADA**, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA -– DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

b A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

c Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá:

1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

2 entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

5 "práticaobstrutiva" significa:

i destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induziráà SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto deste TERMO, nos termos da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 2020.

c Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

d É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;

e Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

MARCO AURÉLIO GOMES ARANTES

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº 851

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020.

I – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA está previsto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III – INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

11 de Dezembro de 2020

Assinatura do Beneficiário- Assinado em: (10/02/2021 - 10:33:55)
CN=MARCO AURELIO GOMES ARANTES:48587710672,OU=(em branco),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=08333951000194,OU=Presencial,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: EZppE+VTH9drE7vSfr6cSF7Sbok=
Assinatura do SubSecretário- Assinado em: (11/12/2020 - 17:34:32)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: EZppE+VTH9drE7vSfr6cSF7Sbok=

TERMO DE COMPROMISSO Nº 633/7295 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado por sua Subsecretária de Regulaçãodo Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG,**JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada SES/MG, e o **MUNICÍPIO** de **RIBEIRÃO DAS NEVES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.122.377/0001-86, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr.(a) Moacir Martins da Costa Júnior, Carteira de Identidade nº MG8677469, inscrito (a) no CPF sob o n.º 036.503.506-88, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M3761796, CPF n.º 661.934.606-59, ambos com domicílio especial na WALDEMAR JOSÉ ALVES Nº. , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nosarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; na Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG n.° 3.252, de 29 de outubro de 2020; e a Resolução SES-MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS**às regras previstas na Resolução SES/MG n.° 7.295, de 13 de novembro de 2020, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio dos leitos UTI SRAG mantidos em funcionamento no mês de novembro de 2019 conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – AO MUNICÍPIO/SMS:

a executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

b garantir a disponibilização dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;

c aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020;

d garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

e movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;

f assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;

g notificarà SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

h enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;

i alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

j aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;

k identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG;**

l observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

m cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;

n garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

o garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;

p realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde– CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

q manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;
r assegurará Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
s disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
t participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
u responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
v apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
w inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);
x após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
y nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
z apresentará SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
aa restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II –À SES/MG:

a efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
b apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
c acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
d realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
e monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
g disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ 480.000,00, conforme previsto no Anexo III da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020.
b O recurso financeiro será repassado em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, após a assinatura do presente TERMO.
c Será realizado encontro de contas com MUNICÍPIO/SMS cujo hospital beneficiado tiver sido contemplado por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após início da vigência da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida portaria.
d As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrãoà conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 92.1.
e A transferência dos recursos financeiros fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, nos moldes e no prazo previsto na Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 202.
f Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de novembro de 2020 no valor unitário de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por leito.
g Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.
h É vedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamento concomitante das ações desenvolvidas com recursos de que trata este TERMO.
i O MUNICÍPIO/SMSdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.
j os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
k O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;
l todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

m A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1 caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

2 aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;

3 descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

n As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

b Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.

c Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.

d A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.

e O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1 relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;

2 demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

3 parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

4 restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

5 termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

f Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

g Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco,* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

h O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

i Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

1 Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

2 Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

3 nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

4 Balancetefinanceiro;

5 relação de pagamentosefetuados;

6 Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

7 Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

8 Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

9 Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

10 Comprovante de devolução de saldo remanescente;

11 Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

12 Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

13 Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

14 Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

15 Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

j Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

k O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

l Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao

Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

m nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

n o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

o deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

p A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

q as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 18 (meses) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA– DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a O MUNICÍPIO/SMSdeverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
b O MUNICÍPIO/SMSpermitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
c Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá:
1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
2 entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o MUNICÍPIO/SMSnão cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMSou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
e Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:
1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
3 "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

5 "práticaobstrutiva" significa:

i destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induziráà SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 2020.

c Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

d É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;

e Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

MUNICÍPIO/SMS:

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 633

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO/SMS, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.295, de 2020.

I – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O MUNICÍPIO/SMS compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pelo MUNICÍPIO/SMS está previsto no Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.295, de 2020, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III – INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

15 de Dezembro de 2020

Assinatura do Beneficiário- Assinado em: (15/12/2020 - 13:42:24)
CN=RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA:66193460659,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: UrtAV58K0yKr8X4H6Ig+ib4xpQc=

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7348 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.579, de 15 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria nº 1.666, de 1º julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

- a Deliberação CIB/SUS/MG n.º 3.252, de 29 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.256, de 29 de outubro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos

em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.264, de 20 de novembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID- 19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.268, de 27 de novembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos;

- a Resolução SES/MG n.º 7.314, de 27 de novembro de 2020, que altera a Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, e dá outras providências.

- o Memorando.SES/URSMAN-NRAS.nº 54/2020, constante no processo SEI nº 1320.01.0123243/2020-25, pelo qual a Unidade Regional de Saúde de Manhuaçu/SES-MG esclarece erro material que acarretou a não inclusão do Hospital Evangélico de Carangola na Deliberação CIB SUS/MG nº 3.256 de 29/10/2020, e solicita correção do ato;

- o Memorando.SES/SUBPAS-SRAS.nº 525/2020, constante no processo SEI nº 1320.01.0123243/2020-25, pelo qual a Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SUBPAS/SES-MG ratifica o exposto no Memorando.SES/URSMAN-NRAS.nº 54/2020;

- as alterações realizadas na grade hospitalar do Plano de Contingência bem como as publicações ministeriais referentes às habilitações federais de UTI SRAG COVID-19 com impacto na apuração do incentivo da competência novembro/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 2º da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos II, III e IV, cujos leitos tenham sido mantidos em funcionamento, conforme atualizações da grade hospitalar do Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, aprovadas em Deliberação CIB-SUS/MG.

(...)

§ 3º – O incentivo aprovado por esta Resolução é estimado e baseado nas habilitações vigentes até 07/12/2020, cujo valor é passível de ajuste conforme situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse."(nr)

Art. 2º – Fica alterado o art. 4º da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 39.704.000,00 (trinta e nove milhões, setecentos e quatro mil reais), do qual:

I – R$ 27.904.000,00 (vinte e sete milhões, novecentos e quatro mil reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

II – R$ 10.217.600,00 (dez milhões, duzentos e dezessete mil e seiscentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo III desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 92.1;

III – R$ 1.582.400,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo IV desta Resolução."(nr)

Art. 3º – Fica prorrogado até 8 de janeiro de 2021 o prazo para envio da Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS

com Coronavírus – COVID-19, aprovado pela Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020.

Art. 4º – Ficam alterados os Anexos II, III e IV da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III desta Resolução, respectivamente.

Art. 5º – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2020.

LUIZ MARCELO CABRAL TAVARES

Secretário de Estado Adjunto

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE DE 2020

"ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.295, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais sem fins lucrativos

MUNICÍPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD NATUREZA	NATUREZA JURIDICA	LT. ADULT. PLANO CONTING.	LT. PED. PLANO CONTING.	LT HABILT.	DIAS VIGENTES DA HABILIT. EM NOV/2020	LT CUSTEADOS INTEGRALM. SES	LT CUSTEADOS PARCIALM. SES	VL NOVO INCENTIVO (R$)
AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	7	0	5	0	7	0	336.000,00
ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	0	0	5	0	240.000,00
ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	0	0,00
ALMENARA	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	3069	FUNDACAO PRIVADA	7	0	0	0	7	0	336.000,00
ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	5	0	5	0	240.000,00

ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	0	0,00
ARAXA	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	10	0	480.000,00
BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	10	0	10	0	480.000,00
BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	0	10	0	480.000,00
BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	60	0	60	30	0	0	0,00
BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	0	0,00
BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	5	30	5	0	240.000,00
BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	10	7	0	10	368.000,00
BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	10	0	10	30	0	0	0,00

BOA ESPERANCA	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	5	11	5	5	392.000,00
BOM DESPACHO	2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	16	0	0	0	16	0	768.000,00
CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	0	10	0	480.000,00
CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	0	0	6	0	288.000,00
CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	6	0	6	0	6	0	288.000,00
CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	60	5	20	0	65	0	2.192.000,00
CATAGUASES	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	5	0	10	0	480.000,00
CONGONHAS	2172259	HOSPITAL BOM JESUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	0	0,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	17	0	17	7	0	17	625.600,00
CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	0	0,00

CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	5	12	0	5	144.000,00
CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	5	30	0	0	0,00
DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	17	0	10	0	17	0	816.000,00
DIAMANTINA	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	5	0	0	5	0	240.000,00
DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	5	10	0	15	0	720.000,00
FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	5	0	5	0	240.000,00
GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	28	0	18	30	10	0	480.000,00
GUANHAES	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	10	0	480.000,00
GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	10	0	480.000,00
IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	15	0	15	30	0	0	0,00
ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	0	0	0	15	0	720.000,00

		SENHORA DAS DORES									
ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	3	1	0	0	4	0	480.000,00
ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	12	0	10	0,00
ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	6	0	6	30	0	0	0,00
ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	5	0	5	0	240.000,00
ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	0	0	6	0	288.000,00
ITAUNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	8	0	8	12	0	8	230.400,00
ITUIUTABA	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	10	0	480.000,00
JOAO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	0	15	0	15	0	720.000,00
JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	5	30	0	0	0,00
JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	24	0	0	0	24	0	793.600,00

LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	7	0	7	6	0	7	268.800,00
LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	10	0	480.000,00
LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	9	0	5	28	4	5	208.000,00
LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	9	0	7	30	2	0	96.000,00
LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	17	0	15	17	2	15	680.000,00
MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	0	0,00
MANTENA	2099217	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0	0	0,00
MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	9	0	9	6	0	9	393.600,00
MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	6	0	6	30	0	0	0,00
MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	6	30	0	0	0,00

MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	15	0	6	0	15	0	720.000,00
MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	3069	FUNDACAO PRIVADA	5	0	0	0	5	0	240.000,00
MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	5	30	0	0	0,00
MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	7	1	7	7	1	7	305.600,00
NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	3069	FUNDACAO PRIVADA	17	0	17	7	0	17	625.600,00
OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	6	0	6	7	0	6	220.800,00
OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	0	0,00
PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	0	0,00

		SENHORA DA CONCEICAO									
PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	3	10	0	13	0	624.000,00
PATROCINIO	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	13	0	9	0	13	0	278.400,00
PIRAPORA	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	11	0	5	12	6	5	432.000,00
PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	5	0	5	0	240.000,00
PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	11	0	11	0	11	0	528.000,00
PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	5	0	5	0	240.000,00
POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	3	0	3	0	3	0	336.000,00
POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL	3069	FUNDACAO PRIVADA	5	0	5	6	0	5	0,00

		LIBANIO POUSO ALEGRE									
POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	0	0,00
SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	0	0,00
SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	6	30	0	0	0,00
SANTOS DUMONT	2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	0	10	0	480.000,00
SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	0	0,00
SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	5	5	0	5	584.000,00
SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	13	0	5	30	0	0	0,00

SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	15	0	6	30	9	0	432.000,00
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	1	0	0	11	0	528.000,00
TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3069	FUNDACAO PRIVADA	8	0	5	12	3	5	288.000,00
TEOFILO OTONI	2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	10	0	480.000,00
TEOFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	4	0	4	12	0	4	115.200,00
TEOFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	6	0	6	30	0	0	0,00
TRES CORACOES	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	0	0,00
TRES PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	5	30	5	0	240.000,00
UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	0	0,00
UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	2	10	0	12	0	576.000,00
VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	1	0	1	6	0	1	38.400,00

VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	7	0	7	30	0	0	0,00
VESPASIANO	6856209	HOSPITAL DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	10	0	480.000,00
VICOSA	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	10	0	10	0	480.000,00

" (nr)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE DE 2020

"ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.295, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

MUNICÍPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD NATUREZA	NATUREZA JURIDICA	LT. ADULT. PLANO CONTING.	LT. PED. PLANO CONTING.	LT HABILT.	DIAS VIGENTES DA HABILIT. EM NOV/2020	LT CUSTEADOS INTEGRALM. SES	LT CUSTEADOS PARCIALM. SES	VL NOVO INCENTIVO (R$)

BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	1120	AUTARQUIA MUNICIPAL	10	0	10	30	0	0	0,00
BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	100	0	100	30	0	0	0,00
BRASILIA DE MINAS	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	1244	MUNICIPIO	10	0	10	12	0	10	288.000,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	1244	MUNICIPIO	8	0	6	30	2	0	96.000,00
CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	8	0	8	28	0	8	25.600,00
CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	52	0	52	30	0	0	0,00
CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO	5	0	5	0	5	0	480.000,00
DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA	1244	MUNICIPIO	20	0	0	0	20	0	960.000,00

		COVID 19 DIVINOPOLIS									
GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	1244	MUNICIPIO	30	0	30	30	0	0	0,00
IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	1244	MUNICIPIO	10	0	8	0	10	0	480.000,00
IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	13	0	13	30	0	0	0,00
IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	7	0	7	0	7	0	336.000,00
ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	4	0	4	12	0	4	115.200,00
ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	6	0	6	30	0	0	0,00
JANAUBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	1279	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	5	0	5	30	0	0	0,00
JANUARIA	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	10	0	480.000,00

JOAO PINHEIRO	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	10	0	480.000,00
JUIZ DE FORA	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	1244	MUNICIPIO	8	0	8	0	8	0	38.400,00
JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	8	0	8	30	0	0	0,00
MONTE CARMELO	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	1244	MUNICIPIO	10	0	8	12	2	8	326.400,00
NANUQUE	2211262	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RENATO AZEREDO	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	10	0	160.000,00
PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	3	0	0	0	3	0	144.000,00
PATOS DE MINAS	9650105	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PATOS DE MINAS	1244	MUNICIPIO	9	0	0	0	9	0	144.000,00

RIBEIRAO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	10	0	480.000,00
SALINAS	9061681	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARAES	1244	MUNICIPIO	5	0	0	0	5	0	240.000,00
SAO GOTARDO	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GOTARDO	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	10	0	480.000,00
SETE LAGOAS	0272957	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	1244	MUNICIPIO	0	0	0	0	0	0	0,00
SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	1244	MUNICIPIO	15	0	11	0	15	0	720.000,00
TIMOTEO	0229385	UTI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	10	0	480.000,00
UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	30	0	20	6	10	20	1.248.000,00
UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	8	0	8	30	0	0	0,00
UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA	1244	MUNICIPIO	20	0	20	30	0	0	0,00

		CATARINA ANEXO HMMDOLC									
UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	1244	MUNICIPIO	34	0	0	0	34	0	1.632.000,00
VARGINHA	0103993	HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICIPIO DE VARGINHA HCMUV	1244	MUNICIPIO	8	0	0	0	8	0	384.000,00

" (nr)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE DE 2020

"ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.295, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Beneficiários mantidos por Órgãos Estaduais

MUNICÍPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD NATUREZA	NATUREZA JURIDICA	LT. ADULT. PLANO	LT. PED. PLANO	LT HABILT.	DIAS VIGENTES DA	LT CUSTEADOS	LT CUSTEADOS	VL NOVO INCENTIVO

					CONTING.	CONTING.		HABILIT. EM NOV/2020	INTEGRALM. SES	PARCIALM. SES	(R$)
BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	29	0	29	30	0	0	0,00
BELO HORIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	20	0	20	30	0	0	0,00
JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	11	1	11	7	1	11	564.800,00
MONTES CLAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	1112	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	6	0	6	30	0	0	0,00
MONTES CLAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	1112	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO	14	0	14	6	0	14	537.600,00

				DISTRITO FEDERAL							
PATOS DE MINAS	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	10	0	10	0	10	0	480.000,00

" (nr)

TERMO DE METAS Nº 949/7295, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA.

O**ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da**Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado por sua Subsecretária de Regulaçãodo Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG,**JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada**SES/MG;**e a entidade Hospitalar,**HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA**, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Sr.(a)Fernando Quintão Hosken Filho, com domicílio especial na ABILIO COIMBRA, doravante denominado(a)**ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem firmar o presente**TERMO DE METAS**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; osarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; a Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; a Deliberação CIB-SUS/MG n.° 3.252, de 29 de outubro de 2020; a Resolução SES-MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020; e a Resolução SES-MG n.º 7.348, de 17 de dezembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.° 7.295, de 13 de novembro de 2020, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio dos leitos UTI SRAG mantidos em funcionamento no mês de novembro de 2019 conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais– COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I –À ENTIDADE BENEFICIADA:

a executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n. 7.295, de 13 de novembro de 2020, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
b garantir a disponibilização dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;
c aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020;
d garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
e movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
f assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
g submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
h manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
i comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
j manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
k justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
l garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
m durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:
    1 estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
    2 informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
    3 O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
n submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
o assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

p assegurarà s Autoridades Sanitárias de Regulação o pleno acesso aos estabelecimentos hospitalares, os leitos e documentos de internação originados em decorrência da aplicação deste TERMO

q garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

r permitir o acesso dos técnicos daSES/MGaos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos das Autoridades Sanitárias no exercício de suas funções;

s atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

t submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

u responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

v responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

w responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

x respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

y observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão deFarmacoterapêutica;

z adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;

aa disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

bb manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);

cc notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato;

dd realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

ee manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;

ff notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

gg registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;

hh inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

ii após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

jj nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

kk apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

ll restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II –À SES/MG:

a efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA;

b apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

d realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

e monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f monitorar o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;

g disponibilizar os resultados alcançados pelaENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassaráà ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ 201.600,00, conforme previsto no Anexo II da Resolução SES/MG Nº 7.295, de 13 de novembro de 2020.

b O recurso financeiro de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, em parcela única, após assinatura do presente TERMO.

c Será realizado encontro de contas com a ENTIDADE BENEFICIADA que tiver sido contemplada por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após início da vigência da Resolução SES/MG Nº 7.295, de 13 de novembro de 2020, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida portaria.

d As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

e A transferência dos recursos financeiros fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, nos moldes e no prazo previsto na Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020.

f Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de novembro de 2020.

g Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

h É vedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamento concomitante das ações desenvolvidas com recursos de que trata este TERMO.

i A ENTIDADE BENEFICIADAdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.

j os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

k O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;

l todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

m a SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1 caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

2 aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; e

3 descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

n Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

b Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.
c Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.
d A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.
e O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:
1 relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
2 demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
3 parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
4 restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
5 termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo.

f. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

g. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação*in loco,*referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

h. Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

1 Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
2 Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
3 nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
4 Balancete financeiro;
5 relação de pagamentos efetuados;
6 Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
7 Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
8 Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
9 Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
10 Comprovante de devolução de saldo remanescente;

11 Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
12 Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
13 Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
14 Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
15 Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

i. Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

j. O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

k. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

l. nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

m. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

n. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

o. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

p. as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da**ENTIDADE BENEFICIADA**, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
b A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
c Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá:
1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
2 entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

5 "prática obstrutiva" significa:

i. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto deste TERMO, nos termos da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020.

c Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

d É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;

e Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

Fernando Quintão Hosken Filho

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº 949/7295

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020.

I – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA está previsto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III – INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10.DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

24 de Dezembro de 2020

Assinatura do SubSecretário- Assinado em: (06/01/2021 - 15:51:52)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: RD85BJ6fOgJhdSlH+XWL6Ptnyx8=
Assinatura do Beneficiário- Assinado em: (24/12/2020 - 10:01:33)
CN=FERNANDO QUINTAO HOSKEN FILHO:25961985687,OU=Certificado PF A3,OU=27489125000183,OU=AC SOLUTI Multipla v5,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: RD85BJ6fOgJhdSlH+XWL6Ptnyx8=

TERMO DE COMPROMISSO Nº 361/7295 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE M

INASGERAIS, PORINTERMÉDIODASECRETARIADEESTADODESAÚDE, EOMUNICÍPIO

DEITABIRA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDOMU

NICIPAL DE SAÚDE.

O**ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da**Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado por sua Subsecretária de Regulaçãodo Acesso a Serviços e Insumos de Saúde ? SES/MG,**JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada SES/MG, e o**MUNICÍPIO**de**ITABIRA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.672.050/0001-31, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr.(a) Marco Antonio Lage, Carteira de Identidade nº M2551617, inscrito (a) no CPF sob o n.º 415.800.106-44, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) ELIANA MARIA TORRES HORTA GUERRA LAGE, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 573372, CPF n.º 327.242.096-72, ambos com domicílio especial na JACUTINGA Nº , doravante denominado**MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente**TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nosarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; na Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG n.° 3.252, de 29 de outubro de 2020; a Resolução SES-MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020; e a Resolução SES-MG n.º 7.348, de 17 de dezembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente**TERMO DE COMPROMISSO**tem por objeto a adesão do**MUNICÍPIO/SMS**às regras previstas na Resolução SES/MG n.° 7.295, de 13 de novembro de 2020, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio dos leitos UTI SRAG mantidos em funcionamento no mês de novembro de 2019 conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? AO MUNICÍPIO/SMS:

a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
b. garantir a disponibilização dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;
c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020;
d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
g. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
h. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
i. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ? SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
j. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
k. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a**SES/MG;**
l. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
m. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
n. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
o. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
p. realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;
q. manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;
r. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;

s. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
t. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
u. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
v. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
w. inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);
x. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
y. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
z. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
aa. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II ? À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
e. monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
f. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
g. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará

ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ 115.200,00, conforme previsto no Anexo IIIda Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13de novembro de 2020.

b. O recurso financeiro será repassado em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, após a assinatura do presente TERMO.

c. Será realizado encontro de contas com MUNICÍPIO/SMS cujo hospital beneficiado tiver sido contemplado por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após início da vigência da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida portaria.

d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 92.1.

e. A transferência dos recursos financeiros fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus?COVID-19, nos moldes e no prazo previsto na Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13de novembro de 2020.

f. Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de novembro de 2020 no valor unitário de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por leito.

g. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

h. É vedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamento concomitante das ações desenvolvidas com recursos de que trata este TERMO.

i. O MUNICÍPIO/SMSdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

j. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

k. O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;

l. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

m. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;
3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

n. As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo

informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

b. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.

c. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.

d. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.

e. O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
3. parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
4. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
5. termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

f. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

g. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação*in loco,*referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

h. O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

i. Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
4. Balancete financeiro;
5. relação de pagamentos efetuados;
6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;
11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
15. Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

j. Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

k. O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

l. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

m. nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

n. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

o. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

p. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

q. as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único ? O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 18 (meses) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a. O MUNICÍPIO/SMSdeverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
b. O MUNICÍPIO/SMSpermitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
c. Para isso, o MUNICÍPIO/SMSdeverá:
1. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
2. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Caso o MUNICÍPIO/SMSnão cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do

MUNICÍPIO/SMSou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
3. "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
5. "prática obstrutiva" significa:

    i. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

    ii. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
b. Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020.
c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

MUNICÍPIO/SMS:

ELIANA MARIA TORRES HORTA GUERRA LAGE

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 361/7295

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO/SMS, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020.

I ? DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O MUNICÍPIO/SMS compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II ? RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pelo MUNICÍPIO/SMS está previsto no Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.295, 13de novembro de 2020, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III ? INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

18 de Fevereiro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (18/02/2021 - 12:12:51)
CN=ELIANA MARIA TORRES HORTA GUERRA LAGE:32724209672,OU=presencial,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=34173682000318,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: pZI/HkzUwmvJDBErY9+ouT+0Yrk=

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.384, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19 no mês de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

- a Deliberação CIB/SUS/MG n.º 3.252, de 29 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.268, de 27 de novembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.286, de 11 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID- 19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.292, de 23 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.294, de 23 de dezembro de 2020, que aprova a prorrogação das regras estabelecidas na Deliberação CIBSUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.301, de 30 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID- 19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;- a Resolução SES/MG n.º 7295 , de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020;

- a Resolução SES/MG n.º 7.314, de 27 de novembro de 2020, que altera a Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n.º 7.348 , de 17 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, e dá outras providências;

- as atualizações da grade de leito hospitalar informadas pela Superintendência de Políticas e Ações de Saúde para inserção de novos leitos no SUSfácilMG;

- o recrudescimento da pandemia de COVID-19 em todas as regiões do estado no mês de dezembro de 2020 e o aumento da demanda por leitos de UTI SRAG-COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19 no mês de dezembro de 2020, nos termos desta Resolução.

§ 1º – Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG – COVID-19 no mês de dezembro de 2020 e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos.

§ 2º – É vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas nesta Resolução, na mesma competência do repasse do presente recurso pela SES, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

Art. 2º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos II, III e IV, cujos leitos tenham sido mantidos em funcionamento, conforme atualizações da grade hospitalar do Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, aprovadas em Deliberação CIB-SUS/MG.

§ 1º – Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de dezembro de 2020.

§ 2º – Somente farão jus ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos que enviarem, até 15 de fevereiro de 2021, a Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, devidamente preenchida e assinada para o endereço eletrônico dpmr.covid@gmail.com.

§ 3º – O incentivo autorizado por esta Resolução é estimado e baseado nas habilitações vigentes até 11/01/2020, cujo valor é passível de ajuste conforme situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse.

§ 4º – Após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo, será realizado encontro de contas com o beneficiário que for contemplado por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após esta Resolução entrar em vigor, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida Portaria.

Art. 3º – Para o cômputo do valor do incentivo foram considerados:

I – o quantitativo de novos leitos UTI constantes na grade hospitalar do Plano de Contingência no mês de dezembro, com exceção dos leitos habilitados pelo Ministério da Saúde durante os dias do mês em que estava vigente a portaria ministerial;

II – o valor unitário de de R$ 1.600,00/diária, correspondente ao custeio dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico para tratamento de casos relacionados ao coronavírus, conforme previsto na Portaria nº 237, de 18 de março de 2020.;

III – o acerto financeiro em razão do encontro de contas realizado para os valores de incentivo pagos para a competência novembro/2020 conforme previsto na Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020.

Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 45.272.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), do qual:

I – R$ 32.089.600,00 (trinta e dois milhões, oitenta e nove mil e seiscentos reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

II – R$ 11.665.600,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo III desta Resolução, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1;

III – R$ 1.516.800,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil e oitocentos reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, da seguinte forma:

I – para os hospitais privados sem fins lucrativos: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II – para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha: os recursos de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos Municípios-sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos;

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

Parágrafo único – Para os beneficiários desta Resolução que também receberam o incentivo financeiro em novembro de 2020 será formalizado termo aditivo ao instrumento jurídico já celebrado.

Art. 6º – Os hospitais deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme estabelece a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo V desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Os valores de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19 na competência outubro de 2020 será objeto de publicação específica.

Art. 12 – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.358, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.384, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de UTI SRAG COVID-19 para internação de usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19

Nome do Prestador:

Razão Social:

CNPJ:

CNES:

Município:

Região de Saúde:

Gestão: ( ) Municipal ( ) Estadual

Eu, _____ , inscrito no CPF sob o n.º _____ , Gestor Municipal de saúde de _____ ; e eu, _____ _____, inscrito no CPF sob o n° _____, Representante Legal do Hospital _____ , contemplado com incentivo pela disponibilização de Leitos UTI COVID-19, declaramos para os devidos fins, sob as penas da lei:

A disponibilização de _____ (nº de leitos) Leitos de UTI COVID-19 para o Complexo Regulador Estadual;

Estar cientes das obrigações contidas na Deliberação CIB/SUS-MG nº XXXX e Resolução SES/MG nº XXXX, de XX de XXXXX de 2020, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;

Estar cientes de que é vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas nesta Resolução, na mesma competência do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

Nada mais a declarar e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

_____, __ de _____ de 202__.

_____

Assinatura e carimbo do(a) Representante Legal do Hospital

_____

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Municipal de Saúde

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.384, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais sem fins lucrativos

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA HABILITAÇÃO	LT ADULTO PLANO	DIAS LT ADULTO PLANO	LT PEDIÁTRICO PLANO	DIAS NO PLANO LT PED	LT HABILTADOS MS	DIAS LT HAB	LT PRORROGADOS MS	DIAS LT PRORROGADOS	VL INCENTIVO (R$)	ENCONTRO DE CONTAS INCENTIVO NOVEMBRO/20 (R$)	VL A SER PAGO (R$)
310120	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	7	31	0	0	5	0	0	0	347.200,00	0,00	347.200,00
310150	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
310160	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	28	0	0	10	0	10	31	512.000,00	0,00	512.000,00
310160	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	30	3	0	0	10	2	0	2			
31017	ALME	210	HOSPITA	3069	FUND	PORTARIA	7	9	0	0	7	11	0	0	329.60	0,00	329.60

0	NARA	8992	L DERALDO GUIMARAES		ACAO PRIVADA	Nº 3.566								0,00		0,00
310170	ALMENARA	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	22	0	0	0	0	0	0			
310340	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	5	21	0	0	5	0	0	0	264.000,00	0,00	264.000,00
310340	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	6	10	0	0	6	0	0	0			
310350	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	10	0	0	10	0	10	12	144.000,00	0,00	144.000,00
31035	ARAG	214	SANTA	3999	ASSOC	PORTARIA	20	21	0	0	10	31	0	0			

0	UARI	5960	CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI		IACAO PRIVADA	Nº 2.813										
310400	ARAXA	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310560	BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	10	14	0	0	272.000,00	0,00	272.000,00
310560	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA 1516	5	3	0	0	0	0	0	0	328.000,00	0,00	328.000,00
310560	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA 1516	10	19	0	0	0	0	0	0			
310560	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERIC	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	6	14	0	0	361.600,00	0,00	361.600,00

			ORDIA BARBACENA		DA											
310620	BELO HORIZONTE	0026794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	10	3	0	0	0	0	48.000,00	0,00	48.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	8	10	0	0	0	0	0	0	128.000,00	0,00	128.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347			0	0	0	0	50	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.436	60	31	0	0	10	0	10	31			
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 2.021	10	31	0	0	10	0	5	31	248.000,00		248.000,00

			PENNA		DA											
310620	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.160	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	PORTARIA Nº 2.399	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA N° 3.126	10	31	0	0	5	19	0	0	344.000,00	0,00	344.000,00
310740	BOM DESPACHO	2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	16	31	0	0	16	14	0	0	435.200,00	0,00	435.200,00
311120	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
31123	CAPELI	213	FUNDAC	3069	FUND	SEM	6	14	0	0	0	0	0	0	406.40	0,00	406.40

0	NHA	5124	AO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO		ACAO PRIVADA	HABILITAÇÃO								0,00		0,00
311230	CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	17	0	0	0	0	0	0		
311330	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	6	31	0	0	6	0	6	0	297.600,00	0,00	297.600,00
311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	60	2	5	31	20	0	0	0	3.144.000,00	0,00	3.144.000,00
311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	70	7			20	0	0	0			
311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	80	22			40	14	0	0			
311530	CATAGUASES	209891	IRMANDADE DA	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

		1	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES		PRIVADA											
311800	CONGONHAS	2172259	HOSPITAL BOM JESUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	31	0	0	8	14	0	0	664.000,00	0,00	664.000,00
312090	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	5	31	136.000,00	0,00	136.000,00
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576			0	0	5	14	0	0			
312160	DIAMANTIN	213513	SANTA CASA DE	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº 1.717	17	21	0	0	10	0	0	0	891.200,00	0,00	891.200,00

	A	2	CARIDADE		PRIVADA											
312160	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	10	0	0	10	0	0	0			
312160	DIAMANTINA	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	5	31	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	5	21	10	0	0	0	712.000,00	0,00	712.000,00
312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.570 LT PED			10	10	5	14	0	0			
312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	5	21	0	0	0	0	0	0	328.000,00	0,00	328.000,00
312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	10	10	0	0	10	0	0	0			
312770	GOVERNADOR	2118661	HOSPITAL BOM SAMARI	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 1.717	28	31	0	0	18	0	18	31	320.000,00	0,00	320.000,00

	VALADARES		TANO		DA											
312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566			0	0	10	11	0	0			
312800	GUANHAES	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	31	0	0	10	11	0	0	320.000,00	0,00	320.000,00
312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	31	0	0	5	15	0	0	376.000,00	0,00	376.000,00
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516			0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	25	31	0	0	5	0	5	31			
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO	3069	FUNDACAO PRIVA	PORTARIA Nº 2.399			0	0	10		10	31			

			CUNHA		DA											
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	3	0	0	0	0	0	0	606.400,00	0,00	606.400,00
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	7	7	0	0	0	0	0	0			
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	15	21	0	0	0	0	0	0			
313240	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	3	0	0	10	0	0	0	48.000,00	0,00	48.000,00
313240	ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	19	28	1	28	19	0	5	31	724.800,00	115.200,00	840.000,00
313240	ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	3			19	0	1	12			

			ITAJUBA														
313310	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	5	31	0	0	5	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
313330	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.252	6	28	0	0	6	29	0	0	38.400,00	0,00	38.400,00
313330	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.252	10	3	0	0	0	0	0	29			
313380	ITAUNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	8	21	0	0	8	0	0	0	428.800,00	0,00	428.800,00
313380	ITAUNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	10	0	0	8	0	0	0			
313420	ITUIUTABA	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	10	14	0	0	272.000,00	0,00	272.000,00

					DA												
313620	JOAO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	15	31	0	0	15	0	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516			0	0	0	0	5	31	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	5	31			
313670	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	24	31	0	0	10	15	0	0	950.400,00	0,00	950.400,00
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	7	21	0	0	7	0	0	0	395.200,00	0,00	395.200,00
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	10	0	0	7	0	0	0			
313760	LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITA	3999	ASSOCIACAO PRIVA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

			L LINDOURO AVELAR		DA											
313820	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.997	9	28	0	0	5	31	0	31	203.200,00	0,00	203.200,00
313820	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.997	10	3	0	0	0	0	0	31			
313820	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	3	0	0	7	0	5	12	275.200,00	0,00	275.200,00
313820	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.286	9	28	0	0	2	0	2	25			
313840	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE DE LEOPOLDINENSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	31	0	0	2	14	0	0	798.400,00	0,00	798.400,00
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	10	0	10	31	272.000,00	0,00	272.000,00

					DA												
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	0	0	10	31			
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576			0	0	10	14	0	0			
313960	MANTENA	2099217	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	15	21	0	0	15	0	6	31	526.400,00	-48.000,00	478.400,00
314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	20	10	0	0	15	0	0	0			
314330	MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	6	31	0	0	6	0	6	6	240.000,00	0,00	240.000,00
31433	MONT	221	HOSPITA	3999	ASSOC	PORTARIA	10	10	0	0	0	0	0	0	160.00	0,00	160.00

0	ES CLAROS	9646	L DILSON GODINHO		IACAO PRIVADA	Nº 1.516								0,00		0,00
314330	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	15	21	10	22	6	0	0	0	840.000,00	0,00	840.000,00
314330	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	10			15	14	0	0			
314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	12	31	1	31	5	0	5	31	49.600,00	0,00	49.600,00

			HOSPITAL SAO PAULO													
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.160					7	31	0	0			
314520	NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	17	31	0	0	17	0	0	0	843.200,00	0,00	843.200,00
314560	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	6	21	0	0	6	0	0	0	361.600,00	0,00	361.600,00
314560	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	10	0	0	6	0	0	0			
314610	OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00

			CASA DE OURO PRETO		DA											
314710	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	28	3	31	10	29	0	0	228.800,00	0,00	228.800,00
314790	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	3			20	0	0	0			
314810	PATROCINIO	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	13	31	0	0	4	14	0	0	555.200,00	-153.600,00	401.600,00
314860	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONI	3069	FUNDACAO PRIVA	SEM HABILITAÇÃO	6	26	0	0	0	0	0	0	283.200,00	0,00	283.200,00

			O DE PECANHA		DA											
314860	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PECANHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	7	3	0	0	0	0	0	0			
315120	PIRAPORA	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	11	31	0	0	5	0	0	0	545.600,00	0,00	545.600,00
315180	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA 1516	5	19	0	0	0	0	0	0	312.000,00	0,00	312.000,00
315180	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA 1516	10	10	0	0	0	0	0	0			
315210	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	29	0	0	5	0	0	0	368.000,00	0,00	368.000,00
315210	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHOR	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 3.576	5	2	0	0	5	14	0	0			

			A DAS DORES		DA											
315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	11	31	0	0	11	0	0	0	545.600,00	0,00	545.600,00
315220	PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	5	31	0	0	5	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	18	2	0	0	18	0	10	31			
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	20	19	0	0	18	0	0	0	585.600,00	0,00	585.600,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	26	10	0	0	18	0	0	0			

			ALEGRE														
315780	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	10	21	0	0	0	0	10	31	32.000,00	0,00	32.000,00
315780	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	12	10	0	0	0	0	0	0			
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	6	21	0	0	6	0	6	31	64.000,00	0,00	64.000,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	10	0	0	6	0	0	0			
316070	SANTOS	279656	HOSPITAL DE	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº 1.555	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

	DUMONT	2	SANTOS DUMONT		PRIVADA											
316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	10	2	0	0	10	0	10	31	419.200,00	0,00	419.200,00
316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	18	14	0	0	10	0	0	0			
316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	15	0	0	10	0	0	0			
316250	SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	18	21	0	0	10	0	5	5	593.600,00	0,00	593.600,00
316250	SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	10	0	0	13	14	0	0			

			MERCES														
316370	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	15	31	0	0	12	0	6	31	446.400,00	0,00	446.400,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	1	31	0	0	0	0	545.600,00	0,00	545.600,00
316720	SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	29	0	0	0	0	0	0	232.000,00	0,00	232.000,00
316800	TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	8	31	0	0	8	0	0	0	396.800,00	-96.000,00	300.800,00
316860	TEOFILO OTONI	2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	31	0	0	10	15	0	0	256.000,00	0,00	256.000,00
316860	TEOFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	6	12	0	0	6	0	6	31	121.600,00	0,00	121.600,00
316860	TEOFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 1.769	10	19	0	0	10	0	0	0			

					DA												
316930	TRES CORACOES	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	5	31	248.000,00	0,00	248.000,00
316970	TURMALINA	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	3	0	0	0	0	0	0	48.000,00	0,00	48.000,00
316990	UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	20	31	2	31	10	0	10	31	595.200,00	0,00	595.200,00
317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	7	29	0	0	7	0	7	31	3.200,00	0,00	3.200,00
317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGION	3069	FUNDACAO PRIVA	PORTARIA Nº 1.516	8	2	0	0	8	0	0	0			

			AL DO SUL DE MINAS		DA											
317120	VESPASIANO	6856209	HOSPITAL DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
317130	VICOSA	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
TOTAL (R$)															**32.272.000,00**	**-182.400,00**	**32.089.600,00**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.384, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA HABILITAÇÃO	LT ADULTO PLANO	DIAS LT ADULTO PLANO	LT PEDIÁTRICO PLANO	DIAS NO PLANO LT PED	LT HABILTADOS MS	DIAS LT HAB	LT PRORROGADOS MS	DIAS LT PRORROGADOS	VL INCENTIVO (R$)	ENCONTRO DE CONTAS INCENTIVO NOVEMBRO/20 (R$)	VL A SER PAGO (R$)
310620	BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	1120	AUT ARQUIA MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.527	10	31	0	0	7		10	31	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	2126449	HOSPITAL PUBLI	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769			0	0	0	0	60	31	0,00	0,00	0,00

		4	CO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO														
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.527	100	31	0	0	40		40	31			
310860	BRASILIA DE MINAS	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	0	496.000,00	-192.000,00	304.000,00
3118	CONSELH	0107	HOSPITAL	1244	MUNICIPI	PORTARIA Nº 1.717	8	9	0	0	8	0	0	0	169.600,00	-288.0	0,00

30	EIRO LAF AIET E	68 9	MUNI CIPAL DE CONS ELHEI RO LAFAI ETE*		O										00,00	
31 18 30	CON SELH EIRO LAF AIET E	01 07 68 9	HOSPI TAL MUNI CIPAL DE CONS ELHEI RO LAFAI ETE*	1244	MUN ICIPI O	PORTARI A Nº 1.717	10	22	0	0	10	0	6	31		
31 18 60	CON TAG EM	22 00 47 3	HOSPI TAL MUNI CIPAL DE CONT AGEM	1244	MUN ICIPI O	PORTARI A Nº 1.769			0	0	0	0	31	31	0,00	0,00	0,00
31 18 60	CON TAG EM	22 00 47 3	HOSPI TAL MUNI CIPAL DE CONT AGEM	1244	MUN ICIPI O	PORTARI A Nº 2.813			0	0	21	31	0	31			
31 18 60	CON TAG EM	22 00 47	HOSPI TAL MUNI	1244	MUN ICIPI O	PORTARI A Nº 2.997	60	31	0	0	8	31	0	31			

		3	CIPAL DE CONTAGEM														
311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576	10	2	0	0	10	14	0	0	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	20	21	0	0	0	0	0	0	1.072.000,00	0,00	1.072.000,00
312230	DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	25	10	0	0	0	0	0	0			
312770	GOVERNADO	2222204	HOSPITAL MUNI	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	30	0	30	31	0,00	0,00	0,00

	R VALADARES	3	CIPAL													
312980	IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	10	9	0	0	8	0	0	0	848.000,00	0,00	848.000,00
312980	IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	20	22	0	0	8	0	0	0			
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.286	20	31	0	0	3	0	3	31	190.400,00	0,00	190.400,00
313130	IPATINGA	2193331	HOSPITAL MUNI	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.399			0	0	10		10	31			

		0	CIPALELIANE MARTINS														
313130	IPATINGA	21933100	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576			0	0	7	14	0	0			
313170	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	10	21	0	0	10	0	6	31			
313170	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	12	7	0	0	10	0	0	0	259.200,00	0,00	259.200,00
3131	ITABIRA	2218	FSFX O S S	1244	MUNICIPI	PORTARIA Nº 1.769	18	3	0	0	10	0	0	0			

70		690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS		O											
313510	JANAUBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	1279	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.021	5	31	0	0	5	0	5	31	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313630	JOAO PINHEIRO	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARN	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

			EIRO VALA DARE S														
31 36 70	JUIZ DE FOR A	22 08 15 6	HPS DR MOZA RT GERA LDO TEIXE IRA	1244	MUN ICIPI O	PORTARI A Nº 1.516	8	31	0	0	8	0	0	0	396.8 00,00	0,00	396.80 0,00
31 36 70	JUIZ DE FOR A	22 18 79 8	HOSPI TAL UNIVE RSITA RIO DA UNIV FEDER AL DE JUIZ DE FORA	1104	AUT ARQ UIA FEDE RAL	PORTARI A Nº 1.516	8	31	0	0	8	0	8	31	0,00	0,00	0,00
31 43 10	MON TE CAR MEL O	98 47 22 7	HOSPI TAL MUNI CIPAL DE MONT E CARM ELO	1244	MUN ICIPI O	PORTARI A Nº 3.576	10	31	0	0	6	14	0	0	361.6 00,00	0,00	361.60 0,00
31 44	NAN UQU	22 11	HOSPI TAL E	1244	MUN ICIPI	SEM HABILITA	10	31	0	0	0	0	0	0	496.0 00,00	0,00	496.00 0,00

30	E	262	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RENATO AZEREDO		O	ÇÃO										
314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	3	31	0	0	0	0	0	0	148.800,00	0,00	148.800,00
314800	PATOS DE MINAS	9650105	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PATOS DE MINAS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	9	31	0	0	0	0	0	0	446.400,00	0,00	446.400,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADE	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

			U														
315700	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	10	0	0	0	0	0	0	80.000,00	0,00	80.000,00
315700	SALINAS	9061681	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARAES	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	21	0	0	0	0	0	0	168.000,00	0,00	168.000,00
316210	SAO GOTARDO	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GOTARDO	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
31	SETE	02	HOSPI	1244	MUN	SEM	5	10	0	0	0	0	0	0	80.00	0,00	80.000

6720	LAGOAS	72957	TAL DE CAMPANHA COVID 19		ICIPIO	HABILITAÇÃO								0,00		,00
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	15	21	0	0	11	0	0	0	984.000,00	0,00	984.000,00
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	30	10	0	0	11	0	0	0			
316870	TIMOTEO	0229385	UTI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

			19														
317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	30	31	0	0	20	0	0	0	1.488.000,00	0,00	1.488.000,00
317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	1104	AUT ARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.769	8	31	0	0	8	0	8	31	1.465.600,00	0,00	1.465.600,00
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.385	54	28	0	0	20	0	20	31			
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO	1244	MUNICIPIO	PT 3.449, DE 17/12/2020	48	3	0	0	8	15	0	0			

			HMM DOLC														
317070	VARGINHA	0103993	HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICIPIO DE VARGINHA HCMUV	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	8	31	0	0	0	0	0	0	396.800,00	0,00	396.800,00
TOTAL (R$)															**12.027.200,00**	**-480.000,00**	**11.665.600,00**

* Ficará pendente para acerto futuro o valor de R$ 118.400,00.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.384, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – beneficiários mantidos por órgãos estaduais

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA HABILITAÇÃO	LT ADULTO PLANO	DIAS LT ADULTO PLANO	LT PEDIÁTRICO PLANO	DIAS NO PLANO LT PED	LT HABILTADOS MS	DIAS LT HAB	LT PRORROGADOS MS	DIAS LT PRORROGADOS	VL INCENTIVO (R$)	ENCONTRO DE CONTAS INCENTIVO NOVEMBRO/20 (R$)	VL A SER PAGO (R$)
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 2.347	29	31	0	0	29	0	29	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO	2181	HOSPITAL	1147	FUNDAC	PORTARIA Nº 792	20	31	0	0	20	0	20	31	0,00	0,00	0,00

	HORIZONTE	770	EDUARDO DE MENEZES		AO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL											
313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.445	11	31	1	28	11	15	0	0	326.400,00	0,00	326.400,00
314330	MONTES CLAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	1112	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	20	31	0	0	20	0	6	31	694.400,00	0,00	694.400,00
314800	PATOS DE MIN	2726726	HOSPITAL REGIONAL	1147	FUNDACAO ESTA	PORTARIA Nº 902	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

	AS		ANTONIO DIAS		DUAL OU DO DISTRITO FEDERAL												
TOTAL (R$)															**1.516.800,00**	**0,00**	**1.516.800,00**

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.384, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Indicador de Monitoramento

1 - Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1.1 - DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2 - MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.3 - DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4 - FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter- hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5 - UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6 - POLARIDADE: Maior, melhor

1.7 - META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8 - NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9 - PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

TERMO DE METAS Nº 897/7384, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pelo(a) seu/sua Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º MG-11.183.967, expedida pelo(a) SSP-MG, e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG;** e a entidade Hospitalar CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Anderson Cordeiro Dos Santos, com domicílio especial na DO ROSÁRIO, doravante denominado(a)**ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE METAS**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; osarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; a Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; a Deliberação CIB-SUS/MG n.°3.252, de 29 de outubro de 2020; e a Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.° 7384, de 29 de janeiro de 2021, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio dos leitos UTI SRAG mantidos em funcionamento no mês de dezembrode 2020 conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais? COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? À ENTIDADE BENEFICIADA:

a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº 7384, de 29 de janeiro de 2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

b. garantir a disponibilização dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;

c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7384, de 29 de janeiro de 2021;

d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;

g. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

h. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

i. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

j. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

k. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

l. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

m. durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

3. O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

n. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;

o. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da

Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

p. assegurar às Autoridades Sanitárias de Regulação o pleno acesso aos estabelecimentos hospitalares, os leitos e documentos de internação originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

q. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

r. permitir o acesso dos técnicos daSES/MGaos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos das Autoridades Sanitárias no exercício de suas funções;

s. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização ? PNH;

t. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria ? SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

u. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

v. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

w. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

x. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

y. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão deFarmacoterapêutica;

z. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;

aa. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

ab. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);

ac. notificar a **SES/MG** de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto**,** enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato;

ad. realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

ae. manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;

af. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não

cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

ag. registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;

ah. inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

ai. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

aj. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

ak. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

al. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II ? À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA;
b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
e. monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
f. monitorar o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
g. disponibilizar os resultados alcançados pelaENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ R$ 48.000,00, conforme previsto no Anexo II da Resolução SES/MG Nº 7384, 29 de janeiro de 2021.

b. O recurso financeiro de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, em parcela única, após assinatura do presente TERMO.

c. Será realizado encontro de contas com a ENTIDADE BENEFICIADA que tiver sido contemplada por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após início da vigência da Resolução SES/MG nº 7384, 29 de janeiro de 2021, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida portaria.

d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à contado orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

e. A transferência dos recursos financeiros fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus?COVID-19, nos moldes e no prazo previsto na Resolução SES/MG nº 7384, 29 de janeiro de 2021.

f. Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de dezembrode 2020, no valor unitário de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária/leito.

g. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

h. É vedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamento concomitante das ações desenvolvidas com recursos de que trata este TERMO.

i. A ENTIDADE BENEFICIADAdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.

j. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

k. O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;

l. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas;

m. a SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; e

3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

n. Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

b. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.

c. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG nº7.094, de 2020 quanto à validação, quando

poderá apresentar eventual recurso.

d. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.

e. O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;

2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

3. parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

4. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

5. termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo.

f. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

g. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco,* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

h. Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

3. Nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

4. Balancete financeiro;

5. Relação de pagamentos efetuados;

6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;

11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

15. Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

i. Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

j. O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

k. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

l. Nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

m. Oprocesso eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

n. Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

o. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

p. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual

nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único ? O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da **ENTIDADE BENEFICIADA**, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
b. A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
c. Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá: manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de

aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
5. "prática obstrutiva" significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ouagir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
b. Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto deste TERMO, nos termos da Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021;
c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;
e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

Anderson Cordeiro Dos Santos

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº897/7384

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7394, de 29 de janeiro de 2021.

I ? DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II ? RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA está previsto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7394, de 29 de janeirode 2021, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III ? INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

1. Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

08 de Fevereiro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (08/02/2021 - 10:54:01)
CN=ANDERSON CORDEIRO DOS SANTOS:95537996634,OU=Certificado PF A3,OU=Presencial,OU=29186612000100,OU=AC SOLUTI Multipla v5,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: KIO98N7a8WTfatc/aM0GnphXWl8=

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (15/02/2021 - 18:55:00)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: KIO98N7a8WTfatc/aM0GnphXWl8=

I TERMO ADITIVO AO TERMO DE METAS Nº 917/7295/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação em Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6794, de 2 de agosto de 2019,doravante denominado **SES/MG;** a entidade hospitalar FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante

Legal CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO, com domicílio especial na CRISTIANO FERREIRA VARELLA, doravante denominado **ENTIDADE BENEFICIADA**, com fundamento na Deliberação CIB-SUS/MG n.°3.252, de 29 de outubro de 2020;a Resolução SES/MG nº 7295, de 13 de novembtro de 2020;a Resolução SES/MG nº7348, de 17 de dezembro de 2020;e a Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021, e nas cláusulas do Termo de Metas originário, celebra o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

I ? a alteração do valor global do Termo de Metas, com fundamento na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021; e

II ? a prorrogação do prazo de vigência do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

I ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor global do Termo de Metas o recurso previsto na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021, destinado ao custeio de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG, e de outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Em razão do disposto no item anterior, fica alterada a Cláusula Terceira (Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) do instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**
>
> Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ 488.000,00."

II ? DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do instrumento originário em 6 (seis) meses e, por conseguinte, alterada a Cláusula SEXTA(Da Vigência), que passa a ter a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA**
>
> O presente TERMO terá vigência de24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ? As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2021 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária n.º4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1

3.2 ?O prazo para execução dos recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pela ENTIDADE BENEFICIADA.

3.3 ? Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução das ações previstas na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021.

3.4 ? Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Metas.

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO

ENTIDADE BENEFICIADA

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

SES/MG

10 de Fevereiro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (10/02/2021 - 15:21:40)
CN=CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO:24751006649,OU=22065332000197,OU=Presencial,OU=AR SIG CERTIFICADORA,OU=VALID,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: inNO46aOzuxlNj4S7TNMpYlFhcI=

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (11/02/2021 - 12:44:25)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: inNO46aOzuxlNj4S7TNMpYlFhcI=

TERMO DE COMPROMISSO Nº 820/7384 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo(a) seu/sua Subsecretário(a) de Regulação do Acesso a Servios e Insumos de Saúde, Sr(a). Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º 11.183.967, expedida pelo (a) SSP-MG e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada SES/MG, e o**MUNICÍPIO** de **UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º13.996.274/0001-24, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Carteira de Identidade nº MG-46.638, inscrito (a) no CPF sob o n.º 080.333.586-53, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M-920.800, CPF n.º 008.744.696-00, ambos com domicílio especial na ANSELMO ALVES DOS SANTOS Nº , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nosarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; na Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG n.° 3.252, de 29 de outubro de 2020; e a Resolução SES-MG n.º 7394, de 29 de janeiro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** às regras previstas na Resolução SES/MG n.° 7384, de 29 de janeiro de 2021, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de

indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio dos leitos UTI SRAG mantidos em funcionamento no mês de dezembrode 2020 conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? AO MUNICÍPIO/SMS:

a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021,em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
b. garantir a disponibilização dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;
c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7384, de 29 de janeirode 2021;
d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
g. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
h. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
i. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ? SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
j. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
k. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG;**
l. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
m. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
n. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
o. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
p. realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ?

CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

q. manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;

r. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;

s. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

t. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela **SES/MG**, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;

u. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

v. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;

w. inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

x. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

y. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

z. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

aa. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II ? À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;

b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

e. monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de

apuração;

g. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ R$ 1.465.600,00 , conforme previsto no Anexo III da Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021.

b. O recurso financeiro será repassado em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, após a assinatura do presente TERMO.

c. Será realizado encontro de contas com MUNICÍPIO/SMS cujo hospital beneficiado tiver sido contemplado por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após início da vigência da Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida portaria.

d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1

e. A transferência dos recursos financeiros fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus?COVID-19, nos moldes e no prazo previsto na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021.

f. Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de dezembrode 2020 no valor unitário de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária/leito.

g. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

h. É vedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamento concomitante das ações desenvolvidas com recursos de que trata este TERMO.

i. O MUNICÍPIO/SMSdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

j. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

k. O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;

l. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

m. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;

3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

n. As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).
b. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.
c. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.
d. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.
e. O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos: relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.
f. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.
g. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco,* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.
h. O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.
i. Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010: Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;Balancete financeiro;relação de pagamentos efetuados;Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no

mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;Comprovante de devolução de saldo remanescente;Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; eTermo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

j. Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
k. O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
l. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
m. Nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
n. O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
o. Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;
p. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
q. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único ? O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos

devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 18 (meses) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a. O MUNICÍPIO/SMSdeverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
b. O MUNICÍPIO/SMSpermitirá àSES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
c. Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá: manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Caso o não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMSou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão

licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3. "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
5. "prática obstrutiva" significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ouagir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
b. Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021;
c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

MUNICÍPIO/SMS:

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº820/7384

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO/SMS, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7384, de 29 de janeiro de

2021.

I ? DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O MUNICÍPIO/SMS compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II ? RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pelo MUNICÍPIO/SMS está previsto no Anexo III da Resolução SES/MG nº xxx, de 2021, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III ? INDICADORES E METAS

1. Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10. DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

17 de Fevereiro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (17/02/2021 - 11:18:19)
CN=GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO:00874469600,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Renovacao Eletronica,OU=RFB e-CPF A3,OU=Certificado Digital,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: w83Zcg5xFx9L+umpdnDs81qswJ0=

I T E R M O A D I T I V O A O T E R M O D E C O M P R O M I S S O N º 8 2 9 / 7 2 9 5 / 2 0 2 0 C E L E B R A D O E

NTREOESTADODEMINASGERAIS,PORINTERMÉDIODASUASSECRETARIADEESTA

DO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEVA

R
GI
N
H
A.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação em Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominado **SES/MG;** e o **MUNICÍPIO** de **VARGINHA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.234.223/0001-30, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) VERDI LÚCIO MELO, Carteira de Identidade nº 01031797781, inscrito (a) no CPF sob o n.º 192.371.386-87, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde LUIZ CARLOS COELHO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 22688, CPF n.º 455.087.806-10, ambos com domicílio especial na JULIO PAULO MARCELINI , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, com fundamento na na Deliberação CIB-SUS/MG n.° 3.252, de 29 de outubro de 2020; a Resolução SES/MG n.º7295, de 13 de novembro de 2020;a Resolução SES/MG n.º7348, de 17 de dezembro de 2020; e a Resolução SES/MG n.º 7394, de 29 de janeiro de 2021, e nas cláusulas do Termo de Compromisso originário, celebra o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

I ?a alteração do valor global do Termo de Compromisso, com fundamento na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29de janeiro de 2021; e

II ? a prorrogação do prazo de vigência do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

I ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor global do Termo de Compromisso o recurso previsto na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29de janeiro de 2021, destinado ao custeio de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG, e de outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Em razão do disposto no item anterior, fica alterada a Cláusula Terceira (Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) do instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***? CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS***
>
> Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ 780.800,00*?*

II ? DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do instrumento originário em 6(seis) meses e, por conseguinte, alterada a Cláusula SEXTA(Da Vigência), que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ? As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2021 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária n.º4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1

3.2 ?O prazo para execução dos recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

3.3 ? Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução das ações previstas na Resolução SES/MG n.º 7.384, de 29 de janeiro de 2021.

3.4 ? Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

.

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

SES/MG

16 de Abril de 2021

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (16/04/2021 - 15:27:06)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: JT1TSb0qotit9PYvwDVQr8vySBE=

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, referentes ao mês de janeiro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de

Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

- a Deliberação CIB/SUS/MG n.º 3.252, de 29 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.268, de 27 de novembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.286, de 11 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID- 19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.292, de 23 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.294, de 23 de dezembro de 2020, que aprova a prorrogação das regras estabelecidas na Deliberação CIBSUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.301, de 30 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID- 19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;- a Resolução SES/MG n.º 7295 , de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020;

- a Resolução SES/MG n.º 7314, de 27 de novembro de 2020, que altera a Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n.º 7.348 , de 17 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela

manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG Nº 7.384, de 29 de janeiro de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19 no mês de dezembro de 2020 e dá outras providências;

- as atualizações da grade de leito hospitalar informadas pela Superintendência de Políticas e Ações de Saúde para inserção de novos leitos no SUSfácilMG;

- a evolução da pandemia de COVID-19 no estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, referentes ao mês de janeiro de 2021, nos termos desta Resolução.

§ 1º – Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG – COVID-19 no mês de janeiro de 2021 e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos.

§ 2º – É vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas nesta Resolução, no mesmo período do repasse do presente recurso pela SES, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

Art. 2º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III, cujos leitos tenham sido mantidos em funcionamento, conforme

atualizações da grade hospitalar do Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, aprovadas em Deliberação CIB-SUS/MG.

§ 1º – Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de janeiro de 2021.

§ 2º – O incentivo autorizado por esta Resolução é estimado e baseado nas habilitações vigentes até 03/02/2020, cujo valor é passível de ajuste conforme situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse.

§ 3º – Se após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo financeiro for verificado seu recebimento em desacordo com o disposto no Regulamento, inclusive ocorrência de inconsistências nos dados e pagamento em duplicidade pelo custeio de leito, a SES realizará encontro de contas, nos casos em que couber.

Art. 3º – Para o cômputo do valor do incentivo foram considerados:

I – o quantitativo de novos leitos UTI constantes na grade hospitalar do Plano de Contingência no mês de janeiro, com exceção dos leitos habilitados pelo Ministério da Saúde durante os dias do mês em que estava vigente a portaria ministerial;

II – o valor unitário de de R$ 1.600,00/diária, correspondente ao custeio dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico para tratamento de casos relacionados ao coronavírus, conforme previsto na Portaria nº 237, de 18 de março de 2020.

Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 52.652.800,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), do qual:

I – R$ 34.588.800,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

II – R$ 15.782.400,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1 e nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1.

III – R$ 2.281.600,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, da seguinte forma:

I – para os hospitais privados sem fins lucrativos: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II – para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha: os recursos de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos Municípios-sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos;

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

Parágrafo único – Para os beneficiários desta Resolução que também receberam o incentivo financeiro referente ao mês de novembro e/ou dezembro de 2020 será formalizado termo aditivo ao instrumento jurídico já celebrado.

Art. 6º – Os hospitais deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,09 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais sem fins lucrativos

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	DIAS NO PLANO	LT PEDIATRICO	DIAS NO PLANO	LT HAB	DIAS VIGÊNCIA JANEIRO LT HAB	LEITOS PRORROGADOS	DIAS VIGÊNCIA JANEIRO LT PRORROGADOS	VL INCENTIVO (R$)	ENCONTRO DE CONTAS 7265 (R$)	VALOR A PAGAR R($)
310120	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	7	6	0	0	5	0	0	0	467.200,00	0,00	467.200,00
310120	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	25	0	0	5	0	0	0			
310150	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
310160	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	10	0	10	31	992.000,00	0,00	992.000,00
310170	ALMENARA	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	31	0	0	7	31	0	0	148.800,00	0,00	148.800,00
310340	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	6	10	0	0	6	0	0	0	432.000,00	0,00	432.000,00
310340	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	10	21	0	0	6	0	0	0			
3103	ARAGUARI	21459	SANTA CASA	3999	ASSOCIAC	PORTARI	10	20	0	0	10	12	0	0	480.000,00	0,00	480.000,0

50		60	DE MISERICORDIA DE ARAGUARI		AO PRIVADA	A Nº 2.813										0
310350	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.813	20	11	0	0						
310400	ARAXA	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310560	BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	5	6	0	0	5	0	0	0	448.000,00	0,00	448.000,00
310560	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	25	0	0	5	0	0	0			
310560	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	6	31	0	0	198.400,00	0,00	198.400,00
310620	BELO HORIZONTE	0026794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	10	31	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0026808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	2	19	0	0	0	0	0	0	60.800,00	0,00	60.800,00
310620	BELO HORIZONT	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR	3069	FUNDACAO	SEM HABILITA	8	20	0	0	0	0	0	0	256.000,00	0,00	256.000,00

	E		SAO FRANCISCO		PRIVADA	ÇÃO											
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	60	31	0	0	50	0	50	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.436			0	0	10	0	10	31			
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	1	4	0	0	14	0	10	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	10	27	0	0	14	0					
310620	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	4	0	0	20	0	5	31	248.000,00	0,00	248.000,00
310620	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	27	0	0	20	0					
310620	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.160	10	31	0	0	10	31	0	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	PORTARIA Nº 2.399	10	31	0	0	20	0	10	31	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA N° 3.126	10	31	0	0	5	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310740	BOM DESPACH	2168707	HOSP SANTA CASA DE	3999	ASSOCIACAO	Portaria 3.576	16	31	0	0	26	31	0	31	0,00	0,00	0,00

	O		BOM DESPACHO		PRIVADA												
311120	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
311230	CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
311330	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	6	31	0	0	6	0	6	0	297.600,00	0,00	297.600,00
311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	80	31	5	31	40	31	0	0	2.232.000,00	0,00	2.232.000,00
311530	CATAGUASES	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
311800	CONGONHAS	2172259	HOSPITAL BOM JESUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	31	0	0	8	31	0	0	446.400,00	0,00	446.400,00
312090	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	6	0	0	10	0	10	31	200.000,00	0,00	200.000,00
312090	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	15	25	0	0	10	0					
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	6	0	0	10	0	5	31	200.000,00	0,00	200.000,00
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº	15	25	0	0	5	31	0	0			

			ANTONIO		PRIVADA	3.576											
312160	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	31	0	0	10	0	0	0	992.000,00	0,00	992.000,00
312160	DIAMANTINA	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	5	31	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.570 LT PED	10	31	10	31	5	31	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00
312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	10	31	0	0	12	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	28	31	0	0	18	0	18	31	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566			0	0	10	31	0	0			
312800	GUANHAES	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	20	0	0	5	31	0	0	318.400,00	0,00	318.400,00
312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	14	11	0	0			0	0			
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO	3069	FUNDACAO	PORTARIA Nº	25	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00

			CUNHA		PRIVADA	1.516											
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	5	0	5	31			
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.399			0	0	10	0	10	31			
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	27	0	0	0	0	0	0	273.600,00	0,00	273.600,00
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	9	4	0	0	0	0	0	0			
313240	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313240	ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	31	0	0	19	0	5	31	744.000,00	0,00	744.000,00
313310	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	5	6	0	0	5	0	0	0	448.000,00	0,00	448.000,00
313310	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	25	0	0	5	0	0	0			
313330	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.252	10	31	0	0	6	31	0	31	198.400,00	0,00	198.400,00
313380	ITAUNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	8	0	8	0	496.000,00	0,00	496.000,00

313420	ITUIUTABA	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	10	31	0	31	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	15	31	0	0	15	0	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	5	0	5	31	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769			0	0	5	0	5	31			
313670	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	24	31	0	0	10	31	0	0	694.400,00	0,00	694.400,00
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	7	0	7	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313760	LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313820	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.997	10	31	0	0	5	31	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
313820	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	7	0	5	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313840	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	31	0	0	2	31	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00

313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	10	0	10	31			
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576			0	0	10	31	0	0			
314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	20	31	0	0	15	0	6	31	694.400,00	0,00	694.400,00
314330	MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	6	31	0	0	6	0	6	0	297.600,00	0,00	297.600,00
314330	MONTES CLAROS	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	8	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
314330	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	31	10	27	15	31	0	0	680.000,00	0,00	680.000,00
314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	12	31	1	31	5	0	5	31	49.600,00	0,00	49.600,00
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.160					7	31	0	31			

314520	NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	17	31	0	0	17	0	0	0	843.200,00	0,00	843.200,00
314560	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	31	0	0	6	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
314610	OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
314710	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	11	0	0	20	0	10	31	320.000,00	0,00	320.000,00
314710	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	20	0	0	20	0					
314790	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.252	20	31	3	31	10	31	0	0	644.800,00	0,00	644.800,00
314810	PATROCINIO	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	13	31	0	0	4	31	0	0	446.400,00	0,00	446.400,00
314860	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PECANHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	7	31	0	0	0	0	0	0	347.200,00	0,00	347.200,00
315120	PIRAPORA	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	11	31	0	0	5	0	5	0	545.600,00	0,00	545.600,00
315180	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº	10	31	0	0	8	0	8	0	496.000,00	0,00	496.000,00

			DE CALDAS		PRIVADA	1.516											
315210	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	5	31	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	11	6	0	0	11	0	0	0	665.600,00	0,00	665.600,00
315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	14	25	0	0	11	0	0	0			
315220	PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	5	31	0	0	5	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	26	27	0	0	18	0	10	31	819.200,00	0,00	819.200,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	30	4	0	0	18	0					
315780	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	12	31	0	0	10	0	10	31	99.200,00	0,00	99.200,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	6	0	6	31	198.400,00	0,00	198.400,00
316070	SANTOS DUMONT	2796562	HOSPITAL DE SANTOS	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

			DUMONT		PRIVADA	1.555										
316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	31	0	0	10	0	10	31	496.000,00	0,00	496.000,00
316250	SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	31	0	0	13	31	0	0	347.200,00	0,00	347.200,00
316370	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	15	6	0	0	12	0	6	31	646.400,00	0,00	646.400,00
316370	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	25	0	0	12	0					
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	1	31	0	0	0	0	545.600,00	0,00	545.600,00
316720	SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	-240.000,00	8.000,00
316800	TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	8	31	0	0	8	0	5	0	396.800,00	0,00	396.800,00
316860	TEOFILO OTONI	2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	6	31	198.400,00	0,00	198.400,00
316930	TRES CORACOE	2760657	HOSPITAL SAO	3069	FUNDACAO	PORTARIA Nº	10	31	0	0	10	0	10	5	416.000,00	0,00	416.000,00

	S		SEBASTIAO		PRIVADA	1.516										
316940	TRES PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	5	31	248.000,00	0,00	248.000,00
316970	TURMALINA	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
316990	UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	20	31	2	31	10	0	10	31	595.200,00	0,00	595.200,00
317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	7	6	0	0	8	0	7	31	120.000,00	0,00	120.000,00
317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	25	0	0	8	0					
317120	VESPASIANO	6856209	HOSPITAL DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
317130	VICOSA	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
TOTAL (R$)															**34.828.800,00**	**-240.000,00**	**34.588.800,00**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	LT ADULTO PLANODIAS NO PLANO	LT PEDIATRICO	LT PEDIATRICO PLANO DIAS NO PLANO	LT HAB	JANEIRO	LEITOS PRORROGADOS	JAN COM PRORROGAÇÃO	VL INCENTIVO (R$)	ENCONTRO DE CONTAS 7265	ENCONTRO DE CONTAS 7295	VL A PAGAR (R$)
310620	BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	1120	AUTARQUIA MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.527	10	27	0	0	17	0	10	20	112.000,00	0,00	0,00	112.000,00
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	70	19	0	0	60	0	60	31	0,00	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.527	100	12	0	0	40	0	40	31				
310860	BRASILIA DE MINAS	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00

			SENHORA SANTANA															
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.717	10	31	0	0	10	0	6	31	198.400,00	0,00	-118.400,00	80.000,00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	60	20	0	0	31	0	31	31	814.400,00	0,00	0,00	814.400,00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.813	70	11	0	0	21	12	0	12				
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.997			0	0	8	31	0	31				
311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576	20	31	0	0	10	31	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
312230	DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	25	31	0	0	0	0	0	0	1.240.000,00	0,00	0,00	1.240.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	30	0	30	31	0,00	0,00	0,00	0,00
312	IBIRITE	6892	HOSPITAL	1244	MUNICI	PORTAR	20	31	0	0	8	0	0	0	992.000,	0,00	0,00	992.000

980		256	E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE		PIO	IA Nº 1.769								00			,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.286	20	31	0	0	3	0	3	31	0,00	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.399			0	0	10	0	10	31				
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576			0	0	7	31	0	0				
313170	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	16	4	0	0	10	0	6	31	582.400,00	0,00	0,00	582.400,00
313170	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	18	27	0	0	10	0						
313510	JANAUBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	1279	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.021	5	31	0	0	5	0	5	31	0,00	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00

			JANUARIA															
313630	JOAO PINHEIRO	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	8	20	0	0	18	0	8	0	432.000,00	0,00	0,00	432.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	10	11	0	0	18	0	8	0				
313670	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	8	20	0	0	8	0	8	31	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	13	11	0	0	8	0						
314310	MONTE CARMELO	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	6	31	0	0	198.400,00	0,00	0,00	198.400,00
314430	NANUQUE	2211262	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RENATO	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00

			AZEREDO															
314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	3	20	0	0	0	0	0	0	184.000,00	0,00	0,00	184.000,00
314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	11	0	0	0	0	0	0				
314800	PATOS DE MINAS	9650105	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PATOS DE MINAS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	9	31	0	0	0	0	0	0	446.400,00	0,00	0,00	446.400,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
315700	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	20	0	0	0	0	0	0	336.000,00	0,00	0,00	336.000,00
315700	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	11	0	0	0	0	0	0				
316210	SAO GOTARDO	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GOTARDO	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
316	SETE	0272	HOSPITAL	1244	MUNICI	SEM	5	6	0	0	0	0	0	0	448.000,	0,00	0,00	448.000

720	LAGOAS	957	DE CAMPANHA COVID 19		PIO	HABILITAÇÃO								00			,00
316720	SETE LAGOAS	0272957	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	25	0	0	0	0	0	0				
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	30	6	0	0	11	0	0	0	1.688.000,00	720.000,00	0,00	2.408.000,00
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	35	25	0	0	11	0	0	0				
316870	TIMOTEO	0229385	UTI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	30	27	0	0	20	0	20	0	1.552.000,00	0,00	0,00	1.552.000,00
317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	40	4	0	0	20	0	20	0				
317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLAND	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.769	8	31	0	0	8	0	8	31	0,00	0,00	0,00	0,00

			IA															
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.385	48	31	0	0	20	0	20	15	1.504.000,00	0,00	0,00	1.504.000,00
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	1244	MUNICIPIO	PT 3.449, DE 17/12/2020			0	0	8	31	0	31				
317070	VARGINHA	0103993	HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICIPIO DE VARGINHA HCMUV	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	8	31	0	0	0	0	0	0	396.800,00	0,00	0,00	396.800,00
TOTAL (R$)															**15.180.800,00**	**720.000,00**	**-118.400,00**	**15.782.400,00**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – beneficiários mantidos por órgãos estaduais

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	LT ADULTO PLANO DIAS NO PLANO	LT PEDIATRICO	LT PEDIATRICO PLANO DIAS NO PLANO	LT HAB	JANEIRO	LEITOS PRORROGADOS	JAN COM PRORROGAÇÃO	VL INCENTIVO (R$)
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 2.347	19	4	0	0	31	0	29	31	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 2.347	29	27	0	0	31	0			
310620	BELO HORIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 792	20	31	0	0	20	0	20	31	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.445	11	31	0	0	11	31	0	0	1.091.200,00
313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 2.021	11	31	0	0	1	0	0	0	

313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 902	11	31	0	0	10	0	10	0	
314330	MONTES CLAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	1112	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	20	31	0	0	20	0	6	31	694.400,00
314800	PATOS DE MINAS	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 902	10	31	0	0	10	0	10	0	496.000,00
TOTAL (R$)															**2.281.600,00**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Indicador de Monitoramento

1 - Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1.1 - DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2 - MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.3 - DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4 - FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5 - UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6 - POLARIDADE: Maior, melhor

1.7 - META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8 - NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9 - PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

TERMO DE METAS Nº 1401/7396/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, nesteatorepresentadapelo(a) seu/suaSubsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º MG-11.183.967, expedidapelo(a) SSP-MG, e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial naRodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuiçõeslegais que lheconfere a Resolução SES/MG n.º 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravantedenominadaSES/MG; e a entidadeHospitalar ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, nesteatorepresentado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Euler Borja, com domicílio especial na . DR. ALÍPIO GOULART, doravantedenominado(a) ENTIDADE BENEFICIADA, resolvemfirmar o presenteTERMO DE METAS, aplicando-se aesteinstrumentoos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubrode 1988; os arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junhode 2011; o DecretoEstadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; o DecretoEstadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; a Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; a naDeliberação CIB-SUS/MG n.° 3.252, de 29 de outubro de 2020; e a Resolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021, mediante as cláusulas e condiçõesseguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem porobjeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúdeprevistosnaResolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recursofinanceiroprevistonestaResoluçãodeverá ser utilizado para o custeio dos leitos UTI SRAG mantidosemfuncionamento no mês de janeiro/2021 conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causadapeloagente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais– COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso naCláusulaPrimeira, competirá:

I –À ENTIDADE BENEFICIADA:

1 executar as ações/serviços de saúdeprevistosnaResolução SES-MG n.º7396, de 09 de fevereiro de 2021, emconformidade com osrecursoshumanos e técnicospróprios, segundo o grau de complexidade de suaassistência e suacapacidadeoperacional;
2 garantir a disponibilização dos leitosemUnidade de TerapiaIntensiva (UTI) COVID-19 adulto e/oupediátrico, no SUSfácilMGconforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;
3 aplicar o recursofinanceiroexclusivamentenasuafinalidade, de acordo com as regrasestabelecidasnaResolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021;
4 garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
5 movimentarosrecursosrecebidosemcontacorrenteexclusiva, nostermos do DecretoEstadualn.º 45.468, de 2010, observandoemsuascontratações o procedimentoanálogoaolicitatório, emconformidade com o regulamentopróprio, com vistas àseleção da propostamaisvantajosa, respeitadososprincípiosjurídicosinsertos no art. 37 da Constituição Federal, assimcomoos da igualdade, vinculaçãoaoinstrumentoconvocatório e julgamentoobjetivo;
6 assinartermo de autorização para que ainstituiçãofinanceiraondefoiabertacontabancária para o repasse dos recursosforneçaà SES/MG saldos, extratos e comprovantesdas contascorrentes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadasaopresenteTermo;
7 submeter-se àsnormas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
8 manteremperfeitascondições de usoosequipamentos e osinstrumentosnecessários para a realização dos serviços e açõespactuadas;
9 comunicarà SES-MG, com as respectivaspropostas de soluçõesvisandoànãointerrupção da assistência, oscasos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventuravenhamapresentardefeitostécnicosou que necessitem de intervalos de uso para a manutençãoousubstituição, bemcomoaausênciatemporária de profissionais;
10 manteratualizado o prontuáriomédico dos pacientes e o arquivomédico, conformedeterminações do Conselho Federal de Medicina.
11 justificar as razõestécnicas da nãorealização de qualqueratoprofissionalquandorequerido, por escrito, pelopacienteou por seuresponsável;
12 garantir a precisão e a veracidade das informaçõesapresentadas;
13 durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que sejaseu valor ouobjeto, aentidadedeverámanter, em local visível e de fácilacesso a todacomunidade, as seguintesinformações:
    1 estabelecimentointegrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviçosprestadosnessacondição;
    2 informações da OuvidoriaGeral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
    3 O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadorespactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
14 submeter-se àregulaçãoinstituídapelo Gestor Estadual;
15 assegurarà Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aosórgãos de controleexterno da AdministraçãoPública o plenoacessoaosdocumentosoriginadosemdecorrência da aplicaçãodeste TERMO;

16 assegurarà sAutoridadesSanitárias de Regulação o plenoacessoaosestabelecimentoshospitalares, osleitos e documentos de internaçãooriginadosemdecorrência da aplicaçãodeste TERMO
17 garantir o acesso dos Conselhos de Saúdeaosserviçoscontratados no exercício de seupoder de fiscalização;
18 permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aosregistros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuandooscasosexclusivos das AutoridadesSanitárias no exercício de suasfunções;
19 atenderàsdiretrizes da Política Nacional de Humanização– PNH;
20 submeter-se aoControle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentandotodadocumentaçãonecessária, quandosolicitado;
21 responsabilizar-se pela indenização de danocausadoaopaciente, decorrentes de açãoouomissãovoluntária, ou de negligência, imperíciaouimprudência, praticados por seusempregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsávelnoscasos de doloou culpa, semprejuízo da aplicação das demaissanções cabíveis;
22 responsabilizar-se por cobrançaindevidafeitaaopacienteouaoseurepresentante, por profissionalempregado, vinculadoouprepost o, emrazão da execuçãodeste TERMO;
23 responsabilizar-se por todososencargos e obrigaçõessociais, trabalhistas e previdenciários que incidamouvenhamincidirsobre o objetodesteTermo;
24 respeitar a decisão do pacienteaoconsentirourecusarprestação de serviços de saúde, salvo noscasos de iminenterisco de vidaouobrigação legal;
25 observarnasprescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situaçõesressalvadasemprotocolosaprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
26 adotarosprotocolosestabelecidospeloMinistério da Saúde e pelosGestoresEstadual e Municipal comoreferênciano satendimentos;
27 disponibilizarparte da estrutura do imóvelquandohouvernecessidadescoletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigoiminente, de calamidadepúblicaou de irrupção de epidemias;
28 manter-se regular junto aoCadastroGeral de Convenentes (CAGEC);
29 notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudançanadiretoria e/ouEstatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) diascontados da data de registro da alteração, cópiaautenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato;
30 realizaraatualizaçãopermanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde– CNES/ DATASUS, com inclusão das informaçõesrelativasaoquantitativo de leitos e equipamentosexistentes, conformeostermos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;
31 manteratualizadastodas as informaçõesinerentesàsoperações do sistemaSUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, aocupação e a regulaçãoassistencial dos leitos;
32 notificarà SES/MG, ematé 15 (quinze) diasquandoconstatadasocorrênciassobre o nãocumprimento das metaspactuadas, ouquaisqueroutrasalterações que interfiramnaexecuçãodeste TERMO;
33 registrar no sistema de informaçãoadequado, e nosformulários e instrumentos para registrode dados de produçãodefinidos pela SES/MG, as atividadesassistenciaisrealizadas;

34 inserir as informaçõesrelativasaosindicadorespactuados no Sistema Gerenciamento de ResoluçõesEstaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistemaindicado pela SES-MG, no prazoestabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

35 após a divulgação dos resultados do monitoramentorealizado, atenderaodispostonaResolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ouRegulamento que vier a substituí-la) quantoàvalidação e eventual apresentação de recursos;

36 nosprazosestabelecidos, inserir e validaros dados referentesàprestação de contas do ano anterior no Sistema informatizadodisponibilizado pela SES-MG, nostermos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ouRegulamento que vier a substituí-la);

37 apresentarà SES-MG o processoeletrônico de acompanhamento, controle e avaliaçãoematé 90 (noventa) diasapós o término do prazo de vigênciadeste TERMO;

38 restituireventuaissaldos de recursosou de rendimentos de aplicaçãofinanceiranãoexecutadosounãoutilizadosemobservânciaaodisposto no Regulamento do programaao Fundo Estadual de Saúdeao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II –À SES/MG:

1 efetuar o repasse dos recursosfinanceirosreferentesaoobjetodeste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA;

2 apoiarosprocedimentostécnicos e operacionais a seremexecutados, prestando a necessáriaassistência;

3 acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as açõesrelativasàexecuçãodeste TERMO, emnível central e/ou regional;

4 realizarpossíveisajustes no valor financeiro do presente TERMO, conformelegislaçãovigente;

5 monitorar o cumprimento das responsabilidadespelaspartesenvolvidas, notificando-as para tomada de providênciasquandonecessário;

6 monitorar o cumprimento das metaspactuadasemcadaperíodo de apuração;

7 disponibilizarosresultadosalcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA nasavaliaçõesrealizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Pelasações e serviços de saúdeespecificados no presente TERMO, a SES/MG repassaráà ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ R$ 60.800,00, conformeprevisto no Anexo II da Resolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021.

2 O recursofinanceiro de que trata o presente TERMO serárepassado do Fundo Estadual de Saúde para contabancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, emparcelaúnica, apósassinatura do presente TERMO.

3 A ENTIDADE BENEFICIADA ficaproibida de utilizarrecursosfederais para financiamento de despesas de mesmafinalidade das açõesprevistasnestaResolução, no mesmoperíodo do repasse do presenterecurso pela SES/MG, de modo a garantir

que nãohaveráduplicidade de financiamentooucomplementação de valor de tabela com recurso federal.

4 Serárealizadoencontro de contas com a ENTIDADE BENEFICIADA que tiversidocontemplada por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicadaapósinício da vigência da Resolução SES/MG Nº 7.295, de 13 de novembro de 2020, de acordo com o início dos efeitosfinanceiros da referidaportaria.

5 As transferências dos recursosfinanceirosreferentesaoexercício 2021, correrãoàconta do orçamento do respectivoexercício por meio da DotaçãoOrçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

6 A transferência dos recursosfinanceirosficacondicionadaaoenvio de Declaração para AdesãoaoIncentivoEmergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, nosmoldes e no prazoprevistonaResolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021.

7 Para fins de cálculo do incentivo, foiconsiderado o número de leitosnovosmantidosemfuncionamento no mês de janeiro de 2021, no valor unitário de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária/leito.

8 Osrecursosdestinadostêmnatureza de apoiofinanceiro, de naturezatemporária e emergencial, nãointegrando, emnenhumahipótese, a remuneração pela prestação de serviçoscontratadospelo SUS/MG.

9 Évedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamentoconcomitante das açõesdesenvolvidas com recursos de que trataeste TERMO.

10 A ENTIDADE BENEFICIADAdeverámovimentarosrecursosrecebidosemcontacorrenteexclusiva, vedada a movimentação para outrascontas e utilização para outros fins.

11 ospagamentosdeverão ser realizados por meio da contaespecífica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamentoaocredorou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesadevidamentecomprovada por respectivodocumento fiscal.

12 O prazo para execução dos recursosfinanceirosprevistosserá de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivorecebimento do recursopelobeneficiário;

13 todososdocumentos de despesasrealizadasdeverão ser emitidosemnome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendoestarcorretamentepreenchidos e semrasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertoutaisdespesas.

14 a SES-MG suspenderáouinterromperáimediatamente o repasse do recursofinanceiroaté que a situaçãosejaregularizada, nasseguintessituações:

1 caracterização de risco pela VigilânciaSanitária;
2 aplicação dos recursosfinanceiros de forma diversaàpactuadaneste TERMO; e
3 descumprimento das obrigaçõesestabelecidasneste TERMO ounaResolução.

15 Osrecursosutilizados por meiodesteTermodeverão ser individualizados e segregadonasdemonstraçõescontábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidadessem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

1 O processo de acompanhamento, controle e avaliaçãoserárealizado por meio de processoinformatizado, nostermos do Decretoestadualn.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ouRegulamentos que vierem a substituí-los).
2 Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliaçãopoderão ser realizados por meiofísico.
3 Após a divulgação dos resultados do monitoramentorealizado, o MUNICÍPIO/SMS deveráatenderaodispostonaResolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quantoàvalidação, quandopoderáapresentar eventual recurso.
4 A verificação da aplicaçãoadequada dos recursosaofim que se destinaserárealizadamedianteaanálise do atendimento das metasfísicas e dos indicadoresestabelecidosneste TERMO.
5 O processo digital de acompanhamento, controle e avaliaçãoserácomposto, além das informaçõesdigitaisfornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintesdocumentos:

a.relatório de execuçãofinanceira e física do termo, assinadodigitalmentepelorepresentante legal da instituição;

b.demonstrativofinanceiro da receita e despesa, evidenciandosaldo anterior porventuraexistente, recursosrecebidos, rendimentosauferidosemaplicações no mercado financeiro, e saldoao final do termo;

c.parecer da Comissão de Avaliaçãoreferendando o processo;

d.restituição de saldo do recursoou de rendimentosauferidosemaplicaçõesfinanceirasnãoutilizadosnaconsecução da finalidadeouobjetopactuado, quando for o caso;

e.termo por meio do qual o beneficiárioseráobrigado a manterosdocumentosrelacionadosaoTermo de Compromisso.

6 Todas as informaçõesprestadasserão de inteiraresponsabilidade de seusdeclarantes, sujeitosàspenalidadesadministrativas, civis e criminaisquandoconstada a suafalsidadeouinverdade.
7 Poderão ser realizadasvisitasaosestabelecimentos de saúdedurante a vigência do TERMO, casosejaapontadanecessidade de verificação in loco, referenteàexecução dos compromissos e/ouindicadorespactuados.
8 O MUNICÍPIO/SMS que receberrecurso Fundo a Fundo deveapresentaraoConselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatóriode Gestãonosmesmosprazosestabelecidospelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursosestaduaistransferidos, semprejuízo do acompanhamentoperiódico.
9 Osseguintesdocumentos que comprovam a utilização e gestão dos recursospúblicosrepassadospelo FES deverão ser mantidosarquivados, conformeestabelece o art. 25 do DecretoEstadualn.º 45.468/2010:

a.Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

b.Comprovante da contabilização dos recursosrecebidospelomunicípio, órgãoouentidadebeneficiada;

c.nota de empenho do órgão/entidade/municípiobeneficiado, se for o caso;

d.Balancetefinanceiro;

e.relação de pagamentosefetuados;

f.Comprovante original dos documentosfiscais das despesasrealizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

g.Extratosbancáriosscompletos da movimentaçãofinanceira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referenteàcontabancáriavinculada;

h.Demonstrativo dos rendimentosde aplicaçãofinanceira;

i.Termo de recebimento da obraouserviço, quando for o caso;

j.Comprovante de devolução de saldoremanescente

k.Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setorcompetente do órgãoouentidaderepassador do recurso;

l.Procedimentolicitatórioouprocesso de compra, composto com oscomprovantes de divulgação do edital da modalidadeutilizada e respectivoresultado, procedimento de dispensaouinexigibilidade de licitação, quando for o caso;

m.Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargossociaisincidentes, se for o caso;

n.Contratosfirmados para a execução do objetopactuado, se for o caso; e

o.Termo de aprovação do processoemitidopeloórgãoouentidaderesponsávelpelorepasse dos recursos, ou, no caso de irregularidadenaexecução, prova das providênciasadotadas para seusaneamentoou para o ressarcimentoaoerário.

10 Constatadasirregularidades no cumprimento do TERMO, o processoserábaixadoemdiligência pela SES, sendofixadoprazo de trintadias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentaçãocomplementar que regularize possíveisfalhasdetectadasou a devolução dos recursosliberados, atualizadosmonetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial,ematendimentoao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
11 O entefederadoouainstituiçãodeverámanterosdocumentosrelacionados a este TERMO peloprazo de dezanos, contado da data em que foiaprovado o processo de prestação de contas.
12 Caso osrecursosdisponibilizadosnãotenhamsidoaplicados no mercado financeiroouaindarestituídos fora dos prazosestipulados, seráaplicado o Índice Nacional de PreçosaoConsumidor/INPC, sobre o valor da liberaçãofinanceirarealizadaousobresaldosporventuraexistentes.
13 nosprazosestabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deveráinserir e validaros dados referentesàprestação de contas do ano anterior no Sistema informatizadosdisponibilizado pela SES-MG, nostermos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ouRegulamento que vier a substituí-la);
14 o processoeletrônico de acompanhamento, controle e avaliaçãodeverá ser apresentadoà SES/MG ematé 90 (noventa) diasapós o término do prazo de vigênciadeste TERMO;

15 deverão ser restituídoseventuaissaldos de recursosou de rendimentos de aplicaçãofinanceiranãoexecutadosounãoutilizadosemobservânciaaodisposto no Regulamento do programaao Fundo Estadual de Saúdeao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, excetosaldosapuradosao final da execução de termosdestinadosàexecução dos programas de saúde, que se incorporarãoàexecução do termorespectivosubsequente.

16 A prestação de contascontábilserárealizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ouRegulamento que vier a substituí-la).

17 as funçõesfiscalizadoras e de auditoria serãoexercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, semprejuízo do exercício do controleinterno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultadopactuadonesteinstrumentoé o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual seráapurado por meio de sistemas e formuláriosoficiais e seráatestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no DecretoEstadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafoúnico– O descumprimento do indicadorensejará a devolução dos recursosdevidamentecorrigidosao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO teráVigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de suaassinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alteradomedianteassinatura de TermoAditivo, desde que devidamentemotivado e que nãosejamodificadoseuobjeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bemcomoextinto, com antecedênciamínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de suavigência, ourescindido de plenodireito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comumacordo entre as partes, ou por inadimplência da ENTIDADE BENEFICIADA, ou pela superveniência de motivos que o torne material ouformalmenteinviável.

CLAÚSULA NONA -– DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

1 A ENTIDADE BENEFICIADA deveráobservarosmais altos padrõeséticosduranteaexecução do objeto, estandosujeitaàssançõesprevistasnalegislação e neste TERMO, e conformeindicado a seguir:

2 A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeçãoemsuascontas, registros e quaisquer outros documentosrelativosàapresentação de ofertas e aocumprimento do TERMO, e poderásubmetê-los à auditoria realizada por pessoasdesignadaspelorespectivoÓrgão.

3 Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá:

a.mantertodososdocumentos e registrosreferentesaoobjeto por um período de dez (10) anosapós a conclusão dos trabalhoscontemplados no respectivocontrato;

b.entregartodadocumentaçãonecessáriaàinvestigaçãorelativaàfraude e/oucorrupção, e disponibilizarosempregadosouagentes que tenhamconhecimento do objeto para responder a indagaçõesprovenientes da SES-MG ou de qualquerinvestigador, agente, auditor ou consultor apropriadamentedesignado pela SES-MG para a revisãoou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA nãocumpra as exigênciasfirmadasou de qualquermaneiracrie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisãoouauditoria dos documentos, poderáesta, discricionariamente, tomarmedidasapropriadas para tanto.

1 Caso apósprocedimentoadministrativo da SES-MG, ficarcomprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quematueemseulugar, quando for o caso, incorreuempráticascorruptas, a SES-MG poderádeclararinelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ouseusempregadosdiretamenteenvolvidosnaspráticascorruptas, temporáriaoupermanentemente, para participar de futurasLicitaçõesouContratos.

2 Com ospropósitos dessa disposição, sãoconsideradososseguintestermos:

1 "práticacorrupta" significaaoferta, a doação, o recebimentoou a solicitação de qualquercoisa de valor para influenciar a ação de um funcionáriopúblico no processo de aquisiçãoouexecução do Contrato; e

2 "práticafraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisiçãoouaexecução de um Contratoemdetrimento da Administração, e incluipráticaconspiratória entre osconcorrentes (antes ouapós a apresentação da proposta) destinados a estabelecerospreços das propostas a níveisartificiaisnão-competitivos e privar o órgãolicitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3 "práticaconspiratória" significa um esquemaouarranjos entre doisoumaisconcorrentes, com ousem o conhecimento do órgãolicitante, destinadoaestabelecerospreços das propostas a níveisartificiaisnãocompetitivos; e

4 "práticacoercitiva" significaprejudicarouameaçarprejudicar, diretamenteouindiretamente, pessoasousuaspropriedades a fim de influenciar a participaçãodelas no processo de aquisiçãoouafetaraexecução de um contrato;

5 "práticaobstrutiva" significa:

a.destruir, falsificar, alterarouesconderintencionalmenteprovasmateriais para investigaçãoouoferecerinformações falsas aosinvestigadores com o objetivo de impedirumainvestigação do Banco sobrealegações de corrupção, fraude, coerçãoouconspiração; significaaindaameaçar, assediarouintimidarqualquerparteenvolvida com vistas a impedir a liberação de informaçõesouconhecimentos que sejamrelevantes para a investigação; ou

b.agirintencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Havendocontratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visandoàexecução de serviçosvinculadosaoobjetodeste TERMO, talcontrataçãonãoinduziráà SES/MG emsolidariedadejurídica, bemcomonãoacarretarávínculofuncionalouempregatício, nemsolidariedadeàsparcelas de obrigaçõestrabalhistas, contribuiçõesprevidenciáriasouassemelhadas, eventualmentereclamadas.

2 Eventuaissaldos de rendimentos de aplicaçãofinanceiradevem ser utilizadosnaexecução do objetodeste TERMO, nostermos da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 2020.

3 Caso sejamdetectadosvícios de legalidade, naaplicação do recurso, a liberaçãofinanceiraprevistaneste TERMO estarácondicionadaàsuaregularização.

4 Évedada a utilização dos recursosfinanceirosemfinalidadediversa da estabelecidaneste TERMO, ainda que emcaráter de emergência, bemcomo para a realização das despesas a que se referemosincisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decretoestadual 45.468/2010;

5 Osrecursostransferidos pela SES, enquantomantidosnascontasbancáriasespecíficas, cujaprevisão de utilização for inferior a trintadias, deverão ser aplicadosemfundo de aplicaçãofinanceira de curtoprazoouoperação de mercado abertolastreadaemtítulos da dívidapública, ouaindaemcaderneta de poupança de instituiçãofinanceiraoficial, caso a previsão de utilizaçãosejaigualou superior a trintadias.

6 A nãoapresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazoestipulado, ou a suanãoaprovaçãoensejaráaadoção, pela SES/MG, das medidasprevistas no artigo 26 do DecretoEstadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Ficaeleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte comocompetente para dirimirquaisquerdúvidasouquestõessuscitadasnaexecuçãodesteTermo de Metas.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

Euler Borja

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº**1401/7396/2021**

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a seremcumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021.

I – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com aexecução das atividadesassistenciaisrelacionadasaoenfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA estáprevisto no Anexo II da Resolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021, emparcelaúnica, apósassinatura do presenteTermo.

III –INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internaçõesHospitalares de U/E, relacionadasaosatendimentos da COVID - 19

1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internaçõeshospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internaçõesreguladas no SUSfácilMG, originárias das regiõesdefinidasnosPlanos de ContingênciaMacrorregionais / Número de internaçõestotaisregistradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internaçõesreguladas no SUSfácilMG: internaçõessolicitadaspelobeneficiário no SUSfácilMG que tenhamsidoreguladaspelasCentrais de RegulaçãoMacrorregionais e autorizadas para internação no próprioestabelecimento.

1.4. FONTE: Relatóriosolicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internaçõesreguladaspeloSUSfácilMG, conformeosPlanos de ContingênciaMacrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

18 de Fevereiro de 2021

Assinatura do SubSecretário- Assinadoem: (23/02/2021 - 15:37:50)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código devalidação: jHuB3mLQxDbIF1zqpmKSWMhq8C0=
Assinatura do Beneficiário- Assinadoem: (18/02/2021 - 12:45:52)
CN=EULER BORJA:00004812620,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: jHuB3mLQxDbIF1zqpmKSWMhq8C0=

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7451, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Altera o art. 4º e os anexos da Resolução SES/MG nº 7396, de 09 de fevereiro de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, referentes ao mês de janeiro 21.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

- a Portaria GM/MS Nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;

- a Portaria GM/MS Nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

- a Portaria GM/MS nº 431, de 11 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

- a Resolução SES/MG Nº 7396, de 09 de fevereiro de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, referentes ao mês de janeiro de 2021;

- a conferência das portarias de habilitação de leitos de UTI COVID publicadas pelo Ministério da Saúde em 2020 e a autorização retroativa de novos leitos de UTI COVID-19 para janeiro e fevereiro de 2021; e

- a necessidade de ajustar o valor de incentivo para beneficiários com leitos habilitados/autorizados pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o artigo 4º da Resolução SES/MG Nº 7396, de 09 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 50.793.600,00 (cinquenta milhões, setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais), do qual:

I – R$ 33.932.800,00 (trinta e três milhões, novecentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001-339039-92.1;

II – R$ 15.670.400,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta mil e quatrocentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001-334141-92.1 e nº 4291.10.302.026.1008.0001-334141-92.1; e

III – R$ 1.190.400,00 (um milhão, cento e noventa mil e quatrocentos reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III desta Resolução." (nr)

Art. 2º – Alterar os Anexos I, II e III da Resolução SES/MG Nº 7396, de 09 de fevereiro de 2021, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III desta Resolução.

§1º – A alteração prevista neste *caput* é referente à revisão dos valores de incentivo devidos aos Hospitais João Penido de Juiz de Fora, Santa Casa de Misericórdia de Lavras, Hospital São Sebastião de Três Corações e Hospital Metropolitano Odilon Behrens de Belo Horizonte, em razão de atualização no *status* de suas habilitações federais.

§2º – Para os beneficiários Santa Casa de Misericórdia de Araguari, Associação Mario Penna de Belo Horizonte, Hospital São Paulo de Muriaé e Hospital Santa Catarina de Uberlândia, cujo pagamento do incentivo de janeiro/21 foi efetuado, será realizado encontro de contas na resolução que aprovará o incentivo referente ao mês de fevereiro/21.

§3º – O Hospital Santa Catarina de Uberlândia, cujo pagamento do incentivo de janeiro/21 foi efetuado e não tem valor de incentivo a receber em fevereiro/21, terá seu encontro de contas a ser realizado em competência futura.

Art. 3 º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Março de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7451 , DE 22 DE MARÇO DE 2021

"ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais sem fins lucrativos

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	DIAS NO PLANO	LT PEDIATRICO	DIAS NO PLANO	LT HAB	DIAS VIGÊNCIA JANEIRO	LEITOS PRORROGADOS	DIAS VIGÊNCIA JANEIRO	VL INCENTIVO	ENCONTRO DE CONTAS 7265	VALOR A PAGAR
310120	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	7	6	0	0	5	0	0	0	467.200,00	0,00	467.200,00
310120	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	25	0	0	5	0	0	0			

			DE PAULO														
310150	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
310160	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	10	0	10	31	992.000,00	0,00	992.000,00
310170	ALMENARA	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	31	0	0	7	31	0	0	148.800,00	0,00	148.800,00
310340	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	6	10	0	0	6	0	0	0	432.000,00	0,00	432.000,00
310340	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	10	21	0	0	6	0	0	0			
310350	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.813	10	20	0	0	10	12	0	0	480.000,00	0,00	480.000,00
310350	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.813	20	11	0	0							
310400	ARAXA	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310560	BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACEN	209893	HOSPITAL	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº	5	6	0	0	5	0	0	0	448.000,00	0,00	448.000,00

	A	8	IBIAPABA CEBAMS		PRIVADA	1.516											
310560	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	25	0	0	5	0	0	0			
310560	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	6	31	0	0	198.400,00	0,00	198.400,00
310620	BELO HORIZONTE	0026794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	10	31	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0026808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	2	19	0	0	0	0	0	0	60.800,00	0,00	60.800,00
310620	BELO HORIZONTE	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	8	20	0	0	0	0	0	0	256.000,00	0,00	256.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	60	31	0	0	50	0	50	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.436			0	0	10	0	10	31			
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	1	4	0	0	14	0	10	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	10	27	0	0	14	0					
310620	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	4	0	0	20	0	5	31	248.000,00	0,00	248.000,00
310620	BELO	220045	ASSOCIACAO	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº	10	27	0	0	20	0					

	HORIZONTE	7	MARIO PENNA		PRIVADA	2.021											
310620	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.160	10	31	0	0	10	31	0	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	PORTARIA Nº 2.399	10	31	0	0	20	0	10	31	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA N° 3.126	10	31	0	0	5	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310740	BOM DESPACHO	2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	Portaria 3.576	16	31	0	0	26	31	0	31	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
311230	CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
311330	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	6	31	0	0	6	0	6	0	297.600,00	0,00	297.600,00
311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	80	31	5	31	40	31	0	0	2.232.000,00	0,00	2.232.000,00
311530	CATAGUASES	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
311800	CONGONH	217225	HOSPITAL	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00

	AS	9	BOM JESUS		PRIVADA	2.021											
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	31	0	0	8	31	0	0	446.400,00	0,00	446.400,00
312090	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	6	0	0	10	0	10	31	200.000,00	0,00	200.000,00
312090	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	15	25	0	0	10	0					
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	6	0	0	10	0	5	31	200.000,00	0,00	200.000,00
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	15	25	0	0	5	31	0	0			
312160	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	31	0	0	10	0	0	0	992.000,00	0,00	992.000,00
312160	DIAMANTINA	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	5	31	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.570 LT PED	10	31	10	31	5	31	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00
312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	10	31	0	0	12	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	28	31	0	0	18	0	18	31	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566			0	0	10	31	0	0			
312800	GUANHAES	2144530	HOSPITAL REGIONAL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00

			IMACULADA CONCEICAO														
312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	20	0	0	5	31	0	0	318.400,00	0,00	318.400,00
312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	14	11	0	0			0	0			
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	25	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	5	0	5	31			
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.399			0	0	10	0	10	31			
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	27	0	0	0	0	0	0	273.600,00	0,00	273.600,00
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	9	4	0	0	0	0	0	0			
313240	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313240	ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	31	0	0	19	0	5	31	744.000,00	0,00	744.000,00
313310	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	5	6	0	0	5	0	0	0	448.000,00	0,00	448.000,00

			ITANHANDU														
313310	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	25	0	0	5	0	0	0			
313330	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.252	10	31	0	0	6	31	0	31	198.400,00	0,00	198.400,00
313380	ITAUNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	8	0	8	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313420	ITUIUTABA	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	10	31	0	31	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	15	31	0	0	15	0	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	5	0	5	31	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769			0	0	5	0	5	31			
313670	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	24	31	0	0	10	31	0	0	694.400,00	0,00	694.400,00
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	7	0	7	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313760	LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313820	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.997	10	31	5	31	5	31	0	0	8.000,00	0,00	8.000,00

			MISERICORDIA DE LAVRAS														
313820	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	7	0	5	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313840	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	31	0	0	2	31	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	10	0	10	31			
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576			0	0	10	31	0	0			
314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	20	31	0	0	15	0	6	31	694.400,00	0,00	694.400,00
314330	MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	6	31	0	0	6	0	6	0	297.600,00	0,00	297.600,00
314330	MONTES CLAROS	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	8	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
314330	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	31	10	27	15	31	0	0	680.000,00	0,00	680.000,00
314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	12	31	1	31	5	0	5	31	49.600,00	0,00	49.600,00

			HOSPITAL SAO PAULO														
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.160					7	31	0	31			
314520	NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	17	31	0	0	17	0	0	0	843.200,00	0,00	843.200,00
314560	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	31	0	0	6	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
314610	OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
314710	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	11	0	0	20	0	10	31	320.000,00	0,00	320.000,00
314710	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	20	0	0	20	0					
314790	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.252	20	31	3	31	10	31	0	0	644.800,00	0,00	644.800,00
314810	PATROCINIO	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	13	31	0	0	4	31	0	0	446.400,00	0,00	446.400,00
314860	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	7	31	0	0	0	0	0	0	347.200,00	0,00	347.200,00

			PECANHA														
315120	PIRAPORA	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	11	31	0	0	5	0	5	0	545.600,00	0,00	545.600,00
315180	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	8	0	8	0	496.000,00	0,00	496.000,00
315210	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	5	31	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	11	6	0	0	11	0	0	0	665.600,00	0,00	665.600,00
315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	14	25	0	0	11	0	0	0			
315220	PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	5	31	0	0	5	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	26	27	0	0	18	0	10	31	819.200,00	0,00	819.200,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	30	4	0	0	18	0					
315780	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	12	31	0	0	10	0	10	31	99.200,00	0,00	99.200,00
315960	SANTA	220882	HOSPITAL	3069	FUNDACAO	PORTARIA Nº	10	31	0	0	6	0	6	31	198.400,00	0,00	198.400,00

	RITA DO SAPUCAI	2	ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI		PRIVADA	1.769											
316070	SANTOS DUMONT	2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.555	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	31	0	0	10	0	10	31	496.000,00	0,00	496.000,00
316250	SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	31	0	0	13	31	0	0	347.200,00	0,00	347.200,00
316370	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	15	6	0	0	12	0	6	31	646.400,00	0,00	646.400,00
316370	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	25	0	0	12	0					
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	1	31	0	0	0	0	545.600,00	0,00	545.600,00
316720	SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	240.000,00	8.000,00
316800	TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	8	31	0	0	8	0	5	0	396.800,00	0,00	396.800,00
316860	TEOFILO OTONI	2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00

316860	TEOFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	6	31	198.400,00	0,00	198.400,00
316930	TRES CORACOES	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	5	31	248.000,00	0,00	248.000,00
316970	TURMALINA	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
316990	UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	20	31	2	31	10	0	10	31	595.200,00	0,00	595.200,00
317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	7	6	0	0	8	0	7	31	120.000,00	0,00	120.000,00
317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	25	0	0	8	0					
317120	VESPASIANO	6856209	HOSPITAL DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
317130	VICOSA	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
															34.164.800,00	240.000,00	33.932.800,00

"(nr)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7451, DE 22 DE MARÇO DE 2021

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

"ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_ NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	LT ADULTO PLANO DIAS NO PLANO	LT PEDIATRICO	LT PEDIATRICO PLANODIAS NO PLANO	LT HAB	JANEIRO	LEITOS PRORROGADOS	JAN COM PRORROGAÇÃO	VL INCENTIVO	ENCONTRO DE CONTAS 7265	ENCONTRO DE CONTAS 7295	VL A PAGAR
310620	BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	1120	AUTARQUIA MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.527	10	27	0	0	17	0	10	31	0,00	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	70	19	0	0	60	0	60	31	0,00	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.527	100	12	0	0	40	0	40	31				
310860	BRASILIA DE MINAS	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.717	10	31	0	0	10	0	6	31	198.400,00	0,00	R$ 118.400,00	80.000,00
311860	CONTAGE	220047	HOSPITAL	1244	MUNICIPIO	PORTARIA	60	20	0	0	31	0	31	31	814.400,00	0,00	0,00	814.400,

	M	3	MUNICIPAL DE CONTAGEM			Nº 1.769												00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.813	70	11	0	0	21	12	0	12				
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.997			0	0	8	31	0	31				
311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576	20	31	0	0	10	31	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
312230	DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	25	31	0	0	0	0	0	0	1.240.000,00	0,00	0,00	1.240.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	30	0	30	31	0,00	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	20	31	0	0	8	0	0	0	992.000,00	0,00	0,00	992.000,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.286	20	31	0	0	3	0	3	31	0,00	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	219331	HOSPITAL	1244	MUNICIPIO	PORTARIA			0	0	10	0	10	31				

		0	MUNICIPAL ELIANE MARTINS			Nº 2.399												
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576			0	0	7	31	0	0				
313170	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	16	4	0	0	10	0	6	31	582.400,00	0,00	0,00	582.400,00
313170	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	18	27	0	0	10	0						
313510	JANAUBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	1279	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.021	5	31	0	0	5	0	5	31	0,00	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
313630	JOAO PINHEIRO	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	8	20	0	0	18	0	8	0	432.000,00	0,00	0,00	432.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2208156	HPS DR MOZART GERALDO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	10	11	0	0	18	0	8	0				

			TEIXEIRA															
313670	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	8	20	0	0	8	0	8	31	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	13	11	0	0	8	0						
314310	MONTE CARMELO	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	6	31	0	0	198.400,00	0,00	0,00	198.400,00
314430	NANUQUE	2211262	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RENATO AZEREDO	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	3	20	0	0	0	0	0	0	184.000,00	0,00	0,00	184.000,00
314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	11	0	0	0	0	0	0				
314800	PATOS DE MINAS	9650105	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PATOS DE MINAS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	9	31	0	0	0	0	0	0	446.400,00	0,00	0,00	446.400,00

315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
315700	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	20	0	0	0	0	0	0	336.000,00	0,00	0,00	336.000,00
315700	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	11	0	0	0	0	0	0				
316210	SAO GOTARDO	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GOTARDO	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
316720	SETE LAGOAS	0272957	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	6	0	0	0	0	0	0	448.000,00	0,00	0,00	448.000,00
316720	SETE LAGOAS	0272957	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	25	0	0	0	0	0	0				
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	30	6	0	0	11	0	0	0	1.688.000,00	720.000,00	0,00	2.408.000,00
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	35	25	0	0	11	0	0	0				

			DAMATO															
316870	TIMOTEO	0229385	UTI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	30	27	0	0	20	0	20	0	1.552.000,00	0,00	0,00	1.552.000,00
317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	40	4	0	0	20	0	20	0				
317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.769	8	31	0	0	8	0	8	31	0,00	0,00	0,00	0,00
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.385	48	31	0	0	20	0	20	15	1.504.000,00	0,00	0,00	1.504.000,00
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	1244	MUNICIPIO	PT 3.449, DE 17/12/2020			0	0	8	31	0	31				
317070	VARGINHA	0103993	HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICIPIO DE VARGINHA HCMUV	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	8	31	0	0	0	0	0	0	396.800,00	0,00	0,00	396.800,00
															15.068.800,0	720.000,00	R$	15.670.4

															0		118.400,00	00,00	

"(nr)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7451, DE 22 DE MARÇO DE 2021

"ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – beneficiários mantidos por órgãos estaduais

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD _NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	LT ADULTO PLANO DIAS NO PLANO	LT PEDIATRICO	LT PEDIATRICO PLANODIAS NO PLANO	LT HAB	JANEIRO	LEITOS PRORROGADOS	JAN COM PRORROGAÇÃO	VL INCENTIVO
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 2.347	29	24	0	0	31	0	29	31	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 2.347	19	7	0	0	31	0			
310620	BELO HORIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 792	20	31	0	0	20	0	20	31	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.445	11	31	0	0	11	31	0	0	0,00

314330	MONTES CLAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	1112	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	20	31	0	0	20	0	6	31	694.400,00
314800	PATOS DE MINAS	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 902	10	31	0	0	10	0	10	0	496.000,00
															1.190.400,00

"(nr)

II TERMO ADITIVO AO TERMO DE METAS Nº 917/7295/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominado **SES/MG;** a entidade hospitalar FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO, com domicílio especial na CRISTIANO FERREIRA VARELLA, doravante denominado **ENTIDADE BENEFICIADA**, com fundamento na Deliberação CIB-SUS/MG n.°3.252, de 29 de outubro de 2020; a Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020;a Resolução SES/MG nº 7.348, de 17 de dezembro de 2020;e a Resolução SES-MG n.° 7.396, de 9de fevereiro de 2021, e nas cláusulas do Termo de Metas originário, celebra o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

I ? a alteração do valor global do Termo de Metas, com fundamento na Resolução SES/MG n.° 7.396, de 9 de fevereiro de 2021; e

II ? a prorrogação do prazo de vigência do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

I ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor global do Termo de Metas o recurso previsto na Resolução SES/MG n.° 7.396, de 9 de fevereiro de 2021, destinado ao custeio de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG, e de outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Em razão do disposto no item anterior, fica alterada a Cláusula Terceira

(Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) do instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**
>
> Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ 736.000,00."

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ? As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2021 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária n.º4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

3.2 ?O prazo para execução dos recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pela ENTIDADE BENEFICIADA.

3.3 ? Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução das ações previstas na Resolução SES/MG n.° 7.396, de 9 de fevereiro de 2021.

3.4 ? Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Metas.

3.5 -É vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas neste TERMO, no mesmo período do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DESAÚDE

SES/MG

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO

ENTIDADE BENEFICIÁRIA

17 de Fevereiro de 2021

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (17/02/2021 - 15:32:54)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 3wFNj6GAiwxTSIzHqQ5KG/XSiTs=

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (18/02/2021 - 08:44:13)
CN=CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO:24751006649,OU=22065332000197,OU=Presencial,OU=AR SIG CERTIFICADORA,OU=VALID,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 3wFNj6GAiwxTSIzHqQ5KG/XSiTs=

II TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 820/7295/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominado **SES/MG;** e o **MUNICÍPIO** de **UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.996.274/0001-24, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Carteira de Identidade nº MG-46.638, inscrito (a) no CPF sob o n.º 080.333.586-53, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M-920.800, CPF n.º 008.744.696-00, ambos com domicílio especial na ANSELMO ALVES DOS SANTOS Nº , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, com fundamento na Deliberação CIB-SUS/MG n.°3.252, de 29 de outubro de 2020; a Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020; a Resolução SES/MG nº 7.348, de 17 de dezembro de 2020; e a Resolução SES-MG n.° 7.396 de 9de fevereiro de 2021, e nas cláusulas do Termo de Compromisso originário, celebra o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

I ?a alteração do valor global do Termo de Compromisso, com fundamento na Resolução SES/MG n.° 7.396, de 9de fevereiro de 2021; e

II ? a prorrogação do prazo de vigência do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

I ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor global do Termo de Compromisso o recurso previsto na Resolução SES/MG n.° 7.396, de 9de fevereiro de 2021, destinado ao custeio de novos leitos em Unidade

de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Em razão do disposto no item anterior, fica alterada a Cláusula Terceira (Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) do instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***? CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS***
>
> Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ 4.601.600,00.*?*

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ? As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2021 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das DotaçõesOrçamentárias n.º4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1 e nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1.

3.2 ?O prazo para execução dos recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

3.3 ? Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução das ações previstas na Resolução SES/MG n.º 7.396, de 9de fevereiro de 2021.

3.4 ? Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

3.5 -É vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas neste TERMO, no mesmo período do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

SES/MG

23 de Fevereiro de 2021

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (23/02/2021 - 15:28:58)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: tR/N/DfXO1+QcREAnUDmMe8uSew=

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.395, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, a título de incentivo emergencial e temporário, previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.318, de 09 de fevereiro de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, a título de incentivo emergencial e temporário, previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020.

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 417

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria GM/MS nº 3.896 de 30 de dezembro de 2020, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo emergencial e temporário, calculados com base na disponibilização de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos e outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas nesta Resolução no mesmo período do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

Art. 2º - Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III que tenham disponibilizado novos leitos UTI no sistema SUSfácilMG previamente à sua habilitação pelo Ministério da Saúde e/ou seu credenciamento pela SES/MG, para o tratamento dos casos da COVID-19.

Parágrafo único - Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos disponibilizados no SUSfácilMG em outubro de 2020.

Art. 3º - Para cômputo do valor do incentivo considerou-se:

I - o quantitativo de novos leitos UTI disponíveis no SUSfácilMG na competência outubro de 2020, excepcionalizando os leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, bem como os leitos credenciados pela SES/MG, a partir da competência de sua publicação; e

II - o valor unitário de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por competência, por leito disponibilizado.

Art. 4º - O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$8.760.000,00 (oito milhões, setecentos e sessenta mil reais), sendo:

I – R$4.272.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 418

II – R$3.864.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais) a serem repassados aos municípios sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1; e

III – R$624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III.

Art. 5º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, sendo:

I - para os hospitais privados sem fins lucrativos, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II - para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos municípios sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos; e

III - para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

Parágrafo único - Para os beneficiários contemplados na Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, será realizado termo aditivo aos instrumentos já formalizados para o repasse aprovado naquela normativa.

Art. 6º - Os hospitais deverão, obrigatoriamente, manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único - Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 419

Art. 7º - Para fins de monitoramento da utilização do recurso, será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único - O descumprimento do indicador ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 - Os beneficiários devem manter arquivados, os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - A instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 11 - Na execução dos recursos, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.395, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Hospitais sem fins lucrativos

municipio	gestão	CNES	Estabelecimento_descricaoCnes	COD_NAT. JUR.	NAT JURIDICA	LT DISPONÍVEIS	LT CREDENCIADOS	LT HABILIT. VIGENTE	LT P/ PAGAMENTO	VALOR PAGAMENTO (R$)
AIURUOCA	Municipal	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	7	0	5	2	48.000,00
ALEM PARAIBA	Estadual	2122677	HOSPITAL SÃO SALVADOR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	0	5	120.000,00
ALFENAS	Municipal	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	10	0	0,00
ALMENARA	Municipal	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	3069	FUNDACAO PRIVADA	0	0	0	0	0,00
ARACUAI	Municipal	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	6	0	0,00
ARAGUARI	Municipal	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	20	0	0,00
BARBACENA	Municipal	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	0	10	240.000,00
BARBACENA	Municipal	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	5	120.000,00
BARBACENA	Municipal	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	10	240.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	0026808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	4	6	144.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	0	0	10	0	0,00
BELO HORIZONTE	Municipal	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	60	0	0,00
BELO HORIZONTE	Municipal	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	0	0	14	0	0,00
BELO HORIZONTE	Municipal	2200422	HOSPITAL MADRE TERESA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	5	0	0,00
BELO HORIZONTE	Municipal	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	20	0	0,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 422

BELO HORIZONTE	Municipal	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	3069	FUNDACAO PRIVADA	20	0	0	20	480.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	0	0	20	0	0,00
BOA ESPERANCA	Municipal	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0,00
BOM DESPACHO	Municipal	2168707	HOSPITAL SANTA CASA DE BOM DESPACHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0,00
CAMPO BELO	Municipal	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0		0,00
CAPELINHA	Municipal	2135124	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	10	0	0	0,00
CARANGOLA	Estadual	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	6	0	0,00
CARATINGA	Municipal	6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	20	0	0	40	960.000,00
CATAGUASES	Municipal	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	5	5	120.000,00
CONGONHAS	Municipal	2172259	HOSPITAL BOM JESUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	10	0	0,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	17	0	0,00
CURVELO	Municipal	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	10	0	0,00
CURVELO	Municipal	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	10	0	0,00
DIAMANTINA	Municipal	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	7	0	10	7	168.000,00
DIAMANTINA	Municipal	2761203	Hospital Nossa Senhora da Saúde	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0,00
DIVINOPOLIS	Municipal	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	5		10	0	0,00
FORMIGA	Municipal	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	12	0	0,00
GOVERNADOR VALADARES	Municipal	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	18	0	18	0	0,00
GUANHAES	Municipal	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0,00
GUAXUPE	Municipal	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0,00

IPATINGA	Municipal	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	0	0	15	0	0,00
ITABIRA	Municipal	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0,00
ITAJUBA	Municipal	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	10	0	0,00
ITAJUBA	Municipal	2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	1	0	19	1	24.000,00
ITAMBACURI	Municipal	2185563	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS ANJOS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	1	0	0	0	0,00
ITANHANDU	Municipal	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	5	0	0,00
ITAOBIM	Municipal	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	0	0	0	0	0,00
ITAUNA	Municipal	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	8	0	8	0	0,00
ITUIUTABA	Municipal	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0,00
JOAO MONLEVADE	Municipal	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	15	0	0,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	10	0	0	0,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	10	0	0,00
LAGOA DA PRATA	Estadual	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	7	0	7	0	0,00
LAGOA SANTA	Municipal	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0,00
LAVRAS	Municipal	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	5	0	0,00
LAVRAS	Municipal	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	9	0	0,00
LEOPOLDINA	Estadual	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	15	0	0,00
MANHUACU	Municipal	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	20	0	0,00
MONTES CLAROS	Municipal	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	0	15	0	0,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 424

MONTES CLAROS	Municipal	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	0	0	6	0	0,00
MONTES CLAROS	Municipal	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	8	192.000,00
MONTES CLAROS	Municipal	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	15	0	0	15	360.000,00
MURIAE	Estadual	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	3069	FUNDACAO PRIVADA	5	5	0	0	0,00
MURIAE	Estadual	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	5	0	0,00
NOVA SERRANA	Municipal	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	3069	FUNDACAO PRIVADA	0	0	17	0	0,00
OLIVEIRA	Estadual	2144298	Hospital São Judas Tadeu de Oliveira	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	6	0	0,00
OURO PRETO	Municipal	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	10	0	0,00
PARA DE MINAS	Municipal	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DE PARA DE MINAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	20	0	0,00
PASSOS	Estadual	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	26	0	0,00
PATROCINIO	Municipal	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	9	0	0,00
PIRAPORA	Municipal	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	5	6	144.000,00
POCOS DE CALDAS	Municipal	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	2	0	8	2	48.000,00
PONTE NOVA	Municipal	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	5	0	0,00
PONTE NOVA	Municipal	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	7	0	11	7	168.000,00
PORTEIRINHA	Municipal	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	5	0	0,00
POUSO ALEGRE	Municipal	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	2	0	18	2	48.000,00
SANTA LUZIA	Municipal	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	10	0	0,00
SANTA RITA DO SAPUCAI	Estadual	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	6	0	0,00
SANTOS DUMONT	Municipal	2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	10	0	0	0,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 425

SAO JOAO DEL REI	Municipal	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	10	0	0,00
SAO JOAO DEL REI	Municipal	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	10	0	0,00
SAO LOURENCO	Municipal	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	0	12	6	0	0,00
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Municipal	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0,00
SETE LAGOAS	Municipal	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0,00
TAIOBEIRAS	Municipal	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3069	FUNDACAO PRIVADA	0	0	8	0	0,00
TEOFILO OTONI	Municipal	2184834	BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	10	240.000,00
TEOFILO OTONI	Municipal	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	10	0	0,00
TRES CORACOES	Municipal	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	10	0	0,00
TRES PONTAS	Municipal	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	5	5	120.000,00
UBA	Estadual	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	20	0	0,00
VARGINHA	Municipal	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	0	0	8	0	0,00
VESPASIANO	Municipal	6856209	HOSPITAL DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	10	240.000,00
VICOSA	Municipal	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	3069	FUNDACAO PRIVADA	0	0	10	0	0,00
VICOSA	Municipal	2099454	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	2	0	5	2	48.000,00
TOTAL										4.272.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 426

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.395, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

municipio	gestão	CNES	Estabelecimento_descricaoCnes	COD_NAT. JUR.	NAT JURIDICA	LT DISPONÍVEIS	LT CREDENCIADOS	LT HABILIT. VIGENTE	LT P/ PAGAMENTO	VALOR PAGAMENTO (R$)
BELO HORIZONTE	Municipal	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BHERENS HOB	1120	AUTARQUIA MUNICIPAL	0	0	17	0	0,00
BETIM	Municipal	0104167	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CECOVID BETIM 2	1244	MUNICIPIO	0	0	0	0	0,00
BETIM	Municipal	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	0	0	0	0	0,00
BRASILIA DE MINAS	Municipal	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	1244	MUNICIPIO	10	0	10	10	240.000,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	1244	MUNICIPIO	0	0	10	0	0,00
CONTAGEM	Municipal	2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	1244	MUNICIPIO	2	0	0	2	48.000,00
CONTAGEM	Municipal	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	2	0	60	0	0,00
CORONEL FABRICIANO	Municipal	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO	0	0	0	10	240.000,00
DIVINOPOLIS	Municipal	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	1244	MUNICIPIO	20	0	0	20	480.000,00
GOVERNADOR VALADARES	Municipal	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	1244	MUNICIPIO	18	0	18	0	0,00
IBIRITE	Municipal	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	1244	MUNICIPIO	14	0	8	14	336.000,00
IPATINGA	Municipal	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	1244	MUNICIPIO	7	7	13	0	0,00
ITABIRA	Municipal	2218690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	0	0	10	0	0,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 427

JANAUBA	Municipal	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	1279	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	0	0	5	0	0,00
JANUARIA	Municipal	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	1244	MUNICIPIO	10	0	0	10	240.000,00
JOAO PINHEIRO	Municipal	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	1244	MUNICIPIO	0	0	0	0	0,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	1244	MUNICIPIO	0	0	8	10	240.000,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	0	0	8	0	0,00
MONTE CARMELO	Municipal	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	1244	MUNICIPIO	2	0	8	2	48.000,00
PARACATU	Municipal	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	0	0	0	0	0,00
PATOS DE MINAS	Municipal	9650105	Hospital de Campanha	1244	MUNICIPIO	9	0	0	9	216.000,00
RIBEIRAO DAS NEVES	Municipal	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	1244	MUNICIPIO	10	0	0	10	240.000,00
SALINAS	Municipal	9061681	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARAES	1244	MUNICIPIO	0	0	0	0	0,00
SAO GOTARDO	Municipal	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO	1244	MUNICIPIO	0	0	0	0	0,00
SETE LAGOAS	Municipal	0272957	Hospital de Campanha COVID-19	1244	MUNICIPIO	5	0	0	5	120.000,00
SETE LAGOAS	Municipal	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	1244	MUNICIPIO	20	0	11	20	240.000,00
TEOFILO OTONI	Municipal	6875343	UPA 24 HORAS	1244	MUNICIPIO	5	0	0	5	120.000,00
TIMOTEO	Estadual	0229385	UTI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19	1244	MUNICIPIO	10	10	0	0	0,00
UBERABA	Municipal	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	30	0	20	30	720.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 428

UBERLANDIA	Municipal	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	0	0	8	0	0,00
UBERLANDIA	Municipal	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA (Anexo HMMDOLC)	1244	MUNICIPIO	14	0	40	14	336.000,00
VARGINHA	Municipal	0103993	Hospital de Campanha do Municipio de Varginha	1244	MUNICIPIO	8	8	0	0	0,00
TOTAL										3.864.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 429

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.395, DE DE FEVEREIRO DE 2021.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - beneficiários mantidos por órgãos estaduais

municipio	gestão	codigo CNES	Estabelecimento_descricaoCnes	COD_NAT JUR	NAT JURIDICA	LT DISPONÍVEIS	LT CREDENCIADOS	LT HABILIT. VIGENTE	LT P/ PAGAMENTO	VALOR PAGAMENTO (R$)
BARBACENA	Municipal	3698548	HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR JOSE AMERICO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	6	144.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	0	0,00
BELO HORIZONTE	Municipal	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	0	0	20	10	240.000,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	0	0	11	0	0,00
MONTES CLAROS	Municipal	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	1112	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	20	0	20	0	0,00
PATOS DE MINAS	Municipal	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	10	240.000,00
TOTAL										624.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 430

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.395, DE DE FEVEREIRO DE 2021.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

1. Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:
- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

TERMO DE METAS Nº 1759/7395/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pelo(a) seu/sua Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º MG-11.183.967, expedida pelo(a) SSP-MG, e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG;** e a entidade Hospitalar ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal PAULA CRISTINA DOS SANTOS, com domicílio especial na JOÃO LOPES DA SILVA Nº, doravante denominado(a)**ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE METAS**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; osarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; a Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.318, de 9 de fevereiro de 2021; e a Resolução SES/MG n.º 7.395, de 9 de fevereiro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.° 7.395, de 9 de fevereiro de 2021, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio dos leitos UTI SRAG mantidos em funcionamento no mês de outubro de 2021 conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais? COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? À ENTIDADE BENEFICIADA:

a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º7.395, de 9 de fevereiro de 2021,em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

b. garantir a disponibilização dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;

c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7.395, de 9 de fevereiro de 2021;

d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;

g. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

h. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

i. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

j. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.

k. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

l. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

m. durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

3. O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

n. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;

o. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da

Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

p. assegurar às Autoridades Sanitárias de Regulação o pleno acesso aos estabelecimentos hospitalares, os leitos e documentos de internação originados em decorrência da aplicação deste TERMO

q. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

r. permitir o acesso dos técnicos daSES/MGaos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos das Autoridades Sanitárias no exercício de suas funções;

s. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização ? PNH;

t. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria ? SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

u. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

v. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

w. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

x. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

y. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão deFarmacoterapêutica;

z. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;

aa. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

ab. possuir cadastro no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC, com a documentação prevista no inciso II do art. 3º do Decreto estadual nº 45.468, de 2020, atualizada.;

ac. notificar a **SES/MG** de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto**,** enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato;

ad. realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

ae. manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;

af. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

ag. registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;

ah. inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

ai. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

aj. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

ak. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

al. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II ? À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA;

b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

e. monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f. monitorar o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;

g. disponibilizar os resultados alcançados pelaENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ R$ 240.000,00, conforme previsto no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 7.395, de 9 de fevereiro de 2021.

b. O recurso financeiro de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, em parcela única, após assinatura do presente TERMO.

c. Será realizado encontro de contas com a ENTIDADE BENEFICIADA que tiver sido contemplada por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após início da vigência da Resolução SES/MG Nº 7.395, de 9 de fevereiro de 2021, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida portaria.

d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à contado orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

e. Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de outubro de 2020, no valor unitário de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária/leito.

f. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

g. A ENTIDADE BENEFICIADAdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.

h. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

i. O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;

j. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

k. a SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; e

3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

l. Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

b. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.

c. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.

d. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada

mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.

e. O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;

2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

3. parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

4. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

5. termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo.

f. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

g. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco,* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

h. Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

3. Nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

4. Balancete financeiro;

5. Relação de pagamentos efetuados;

6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;

11.Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

15. Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

i. Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

j. O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

k. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

l. nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

m. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

n. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

o. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

p. as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único ? O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos

devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da **ENTIDADE BENEFICIADA**, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

b. A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

c. Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá:

1. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

2. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um

processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

5. "prática obstrutiva" significa:

i. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b. Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto deste TERMO, nos termos da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 2020.

c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;

e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

g. Neste ato o representante legal da ENTIDADE BENEFICIADA declara estar ciente de que é vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas neste TERMO, na mesma competência do repasse do presente recurso pela

SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

PAULA CRISTINA DOS SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº1759/7395/2021

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.395, de 9 de fevereiro de 2021.

I ? DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II ? RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA está previsto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.395, de 9 de fevereiro de 2021, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III ? INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10.DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

15 de Fevereiro de 2021

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (15/02/2021 - 18:49:49)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 9OOamHRW7llydOyGYhxcpiltqM4=

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (15/02/2021 - 14:34:34)
CN=PAULA CRISTINA DOS SANTOS:00892722690,OU=presencial,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=21080510000196,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 9OOamHRW7llydOyGYhxcpiltqM4=

II TERMO ADITIVO AO TERMO DE METAS Nº 1385/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação em Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP/MG, e inscrito (a) no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominado **SES/MG;** a entidade hospitalar FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Tereza da Gama Guimaraes Paes, com domicílio especial na JURAMENTO, doravante denominado **ENTIDADE BENEFICIADA**, com fundamento na Deliberação CIB-SUS/MG n.°3.318, de 9 de fevereiro de 2021;e a Resolução SES/MG n.°7.395, de 9 de fevereiro de 2021, e nas cláusulas do Termo de Metas originário, celebra o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

I ? a alteração do valor global do Termo de Metas, com fundamento na Resolução SES/MG n.° 7.395, de 9 de fevereiro de 2021; e

II ? a prorrogação do prazo de vigência do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

I ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor global do Termo de Metas o recurso previsto na Resolução SES/MG n.° 7.395, de 9 de fevereiro de 2021, destinado ao custeio de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG.

Parágrafo Único ? Em razão do disposto no item anterior, fica alterada a Cláusula Terceira (Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) do instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ 1.920.000,00."

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ? As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2021 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008 - 339039 - 92.1.

3.2 ?O prazo para execução dos recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pela ENTIDADE BENEFICIADA.

3.3 ? Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução das ações previstas na Resolução SES/MG n.° 7.395, de 9 de fevereiro de 2021.

3.4 ? Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Metas.

3.5 -É vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas neste TERMO, no mesmo período do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

SES/MG

15 de Fevereiro de 2021

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (15/02/2021 - 18:22:51)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: H9+SuB+2nJr0sOZlRR/sMhktq0g=

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (24/02/2021 - 16:23:23)
CN=TEREZA DA GAMA GUIMARAES PAES:48230332649,OU=Autenticado por AR Federaminas,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: H9+SuB+2nJr0sOZlRR/sMhktq0g=

TERMO DE COMPROMISSO Nº 820/7395/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo(a) seu/sua Subsecretário(a) de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sr(a). Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º MG-11.183.967, expedida pelo (a) SSP-MG e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada SES/MG, e o **MUNICÍPIO** de **UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.996.274/0001-24, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Carteira de Identidade nº MG-46.638, inscrito (a) no CPF sob o n.º 080.333.586-53, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M-920.800, CPF n.º 008.744.696-00, ambos com domicílio especial na ANSELMO ALVES DOS SANTOS Nº , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nosarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; na Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG n.°3.318, de 9 de fevereiro de 2021; e a Resolução SES/MG n.º 7.395, de 9 de fevereiro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** às regras previstas na Resolução SES/MG n.° 7.395 de 9 de fevereiro de 2021, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de

indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio dos leitos UTI SRAG mantidos em funcionamento no mês de outubro de 2021 conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? AO MUNICÍPIO/SMS:

a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.° 7.395, de 9 de fevereiro de 2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

b. garantir a disponibilização dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;

c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG n.° 7.395, de 9 de fevereiro de 2021;

d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468de 2010;

f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;

g. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

h. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;

i. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ? SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

j. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;

k. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG;**

l. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

m. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;

n. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

o. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;

p. realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

q. manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;

r. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;

s. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

t. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela **SES/MG**, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;

u. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

v. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;

w. inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

x. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

y. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

z. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

aa. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação;

ab. possuir cadastro no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC, com a documentação prevista no inciso I do art. 3º do Decreto estadual nº 45.468, de 2020, atualizada.

II ? À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;

b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária

assistência;

c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

e. monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;

g. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ R$ 336.000,00, conforme previsto no Anexo II da Resolução SES/MGn.° 7.395 de 9 de fevereiro de 2021.

b. O recurso financeiro será repassado em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, após a assinatura do presente TERMO.

c. Será realizado encontro de contas com MUNICÍPIO/SMS cujo hospital beneficiado tiver sido contemplado por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após início da vigência da Resolução SES/MG n.° 7.395 de 9 de fevereiro de 2021, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida portaria.

d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141- 92.1.

e. Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de outubro de 2020 no valor unitário de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária/leito.

f. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

g. O MUNICÍPIO/SMSdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

h. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

i. O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;

j. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

k. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;

3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

l. As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

b. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.

c. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.

d. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.

e. O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;

2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

3. parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

4. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

5. termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

f. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

g. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco,* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

h. O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo

do acompanhamento periódico.

i. Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

3. Nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

4. Balancete financeiro;

5. Relação de pagamentos efetuados;

6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;

11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

15. Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

j. Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

k. O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

l. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao

Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

m. nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

n. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

o. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

p. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

q. as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único ? O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 18 (meses) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a. O MUNICÍPIO/SMSdeverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

b. O MUNICÍPIO/SMSpermitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO,

e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

c. Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá:

1. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

2. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Caso o não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMSou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3. "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

5. "prática obstrutiva" significa:

i. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b. Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 2020.

c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;

e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

g. neste ato o gestor do Fundo Municipal de Saúde declara estar ciente de que é vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas neste TERMO, na mesma competência do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

MUNICÍPIO/SMS:

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 820/7395/2021

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO/SMS, no âmbito da Resolução SES/MG n.° 7.395 de 9 de fevereiro de 2021.

I ? DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O MUNICÍPIO/SMS compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II ? RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pelo MUNICÍPIO/SMS está previsto no Anexo III da Resolução SES/MG n.° 7.395 de 9 de fevereiro de 2021, em parcela única, após assinatura do presente

Termo.

III ? INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10.DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

15 de Fevereiro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (15/02/2021 - 15:39:58)
CN=GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO:00874469600,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Renovacao Eletronica,OU=RFB e-CPF A3,OU=Certificado Digital,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 5c7mNpBFwsfBHrSdy0p1AkkVixE=

II TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 248/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação em Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP/MG, e inscrito (a) no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominado **SES/MG;** e o **MUNICÍPIO** de **DIVINÓPOLIS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.166.979/0001-09, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, Carteira de Identidade nº 10842580, inscrito (a) no CPF sob o n.º 015.302.986-28, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde ALAN RODRIGO DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 19177, CPF n.º 046.667.386-81, ambos com domicílio especial na MINAS GERAIS , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, com fundamento na Deliberação CIB-SUS/MG n.° 3.318, de 9 de fevereiro de 2021; e a Resolução SES/MG n.° 7.395, de 9 de fevereiro de 2021, , e nas cláusulas do Termo de Compromisso originário, celebra o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

I ? a alteração do valor global do Termo de Compromisso, com fundamento na Resolução SES/MG n.° 7.395, de 9 de fevereiro de 2021; e

II ? a prorrogação do prazo de vigência do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

I ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor global do Termo de Compromisso o recurso previsto na Resolução SES/MG n.° 7.395, de 9 de fevereiro de 2021, destinado ao custeio de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG.

Parágrafo Único ? Em razão do disposto no item anterior, fica alterada a Cláusula Terceira (Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) do instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***? CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS***
>
> Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ 3.000.000,00.*?*

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ? As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2021 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária n.º4291.10.302.026.1008 - 334141- 92.1

3.2 ?O prazo para execução dos recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

3.3 ? Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução das ações previstas na Resolução SES/MG n.º 7.395, de 9 de fevereiro de 2021.

3.4 ? Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

3.5 -É vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas neste TERMO, no mesmo período do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

SES/MG

15 de Fevereiro de 2021

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (15/02/2021 - 18:11:06)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: MEZ+Ea8fsyQBGiUdAnTNU7rBMuE=

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, referentes ao mês de janeiro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de

Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

- a Deliberação CIB/SUS/MG n.º 3.252, de 29 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.268, de 27 de novembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.286, de 11 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID- 19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.292, de 23 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.294, de 23 de dezembro de 2020, que aprova a prorrogação das regras estabelecidas na Deliberação CIBSUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.301, de 30 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID- 19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;- a Resolução SES/MG n.º 7295 , de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020;

- a Resolução SES/MG n.º 7314, de 27 de novembro de 2020, que altera a Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n.º 7.348 , de 17 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela

manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG Nº 7.384, de 29 de janeiro de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19 no mês de dezembro de 2020 e dá outras providências;

- as atualizações da grade de leito hospitalar informadas pela Superintendência de Políticas e Ações de Saúde para inserção de novos leitos no SUSfácilMG;

- a evolução da pandemia de COVID-19 no estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, referentes ao mês de janeiro de 2021, nos termos desta Resolução.

§ 1º – Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG – COVID-19 no mês de janeiro de 2021 e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos.

§ 2º – É vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas nesta Resolução, no mesmo período do repasse do presente recurso pela SES, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

Art. 2º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III, cujos leitos tenham sido mantidos em funcionamento, conforme

atualizações da grade hospitalar do Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, aprovadas em Deliberação CIB-SUS/MG.

§ 1º – Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de janeiro de 2021.

§ 2º – O incentivo autorizado por esta Resolução é estimado e baseado nas habilitações vigentes até 03/02/2020, cujo valor é passível de ajuste conforme situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse.

§ 3º – Se após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo financeiro for verificado seu recebimento em desacordo com o disposto no Regulamento, inclusive ocorrência de inconsistências nos dados e pagamento em duplicidade pelo custeio de leito, a SES realizará encontro de contas, nos casos em que couber.

Art. 3º – Para o cômputo do valor do incentivo foram considerados:

I – o quantitativo de novos leitos UTI constantes na grade hospitalar do Plano de Contingência no mês de janeiro, com exceção dos leitos habilitados pelo Ministério da Saúde durante os dias do mês em que estava vigente a portaria ministerial;

II – o valor unitário de de R$ 1.600,00/diária, correspondente ao custeio dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico para tratamento de casos relacionados ao coronavírus, conforme previsto na Portaria nº 237, de 18 de março de 2020.

Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 52.652.800,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), do qual:

I – R$ 34.588.800,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

II – R$ 15.782.400,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1 e nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1.

III – R$ 2.281.600,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, da seguinte forma:

I – para os hospitais privados sem fins lucrativos: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II – para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha: os recursos de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos Municípios-sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos;

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

Parágrafo único – Para os beneficiários desta Resolução que também receberam o incentivo financeiro referente ao mês de novembro e/ou dezembro de 2020 será formalizado termo aditivo ao instrumento jurídico já celebrado.

Art. 6º – Os hospitais deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,09 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais sem fins lucrativos

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	DIAS NO PLANO	LT PEDIATRICO	DIAS NO PLANO	LT HAB	DIAS VIGÊNCIA JANEIRO LT HAB	LEITOS PRORROGADOS	DIAS VIGÊNCIA JANEIRO LT PRORROGADOS	VL INCENTIVO (R$)	ENCONTRO DE CONTAS 7265 (R$)	VALOR A PAGAR R($)
310120	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	7	6	0	0	5	0	0	0	467.200,00	0,00	467.200,00
310120	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	25	0	0	5	0	0	0			
310150	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
310160	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	10	0	10	31	992.000,00	0,00	992.000,00
310170	ALMENARA	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	31	0	0	7	31	0	0	148.800,00	0,00	148.800,00
310340	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	6	10	0	0	6	0	0	0	432.000,00	0,00	432.000,00
310340	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	10	21	0	0	6	0	0	0			
3103	ARAGUARI	21459	SANTA CASA	3999	ASSOCIAC	PORTARI	10	20	0	0	10	12	0	0	480.000,00	0,00	480.000,0

50		60	DE MISERICORDIA DE ARAGUARI		AO PRIVADA	A Nº 2.813										0
310350	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.813	20	11	0	0						
310400	ARAXA	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310560	BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	5	6	0	0	5	0	0	0	448.000,00	0,00	448.000,00
310560	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	25	0	0	5	0	0	0			
310560	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	6	31	0	0	198.400,00	0,00	198.400,00
310620	BELO HORIZONTE	0026794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	10	31	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0026808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	2	19	0	0	0	0	0	0	60.800,00	0,00	60.800,00
310620	BELO HORIZONT	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR	3069	FUNDACAO	SEM HABILITA	8	20	0	0	0	0	0	0	256.000,00	0,00	256.000,00

	E		SAO FRANCISCO		PRIVADA	ÇÃO											
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	60	31	0	0	50	0	50	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.436			0	0	10	0	10	31			
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	1	4	0	0	14	0	10	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	10	27	0	0	14	0					
310620	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	4	0	0	20	0	5	31	248.000,00	0,00	248.000,00
310620	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	27	0	0	20	0					
310620	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.160	10	31	0	0	10	31	0	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	PORTARIA Nº 2.399	10	31	0	0	20	0	10	31	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA N° 3.126	10	31	0	0	5	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310740	BOM DESPACH	2168707	HOSP SANTA CASA DE	3999	ASSOCIACAO	Portaria 3.576	16	31	0	0	26	31	0	31	0,00	0,00	0,00

	O		BOM DESPACHO		PRIVADA												
311120	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
311230	CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
311330	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	6	31	0	0	6	0	6	0	297.600,00	0,00	297.600,00
311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	80	31	5	31	40	31	0	0	2.232.000,00	0,00	2.232.000,00
311530	CATAGUASES	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
311800	CONGONHAS	2172259	HOSPITAL BOM JESUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	31	0	0	8	31	0	0	446.400,00	0,00	446.400,00
312090	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	6	0	0	10	0	10	31	200.000,00	0,00	200.000,00
312090	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	15	25	0	0	10	0					
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	6	0	0	10	0	5	31	200.000,00	0,00	200.000,00
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº	15	25	0	0	5	31	0	0			

			ANTONIO		PRIVADA	3.576											
312160	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	31	0	0	10	0	0	0	992.000,00	0,00	992.000,00
312160	DIAMANTINA	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	5	31	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.570 LT PED	10	31	10	31	5	31	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00
312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	10	31	0	0	12	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	28	31	0	0	18	0	18	31	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566			0	0	10	31	0	0			
312800	GUANHAES	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	20	0	0	5	31	0	0	318.400,00	0,00	318.400,00
312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	14	11	0	0			0	0			
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO	3069	FUNDACAO	PORTARIA Nº	25	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00

			CUNHA		PRIVADA	1.516											
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	5	0	5	31			
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.399			0	0	10	0	10	31			
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	27	0	0	0	0	0	0	273.600,00	0,00	273.600,00
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	9	4	0	0	0	0	0	0			
313240	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313240	ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	31	0	0	19	0	5	31	744.000,00	0,00	744.000,00
313310	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	5	6	0	0	5	0	0	0	448.000,00	0,00	448.000,00
313310	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	25	0	0	5	0	0	0			
313330	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.252	10	31	0	0	6	31	0	31	198.400,00	0,00	198.400,00
313380	ITAUNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	8	0	8	0	496.000,00	0,00	496.000,00

313420	ITUIUTABA	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	10	31	0	31	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	15	31	0	0	15	0	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	5	0	5	31	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769			0	0	5	0	5	31			
313670	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	24	31	0	0	10	31	0	0	694.400,00	0,00	694.400,00
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	7	0	7	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313760	LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313820	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.997	10	31	0	0	5	31	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
313820	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	7	0	5	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313840	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	31	0	0	2	31	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00

313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	10	0	10	31			
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576			0	0	10	31	0	0			
314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	20	31	0	0	15	0	6	31	694.400,00	0,00	694.400,00
314330	MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	6	31	0	0	6	0	6	0	297.600,00	0,00	297.600,00
314330	MONTES CLAROS	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	8	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
314330	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	31	10	27	15	31	0	0	680.000,00	0,00	680.000,00
314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	12	31	1	31	5	0	5	31	49.600,00	0,00	49.600,00
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.160					7	31	0	31			

314520	NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	17	31	0	0	17	0	0	0	843.200,00	0,00	843.200,00
314560	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	31	0	0	6	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
314610	OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
314710	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	11	0	0	20	0	10	31	320.000,00	0,00	320.000,00
314710	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	20	0	0	20	0					
314790	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.252	20	31	3	31	10	31	0	0	644.800,00	0,00	644.800,00
314810	PATROCINIO	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	13	31	0	0	4	31	0	0	446.400,00	0,00	446.400,00
314860	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PECANHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	7	31	0	0	0	0	0	0	347.200,00	0,00	347.200,00
315120	PIRAPORA	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	11	31	0	0	5	0	5	0	545.600,00	0,00	545.600,00
315180	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº	10	31	0	0	8	0	8	0	496.000,00	0,00	496.000,00

			DE CALDAS		PRIVADA	1.516											
315210	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	5	31	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	11	6	0	0	11	0	0	0	665.600,00	0,00	665.600,00
315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	14	25	0	0	11	0	0	0			
315220	PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	5	31	0	0	5	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	26	27	0	0	18	0	10	31	819.200,00	0,00	819.200,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	30	4	0	0	18	0					
315780	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	12	31	0	0	10	0	10	31	99.200,00	0,00	99.200,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	6	0	6	31	198.400,00	0,00	198.400,00
316070	SANTOS DUMONT	2796562	HOSPITAL DE SANTOS	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

			DUMONT		PRIVADA	1.555										
316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	31	0	0	10	0	10	31	496.000,00	0,00	496.000,00
316250	SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	31	0	0	13	31	0	0	347.200,00	0,00	347.200,00
316370	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	15	6	0	0	12	0	6	31	646.400,00	0,00	646.400,00
316370	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	25	0	0	12	0					
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	1	31	0	0	0	0	545.600,00	0,00	545.600,00
316720	SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	-240.000,00	8.000,00
316800	TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	8	31	0	0	8	0	5	0	396.800,00	0,00	396.800,00
316860	TEOFILO OTONI	2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	6	31	198.400,00	0,00	198.400,00
316930	TRES CORACOE	2760657	HOSPITAL SAO	3069	FUNDACAO	PORTARIA Nº	10	31	0	0	10	0	10	5	416.000,00	0,00	416.000,00

	S		SEBASTIAO		PRIVADA	1.516										
316940	TRES PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	5	31	248.000,00	0,00	248.000,00
316970	TURMALINA	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
316990	UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	20	31	2	31	10	0	10	31	595.200,00	0,00	595.200,00
317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	7	6	0	0	8	0	7	31	120.000,00	0,00	120.000,00
317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	25	0	0	8	0					
317120	VESPASIANO	6856209	HOSPITAL DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
317130	VICOSA	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
TOTAL (R$)															**34.828.800,00**	**-240.000,00**	**34.588.800,00**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	LT ADULTO PLANODIAS NO PLANO	LT PEDIATRICO	LT PEDIATRICO PLANO DIAS NO PLANO	LT HAB	JANEIRO	LEITOS PRORROGADOS	JAN COM PRORROGAÇÃO	VL INCENTIVO (R$)	ENCONTRO DE CONTAS 7265	ENCONTRO DE CONTAS 7295	VL A PAGAR (R$)
310620	BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	1120	AUTARQUIA MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.527	10	27	0	0	17	0	10	20	112.000,00	0,00	0,00	112.000,00
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	70	19	0	0	60	0	60	31	0,00	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.527	100	12	0	0	40	0	40	31				
310860	BRASILIA DE MINAS	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00

			SENHORA SANTANA															
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.717	10	31	0	0	10	0	6	31	198.400,00	0,00	-118.400,00	80.000,00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	60	20	0	0	31	0	31	31	814.400,00	0,00	0,00	814.400,00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.813	70	11	0	0	21	12	0	12				
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.997			0	0	8	31	0	31				
311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576	20	31	0	0	10	31	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
312230	DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	25	31	0	0	0	0	0	0	1.240.000,00	0,00	0,00	1.240.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	30	0	30	31	0,00	0,00	0,00	0,00
312	IBIRITE	6892	HOSPITAL	1244	MUNICI	PORTAR	20	31	0	0	8	0	0	0	992.000,	0,00	0,00	992.000

980		256	E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE		PIO	IA Nº 1.769									00			,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.286	20	31	0	0	3	0	3	31	0,00	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.399			0	0	10	0	10	31				
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576			0	0	7	31	0	0				
313170	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	16	4	0	0	10	0	6	31	582.400,00	0,00	0,00	582.400,00
313170	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	18	27	0	0	10	0						
313510	JANAUBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	1279	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.021	5	31	0	0	5	0	5	31	0,00	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00

			JANUARIA															
313630	JOAO PINHEIRO	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	8	20	0	0	18	0	8	0	432.000,00	0,00	0,00	432.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	10	11	0	0	18	0	8	0				
313670	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	8	20	0	0	8	0	8	31	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	13	11	0	0	8	0						
314310	MONTE CARMELO	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	6	31	0	0	198.400,00	0,00	0,00	198.400,00
314430	NANUQUE	2211262	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RENATO	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00

			AZEREDO															
314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	3	20	0	0	0	0	0	0	184.000,00	0,00	0,00	184.000,00
314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	11	0	0	0	0	0	0				
314800	PATOS DE MINAS	9650105	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PATOS DE MINAS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	9	31	0	0	0	0	0	0	446.400,00	0,00	0,00	446.400,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
315700	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	20	0	0	0	0	0	0	336.000,00	0,00	0,00	336.000,00
315700	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	11	0	0	0	0	0	0				
316210	SAO GOTARDO	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GOTARDO	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
316	SETE	0272	HOSPITAL	1244	MUNICI	SEM	5	6	0	0	0	0	0	0	448.000,	0,00	0,00	448.000

720	LAGOAS	957	DE CAMPANHA COVID 19		PIO	HABILITAÇÃO									00			,00
316720	SETE LAGOAS	0272957	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	25	0	0	0	0	0	0				
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	30	6	0	0	11	0	0	0	1.688.000,00	720.000,00	0,00	2.408.000,00
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	35	25	0	0	11	0	0	0				
316870	TIMOTEO	0229385	UTI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	30	27	0	0	20	0	20	0	1.552.000,00	0,00	0,00	1.552.000,00
317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	40	4	0	0	20	0	20	0				
317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLAND	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.769	8	31	0	0	8	0	8	31	0,00	0,00	0,00	0,00

			IA															
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.385	48	31	0	0	20	0	20	15	1.504.000,00	0,00	0,00	1.504.000,00
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	1244	MUNICIPIO	PT 3.449, DE 17/12/2020			0	0	8	31	0	31				
317070	VARGINHA	0103993	HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICIPIO DE VARGINHA HCMUV	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	8	31	0	0	0	0	0	0	396.800,00	0,00	0,00	396.800,00
TOTAL (R$)															**15.180.800,00**	**720.000,00**	**-118.400,00**	**15.782.400,00**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – beneficiários mantidos por órgãos estaduais

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	LT ADULTO PLANO DIAS NO PLANO	LT PEDIATRICO	LT PEDIATRICO PLANO DIAS NO PLANO	LT HAB	JANEIRO	LEITOS PRORROGADOS	JAN COM PRORROGAÇÃO	VL INCENTIVO (R$)
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 2.347	19	4	0	0	31	0	29	31	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 2.347	29	27	0	0	31	0			
310620	BELO HORIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 792	20	31	0	0	20	0	20	31	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.445	11	31	0	0	11	31	0	0	1.091.200,00
313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 2.021	11	31	0	0	1	0	0	0	

313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 902	11	31	0	0	10	0	10	0	
314330	MONTES CLAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	1112	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	20	31	0	0	20	0	6	31	694.400,00
314800	PATOS DE MINAS	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 902	10	31	0	0	10	0	10	0	496.000,00
TOTAL (R$)															**2.281.600,00**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Indicador de Monitoramento

1 - Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1.1 - DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2 - MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.3 - DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4 - FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5 - UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6 - POLARIDADE: Maior, melhor

1.7 - META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8 - NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9 - PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

TERMO DE METAS Nº 1401/7396/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, nesteatorepresentadapelo(a) seu/suaSubsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º MG-11.183.967, expedidapelo(a) SSP-MG, e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial naRodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuiçõeslegais que lheconfere a Resolução SES/MG n.º 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravantedenominadaSES/MG; e a entidadeHospitalar ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, nesteatorepresentado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Euler Borja, com domicílio especial na . DR. ALÍPIO GOULART, doravantedenominado(a) ENTIDADE BENEFICIADA, resolvemfirmar o presenteTERMO DE METAS, aplicando-se aesteinstrumentoos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubrode 1988; os arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junhode 2011; o DecretoEstadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; o DecretoEstadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; a Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; a naDeliberação CIB-SUS/MG n.° 3.252, de 29 de outubro de 2020; e a Resolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021, mediante as cláusulas e condiçõesseguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem porobjeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúdeprevistosnaResolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recursofinanceiroprevistonestaResoluçãodeverá ser utilizado para o custeio dos leitos UTI SRAG mantidosemfuncionamento no mês de janeiro/2021 conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causadapeloagente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais– COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso naCláusulaPrimeira, competirá:

I –À ENTIDADE BENEFICIADA:

1. executar as ações/serviços de saúdeprevistosnaResolução SES-MG n.º7396, de 09 de fevereiro de 2021, emconformidade com osrecursoshumanos e técnicospróprios, segundo o grau de complexidade de suaassistência e suacapacidadeoperacional;
2. garantir a disponibilização dos leitosemUnidade de TerapiaIntensiva (UTI) COVID-19 adulto e/oupediátrico, no SUSfácilMGconforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;
3. aplicar o recursofinanceiroexclusivamentenasuafinalidade, de acordo com as regrasestabelecidasnaResolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021;
4. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
5. movimentarosrecursosrecebidosemcontacorrenteexclusiva, nostermos do DecretoEstadualn.º 45.468, de 2010, observandoemsuascontratações o procedimentoanálogoaolicitatório, emconformidade com o regulamentopróprio, com vistas àseleção da propostamaisvantajosa, respeitadososprincípiosjurídicosinsertos no art. 37 da Constituição Federal, assimcomoos da igualdade, vinculaçãoaoinstrumentoconvocatório e julgamentoobjetivo;
6. assinartermo de autorização para que ainstituiçãofinanceiraondefoiabertacontabancária para o repasse dos recursosforneçaà SES/MG saldos, extratos e comprovantesdas contascorrentes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadasaopresenteTermo;
7. submeter-se àsnormas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
8. manteremperfeitascondições de usoosequipamentos e osinstrumentosnecessários para a realização dos serviços e açõespactuadas;
9. comunicarà SES-MG, com as respectivaspropostas de soluçõesvisandoànãointerrupção da assistência, oscasos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventuravenhamapresentardefeitostécnicosou que necessitem de intervalos de uso para a manutençãoousubstituição, bemcomoaausênciatemporária de profissionais;
10. manteratualizado o prontuáriomédico dos pacientes e o arquivomédico, conformedeterminações do Conselho Federal de Medicina.
11. justificar as razõestécnicas da nãorealização de qualqueratoprofissionalquandorequerido, por escrito, pelopacienteou por seuresponsável;
12. garantir a precisão e a veracidade das informaçõesapresentadas;
13. durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que sejaseu valor ouobjeto, aentidadedeverámanter, em local visível e de fácilacesso a todacomunidade, as seguintesinformações:
    1. estabelecimentointegrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviçosprestadosnessacondição;
    2. informações da OuvidoriaGeral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
    3. O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadorespactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
14. submeter-se àregulaçãoinstituídapelo Gestor Estadual;
15. assegurarà Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aosórgãos de controleexterno da AdministraçãoPública o plenoacessoaosdocumentosoriginadosemdecorrência da aplicaçãodeste TERMO;

16 assegurarà sAutoridadesSanitárias de Regulação o plenoacessoaosestabelecimentoshospitalares, osleitos e documentos de internaçãooriginadosemdecorrência da aplicaçãodeste TERMO
17 garantir o acesso dos Conselhos de Saúdeaosserviçoscontratados no exercício de seupoder de fiscalização;
18 permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aosregistros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuandooscasosexclusivos das AutoridadesSanitárias no exercício de suasfunções;
19 atenderàsdiretrizes da Política Nacional de Humanização– PNH;
20 submeter-se aoControle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentandotodadocumentaçãonecessária, quandosolicitado;
21 responsabilizar-se pela indenização de danocausadoaopaciente, decorrentes de açãoouomissãovoluntária, ou de negligência, imperíciaouimprudência, praticados por seusempregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsávelnoscasos de doloou culpa, semprejuízo da aplicação das demaissanções cabíveis;
22 responsabilizar-se por cobrançaindevidafeitaaopacienteouaoseurepresentante, por profissionalempregado, vinculadoouprepost o, emrazão da execuçãodeste TERMO;
23 responsabilizar-se por todososencargos e obrigaçõessociais, trabalhistas e previdenciários que incidamouvenhamincidirsobre o objetodesteTermo;
24 respeitar a decisão do pacienteaoconsentirourecusarprestação de serviços de saúde, salvo noscasos de iminenterisco de vidaouobrigação legal;
25 observarnasprescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situaçõesressalvadasemprotocolosaprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
26 adotarosprotocolosestabelecidospeloMinistério da Saúde e pelosGestoresEstadual e Municipal comoreferênciano satendimentos;
27 disponibilizarparte da estrutura do imóvelquandohouvernecessidadescoletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigoiminente, de calamidadepúblicaou de irrupção de epidemias;
28 manter-se regular junto aoCadastroGeral de Convenentes (CAGEC);
29 notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudançanadiretoria e/ouEstatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) diascontados da data de registro da alteração, cópiaautenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato;
30 realizaraatualizaçãopermanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde– CNES/ DATASUS, com inclusão das informaçõesrelativasaoquantitativo de leitos e equipamentosexistentes, conformeostermos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;
31 manteratualizadastodas as informaçõesinerentesàsoperações do sistemaSUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, aocupação e a regulaçãoassistencial dos leitos;
32 notificarà SES/MG, ematé 15 (quinze) diasquandoconstatadasocorrênciassobre o nãocumprimento das metaspactuadas, ouquaisqueroutrasalterações que interfiramnaexecuçãodeste TERMO;
33 registrar no sistema de informaçãoadequado, e nosformulários e instrumentos para registrode dados de produçãodefinidos pela SES/MG, as atividadesassistenciaisrealizadas;

34 inserir as informaçõesrelativasaosindicadorespactuados no Sistema Gerenciamento de ResoluçõesEstaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistemaindicado pela SES-MG, no prazoestabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);
35 após a divulgação dos resultados do monitoramentorealizado, atenderaodispostonaResolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ouRegulamento que vier a substituí-la) quantoàvalidação e eventual apresentação de recursos;
36 nosprazosestabelecidos, inserir e validaros dados referentesàprestação de contas do ano anterior no Sistema informatizadodisponibilizado pela SES-MG, nostermos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ouRegulamento que vier a substituí-la);
37 apresentarà SES-MG o processoeletrônico de acompanhamento, controle e avaliaçãoematé 90 (noventa) diasapós o término do prazo de vigênciadeste TERMO;
38 restituireventuaissaldos de recursosou de rendimentos de aplicaçãofinanceiranãoexecutadosounãoutilizadosemobservânciaaodisposto no Regulamento do programaao Fundo Estadual de Saúdeao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II –À SES/MG:

1 efetuar o repasse dos recursosfinanceirosreferentesaoobjetodeste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA;
2 apoiarosprocedimentostécnicos e operacionais a seremexecutados, prestando a necessáriaassistência;
3 acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as açõesrelativasàexecuçãodeste TERMO, emnível central e/ou regional;
4 realizarpossíveisajustes no valor financeiro do presente TERMO, conformelegislaçãovigente;
5 monitorar o cumprimento das responsabilidadespelaspartesenvolvidas, notificando-as para tomada de providênciasquandonecessário;
6 monitorar o cumprimento das metaspactuadasemcadaperíodo de apuração;
7 disponibilizarosresultadosalcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA nasavaliaçõesrealizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Pelasações e serviços de saúdeespecificados no presente TERMO, a SES/MG repassaráà ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ R$ 60.800,00, conformeprevisto no Anexo II da Resolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021.
2 O recursofinanceiro de que trata o presente TERMO serárepassado do Fundo Estadual de Saúde para contabancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, emparcelaúnica, apósassinatura do presente TERMO.
3 A ENTIDADE BENEFICIADA ficaproibida de utilizarrecursosfederais para financiamento de despesas de mesmafinalidade das açõesprevistasnestaResolução, no mesmoperíodo do repasse do presenterecurso pela SES/MG, de modo a garantir

que nãohaveráduplicidade de financiamentooucomplementação de valor de tabela com recurso federal.

4 Serárealizadoencontro de contas com a ENTIDADE BENEFICIADA que tiversidocontemplada por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicadaapósinício da vigência da Resolução SES/MG Nº 7.295, de 13 de novembro de 2020, de acordo com o início dos efeitosfinanceiros da referidaportaria.

5 As transferências dos recursosfinanceirosreferentesaoexercício 2021, correrãoàconta do orçamento do respectivoexercício por meio da DotaçãoOrçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

6 A transferência dos recursosfinanceirosficacondicionadaaoenvio de Declaração para AdesãoaoIncentivoEmergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, nosmoldes e no prazoprevistonaResolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021.

7 Para fins de cálculo do incentivo, foiconsiderado o número de leitosnovosmantidosemfuncionamento no mês de janeiro de 2021, no valor unitário de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária/leito.

8 Osrecursosdestinadostêmnatureza de apoiofinanceiro, de naturezatemporária e emergencial, nãointegrando, emnenhumahipótese, a remuneração pela prestação de serviçoscontratadospelo SUS/MG.

9 Évedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamentoconcomitante das açõesdesenvolvidas com recursos de que trataeste TERMO.

10 A ENTIDADE BENEFICIADAdeverámovimentarosrecursosrecebidosemcontacorrenteexclusiva, vedada a movimentação para outrascontas e utilização para outros fins.

11 ospagamentosdeverão ser realizados por meio da contaespecífica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamentoaocredorou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesadevidamentecomprovada por respectivodocumento fiscal.

12 O prazo para execução dos recursosfinanceirosprevistosserá de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivorecebimento do recursopelobeneficiário;

13 todososdocumentos de despesasrealizadasdeverão ser emitidosemnome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendoestarcorretamentepreenchidos e semrasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertoutaisdespesas.

14 a SES-MG suspenderáouinterromperáimediatamente o repasse do recursofinanceiroaté que a situaçãosejaregularizada, nasseguintessituações:

   1 caracterização de risco pela VigilânciaSanitária;
   2 aplicação dos recursosfinanceiros de forma diversaàpactuadaneste TERMO; e
   3 descumprimento das obrigaçõesestabelecidasneste TERMO ounaResolução.

15 Osrecursosutilizados por meiodesteTermodeverão ser individualizados e segregadonasdemonstraçõescontábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidadessem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

1 O processo de acompanhamento, controle e avaliaçãoserárealizado por meio de processoinformatizado, nostermos do Decretoestadualn.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ouRegulamentos que vierem a substituí-los).
2 Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliaçãopoderão ser realizados por meiofísico.
3 Após a divulgação dos resultados do monitoramentorealizado, o MUNICÍPIO/SMS deveráatenderaodispostonaResolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quantoàvalidação, quandopoderáapresentar eventual recurso.
4 A verificação da aplicaçãoadequada dos recursosaofim que se destinaserárealizadamedianteaanálise do atendimento das metasfísicas e dos indicadoresestabelecidosneste TERMO.
5 O processo digital de acompanhamento, controle e avaliaçãoserácomposto, além das informaçõesdigitaisfornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintesdocumentos:

a.relatório de execuçãofinanceira e física do termo, assinadodigitalmentepelorepresentante legal da instituição;

b.demonstrativofinanceiro da receita e despesa, evidenciandosaldo anterior porventuraexistente, recursosrecebidos, rendimentosauferidosemaplicações no mercado financeiro, e saldoao final do termo;

c.parecer da Comissão de Avaliaçãoreferendando o processo;

d.restituição de saldo do recursoou de rendimentosauferidosemaplicaçõesfinanceirasnãoutilizadosnaconsecução da finalidadeouobjetopactuado, quando for o caso;

e.termo por meio do qual o beneficiárioseráobrigado a manterosdocumentosrelacionadosaoTermo de Compromisso.

6 Todas as informaçõesprestadasserão de inteiraresponsabilidade de seusdeclarantes, sujeitosàspenalidadesadministrativas, civis e criminaisquandoconstada a suafalsidadeouinverdade.
7 Poderão ser realizadasvisitasaosestabelecimentos de saúdedurante a vigência do TERMO, casosejaapontadanecessidade de verificação in loco, referenteàexecução dos compromissos e/ouindicadorespactuados.
8 O MUNICÍPIO/SMS que receberrecurso Fundo a Fundo deveapresentaraoConselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatóriode GestãonosmesmosprazosestabelecidospeloMinistério da Saúde, contendo a discriminação dos recursosestaduaistransferidos, semprejuízo do acompanhamentoperiódico.
9 Osseguintesdocumentos que comprovam a utilização e gestão dos recursospúblicosrepassadospelo FES deverão ser mantidosarquivados, conformeestabelece o art. 25 do DecretoEstadualn.º 45.468/2010:

a.Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

b.Comprovante da contabilização dos recursosrecebidospelomunicípio, órgãoouentidadebeneficiada;

c.nota de empenho do órgão/entidade/municípiobeneficiado, se for o caso;

d.Balancetefinanceiro;

e.relação de pagamentosefetuados;

f.Comprovante original dos documentosfiscais das despesasrealizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

g.Extratosbancáriosscompletos da movimentaçãofinanceira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referenteàcontabancáriavinculada;

h.Demonstrativo dos rendimentosde aplicaçãofinanceira;

i.Termo de recebimento da obraouserviço, quando for o caso;

j.Comprovante de devolução de saldoremanescente

k.Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setorcompetente do órgãoouentidaderepassador do recurso;

l.Procedimentolicitatórioouprocesso de compra, composto com oscomprovantes de divulgação do edital da modalidadeutilizada e respectivoresultado, procedimento de dispensaouinexigibilidade de licitação, quando for o caso;

m.Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargossociaisincidentes, se for o caso;

n.Contratosfirmados para a execução do objetopactuado, se for o caso; e

o.Termo de aprovação do processoemitidopeloórgãoouentidaderesponsávelpelorepasse dos recursos, ou, no caso de irregularidadenaexecução, prova das providênciasadotadas para seusaneamentoou para o ressarcimentoaoerário.

10 Constatadasirregularidades no cumprimento do TERMO, o processoserábaixadoemdiligência pela SES, sendofixadoprazo de trintadias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentaçãocomplementar que regularize possíveisfalhasdetectadasou a devolução dos recursosliberados, atualizadosmonetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial,ematendimentoao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
11 O entefederadoouainstituiçãodeverámanterosdocumentosrelacionados a este TERMO peloprazo de dezanos, contado da data em que foiaprovado o processo de prestação de contas.
12 Caso osrecursosdisponibilizadosnãotenhamsidoaplicados no mercado financeiroouaindarestituídos fora dos prazosestipulados, seráaplicado o Índice Nacional de PreçosaoConsumidor/INPC, sobre o valor da liberaçãofinanceirarealizadaousobresaldosporventuraexistentes.
13 nosprazosestabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deveráinserir e validaros dados referentesàprestação de contas do ano anterior no Sistema informatizadosdisponibilizado pela SES-MG, nostermos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ouRegulamento que vier a substituí-la);
14 o processoeletrônico de acompanhamento, controle e avaliaçãodeverá ser apresentadoà SES/MG ematé 90 (noventa) diasapós o término do prazo de vigênciadeste TERMO;

15 deverão ser restituídoseventuaissaldos de recursosou de rendimentos de aplicaçãofinanceiranãoexecutadosounãoutilizadosemobservânciaaodisposto no Regulamento do programaao Fundo Estadual de Saúdeao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, excetosaldosapuradosao final da execução de termosdestinadosàexecução dos programas de saúde, que se incorporarãoàexecução do termorespectivosubsequente.

16 A prestação de contascontábilserárealizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ouRegulamento que vier a substituí-la).

17 as funçõesfiscalizadoras e de auditoria serãoexercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, semprejuízo do exercício do controleinterno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultadopactuadonesteinstrumentoé o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual seráapurado por meio de sistemas e formuláriosoficiais e seráatestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no DecretoEstadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafoúnico– O descumprimento do indicadorensejará a devolução dos recursosdevidamentecorrigidosao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terávigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de suaassinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alteradomedianteassinatura de TermoAditivo, desde que devidamentemotivado e que nãosejamodificadoseuobjeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bemcomoextinto, com antecedênciamínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de suavigência, ourescindido de plenodireito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comumacordo entre as partes, ou por inadimplência da ENTIDADE BENEFICIADA, ou pela superveniência de motivos que o torne material ouformalmenteinviável.

CLAÚSULA NONA -– DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

1 A ENTIDADE BENEFICIADA deveráobservarosmais altos padrõeséticosduranteaexecução do objeto, estandosujeitaàssançõesprevistasnalegislação e neste TERMO, e conformeindicado a seguir:

2 A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeçãoemsuascontas, registros e quaisquer outros documentosrelativosàapresentação de ofertas e aocumprimento do TERMO, e poderásubmetê-los à auditoria realizada por pessoasdesignadaspelorespectivoÓrgão.

3 Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá:

a.mantertodososdocumentos e registrosreferentesaoobjeto por um período de dez (10) anosapós a conclusão dos trabalhoscontemplados no respectivocontrato;

b.entregartodadocumentaçãonecessáriaàinvestigaçãorelativaàfraude e/oucorrupção, e disponibilizarosempregadosouagentes que tenhamconhecimento do objeto para responder a indagaçõesprovenientes da SES-MG ou de qualquerinvestigador, agente, auditor ou consultor apropriadamentedesignado pela SES-MG para a revisãoou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA nãocumpra as exigênciasfirmadasou de qualquermaneiracrie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisãoouauditoria dos documentos, poderáesta, discricionariamente, tomarmedidasapropriadas para tanto.

1 Caso apósprocedimentoadministrativo da SES-MG, ficarcomprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quematueemseulugar, quando for o caso, incorreuempráticascorruptas, a SES-MG poderádeclararinelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ouseusempregadosdiretamenteenvolvidosnaspráticascorruptas, temporáriaoupermanentemente, para participar de futurasLicitaçõesouContratos.

2 Com ospropósitos dessa disposição, sãoconsideradososseguintestermos:

1 "práticacorrupta" significaaoferta, a doação, o recebimentoou a solicitação de qualquercoisa de valor para influenciar a ação de um funcionáriopúblico no processo de aquisiçãoouexecução do Contrato; e

2 "práticafraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisiçãoouaexecução de um Contratoemdetrimento da Administração, e incluipráticaconspiratória entre osconcorrentes (antes ouapós a apresentação da proposta) destinados a estabelecerospreços das propostas a níveisartificiaisnão-competitivos e privar o órgãolicitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3 "práticaconspiratória" significa um esquemaouarranjos entre doisoumaisconcorrentes, com ousem o conhecimento do órgãolicitante, destinadoaestabelecerospreços das propostas a níveisartificiaisnãocompetitivos; e

4 "práticacoercitiva" significaprejudicarouameaçarprejudicar, diretamenteouindiretamente, pessoasousuaspropriedades a fim de influenciar a participaçãodelas no processo de aquisiçãoouafetaraexecução de um contrato;

5 "práticaobstrutiva" significa:

a.destruir, falsificar, alterarouesconderintencionalmenteprovasmateriais para investigaçãoouoferecerinformações falsas aosinvestigadores com o objetivo de impedirumainvestigação do Banco sobrealegações de corrupção, fraude, coerçãoouconspiração; significaaindaameaçar, assediarouintimidarqualquerparteenvolvida com vistas a impedir a liberação de informaçõesouconhecimentos que sejamrelevantes para a investigação; ou

b.agirintencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Havendocontratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visandoàexecução de serviçosvinculadosaoobjetodeste TERMO, talcontrataçãonãoinduziráà SES/MG emsolidariedadejurídica, bemcomonãoacarretarávínculofuncionalouempregatício, nemsolidariedadeàsparcelas de obrigaçõestrabalhistas, contribuiçõesprevidenciáriasouassemelhadas, eventualmentereclamadas.

2 Eventuaissaldos de rendimentos de aplicaçãofinanceiradevem ser utilizadosnaexecução do objetodeste TERMO, nostermos da Resolução SES/MG n.º 7.295, de 2020.

3 Caso sejamdetectadosvícios de legalidade, naaplicação do recurso, a liberaçãofinanceiraprevistaneste TERMO estarácondicionadaàsuaregularização.

4 Évedada a utilização dos recursosfinanceirosemfinalidadediversa da estabelecidaneste TERMO, ainda que emcaráter de emergência, bemcomo para a realização das despesas a que se referemosincisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decretoestadual 45.468/2010;

5 Osrecursostransferidos pela SES, enquantomantidosnascontasbancáriasespecíficas, cujaprevisão de utilização for inferior a trintadias, deverão ser aplicadosemfundo de aplicaçãofinanceira de curtoprazoouoperação de mercado abertolastreadaemtítulos da dívidapública, ouaindaemcaderneta de poupança de instituiçãofinanceiraoficial, caso a previsão de utilizaçãosejaigualou superior a trintadias.

6 A nãoapresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazoestipulado, ou a suanãoaprovaçãoensejaráaadoção, pela SES/MG, das medidasprevistas no artigo 26 do DecretoEstadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Ficaeleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte comocompetente para dirimirquaisquerdúvidasouquestõessuscitadasnaexecuçãodesteTermo de Metas.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

Euler Borja

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº**1401/7396/2021**

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a seremcumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021.

I – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com aexecução das atividadesassistenciaisrelacionadasaoenfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA estáprevisto no Anexo II da Resolução SES-MG n.º 7396, de 09 de fevereiro de 2021, emparcelaúnica, apósassinatura do presenteTermo.

III –INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internaçõesHospitalares de U/E, relacionadasaosatendimentos da COVID - 19

1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internaçõeshospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internaçõesreguladas no SUSfácilMG, originárias das regiõesdefinidasnosPlanos de ContingênciaMacrorregionais / Número de internaçõestotaisregistradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internaçõesreguladas no SUSfácilMG: internaçõessolicitadaspelobeneficiário no SUSfácilMG que tenhamsidoreguladaspelasCentrais de RegulaçãoMacrorregionais e autorizadas para internação no próprioestabelecimento.

1.4. FONTE: Relatóriosolicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internaçõesreguladaspeloSUSfácilMG, conformeosPlanos de ContingênciaMacrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

18 de Fevereiro de 2021

Assinatura do SubSecretário- Assinadoem: (23/02/2021 - 15:37:50)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código devalidação: jHuB3mLQxDbIF1zqpmKSWMhq8C0=
Assinatura do Beneficiário- Assinadoem: (18/02/2021 - 12:45:52)
CN=EULER BORJA:00004812620,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: jHuB3mLQxDbIF1zqpmKSWMhq8C0=

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7451, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Altera o art. 4º e os anexos da Resolução SES/MG nº 7396, de 09 de fevereiro de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, referentes ao mês de janeiro 21.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

- a Portaria GM/MS Nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;

- a Portaria GM/MS Nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

- a Portaria GM/MS nº 431, de 11 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

- a Resolução SES/MG Nº 7396, de 09 de fevereiro de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, referentes ao mês de janeiro de 2021;

- a conferência das portarias de habilitação de leitos de UTI COVID publicadas pelo Ministério da Saúde em 2020 e a autorização retroativa de novos leitos de UTI COVID-19 para janeiro e fevereiro de 2021; e

- a necessidade de ajustar o valor de incentivo para beneficiários com leitos habilitados/autorizados pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o artigo 4º da Resolução SES/MG Nº 7396, de 09 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 50.793.600,00 (cinquenta milhões, setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais), do qual:

I – R$ 33.932.800,00 (trinta e três milhões, novecentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001-339039-92.1;

II – R$ 15.670.400,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta mil e quatrocentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001-334141-92.1 e nº 4291.10.302.026.1008.0001-334141-92.1; e

III – R$ 1.190.400,00 (um milhão, cento e noventa mil e quatrocentos reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III desta Resolução." (nr)

Art. 2º – Alterar os Anexos I, II e III da Resolução SES/MG Nº 7396, de 09 de fevereiro de 2021, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III desta Resolução.

§1º – A alteração prevista neste *caput* é referente à revisão dos valores de incentivo devidos aos Hospitais João Penido de Juiz de Fora, Santa Casa de Misericórdia de Lavras, Hospital São Sebastião de Três Corações e Hospital Metropolitano Odilon Behrens de Belo Horizonte, em razão de atualização no *status* de suas habilitações federais.

§2º – Para os beneficiários Santa Casa de Misericórdia de Araguari, Associação Mario Penna de Belo Horizonte, Hospital São Paulo de Muriaé e Hospital Santa Catarina de Uberlândia, cujo pagamento do incentivo de janeiro/21 foi efetuado, será realizado encontro de contas na resolução que aprovará o incentivo referente ao mês de fevereiro/21.

§3º – O Hospital Santa Catarina de Uberlândia, cujo pagamento do incentivo de janeiro/21 foi efetuado e não tem valor de incentivo a receber em fevereiro/21, terá seu encontro de contas a ser realizado em competência futura.

Art. 3 º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Março de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7451 , DE 22 DE MARÇO DE 2021

"ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais sem fins lucrativos

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	DIAS NO PLANO	LT PEDIATRICO	DIAS NO PLANO	LT HAB	DIAS VIGÊNCIA JANEIRO	LEITOS PRORROGADOS	DIAS VIGÊNCIA JANEIRO	VL INCENTIVO	ENCONTRO DE CONTAS 7265	VALOR A PAGAR
310120	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	7	6	0	0	5	0	0	0	467.200,00	0,00	467.200,00
310120	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	25	0	0	5	0	0	0			

			DE PAULO														
310150	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
310160	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	10	0	10	31	992.000,00	0,00	992.000,00
310170	ALMENARA	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	31	0	0	7	31	0	0	148.800,00	0,00	148.800,00
310340	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	6	10	0	0	6	0	0	0	432.000,00	0,00	432.000,00
310340	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	10	21	0	0	6	0	0	0			
310350	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.813	10	20	0	0	10	12	0	0	480.000,00	0,00	480.000,00
310350	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.813	20	11	0	0							
310400	ARAXA	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310560	BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACEN	209893	HOSPITAL	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº	5	6	0	0	5	0	0	0	448.000,00	0,00	448.000,00

	A	8	IBIAPABA CEBAMS		PRIVADA	1.516											
310560	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	25	0	0	5	0	0	0			
310560	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	6	31	0	0	198.400,00	0,00	198.400,00
310620	BELO HORIZONTE	0026794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	10	31	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0026808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	2	19	0	0	0	0	0	0	60.800,00	0,00	60.800,00
310620	BELO HORIZONTE	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	8	20	0	0	0	0	0	0	256.000,00	0,00	256.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	60	31	0	0	50	0	50	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.436			0	0	10	0	10	31			
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	1	4	0	0	14	0	10	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	10	27	0	0	14	0					
310620	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	4	0	0	20	0	5	31	248.000,00	0,00	248.000,00
310620	BELO	220045	ASSOCIACAO	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº	10	27	0	0	20	0					

	HORIZONTE	7	MARIO PENNA		PRIVADA	2.021											
310620	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.160	10	31	0	0	10	31	0	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	PORTARIA Nº 2.399	10	31	0	0	20	0	10	31	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA N° 3.126	10	31	0	0	5	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310740	BOM DESPACHO	2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	Portaria 3.576	16	31	0	0	26	31	0	31	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
311230	CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
311330	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	6	31	0	0	6	0	6	0	297.600,00	0,00	297.600,00
311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	80	31	5	31	40	31	0	0	2.232.000,00	0,00	2.232.000,00
311530	CATAGUASES	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
311800	CONGONH	217225	HOSPITAL	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00

	AS	9	BOM JESUS		PRIVADA	2.021											
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	31	0	0	8	31	0	0	446.400,00	0,00	446.400,00
312090	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	6	0	0	10	0	10	31	200.000,00	0,00	200.000,00
312090	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	15	25	0	0	10	0					
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	6	0	0	10	0	5	31	200.000,00	0,00	200.000,00
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	15	25	0	0	5	31	0	0			
312160	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	31	0	0	10	0	0	0	992.000,00	0,00	992.000,00
312160	DIAMANTINA	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	5	31	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.570 LT PED	10	31	10	31	5	31	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00
312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	10	31	0	0	12	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	28	31	0	0	18	0	18	31	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566			0	0	10	31	0	0			
312800	GUANHAES	2144530	HOSPITAL REGIONAL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00

			IMACULADA CONCEICAO														
312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	20	0	0	5	31	0	0	318.400,00	0,00	318.400,00
312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	14	11	0	0			0	0			
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	25	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	5	0	5	31			
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.399			0	0	10	0	10	31			
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	27	0	0	0	0	0	0	273.600,00	0,00	273.600,00
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	9	4	0	0	0	0	0	0			
313240	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313240	ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	31	0	0	19	0	5	31	744.000,00	0,00	744.000,00
313310	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	5	6	0	0	5	0	0	0	448.000,00	0,00	448.000,00

			ITANHANDU														
313310	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	25	0	0	5	0	0	0			
313330	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.252	10	31	0	0	6	31	0	31	198.400,00	0,00	198.400,00
313380	ITAUNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	8	0	8	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313420	ITUIUTABA	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	10	31	0	31	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	15	31	0	0	15	0	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	5	0	5	31	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769			0	0	5	0	5	31			
313670	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	24	31	0	0	10	31	0	0	694.400,00	0,00	694.400,00
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	7	0	7	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313760	LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313820	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.997	10	31	5	31	5	31	0	0	8.000,00	0,00	8.000,00

			MISERICORDIA DE LAVRAS														
313820	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	7	0	5	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313840	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	31	0	0	2	31	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	10	0	10	31			
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576			0	0	10	31	0	0			
314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	20	31	0	0	15	0	6	31	694.400,00	0,00	694.400,00
314330	MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	6	31	0	0	6	0	6	0	297.600,00	0,00	297.600,00
314330	MONTES CLAROS	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	8	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
314330	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	31	10	27	15	31	0	0	680.000,00	0,00	680.000,00
314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	12	31	1	31	5	0	5	31	49.600,00	0,00	49.600,00

			HOSPITAL SAO PAULO														
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.160					7	31	0	31			
314520	NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	17	31	0	0	17	0	0	0	843.200,00	0,00	843.200,00
314560	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	31	0	0	6	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
314610	OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
314710	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	11	0	0	20	0	10	31	320.000,00	0,00	320.000,00
314710	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	20	0	0	20	0					
314790	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.252	20	31	3	31	10	31	0	0	644.800,00	0,00	644.800,00
314810	PATROCINIO	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	13	31	0	0	4	31	0	0	446.400,00	0,00	446.400,00
314860	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	7	31	0	0	0	0	0	0	347.200,00	0,00	347.200,00

			PECANHA														
315120	PIRAPORA	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	11	31	0	0	5	0	5	0	545.600,00	0,00	545.600,00
315180	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	8	0	8	0	496.000,00	0,00	496.000,00
315210	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	5	31	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	11	6	0	0	11	0	0	0	665.600,00	0,00	665.600,00
315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	14	25	0	0	11	0	0	0			
315220	PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	5	31	0	0	5	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	26	27	0	0	18	0	10	31	819.200,00	0,00	819.200,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	30	4	0	0	18	0					
315780	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	12	31	0	0	10	0	10	31	99.200,00	0,00	99.200,00
315960	SANTA	220882	HOSPITAL	3069	FUNDACAO	PORTARIA Nº	10	31	0	0	6	0	6	31	198.400,00	0,00	198.400,00

	RITA DO SAPUCAI	2	ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI		PRIVADA	1.769											
316070	SANTOS DUMONT	2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.555	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	31	0	0	10	0	10	31	496.000,00	0,00	496.000,00
316250	SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	31	0	0	13	31	0	0	347.200,00	0,00	347.200,00
316370	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	15	6	0	0	12	0	6	31	646.400,00	0,00	646.400,00
316370	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	25	0	0	12	0					
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	1	31	0	0	0	0	545.600,00	0,00	545.600,00
316720	SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	240.000,00	8.000,00
316800	TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	8	31	0	0	8	0	5	0	396.800,00	0,00	396.800,00
316860	TEOFILO OTONI	2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00

316860	TEOFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	6	31	198.400,00	0,00	198.400,00
316930	TRES CORACOES	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	5	31	248.000,00	0,00	248.000,00
316970	TURMALINA	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
316990	UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	20	31	2	31	10	0	10	31	595.200,00	0,00	595.200,00
317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	7	6	0	0	8	0	7	31	120.000,00	0,00	120.000,00
317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	25	0	0	8	0					
317120	VESPASIANO	6856209	HOSPITAL DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
317130	VICOSA	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
															34.164.800,00	240.000,00	33.932.800,00

"(nr)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7451, DE 22 DE MARÇO DE 2021

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

"ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_ NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	LT ADULTO PLANO DIAS NO PLANO	LT PEDIATRICO	LT PEDIATRICO PLANODIAS NO PLANO	LT HAB	JANEIRO	LEITOS PRORROGADOS	JAN COM PRORROGAÇÃO	VL INCENTIVO	ENCONTRO DE CONTAS 7265	ENCONTRO DE CONTAS 7295	VL A PAGAR
310620	BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	1120	AUTARQUIA MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.527	10	27	0	0	17	0	10	31	0,00	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	70	19	0	0	60	0	60	31	0,00	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.527	100	12	0	0	40	0	40	31				
310860	BRASILIA DE MINAS	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.717	10	31	0	0	10	0	6	31	198.400,00	0,00	R$ 118.400,00	80.000,00
311860	CONTAGE	220047	HOSPITAL	1244	MUNICIPIO	PORTARIA	60	20	0	0	31	0	31	31	814.400,00	0,00	0,00	814.400,

	M	3	MUNICIPAL DE CONTAGEM			Nº 1.769												00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.813	70	11	0	0	21	12	0	12				
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.997			0	0	8	31	0	31				
311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576	20	31	0	0	10	31	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
312230	DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	25	31	0	0	0	0	0	0	1.240.000,00	0,00	0,00	1.240.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	30	0	30	31	0,00	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	20	31	0	0	8	0	0	0	992.000,00	0,00	0,00	992.000,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.286	20	31	0	0	3	0	3	31	0,00	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	219331	HOSPITAL	1244	MUNICIPIO	PORTARIA			0	0	10	0	10	31				

		0	MUNICIPAL ELIANE MARTINS			Nº 2.399												
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576			0	0	7	31	0	0				
313170	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	16	4	0	0	10	0	6	31	582.400,00	0,00	0,00	582.400,00
313170	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	18	27	0	0	10	0						
313510	JANAUBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	1279	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.021	5	31	0	0	5	0	5	31	0,00	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
313630	JOAO PINHEIRO	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	8	20	0	0	18	0	8	0	432.000,00	0,00	0,00	432.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2208156	HPS DR MOZART GERALDO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	10	11	0	0	18	0	8	0				

			TEIXEIRA															
313670	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	8	20	0	0	8	0	8	31	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	13	11	0	0	8	0						
314310	MONTE CARMELO	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	6	31	0	0	198.400,00	0,00	0,00	198.400,00
314430	NANUQUE	2211262	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RENATO AZEREDO	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	3	20	0	0	0	0	0	0	184.000,00	0,00	0,00	184.000,00
314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	11	0	0	0	0	0	0				
314800	PATOS DE MINAS	9650105	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PATOS DE MINAS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	9	31	0	0	0	0	0	0	446.400,00	0,00	0,00	446.400,00

315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
315700	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	20	0	0	0	0	0	0	336.000,00	0,00	0,00	336.000,00
315700	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	11	0	0	0	0	0	0				
316210	SAO GOTARDO	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GOTARDO	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
316720	SETE LAGOAS	0272957	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	6	0	0	0	0	0	0	448.000,00	0,00	0,00	448.000,00
316720	SETE LAGOAS	0272957	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	25	0	0	0	0	0	0				
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	30	6	0	0	11	0	0	0	1.688.000,00	720.000,00	0,00	2.408.000,00
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	35	25	0	0	11	0	0	0				

			DAMATO															
316870	TIMOTEO	0229385	UTI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	30	27	0	0	20	0	20	0	1.552.000,00	0,00	0,00	1.552.000,00
317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	40	4	0	0	20	0	20	0				
317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.769	8	31	0	0	8	0	8	31	0,00	0,00	0,00	0,00
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.385	48	31	0	0	20	0	20	15	1.504.000,00	0,00	0,00	1.504.000,00
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	1244	MUNICIPIO	PT 3.449, DE 17/12/2020			0	0	8	31	0	31				
317070	VARGINHA	0103993	HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICIPIO DE VARGINHA HCMUV	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	8	31	0	0	0	0	0	0	396.800,00	0,00	0,00	396.800,00
															15.068.800,0	720.000,00	R$	15.670.4

															0		118.400,00	00,00	

"(nr)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7451, DE 22 DE MARÇO DE 2021

"ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – beneficiários mantidos por órgãos estaduais

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD _NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	LT ADULTO PLANO DIAS NO PLANO	LT PEDIATRICO	LT PEDIATRICO PLANODIAS NO PLANO	LT HAB	JANEIRO	LEITOS PRORROGADOS	JAN COM PRORROGAÇÃO	VL INCENTIVO
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 2.347	29	24	0	0	31	0	29	31	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 2.347	19	7	0	0	31	0			
310620	BELO HORIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 792	20	31	0	0	20	0	20	31	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.445	11	31	0	0	11	31	0	0	0,00

314330	MONTES CLAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	1112	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	20	31	0	0	20	0	6	31	694.400,00
314800	PATOS DE MINAS	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 902	10	31	0	0	10	0	10	0	496.000,00
															1.190.400,00

"(nr)

II TERMO ADITIVO AO TERMO DE METAS Nº 917/7295/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominado **SES/MG;** a entidade hospitalar FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO, com domicílio especial na CRISTIANO FERREIRA VARELLA, doravante denominado **ENTIDADE BENEFICIADA**, com fundamento na Deliberação CIB-SUS/MG n.°3.252, de 29 de outubro de 2020; a Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020;a Resolução SES/MG nº 7.348, de 17 de dezembro de 2020;e a Resolução SES-MG n.° 7.396, de 9de fevereiro de 2021, e nas cláusulas do Termo de Metas originário, celebra o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

I ? a alteração do valor global do Termo de Metas, com fundamento na Resolução SES/MG n.° 7.396, de 9 de fevereiro de 2021; e

II ? a prorrogação do prazo de vigência do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

I ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor global do Termo de Metas o recurso previsto na Resolução SES/MG n.° 7.396, de 9 de fevereiro de 2021, destinado ao custeio de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG, e de outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Em razão do disposto no item anterior, fica alterada a Cláusula Terceira

(Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) do instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**
>
> Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ 736.000,00."

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ? As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2021 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária n.º4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

3.2 ?O prazo para execução dos recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pela ENTIDADE BENEFICIADA.

3.3 ? Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução das ações previstas na Resolução SES/MG n.° 7.396, de 9 de fevereiro de 2021.

3.4 ? Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Metas.

3.5 -É vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas neste TERMO, no mesmo período do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DESAÚDE

SES/MG

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO

ENTIDADE BENEFICIÁRIA

17 de Fevereiro de 2021

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (17/02/2021 - 15:32:54)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 3wFNj6GAiwxTSIzHqQ5KG/XSiTs=

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (18/02/2021 - 08:44:13)
CN=CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO:24751006649,OU=22065332000197,OU=Presencial,OU=AR SIG CERTIFICADORA,OU=VALID,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 3wFNj6GAiwxTSIzHqQ5KG/XSiTs=

II TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 820/7295/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominado **SES/MG;** e o **MUNICÍPIO** de **UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.996.274/0001-24, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Carteira de Identidade nº MG-46.638, inscrito (a) no CPF sob o n.º 080.333.586-53, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M-920.800, CPF n.º 008.744.696-00, ambos com domicílio especial na ANSELMO ALVES DOS SANTOS Nº , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, com fundamento na Deliberação CIB-SUS/MG n.°3.252, de 29 de outubro de 2020; a Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020; a Resolução SES/MG nº 7.348, de 17 de dezembro de 2020; e a Resolução SES-MG n.° 7.396 de 9de fevereiro de 2021, e nas cláusulas do Termo de Compromisso originário, celebra o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

I ?a alteração do valor global do Termo de Compromisso, com fundamento na Resolução SES/MG n.° 7.396, de 9de fevereiro de 2021; e

II ? a prorrogação do prazo de vigência do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

I ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor global do Termo de Compromisso o recurso previsto na Resolução SES/MG n.° 7.396, de 9de fevereiro de 2021, destinado ao custeio de novos leitos em Unidade

de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Em razão do disposto no item anterior, fica alterada a Cláusula Terceira (Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) do instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***? CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS***
>
> Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ 4.601.600,00.*?*

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ? As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2021 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das DotaçõesOrçamentárias n.º4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1 e nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1.

3.2 ?O prazo para execução dos recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

3.3 ? Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução das ações previstas na Resolução SES/MG n.º 7.396, de 9de fevereiro de 2021.

3.4 ? Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

3.5 -É vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas neste TERMO, no mesmo período do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

SES/MG

23 de Fevereiro de 2021

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (23/02/2021 - 15:28:58)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: tR/N/DfXO1+QcREAnUDmMe8uSew=

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.446, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus–COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de30demaiode2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 527

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Descentralização de Crédito Orçamentário entre os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID19;

- a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus-COVID19;

- a Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;

- a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

- a Portaria GM/MS nº 431, de 11 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.313, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.317, de 05 de fevereiro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 528

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.320, de 12 de fevereiro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.336, de 19 de fevereiro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- as atualizações da grade de leito hospitalar informadas pela Superintendência de Políticas e Ações de Saúde para inserção de novos leitos no SUSfácilMG;

- a evolução da pandemia de COVID-19 no estado de Minas Gerais; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.360, de 19 de março de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus–COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário a partir de fevereiro de 2021, e dá outras providências

RESOLVE:

Art.1º – Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus–COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário.

§ 1º – Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única.

§ 2º – Fica vedada a utilização dos recursos de que trata esta Resolução, observadas as condições dispostas nos instrumentos que serão formalizados conforme art. 5º, no mesmo período de repasse pela SES, em despesas cujo financiamento é realizado pelo Ministério da Saúde, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 529

Art. 2º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro deque trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III.

§ 1º – Para fins de cálculo do incentivo a ser repassado, foi considerado o número de leitos novos de UTI COVID constantes no Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19 no mês de fevereiro de 2021.

§ 2º – O incentivo autorizado por esta Resolução não é vinculado às despesas incorridas na competência constante no parágrafo anterior.

§ 3º – O incentivo autorizado por esta Resolução é estimado e baseado nas habilitações e autorizações vigentes até 01/03/2021, cujo valor é passível de ajuste conforme situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse.

§ 4º – Se após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo financeiro for verificado seu recebimento em desacordo com o disposto no Regulamento, inclusive ocorrência de inconsistências nos dados e pagamento em duplicidade pelo custeio de leito, a SES realizará encontro de contas, nos casos em que couber.

Art. 3º – Para o cômputo do valor do incentivo foram considerados:

I – o quantitativo de novos leitos de UTI constantes na grade hospitalar do Plano de Contingência no mês de fevereiro, com exceção dos leitos habilitados e autorizados pelo Ministério da Saúde durante os dias do mês em que estava vigente a portaria ministerial;

II – o valor unitário de R$ 1.600,00/diária, correspondente ao custeio dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico para tratamento de casos relacionados ao coronavírus, conforme previsto na Portaria nº 237, de 18 de março de 2020; e

III - o acerto financeiro em razão do encontro de contas realizado para os valores de incentivo pagos para a competência janeiro/2021, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 7.396, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 34.473.600,00 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos reais), do qual:

I - R$ 21.051.200,00 (Vinte e um milhões, cinquenta e um mil e duzentos reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I desta Resolução, onerando as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 10.1 e 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 530

II - R$ 12.404.800,00 (Doze milhões, quatrocentos e quatro mil e oitocentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1; e

III - R$ 1.017.600,00 (Um milhão, dezessete mil e seiscentos reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, conforme art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.360, de 19 de março de 2021.

Art. 6º – Os hospitais deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e no Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, conforme o caso.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 531

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s), além do Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

.

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 532

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.446, DE 19 E MARÇO DE 2021.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais sem fins lucrativos

									PUBLICAÇÕES MS 2020				PUBLICAÇÕES MS 2021				
CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	DIAS LT AD PLANO	LT PEDIÁTRICO	DIAS LT PED PLANO	LT HAB	FEVEREIRO	LEITOS PRORROGADOS	COM FEV PRORROGAÇÃO	PT 373	PT 431	VL INCENTIVO SES	ENCONTRO DE CONTAS JANEIRO	VL A PAGAR
2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	5	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	224.000,00	0	224.000,00
2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	30	28	0	0	0	0	10	10	0,00	480.000,00	704.000,00	0	704.000,00
2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	28	0	0	7	28	0	0	0,00	0,00	134.400,00	0	134.400,00
2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	6	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	268.800,00	0	268.800,00
2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	20	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	896.000,00	-480.000,00	416.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 533

2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	28	0	0	10	28	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00
2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	28	0	0	6	28	0	0	0,00	0,00	179.200,00	0	179.200,00
0026794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	0	0	10	24	0	0	0	0	0,00	0,00	384.000,00	0	384.000,00
0026808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	2	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	89.600,00	0	89.600,00
0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	8	4	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	51.200,00	0	51.200,00
0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.436	50	4	0	0	0	0	10	18	0,00	2.880.000,00	0,00	0,00	0,00
0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	60	24	0	0	0	0	0	0					
0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	1	24	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	96.000,00	0,00	96.000,00
0027863	HOSPITAL RISOLETA	3069	FUNDACAO	SEM PORTARIA	9	4	0	0	0	0	0	0					

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 534

	TOLENTINO NEVES		PRIVADA	VIGENTE												
2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	28	0	0	0	0	5	5	0,00	240.000,00	168.000,00	-25.600,00	142.400,00
2695324	HOSPITAL DA BALEIA	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	PORTARIA Nº 2.399	10	28	0	0	0	0	10	6	0,00	480.000,00	0,00	0	0,00
2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	Portaria 3.576	16	28	0	0	26	28	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00
2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	6	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	268.800,00	0	268.800,00
6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	80	28	5	28	40	28	0	0	0,00	0,00	2.016.000,00	0	2.016.000,00
2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0	0,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 535

2172259	HOSPITAL BOM JESUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	28	0	0	0	0	10	5	0,00	0,00	368.000,00	0	368.000,00
2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	28	0	0	8	28	0	0	0,00	0,00	403.200,00	0	403.200,00
2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	15	28	0	0	0	0	10	10	0,00	480.000,00	32.000,00	0	32.000,00
2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769 E PT Nº 373	15	28	0	0	0	0	5	10	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00
2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576 E PORTARIA Nº 373			0	0	5	28	0	0					
2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	20	28	0	0	0	0	0	0	960.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	0	0	5	28	0	0	0	0	0,00	0,00	224.000,00	0	224.000,00
2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.570 LT PED E PT Nº 373									480.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00
2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.570 LT PED E PT Nº 373	10	28	10	28	5	28	0	0	240.000,00				
2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	240.000,00	0,00	208.000,00	0	208.000,00
2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	28	28	0	0	0	0	18	3	0,00	864.000,00	0,00	0,00	0,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 536

2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566			0	0	10	28	0	0					
2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	28	0	0	10	28	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00
2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449E PT Nº 373	14	28	0	0	5	28	0	0	432.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	25	28	0	0	0	0	10	4					
2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	0	0	5	5	0,00	480.000,00	440.000,00	0	440.000,00
2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.399			0	0	0	0	10	6					
2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	9	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	403.200,00	0	403.200,00
2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	28	0	0	0	0	5	10	0,00	240.000,00	576.000,00	0	576.000,00
2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	192.000,00	288.000,00	0,00	0	0,00
2105780	HOSPITAL MANOEL	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	384.000,00	0,00	64.000,00	0	64.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 537

	GONCALVES																
2200902	HOSPITAL SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	28	0	0	10	28	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00
2709848	HOSPITAL MARGARIDA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	15	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	672.000,00	0	672.000,00
2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	28	0	0	0	0	5	4	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00
2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769			0	0	0	0	5	10	0,00				
2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	24	3	0	0	10	28	0	0	0,00	0,00	787.200,00	0,00	787.200,00
2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	28	25	0	0	0		0	0	0,00	0,00			
2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	240.000,00	0,00	208.000,00	0	208.000,00
2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	28	0	0	2	28	0	0	0,00	0,00	672.000,00	0	672.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 538

2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	30	28	0	0	0	0	10	10	0,00	480.000,00	176.000,00	0	176.000,00
2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	0	0	10	5					
2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576			0	0	10	28	0	0					
2099217	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	5	4	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	32.000,00	0	32.000,00
2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	20	28	0	0	0	0	6	4	0,00	288.000,00	569.600,00	0	569.600,00
2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	6	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	268.800,00	0	268.800,00
2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	28	0	0	15	28	0	0	0,00	0,00	224.000,00	0	224.000,00
2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	5	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	224.000,00	0	224.000,00
4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	12	28	1	28	0	0	5	4	0,00	240.000,00	310.400,00	-49.600,00	260.800,00
2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	17	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	761.600,00	0	761.600,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 539

2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	288.000,00	0,00	160.000,00	0	160.000,00
2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	28	0	0	0	0	10	10	0,00	0,00	288.000,00	0	288.000,00
2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769 E PT Nº 373	20	28	0	0	0	0	10	10	480.000,00	0,00	256.000,00	0	256.000,00
2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	20	28	3	28	0	0	0	0	480.000,00	480.000,00	70.400,00	0	70.400,00
2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	13	24	0	0	4	28	0	0	0,00	0,00	435.200,00	0	435.200,00
2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	18	4	0	0	0		0	0	0,00	0,00			
2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PECANHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	7	28	0	0	0	0	0	0	288.000,00	0,00	25.600,00	0	25.600,00
2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	11	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	492.800,00	0	492.800,00
2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576 E PT Nº 373	10	28	0	0	5	28	0	0	240.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2206382	HOSPITAL ARNALDO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	14	28	0	0	0	0	0	0	528.000,00	0,00	99.200,00	0	99.200,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 540

	GAVAZZA FILHO																
2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	5	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	224.000,00	0	224.000,00
2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	30	28	0	0	0	0	10	4	0,00	0,00	1.280.000,00	0	1.280.000,00
2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	26	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	416.000,00	0	416.000,00
2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	12	28	0	0	0	0	0	0	0,00	480.000,00	57.600,00	0	57.600,00
2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	28	0	0	0	0	6	10	0,00	288.000,00	64.000,00	0	64.000,00
2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717 E PT Nº373	20	28	0	0	0	0	10	3	480.000,00	480.000,00	0,00	0	0,00
2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576 E PT Nº 373	20	28	0	0	13	28	0	0	336.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717 E PT Nº373	20	28	0	0	0	0	6	3	672.000,00	0,00	195.200,00	0	195.200,00
2146525	SANTA CASA DE PARAISO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA	10	28	1	28	0	0	0	0	0,00	0,00	492.800,00	0	492.800,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 541

				VIGENTE													
2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	5	18	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	144.000,00	0	144.000,00
2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	8	28	0	0	0	0	5	0	384.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	28	0	0	10	28	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00
2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	28	0	0	0	0	6	10	0,00	288.000,00	64.000,00	0	64.000,00
2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516 E PT Nº 373	10	3	0	0	0	0	10	4	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00
2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	20	25	0	0	0	0	0	0					
2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	28	0	0	0	0	5	10	0,00	240.000,00	128.000,00	0	128.000,00
2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0	0,00
2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	20	28	2	28	0	0	0	0	480.000,00	480.000,00	25.600,00	0	25.600,00
2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516 E PT Nº 373	10	28	0	0	0	0	7	4	144.000,00	336.000,00	0,00	0	0,00
6856209	HOSPITAL DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 542

2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0	0,00
													13.968.000,00	11.952.000,00	21.606.400,00	-555.200,00	21.051.200,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 543

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.446, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

											PUBLICAÇÕES MS 2020				PUBLICAÇÕES MS 2021		
IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	DIAS LT AD PLANO	LT PEDIÁTRICO	DIAS LT PED PLANO	LT HAB	FEVEREIRO	LEITOS PRORROGADOS	COM FEV PRORROGAÇÃO	PT 373	PT 431	VL A PAGAR
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	70	28	0	0	0	0	60	10	0,00	480.000,00	480.000,00
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.527			0	0	0	0	40	19	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.717	10	28	0	0	0	0	6	3	0,00	288.000,00	131.200,00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	70	28	0	0	0	0	31	10	0,00	1.872.000,00	768.000,00
311940	CORONEL	7082886	HOSPITAL DR JOSE	1244	MUNICIPIO	PORTARIA	20	28	0	0	10	28	0	0	0,00	0,00	448.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 544

	FABRICIANO		MARIA MORAIS			Nº 3.576											
312230	DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	25	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	1.120.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	30	28	0	0	0	0	30	10	0,00	1.440.000,00	0,00
312980	IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	20	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	896.000,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.286	20	28	0	0	0	0	3	23	0,00	144.000,00	0,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.399			0	0	0	0	10	6	0,00	480.000,00	0,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576			0	0	7	28	0	0	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	16	28	0	0	0	0	0	0	0,00	288.000,00	428.800,00
313510	JANAUBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	1279	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.021	5	28	0	0	0	0	5	5	0,00	0,00	184.000,00
313520	JANUARIA	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00
313630	JOAO PINHEIRO	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 545

313670	JUIZ DE FORA	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	96.000,00	0,00	352.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516 E PT Nº 373	13	28	0	0	0	0	8	4	240.000,00	384.000,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576	10	24	0	0	6	28	0	0	0,00	0,00	243.200,00
314310	MONTE CARMELO	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576	20	4	0	0	0		0	0	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	2211262	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RENATO AZEREDO	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00
314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	5	3	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	304.000,00
314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	7	25	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	9650105	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PATOS DE MINAS	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	9	18	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	579.200,00
314800	PATOS DE MINAS	9650105	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PATOS DE MINAS	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	20	10	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00
315700	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 546

			SANTANA														
316210	SAO GOTARDO	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GOTARDO	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00
316720	SETE LAGOAS	0272957	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	5	10	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	368.000,00
316720	SETE LAGOAS	0272957	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	10	18	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	35	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	1.568.000,00
316870	TIMOTEO	0229385	UTI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00
317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 373	40	28	0	0	0	0	0	0	1.200.000,00	0,00	592.000,00
317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.769	8	10	0	0	0	0	8	10	0,00	384.000,00	0,00
317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	SEM PORTARIA VIGENTE	10	8	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	1104	AUTARQUIA FEDERAL	SEM PORTARIA VIGENTE	13	10	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.385 E PT Nº 373	48	18	0	0	0	0	20	14	960.000,00	960.000,00	0,00
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO	1244	MUNICIPIO	PT 3.449E PT	72	10	0	0	8	28	0	0	0,00	0,00	0,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 547

			HMMDOLC			Nº 373											
317070	VARGINHA	0103993	HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICIPIO DE VARGINHA HCMUV	1244	MUNICIPIO	SEM PORTARIA VIGENTE	8	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	358.400,00
															2.496.000,00	6.720.000,00	12.404.800,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 548

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.446, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – beneficiários mantidos por órgãos estaduais

											PUBLICAÇÕES MS 2020				PUBLICAÇÕES MS 2021		
IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADULTO	DIAS LT AD PLANO	LT PEDIÁTRICO	DIAS LT PED PLANO	LT HAB	FEVEREIRO	LEITOS PRORROGADOS	COM PRORROGAÇÃO FEV	PT 373	PT 431	VL A PAGAR
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	SEM PORTARIA VIGENTE	29	28	0	0	0	0	0	0	0,00	1.392.000,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 792	20	28	0	0	0	0	20	8	0,00	960.000,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.445	11	28	0	0	11	28	0	0	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	1112	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	20	28	0	0	0	0	6	4	0,00	288.000,00	569.600,00
314800	PATOS DE MINAS	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	448.000,00
															0,00	2.640.000,00	1.017.600,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 549

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.446, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Indicador de Monitoramento

1- Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID-19

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais/Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:
Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10.DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 550

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7467, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.446, de 19 de março de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus–COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 551

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Descentralização de Crédito Orçamentário entre os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

- a Portaria GM/MS nº 568, de 29 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

- a Resolução SES/MG nº 7.446, de 19 de março de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus–COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário; e

- a necessidade de ajustar os valores de incentivo aprovados na Resolução SES/MG nº 7.446, de 19 de março de 2021, considerando os leitos de UTI COVID custeados com recursos federais na competência fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º – Alterar o artigo 4º da Resolução SES/MG nº 7.446, de 19 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 32.700.800,00 (trinta e dois milhões, setecentos mil e oitocentos reais), do qual:

I – R$ 19.278.400,00 (dezenove milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I desta Resolução, onerando as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 10.1 e 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

II – R$ 12.404.800,00 (doze milhões, quatrocentos e quatro mil e oitocentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1; e

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 552

III – R$ 1.017.600,00 (um milhão, dezessete mil e seiscentos reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III desta Resolução.”(nr)

Art. 2º – Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.446, de 19 de março de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 553

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7467, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.446, DE 19 E MARÇO DE 2021.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais sem fins lucrativos

											PUBLICAÇÕES MS 2020				PUBLICAÇÕES MS 2021					
IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_ NATU REZA	NAT JURIDICA	PORTARIA	LT ADUL TO	DIAS LT AD PLAN O	LT PEDIÁ TRICO	DIAS LT PED PLANO	LT HAB	FEVER EIRO	LEITOS PRORRO GADOS	FEV COM PRORRO GAÇÃO	PT 373	PT 431	PT 568	VL INCENTIVO SES	ENCONTRO DE CONTAS JANEIRO	VL A PAGAR
310120	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
310150	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	5	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	224.000,00	0	224.000,00
310160	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	30	28	0	0	0	0	10	10	0,00	480.000,00	0,00	704.000,00	0	704.000,00
310170	ALMENARA	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	28	0	0	7	28	0	0	0,00	0,00	0,00	134.400,00	0	134.400,00
310340	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	6	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	268.800,00	0	268.800,00
310350	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI*	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	20	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	416.000,00	-480.000,00	0,00
310400	ARAXA	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
310560	BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	28	0	0	10	28	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
310560	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
310560	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	28	0	0	6	28	0	0	0,00	0,00	0,00	179.200,00	0	179.200,00
310620	BELO HORIZONTE	0026794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA	0	0	10	24	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	384.000,00	0	384.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 554

						VIGENTE													
310620	BELO HORIZONTE	0026808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	2	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	89.600,00	0	89.600,00
310620	BELO HORIZONTE	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	8	4	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	51.200,00	0	51.200,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.436	50	4	0	0	0	0	10	18	0,00	2.880.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	60	24	0	0	0	0	0	0			0,00			
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	1	24	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00	96.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	9	4	0	0	0	0	0	0			0,00			
310620	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	28	0	0	0	0	5	5	0,00	240.000,00	0,00	168.000,00	-25.600,00	142.400,00
310620	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
310620	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	PORTARIA Nº 2.399	10	28	0	0	0	0	10	6	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0	0,00
310710	BOA ESPERANCA	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
310740	BOM DESPACHO	2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	Portaria 3.576	16	28	0	0	26	28	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
311120	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
311230	CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
311330	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	6	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	268.800,00	0	268.800,00
311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	80	28	5	28	40	28	0	0	0,00	0,00	0,00	2.016.000,00	0	2.016.000,00
311530	CATAGUASES	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
311800	CONGONHAS	2172259	HOSPITAL BOM JESUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	28	0	0	0	0	10	5	0,00	0,00	0,00	368.000,00	0	368.000,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	28	0	0	8	28	0	0	0,00	0,00	0,00	403.200,00	0	403.200,00
312090	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	15	28	0	0	0	0	10	10	0,00	480.000,00	0,00	32.000,00	0	32.000,00
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769 E PT Nº 373	15	28	0	0	0	0	5	10	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 555

312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576 E PORTARIA Nº 373			0	0	5	28	0	0			0,00			
312160	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	20	28	0	0	0	0	0	0	960.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
312160	DIAMANTINA	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	0	0	5	28	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	224.000,00	0	224.000,00
312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.570 LT PED E PT Nº 373									480.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.570 LT PED E PT Nº 373	10	28	10	28	5	28	0	0	240.000,00		0,00			
312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	240.000,00	0,00	0,00	208.000,00	0	208.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	28	28	0	0	0	0	18	3	0,00	864.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566			0	0	10	28	0	0			0,00			
312800	GUANHAES	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	28	0	0	10	28	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449E PT Nº 373	14	28	0	0	5	28	0	0	432.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	25	28	0	0	0	0	10	4	0,00	480.000,00	720.000,00	440.000,00	0	0,00
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	0	0	5	5						
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.399			0	0	0	0	10	6						
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	9	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	403.200,00	0	403.200,00
313240	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
313240	ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	28	0	0	0	0	5	10	0,00	240.000,00	0,00	576.000,00	0	576.000,00
313310	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
313330	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	192.000,00	288.000,00	0,00	0,00	0	0,00
313380	ITAUNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	384.000,00	0,00	0,00	64.000,00	0	64.000,00
313420	ITUIUTABA	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	28	0	0	10	28	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA	15	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	672.000,00	0	672.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 556

						VIGENTE														
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	28	0	0	0	0	5	4	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769			0	0	0	0	5	10	0,00		0,00			
313670	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	24	3	0	0	10	28	0	0	0,00	0,00	0,00	787.200,00	0,00	787.200,00
313670	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	28	25	0	0	0		0	0	0,00	0,00	0,00			
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
313760	LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
313820	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
313820	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
313840	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	28	0	0	2	28	0	0	0,00	0,00	0,00	672.000,00	0	672.000,00
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	30	28	0	0	0	0	10	10	0,00	480.000,00	0,00	176.000,00	0	176.000,00
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	0	0	10	5			0,00			
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576			0	0	10	28	0	0			0,00			
313960	MANTENA	2099217	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	5	4	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0	32.000,00
314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	20	28	0	0	0	0	6	4	0,00	288.000,00	0,00	569.600,00	0	569.600,00
314330	MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	6	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	268.800,00	0	268.800,00
314330	MONTES CLAROS	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
314330	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	28	0	0	15	28	0	0	0,00	0,00	0,00	224.000,00	0	224.000,00
314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	5	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	224.000,00	0	224.000,00
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO**	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	12	28	1	28	0	0	5	4	336.000,00	240.000,00	0,00	6.400,00	-49.600,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	17	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	761.600,00	0	761.600,00

314560	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	288.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0	160.000,00
314610	OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	28	0	0	0	0	10	10	0,00	0,00	0,00	288.000,00	0	288.000,00
314710	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769 E PT Nº 373	20	28	0	0	0	0	10	10	480.000,00	0,00	0,00	256.000,00	0	256.000,00
314790	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	20	28	3	28	0	0	0	0	480.000,00	480.000,00	0,00	70.400,00	0	70.400,00
314810	PATROCINIO	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	13	24	0	0	4	28	0	0	0,00	0,00	0,00	435.200,00	0	435.200,00
314810	PATROCINIO	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	18	4	0	0	0		0	0	0,00	0,00	0,00			
314860	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PECANHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	7	28	0	0	0	0	0	0	288.000,00	0,00	0,00	25.600,00	0	25.600,00
315120	PIRAPORA	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	11	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	492.800,00	0	492.800,00
315180	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
315210	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576 E PT Nº 373	10	28	0	0	5	28	0	0	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	14	28	0	0	0	0	0	0	528.000,00	0,00	0,00	99.200,00	0	99.200,00
315220	PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	5	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	224.000,00	0	224.000,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	30	28	0	0	0	0	10	4	0,00	0,00	0,00	1.280.000,00	0	1.280.000,00
315580	RIO POMBA	2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	26	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	416.000,00	0	416.000,00
315780	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	12	28	0	0	0	0	0	0	0,00	480.000,00	0,00	57.600,00	0	57.600,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	28	0	0	0	0	6	10	0,00	288.000,00	0,00	64.000,00	0	64.000,00
316070	SANTOS DUMONT	2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717 E PT Nº373	20	28	0	0	0	0	10	3	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0	0,00
316250	SAO JOAO	2173565	HOSPITAL NOSSA	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA	20	28	0	0	13	28	0	0	336.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

Anexo SUBREG_ANEXO 3 (29774294) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 558

	DEL REI		SENHORA DAS MERCES		PRIVADA	Nº 3.576 E PT Nº 373														
316370	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717 E PT Nº373	20	28	0	0	0	0	6	3	672.000,00	0,00	0,00	195.200,00	0	195.200,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	1	28	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	492.800,00	0	492.800,00
316720	SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	5	18	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	144.000,00	0	144.000,00
316800	TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	8	28	0	0	0	0	5	0	384.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
316860	TEOFILO OTONI	2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	28	0	0	10	28	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
316860	TEOFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	28	0	0	0	0	6	10	0,00	288.000,00	0,00	64.000,00	0	64.000,00
316930	TRES CORACOES	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516 E PT Nº 373	10	3	0	0	0	0	10	4	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316930	TRES CORACOES	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	20	25	0	0	0	0	0	0			0,00			
316940	TRES PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	28	0	0	0	0	5	10	0,00	240.000,00	0,00	128.000,00	0	128.000,00
316970	TURMALINA	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
316990	UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	20	28	2	28	0	0	0	0	480.000,00	480.000,00	0,00	25.600,00	0	25.600,00
317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516 E PT Nº 373	10	28	0	0	0	0	7	4	144.000,00	336.000,00	0,00	0,00	0	0,00
317120	VESPASIANO	6856209	HOSPITAL DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM PORTARIA VIGENTE	10	28	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	448.000,00	0	448.000,00
317130	VICOSA	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 373	10	28	0	0	0	0	0	0	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
															15.504.000,00	11.952.000,00	0,00	20.166.400,00	-555.200,00	19.278.400,00

* Ficará pendente o acerto de R$ 64.000,00 pagos a maior no mês de janeiro e sem possibilidade de desconto no pagamento de incentivo desse mês

** Ficará pendente o acerto de R$ 43.200,00 pagos a maior no mês de janeiro e sem possibilidade de desconto no pagamento de incentivo desse mês

"(nr)

TERMO DE METAS Nº 917/7446/7446/2021 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88 , neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º 11.183.967, expedida pela SSP/MG, e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada SES/MG; e o (a) FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Sr.(a) CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO, com domicílio especial na CRISTIANO FERREIRA VARELLA, doravante denominado ENTIDADE BENEFICIADA, resolvem firmar o presente TERMO DE METAS, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; osarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; a Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; a Deliberação CIB-SUS/MG n.°3.360, de 19 de março de 2021; e Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus ? COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? À ENTIDADE BENEFICIADA:

1. executar as ações/serviços de saúde previstos Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
2. garantir a disponibilização dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;
3. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021;
4. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
5. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta

mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

6. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
7. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
8. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
9. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
10. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
11. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
12. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
13. durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações: estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
14. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
15. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
16. assegurar às Autoridades Sanitárias de Regulação o pleno acesso aos estabelecimentos hospitalares, os leitos e documentos de internação originados em decorrência da aplicação deste TERMO
17. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
18. permitir o acesso dos técnicos daSES/MGaos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos das Autoridades Sanitárias no exercício de suas funções;
19. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização ? PNH;
20. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria ? SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
21. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
22. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
23. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e

previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

24. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
25. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão deFarmacoterapêutica;
26. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
27. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
28. possuir cadastro no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC, com a documentação prevista no inciso II do art. 3º do Decreto estadual nº 45.468, de 2020, atualizada.;
29. notificar a **SES/MG** de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto**,** enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato;
30. realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;
31. manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;
32. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
33. registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;
34. inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);
35. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
36. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
37. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
38. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II ? À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA;

b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
e. monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
f. monitorar o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
g. disponibilizar os resultados alcançados pelaENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ R$ 224.000,00, conforme previsto no Anexo I da Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021.
b. O recurso financeiro de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, em parcela única, após assinatura do presente TERMO.
c. Será realizado encontro de contas nos casos em que após o repasse do incentivo financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA for verificado seu recebimento em desacordo com o disposto na Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021, inclusive ocorrência de inconsistências nos dados e pagamento em duplicidade pelo custeio deleito.
d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à contado orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.
e. Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de fevereiro de 2021, no valor unitário de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária/leito.
f. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.
g. A ENTIDADE BENEFICIADAdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.
h. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
i. O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;
j. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
k. a SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações: caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; edescumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.
l. Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas

demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

1. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).
2. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.
3. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.
4. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.
5. O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos: relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo.
6. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.
7. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco,* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.
8. Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010: Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;Balancete financeiro;relação de pagamentos efetuados;Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;Comprovante de devolução de saldo remanescente;Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o

caso;Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; eTermo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

9. Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
10. O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
11. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
12. nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
13. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
14. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
15. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
16. as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único ? O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da **ENTIDADE BENEFICIADA**, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA -? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
b. A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
c. Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá: manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

a. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
b. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
5. "prática obstrutiva" significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o

objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ouagir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
b. Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto deste TERMO, nos termos da Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021
c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;
e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.
g. Neste ato o representante legal da ENTIDADE BENEFICIADA declara estar ciente de que é vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas neste TERMO, na mesma competência do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

Belo Horizonte, xx de xx de xxxx.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº 917/7446/2021

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021

I ? DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II ? RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA está previsto no Anexo I da Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III ? INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

1. Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10. DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

25 de Março de 2021

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (31/03/2021 - 15:18:46)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM

BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: fn/Fqdq/idj35/YXPG8rIxPqs8c=

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (25/03/2021 - 13:52:47)
CN=CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO:24751006649,OU=22065332000197,OU=Presencial,OU=AR SIG CERTIFICADORA,OU=VALID,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: fn/Fqdq/idj35/YXPG8rIxPqs8c=

TERMO DE COMPROMISSO Nº 206/7446/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo(a) seu/sua Subsecretário(a) de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sr(a). Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º MG-11.183.967, expedida pelo (a) SSP-MG e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada SES/MG, e o MUNICÍPIO de CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.237.130/0001-57, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) MARÍLIA APARECIDA CAMPOS, Carteira de Identidade nº MG-1.598.498, inscrito (a) no CPF sob o n.º 491.921.246-15, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-11.536.321, CPF n.º 014.638.276-52, ambos com domicílio especial na GENERAL DAVID SARNOFF , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nosarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; na Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG n.°3.360, de 19 de março de 2021; e Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** às regras previstas na Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus?COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? AO MUNICÍPIO/SMS:

a) executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
b) garantir a disponibilização dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;

c) aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021;
d) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
e) movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
f) assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
g) notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
h) enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
i) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ? SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
j) aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
k) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;
l) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
m) cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
n) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
o) garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
p) realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;
q) manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;
r) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
s) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
t) participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
u) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
v) apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
w) inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);
x) após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à

validação e eventual apresentação de recursos;
y) nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
z) apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
aa) restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação;
bb) possuir cadastro no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC, com a documentação prevista no inciso I do art. 3º do Decreto estadual nº 45.468, de 2020, atualizada.

II ? À SES/MG:

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

d) realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

e) monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f) monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;

g) disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total R$ R$ 768.000,00,conforme previsto no Anexo II da Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021.
b) O recurso financeiro será repassado em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, após a assinatura do presente TERMO.
c) Será realizado encontro de contas nos casos em que após o repasse do incentivo financeiro ao MUNICÍPIO for verificado seu recebimento em desacordo com o disposto na Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021, inclusive ocorrência de inconsistências nos dados e pagamento em duplicidade pelo custeio de leito.
d) As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1.
e) Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de fevereiro de 2021 no valor unitário de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária/leito.
f) Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

g) O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.
h) os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
i) O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;
j) todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
k) A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:
1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;
3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.
l) As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a) O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

b) Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.

c) Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.

d) A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.

e) O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1) relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;

2) demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

3) parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

4) restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

5) termo por meio do qual o beneficiário será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

f) Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

g) Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação in loco, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

h) O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

i) Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

1) Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

2) Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

3) nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

4) Balancete financeiro;

5) relação de pagamentos efetuados;

6) Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

7) Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

8) Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

9) Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

10) Comprovante de devolução de saldo remanescente;

11) Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

12) Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

13) Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

14) Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

15) Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

j) Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

k) O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

l) Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

m) nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

n) o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

o) deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

p) A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

q) as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único ? O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 18 (meses) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a) O MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

b) O MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

c) Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá:

1) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

2) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d) Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e) Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1) ""prática corrupta"" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

2) ""prática fraudulenta"" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3) ""pratica conspiratória"" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

4) ""prática coercitiva"" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

5) ""prática obstrutiva"" significa:

i. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b) Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021,

c) Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

d) É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;

e) Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f) A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

g) neste ato o gestor do Fundo Municipal de Saúde declara estar ciente de que é vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas neste TERMO, na mesma competência do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

Belo Horizonte, de de.

MUNICÍPIO/SMS:

FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 206/7446/2021

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO/SMS, no âmbito e Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021

I ? DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O MUNICÍPIO/SMS compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II ? RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pelo MUNICÍPIO/SMS está previsto no Anexo II da Resolução SES/MG n° 7446 de 19 de março de 2021, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

II ? INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

1. Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10. DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

30 de Março de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (30/03/2021 - 13:18:19)
CN=FABRICIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMOES:01463827652,OU=Certificado PF A3,OU=Presencial,OU=24783329000134,OU=AC SOLUTI Multipla v5,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 2liHcrYyNvh+E1yaemNjNUFyJ/0=

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.160, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.186, de 17 de julho de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 579

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo pela disponibilização de novos leitos de UTI adulto e/ou pediátrico no sistema SUSfácilMG, e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos de saúde no custeio das ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos que tenham disponibilizado novos leitos de Terapia Intensiva (UTI) no sistema SUSfácilMG entre os dias 01/04/2020 e 30/06/2020, para o tratamento dos casos da COVID- 19.

Art. 3º - Para cômputo do valor do incentivo considerou-se:

I – o quantitativo de novos leitos UTI disponibilizados no SUSfácilMG, por competência (abril/maio/junho), excepcionalizando os leitos habilitados pelo Ministério da Saúde a partir da competência de publicação da respectiva portaria ministerial.

II – o valor unitário de R$ 24.000,00, em cada competência (abril/maio/junho), por leito disponibilizado.

Art. 4º - O valor global do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 45.936.000,00 (quarenta e cinco milhões novecentos e trinta e seis mil reais), sendo:

I – R$ 31.632.000,00 (Trinta e um milhões, seiscentos e trinta e dois mil Reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1;

II – R$ 13.536.000,00 (Treze milhões, quinhentos e trinta e seis mil Reais) a serem repassados os municípios sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 92.1; e

III – R$ 768.000,00 (Setecentos e sessenta e oito mil Reais e centavos) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III.

Parágrafo único – Será realizada complementação financeira no valor de R$ 3.033.288,00 (três milhões, trinta e três mil duzentos e oitenta e oito reais), dada a diferença entre o montante transferido pela Portaria nº 395/2020, de 16 de março de 2020, e o valor apurado considerando os critérios desta Resolução, por meio do saldo financeiro constante do Fundo Estadual de Saúde proveniente de repasses federais, conforme previsto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 5º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, sendo:

I - para os hospitais privados sem fins lucrativos, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II - para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos municípios sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos; e

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

Art. 6º - Os hospitais deverão, obrigatoriamente, manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos.

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 581

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 7º - Para fins de monitoramento da utilização do recurso, será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde.

Parágrafo único - O descumprimento do indicador ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 - Os beneficiários devem manter arquivados, os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 582

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – A instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 11 – Na execução dos recursos, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Art. 12 – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.128, de 10 de junho de 2020.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 583

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.160, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Hospitais sem fins lucrativos

Município	Gestão	CNES	Prestador	Natureza Jurídica	LEITOS ABRIL	R$ ABRIL	LEITOS MAIO	R$ MAIO	LEITOS JUNHO	R$ JUNHO	R$ TOTAL
Aiuruoca	Municipal	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
Alfenas	Municipal	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	ASSOCIACAO PRIVADA	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
Araçuaí	Municipal	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	6	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00
Araguari	Municipal	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	R$ 480.000,00
Barbacena	Municipal	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	FUNDACAO PRIVADA	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	0	R$ -	R$ 480.000,00
Barbacena	Municipal	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	ASSOCIACAO PRIVADA	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	0	R$ -	R$ 240.000,00
Barbacena	Municipal	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	ASSOCIACAO PRIVADA	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	0	R$ -	R$ 480.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 584

Belo Horizonte	Municipal	26808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO PRIVADA	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
Belo Horizonte	Municipal	26840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
Belo Horizonte	Municipal	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO PRIVADA	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	50	R$ 1.200.000,00	R$ 1.680.000,00
Belo Horizonte	Municipal	27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	FUNDACAO PRIVADA	14	R$ 336.000,00	14	R$ 336.000,00	14	R$ 336.000,00	R$ 1.008.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2200422	HOSPITAL MADRE TERESA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	ASSOCIACAO PRIVADA	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	20	R$ 480.000,00	R$ 960.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	10	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
Belo Horizonte	Municipal	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	20	R$ 480.000,00	20	R$ 480.000,00	20	R$ 480.000,00	R$ 1.440.000,00
Bom Despacho	Municipal	2168707	HOSPITAL SANTA CASA DE BOM DESPACHO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	16	R$ 384.000,00	R$ 384.000,00
Campo Belo	Municipal	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	10	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
Carangola	Estadual	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	6	R$ 144.000,00	0	R$ -	R$ 144.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 585

Caratinga	Municipal	6697054	CASU IRMA DENISE	FUNDACAO PRIVADA	15	R$ 360.000,00	25	R$ 600.000,00	5	R$ 120.000,00	R$ 1.080.000,00
Cataguases	Municipal	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
Conselheiro Lafaiete	Municipal	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	1	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00
Curvelo	Municipal	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	10	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
Diamantina	Municipal	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	10	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
Divinópolis	Municipal	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	14	R$ 336.000,00	5	R$ 120.000,00	R$ 456.000,00
Formiga	Municipal	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	12	R$ 288.000,00	R$ 288.000,00
Governador Valadares	Municipal	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	18	R$ 432.000,00	R$ 432.000,00
Guanhães	Municipal	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	10	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
Ipatinga	Municipal	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	FUNDACAO PRIVADA	10	R$ 240.000,00	20	R$ 480.000,00	10	R$ 240.000,00	R$ 960.000,00
Itajubá	Municipal	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	ASSOCIACAO PRIVADA	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
Itajubá	Municipal	2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI	ASSOCIACAO	20	R$	20	R$	20	R$	R$

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 586

			ITAJUBA	PRIVADA		480.000,00		480.000,00		480.000,00	1.440.000,00
Itanhandu	Municipal	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
Itaúna	Municipal	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	8	R$ 192.000,00	8	R$ 192.000,00	R$ 384.000,00
João Monlevade	Municipal	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	15	R$ 360.000,00	R$ 360.000,00
Juiz de Fora	Municipal	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	0	R$ -	R$ 120.000,00
Lagoa da Prata	Estadual	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	7	R$ 168.000,00	0	R$ -	R$ 168.000,00
Lavras	Municipal	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00
Lavras	Municipal	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	7	R$ 168.000,00	7	R$ 168.000,00	R$ 336.000,00
Leopoldina	Estadual	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	10	R$ 240.000,00	R$ 360.000,00
Manhuaçu	Municipal	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	ASSOCIACAO PRIVADA	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
Montes Claros	Municipal	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	20	R$ 480.000,00	0	R$ -	R$ 480.000,00
Montes Claros	Municipal	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	6	R$ 144.000,00	0	R$ -	R$ 144.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 587

Montes Claros	Municipal	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	8	R$ 192.000,00	0	R$ -	R$ 192.000,00
Montes Claros	Municipal	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	20	R$ 480.000,00	14	R$ 336.000,00	R$ 816.000,00
Muriaé	Estadual	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	FUNDACAO PRIVADA	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	R$ 360.000,00
Nova Serrana	Municipal	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	10	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
Ouro Preto	Municipal	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	R$ 480.000,00
Pará de Minas	Municipal	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DE PARA DE MINAS	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	20	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00
Passos	Estadual	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	29	R$ 696.000,00	R$ 696.000,00
Patrocínio	Municipal	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	9	R$ 216.000,00	0	R$ -	R$ 216.000,00
Pirapora	Municipal	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00
Poços de Caldas	Municipal	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	ASSOCIACAO PRIVADA	8	R$ 192.000,00	8	R$ 192.000,00	0	R$ -	R$ 384.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 588

Ponte Nova	Municipal	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	ASSOCIACAO PRIVADA	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	R$ 360.000,00
Ponte Nova	Municipal	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	11	R$ 264.000,00	11	R$ 264.000,00	R$ 528.000,00
Porteirinha	Municipal	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00
Pouso Alegre	Municipal	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	FUNDACAO PRIVADA	20	R$ 480.000,00	20	R$ 480.000,00	2	R$ 48.000,00	R$ 1.008.000,00
Santa Rita do Sapucaí	Estadual	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	6	R$ 144.000,00	6	R$ 144.000,00	R$ 288.000,00
São João del Rei	Municipal	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	10	R$ 240.000,00	18	R$ 432.000,00	R$ 672.000,00
São João del Rei	Municipal	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	ASSOCIACAO PRIVADA	5	R$ 120.000,00	10	R$ 240.000,00	18	R$ 432.000,00	R$ 792.000,00
São Lourenço	Municipal	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	FUNDACAO PRIVADA	12	R$ 288.000,00	12	R$ 288.000,00	12	R$ 288.000,00	R$ 864.000,00
São Sebastião do Paraíso	Municipal	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	ASSOCIACAO PRIVADA	8	R$ 192.000,00	8	R$ 192.000,00	10	R$ 240.000,00	R$ 624.000,00
Taiobeiras	Municipal	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	8	R$ 192.000,00	8	R$ 192.000,00	R$ 384.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 589

Teófilo Otoni	Municipal	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	10	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
Três Corações	Municipal	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	10	R$ 240.000,00	0	R$ -	R$ 240.000,00
Três Pontas	Municipal	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	ASSOCIACAO PRIVADA	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	R$ 360.000,00
Ubá	Estadual	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	ASSOCIACAO PRIVADA	8	R$ 192.000,00	12	R$ 288.000,00	2	R$ 48.000,00	R$ 528.000,00
Varginha	Municipal	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	FUNDACAO PRIVADA	0	R$ -	8	R$ 192.000,00	0	R$ -	R$ 192.000,00
Viçosa	Municipal	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	FUNDACAO PRIVADA	7	R$ 168.000,00	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	R$ 648.000,00
Viçosa	Municipal	2099454	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	R$ -	0	R$ -	7	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00
TOTAL					247	R$ 5.928.000,00	482	R$ 11.568.000,00	589	R$ 14.136.000,00	R$ 31.632.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 590

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.160, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

Município	Gestão	CNES	Prestador	Natureza Jurídica	LEITOS ABRIL	R$ ABRIL	LEITOS MAIO	R$ MAIO	LEITOS JUNHO	R$ JUNHO	R$ TOTAL
Belo Horizonte	Municipal	27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	0	R$ -	0	R$ -	31	R$ 744.000,00	R$ 744.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BHERENS HOB	AUTARQUIA MUNICIPAL	17	R$ 408.000,00	17	R$ 408.000,00	17	R$ 408.000,00	R$ 1.224.000,00
Betim	Municipal	104167	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CECOVID BETIM 2	CAMPANHA	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00
Betim	Municipal	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	MUNICIPIO	0	R$ -	50	R$ 1.200.000,00	60	R$ 1.440.000,00	R$ 2.640.000,00
Brasília de Minas	Municipal	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	MUNICIPIO	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	10	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
Conselheiro Lafaiete	Municipal	107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE -	CAMPANHA	0	R$ -	0	R$ -	10	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 591

			CAMPANHA?								
Contagem	Municipal	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	MUNICIPIO	17	R$ 408.000,00	17	R$ 408.000,00	19	R$ 456.000,00	R$ 1.272.000,00
Coronel Fabriciano	Municipal	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	MUNICIPIO	0	R$ -	15	R$ 360.000,00	10	R$ 240.000,00	R$ 600.000,00
Divinópolis	Municipal	109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	CAMPANHA	0	R$ -	35	R$ 840.000,00	35	R$ 840.000,00	R$ 1.680.000,00
Governador Valadares	Municipal	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	MUNICIPIO	0	R$ -	18	R$ 432.000,00	12	R$ 288.000,00	R$ 720.000,00
Ibirité	Municipal	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	MUNICIPIO	0	R$ -	0	R$ -	22	R$ 528.000,00	R$ 528.000,00
Ipatinga	Municipal	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	MUNICIPIO	7	R$ 168.000,00	10	R$ 240.000,00	3	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
Janaúba	Municipal	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00
Juiz de Fora	Municipal	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	MUNICIPIO	0	R$ -	10	R$ 240.000,00	0	R$ -	R$ 240.000,00
Juiz de Fora	Municipal	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	AUTARQUIA FEDERAL	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	0	R$ -	R$ 120.000,00
Monte Carmelo	Municipal	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE	MUNICIPIO	0	R$ -	8	R$ 192.000,00	8	R$ 192.000,00	R$ 384.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 592

			MONTE CARMELO								
Salinas	Municipal	9061681	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARAES	MUNICIPIO	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00
Sete Lagoas	Municipal	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	MUNICIPIO	11	R$ 264.000,00	11	R$ 264.000,00	11	R$ 264.000,00	R$ 792.000,00
Teófilo Otoni	Municipal	6875343	UPA 24 HORAS	MUNICIPIO	0	R$ -	5	R$ 120.000,00	5	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00
Uberlândia	Municipal	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	AUTARQUIA FEDERAL	0	R$ -	0	R$ -	8	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00
TOTAL					62	R$ 1.488.000,00	226	R$ 5.424.000,00	276	R$ 6.624.000,00	R$ 13.536.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 593

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.160, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - beneficiários mantidos por órgãos estaduais

Município	Gestão	CNES	Prestador	Natureza Jurídica	LEITOS ABRIL	R$ ABRIL	LEITOS MAIO	R$ MAIO	LEITOS JUNHO	R$ JUNHO	R$ TOTAL
Barbacena	Municipal	3698548	HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR JOSE AMERICO	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	6	R$ 144.000,00	6	R$ 144.000,00	0	R$ -	R$ 288.000,00
Montes Claros	Municipal	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	0	R$ -	20	R$ 480.000,00	0	R$ -	R$ 480.000,00
TOTAL					6	R$ 144.000,00	26	R$ 624.000,00	0	R$ -	R$ 768.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 594

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7160, DE DE JULHO DE 2020.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

1. **Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19**

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:
- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

Anexo SUBREG_ANEXO 4 (29774380) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 595

TERMO DE METAS Nº 898/7160 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88 , neste ato representada pela sua Subsecretáriade Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º 11.183.967, expedida pela SSP/MG, e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG**;e o (a) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA** , neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Sr.(a) Fabiano dos Santos, com domicílio especial na FREI CORNELIO, doravante denominado **ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE METAS**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; osarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; a Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1, de 28 de setembro de 2017; a Portaria MS/GM n.º 395, de 16 de março de 2020; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.186, de 17 de julho de 2020; a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 14 de dezembro de 2014; a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; a Resolução SES/MG n.º 7.160, de 17 de julho de 2020, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.° 7.160, de 17 de julho de 2020, no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo que a adequada aplicação do respectivo incentivo financeiro será verificada mediante o monitoramento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico deste TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro deverá ser utilizado no custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento do "COVID-19".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I –À ENTIDADE BENEFICIADA:

a executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7.160, de 17 de julho de 2020, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
b cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos vinculados ao enfrentamento do "COVID-19";
c aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020;
d manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;
e comunicará SES-MG, especificamente à Superintendência de Regulação, a abertura de novos leitos clínicos ou de tratamento intensivo, para inserção e pronta utilização pelo Sistema Estadual de Regulação, em até 3 dias;
f movimentar os recursos em conta corrente específica e exclusiva, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;;
g dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
h garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
i manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
j comunicará SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
k adotar as providências necessárias para o registro das atividades assistenciais realizadas no sistema de informação adequado, formulários e demais instrumentos para registro de dados de produção;
l notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
m notificará SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
n adotar as medidas necessárias visando à atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;
o estar devidamente cadastrada no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);
p manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
q justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

r submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

s submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

t apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste TERMO;

u garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

v permitir o acesso dos técnicos daSES/MGaos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

w manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

1 Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2 Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

3 O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

x atenderàs diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

y responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

z responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

aa responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

bb respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

cc observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão deFarmacoterapêutica;

dd adotar como referências os protocolos técnicos de atendimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

ee participar das ações educacionais ofertadas pelaSES/MG;

ff observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações, serviços e procedimentos os Regulamentos editados pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde e as normas estaduais e federais de regência;

gg prestar assistência, prioritariamente, a toda população de sua Região Ampliada de Saúde (RAS), conforme os critérios definidos pela Central de Regulação ou de acordo com o fluxo de encaminhamento pactuado pela ComissãoIntergestoresRegional (CIR) ou ComissãoIntergestoresRegional Ampliada (CIRA) a que pertence o município onde se localiza;

hh fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída – na unidade hospitalar – relatório de atendimento prestado, nomeado "SUMÁRIO DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1 Nome do paciente;
2 Nome da Unidade de atendimento;
3 Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
4 Motivo do atendimento (CID-10);
5 Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
6 Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

A segunda via do relatório de que trata este item, deverá ser arquivada no prontuário do paciente, quando o prontuário não for eletrônico com assinatura digital.

ii disponibilizar parte da estrutura do hospital quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

jj dispor do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária atualizado;

kk submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

ll inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

mm após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

nn nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

oo apresentarà SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

pp restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II –À SES/MG:

a efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA;

b apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

d monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

e monitorar o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;

f disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES, ou outro sistema adotado pela SES-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassaráà ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ 528.000,00, conforme previsto no Anexo I da Resolução SES/MG n.º 7.160, de 2020;

b Para cômputo do valor do incentivo considerou-se:

1 o quantitativo de novos leitos UTI disponibilizados no SUSfácilMG, por competência (abril/maio/junho), exceto os leitos habilitados pelo Ministério da Saúde a partir da competência de publicação da respectiva portaria ministerial;

2 o valor unitário de R$ 24.000,00, em cada competência (abril/maio/junho), por leito disponibilizado.

c O recurso financeiro será repassado em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, a título de incentivo pela disponibilização de novos leitos de UTI adulto e/ou pediátrico no sistema SUSfácilMG;

d As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrãoà conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1.

e Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO;

f Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG;

g A ENTIDADE BENEFICIADAdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista na Resolução SES/MG n.º 7.160, de 2020.

h O prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

i Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira deverão ser utilizados na execução do objeto deste TERMO.

j os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

k todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

l A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1 caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

2 aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;

3 descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou no Regulamento do recurso financeiro.

m) Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

b Para fins de monitoramento da utilização do recurso, será considerado o indicador descrito no Anexo Técnico deste TERMO, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde.

c O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

d Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020, quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.

e A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.

f O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1 relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;

2 demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

3 parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

4 restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

5 termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Metas.

g Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

h Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco,* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

i Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

1 Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

2 Comprovante da contabilização dos recursos recebidos;

3 nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

4 Balancetefinanceiro;

5 relação de pagamentosefetuados;

6 Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas;

7 Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

8 Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

9 Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

10 Comprovante de devolução de saldo remanescente;

11 Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

12 Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

13 Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

14 Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

15 Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

j Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

k O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

l Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao

Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

m nos prazos estabelecidos, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

n o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

o deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

p A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

q as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a A ENTIDADE BENEFICIADAdeverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

b A ENTIDADE BENEFICIADApermitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

c Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADAdeverá:

1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

2 entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado vinculado à ENTIDADE BENEFICIADAou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADAe/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

5 "práticaobstrutiva" significa:

i destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte

envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a Havendo contratação entre os beneficiários e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induziráà SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.

c Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

d É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;

e Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE METAS.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

Fabiano dos Santos

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020.

I – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA está previsto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III – INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.1 MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.2 DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.3 FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.4 UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.5 POLARIDADE: Maior, melhor

1.6 META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.7 NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.8 PERIODICIDADE (MESES): 12

1.9 DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

24 de Julho de 2020

Assinatura do Beneficiário- Assinado em: (24/07/2020 - 13:57:03)
CN=FABIANO DOS SANTOS:20418620687,OU=Autenticado por AR Jucemg,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: OqmfaQKBmKj4urg2N0m/lZwyZkI=
Assinatura do SubSecretário- Assinado em: (24/07/2020 - 16:35:10)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: OqmfaQKBmKj4urg2N0m/lZwyZkI=

TERMO DE COMPROMISSO Nº 66/7160 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelasua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º 11.183.967, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG,** e o **MUNICÍPIO** de **BELO HORIZONTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.728.239/0001-07, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr.(a) ALEXANDRE KALIL, Carteira de Identidade nº MG-1.268.076, inscrito (a) no CPF sob o n.º 298.531.096-20, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) Jackson Machado Pinto, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG 1892, CPF n.º 175.498.336-72, ambos com domicílio especial na AFONSO PENA , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; os arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010; a Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1, de 28 de setembro de 2017; a Portaria MS/GM n.º 395, de 16 de março de 2020; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.186, de 17 de julho de 2020; a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 14 de dezembro de 2014; a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; a Resolução SES/MG n.º 7.160, de 17 de julho de 2020, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS**às regras previstas na Resolução SES/MG n.° 7.160, de 17 de julho de 2020, que trata do incentivo financeiro destinado à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, cujo adequada aplicação será verificada mediante o monitoramento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico deste TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro deverá ser utilizado no custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento do "COVID-19".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – AO MUNICÍPIO/SMS:

a executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7.160, de 2020, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
b cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos vinculados ao enfrentamento do "COVID-19";
c aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG n.º 7.160, de 2020;
d manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;
e comunicará SES-MG, especificamente à Superintendência de Regulação, a abertura de novos leitos clínicos ou de tratamento intensivo, para inserção e pronta utilização pelo Sistema Estadual de Regulação, em até 3 dias;
f movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
g assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para a movimentação dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
h notificará SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
i enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
j alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários ao acompanhamento deste TERMO;
k aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
l identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG;**
m observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
n cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
o garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
p garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
q realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;
r assegurará Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;

s disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
t participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
u responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
v apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
w inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);
x após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
y nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
z apresentarà SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
aa restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodispostono Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O MUNICÍPIO/SMS deverá assegurar que nos estabelecimentos de saúde municipais sejam atendidas as seguintes práticas:

a informação sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
b confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
c manutenção de perfeitas condições de uso dos equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
d adoção das providências necessárias para o registro das atividades assistenciais realizadas no sistema de informação adequado, formulários e demais instrumentos para registro de dados de produção;
e atualização do prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
f justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
g submissãoàs avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
h apresentação de relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste TERMO;
i garantia do acesso dos Conselhos de Saúde aos estabelecimento de saúde no exercício de seu poder de fiscalização;

j acesso dos técnicos daSES/MGaos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

k avisos em local visível aos usuários:

1. Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2. Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

3. O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência

l atendimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

m respeitoà decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

n atendimento nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão deFarmacoterapêutica;

o adoção como referências dos protocolos técnicos de atendimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

p assistência, prioritariamente, a toda população de sua Região Ampliada de Saúde (RAS), conforme os critérios definidos pela Central de Regulação ou de acordo com o fluxo de encaminhamento pactuado pela ComissãoIntergestoresRegional (CIR) ou ComissãoIntergestoresRegional Ampliada (CIRA) a que pertence o município onde se localiza**;**

q fornecimento ao paciente atendido, por ocasião de sua saída – na unidade hospitalar – relatório de atendimento prestado, nomeado "SUMÁRIO DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1 Nome do paciente;

2 Nome da Unidade de atendimento;

3 Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

4 Motivo do atendimento (CID-10);

5 Data de admissão e data da alta (em caso de internação);

6 Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

A segunda via do relatório de que trata este item, deverá ser arquivada no prontuário do paciente, quando o prontuário não for eletrônico com assinatura digital.

r submissão ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

II –À SES/MG:

a efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;

b apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
c acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
d realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
e monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
f monitorar o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
g disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES ou outro divulgado pela SES-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ 1.968.000,00, conforme previsto no Anexo II da Resolução SES/MG n.º 7.160, de 2020;
b Para cômputo do valor do incentivo considerou-se:
    1 o quantitativo de novos leitos UTI disponibilizados no SUSfácilMG, por competência (abril/maio/junho), exceto os leitos habilitados pelo Ministério da Saúde a partir da competência de publicação da respectiva portaria ministerial;
    2 o valor unitário de R$ 24.000,00, em cada competência (abril/maio/junho), por leito disponibilizado.

c O recurso financeiro será repassado em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, a título de incentivo pela disponibilização de novos leitos de UTI adulto e/ou pediátrico no sistema SUSfácilMG;
d As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrãoà conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 92.1.
e Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO;
f Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG;
g O MUNICÍPIO/SMSdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista na Resolução SES/MG n.º 7.160, de 2020.
h O prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.
i Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira deverão ser utilizados na execução do objeto deste TERMO.
j os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do

recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

k todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

l A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1 racterização de risco pela Vigilância Sanitária;
2 aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;
3 descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou no Regulamento do recurso financeiro.

l) As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

b Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

c Para fins de monitoramento da utilização do recurso, será considerado o indicador descrito no Anexo Técnico deste TERMO, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde.

d O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

e Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020, quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.

f A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.

g O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1 relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
2 demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
3 parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

4 restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
5 termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

h Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

i Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco,* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

j O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

k Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

1 Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
2 Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
3 nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
4 Balancetefinanceiro;
5 relação de pagamentosefetuados;
6 Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
7 Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
8 Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
9 Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
10 Comprovante de devolução de saldo remanescente;
11 Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
12 Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
13 Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
14 Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
15 Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

l Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

m O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

n Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

o nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

p o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

q deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

r A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

s as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a O MUNICÍPIO/SMSdeverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

b O MUNICÍPIO/SMSpermitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

c Para isso, o MUNICÍPIO/SMSdeverá:

1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

2 entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o MUNICÍPIO/SMSnão cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado/agente público vinculado ao MUNICÍPIO/SMSou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMSe/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3 "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

5 "práticaobstrutiva" significa:

i destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a Havendo contratação entre os beneficiários e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induziráà SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.

c Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

d É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;

e Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

MUNICÍPIO/SMS:

Jackson Machado Pinto

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO/SMS, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020.

I – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O MUNICÍPIO/SMS compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pelo MUNICÍPIO/SMS está previsto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III – INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.1 MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.2 DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.3 FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.4 UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.5 POLARIDADE: Maior, melhor

1.6 META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.7 NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.8 PERIODICIDADE (MESES): 12

1.9 DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

10 de Agosto de 2020

Assinatura do Beneficiário- Assinado em: (10/08/2020 - 15:51:45)
CN=JACKSON MACHADO PINTO:17549833672,OU=Autenticado por PRODEMGE,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: xuqNtSqbLoZbf/L/m/xqxvc7BdM=

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 620

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.219, de 16 de setembro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório no SUSfácilMG e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos e outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos federais recebidos pelos beneficiários para despesas de mesma finalidade das ações desenvolvidas com recursos previstos nesta Resolução.

§ 3º - A transferência de recursos de que trata essa Resolução fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata essa Resolução será feito em até 3 parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único - A habilitação do leito pelo Ministério da Saúde cessa o direto do estabelecimento ao recebimento do recurso sendo considerado rescindido o instrumento de repasse a partir da competência da publicação da habilitação.

Art. 3º - Foram considerados elegíveis para o recebimento do recurso de que trata esta Resolução os estabelecimentos que possuem leitos de suporte ventilatório disponíveis na grade hospitalar dos Planos de Contingência Macrorregionais, relacionados nos

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 621

Anexos II, III e IV, e farão jus ao valor referente às competências setembro, outubro e novembro de 2020 aqueles que cumprirem os seguintes critérios:

I – remeter a Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, conforme Anexo I, devidamente preenchida e assinada para scp.subreg@saude.mg.gov.br;

II – ter o funcionamento de seus leitos de suporte ventilatório confirmado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/MG, por meio das unidades regionais de saúde; e

III – ter seus leitos de suporte ventilatório disponibilizados no SUSfácilMG entre os dias 01/09/2020 e 30/11/2020, para o tratamento dos casos da COVID- 19.

§ 1º – Os leitos de suporte ventilatório serão incluídos no SUSfácilMG, pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde/SES/MG mediante envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para internação de usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19 (Anexo I).

§ 2º - Para o recebimento do recurso referente à competência setembro, o beneficiário deve enviar a Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, até o quinto dia útil após a publicação desta Resolução. Caso contrário, o beneficiário fará jus somente ao recurso referente às competências outubro e novembro.

Art. 4º - Para cômputo do valor do repasse considerou-se:

I – o quantitativo de novos leitos de suporte ventilatório a serem disponibilizados no SUSfácilMG, nas competências setembro, outubro e novembro de 2020, excepcionalizados os leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, a partir da competência de sua publicação.

II – o valor unitário de R$14.361,60 (quatorze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) por competência, por leito disponibilizado.

Art. 5º - O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 8.961.638,40 (Oito milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), sendo:

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 622

I – R$ 5.687.193,60 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo II e que correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1 e 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1; e

II – R$ 2.628.172,80 (Dois milhões, seiscentos e vinte oito mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) a serem repassados os municípios sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo III e que correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 92.1 e 4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 92.1.

III – R$ 646.272,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e dois Reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo IV.

Parágrafo único – Em caso ampliação de leitos ou revisão da grade hospitalar do Plano de Contingência Macrorregionais, a divulgação de novos beneficiários será objeto de Resolução específica, respeitados os critérios dos Art. 3º e Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, sendo:

I - para os hospitais privados sem fins lucrativos, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade; e

II - para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos municípios sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos.

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 623

Art. 7º - Os hospitais deverão, obrigatoriamente, manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 8º - Para fins de monitoramento da utilização do recurso, será considerado o indicador descrito no Anexo V desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único - O descumprimento do indicador ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 9º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - O período de execução dos recursos previstos nessa publicação foi estabelecido considerando a possibilidade de demanda assistencial em período posterior àquele inicialmente definido como estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 3º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 10 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 624

Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 11 - Os beneficiários devem manter arquivados, os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – A instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 12 – Na execução dos recursos, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV e V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 625

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para internação de usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19

Nome do Prestador:_____

Razão Social:_____

CNPJ:_____ CNES:_____

Município:_____

Região de Saúde:_____

Gestão: ( ) Municipal ( ) Estadual

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n°_____, gestor municipal de saúde de _____ e eu, _____, inscrito no CPF sob o n°_____, representante legal do Hospital _____, contemplado com incentivo pela disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. A disponibilização imediata de _____ (nº de leitos) Leitos de Suporte Ventilatório para o Complexo Regulador Estadual;
2. Estar ciente das obrigações contidas na Deliberação CIB/SUS-MG nº XXXX e Resolução SES/MG nº XXXX, de XX de XX de 2020, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
3. Estar ciente e comprometer-se de que os Leitos de Suporte Ventilatório não foram, não estão e não serão financiados com outros recursos de origem federal, exceto o repassado por meio da SES/MG, no âmbito do presente repasse, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento com recurso federal.

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 626

Nada mais a declarar, e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

_____,_____de_____ de 2020.

_____

Assinatura e carimbo do(a) Representante Legal do Hospital

_____

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Municipal de Saúde

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 627

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Hospitais sem fins lucrativos

MUNICÍPIO	GESTAO	CNES	PRESTADOR	NATUREZA JURIDICA	TOTAL DE LEITOS	VALOR POR COMPETENCIA	VALOR TOTAL
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	15	215.424,00	646.272,00
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	6	86.169,60	258.508,80
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	26840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	10	143.616,00	430.848,00
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	30	430.848,00	1.292.544,00
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	6	86.169,60	258.508,80
CASSIA	ESTADUAL	2760436	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	3	43.084,80	129.254,40
ITAJUBÁ	MUNICIPAL	2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBÁ	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	30	430.848,00	1.292.544,00
ITAJUBÁ	MUNICIPAL	2127687	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	15	215.424,00	646.272,00
PASSOS	ESTADUAL	2775999	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	5	71.808,00	215.424,00
POCOS DE CALDAS	MUNICIPAL	2129469	IRMANDADE DA SANTA CASA DE	PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS	12	172.339,20	517.017,60

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 628

			MISERICÓRDIA DE POÇOS DE CALDAS				
					TOTAL	1.895.731,20	5.687.193,60

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 629

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

MUNICÍPIO	GESTAO	CNES	PRESTADOR	NATUREZA JURIDICA	TOTAL DE LEITOS	VALOR POR COMPETENCIA	VALOR TOTAL
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	Público	5	71.808,00	215.424,00
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	ESTADUAL	0295434	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 CMD	CAMPANHA	5	71.808,00	215.424,00
CONTAGEM	MUNICIPAL	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	Público	15	215.424,00	646.272,00
IBIRITE	MUNICIPAL	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	Público	15	215.424,00	646.272,00
OURO PRETO	MUNICIPAL	0093297	HOSPITAL DE CAMPANHA DE OUTRO PRETO	CAMPANHA	2	28.723,20	86.169,60
PATROCINIO	MUNICIPAL	2209187	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DOUTOR CARLOS AFONSO NUNES	Público	5	71.808,00	215.424,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	MUNICIPAL	0118427	HOSPITAL DE CAMPANHA DE RIBEIRAO DAS NEVES	CAMPANHA	7	100.531,20	301.593,60
RIBEIRÃO DAS NEVES	MUNICIPAL	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	Público	7	100.531,20	301.593,60
TOTAL						876.057,60	2.628.172,80

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 630

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - beneficiários mantidos por órgãos estaduais

MUNICÍPIO	GESTAO	CNES	PRESTADOR	NATUREZA JURIDICA	TOTAL DE LEITOS	VALOR POR COMPETENCIA	VALOR TOTAL
BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	15	215.424,00	646.272,00
TOTAL						215.424,00	646.272,00

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 631

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Indicador de Monitoramento

1. **Indicador: Leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG em funcionamento**

DESCRIÇÃO: Total de leitos de suporte ventilatório pulmonar disponibilizados no SUSfácilMG, em funcionamento.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de leitos de suporte ventilatório pulmonar em funcionamento / Nº de leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG *100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Leitos de suporte ventilatório pulmonar em funcionamento: leitos de suporte ventilatório pulmonar aptos para internar pacientes e prestar atendimento adequado com todos os equipamentos e profissionais necessários;

- Leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG: leitos de suporte ventilatório pulmonar inseridos manualmente no SUSfácilMG pela SUBREG, mediante envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para internação de usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19 (Anexo I).

1.4. FONTE:

Numerador: Ateste de confirmação de funcionamento dos leitos enviado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/MG.

Denominador: Arquivo de controle interno de inclusão manual de leitos disponibilizados no SUSfácilMG.

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 100%

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL DO MONITORAMENTO: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 632

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.365, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.219, de 16 de setembro de 2020, que aprova a distribuição dos recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 633

- o Decreto com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 – o Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.219, de 16 de setembro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório e dá outras providências;

- a necessidade de ajustamento no fluxo de reconhecimento dos leitos de suporte ventilatório aptos ao recebimento de incentivo pela SES/MG entre setembro e novembro de 2020;

- o Ofício nº 073/2021, de 26 de março de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIBSUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 634

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.219, de 16 de setembro de 2020, que aprova a distribuição dos recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.365, DE 30 DE MARÇO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 635

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.459, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.226, de 16 de setembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 636

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.365, de 30 de março de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.219, de 16 de setembro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 4º da Resolução SES/MG 7.226, de 16 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O valor a ser efetivamente repassado será calculado considerando:

I – o quantitativo de novos leitos de suporte ventilatório a serem disponibilizados no SUSfácilMG, nas competências setembro, outubro e novembro de 2020, excepcionalizados os leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, a partir da competência de sua publicação;

II – o valor unitário de R$14.361,60 (quatorze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) por competência, por leito disponibilizado; e

III – o número de leitos de suporte ventilatório cujo funcionamento tenha sido atestado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/MG." (nr)

Art. 2º - Os beneficiários que não enviaram tempestivamente a declaração de que trata o inciso I, do art. 3º, da Resolução SES/MG 7.226/2020, disponibilizando os leitos para as respectivas competências de setembro, outubro e novembro, deixam de fazer jus ao recurso anteriormente previsto.

Art. 3º - Alterar o item 1.2 do Anexo V da Resolução SES/MG nº 7.226, de 16 de setembro de 2020, nos termos do Anexo Único dessa Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

FÁBIO BACHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 637

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.459, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

(...)

1. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de LSV atestados pela VISA / Nº total de LSV cadastrados no SUSFácil * 100" (nr)

TERMO DE METAS Nº 882/7226 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representad**o** pela sua Subsecretária de Regulaçãodo Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, Juliana Ávila Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44**,** com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2de agosto de 2019**,** doravante denominada SES/MG; e o Hospital SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Sr.(a)Vivaldo Soares Neto, com domicílio especial na AV. COMENDADOR FRANCISCO AVELINO MAIA doravante denominado ENTIDADE BENEFICIADA,resolvem firmar o presente TERMO DE METAS, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nosarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; Decreto Estadual nº 47.891 DE 20 de março DE 2020; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG n° Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.219, de 16 de setembro de 2020; na Resolução SES-MG n° 7.226, de 16 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES-MG n° 7.226/202, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro repassado por meio deste TERMO DE METAS constitui incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório no SUSfácilMG e deverá ser utilizado pelos estabelecimentos para o custeiodos referidos leitos e outras ações relacionadas aoenfrentamento da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I –À ENTIDADE BENEFICIADA:

a executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES-MG n° 7.226/2020,em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

b cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos vinculados ao enfrentamento do "COVID-19";
c aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES-MG n° 7.226/2020;
d comunicará SES-MG, especificamente à Superintendência de Regulação, a abertura de novos leitos clínicos, de tratamento intensivo ou de suporte ventilatório, para inserção e pronta utilização pelo Sistema Estadual de Regulação, em até 3 dias;
e garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
f movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
g assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
h submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
i manterem perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
j comunicará SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
k manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
l justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
m garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
n durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:
    1 estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
    2 informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
    3 O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
o submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
p assegurará Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

q assegurarà s Autoridades Sanitárias de Regulação o pleno acesso aos estabelecimentos hospitalares, os leitos e documentos de internação originados em decorrência da aplicação deste TERMO

r garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

s permitir o acesso dos técnicos daSES/MGaos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos das Autoridades Sanitárias no exercício de suas funções;

t atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

u submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

v responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

w responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

x responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

y respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

z observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão deFarmacoterapêutica;

aa adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;

bb disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

cc manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);

dd notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;

ee notificarà SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

ff registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;

gg após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado pela SES/MG, atender ao disposto na Resolução 7.094, de 29 de abril de 2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

hh no prazo estabelecido, anexar no SIG-RES a documentação referente à prestação de contas, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

ii apresentarà SES-MG o processo de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

jj restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

II –À SES/MG:

a efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO a ENTIDADE BENEFICIADA;

b acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Metas, em Nível Central e/ou regional;

c monitorar, por meio de sistema eletrônico de regulação, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

d realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

e disponibilizar os resultados alcançados pelaENTIDADE BENEFICIADA na avaliação realizada, por meio do atestado de execução do objeto;

f monitorar o cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassaráàENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ 215.424,00, conforme previsto no Anexo II da Resolução SES-MG n° 7.226/2020.

b O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços de saúde de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, em 3 parcelas mensais de igual valor, no mês seguinte à competência de referência do pagamento, após assinatura do presente TERMO.

c A habilitação do leito pelo Ministério da Saúde cessa o direito da ENTIDADE BENEFICIADA ao recebimento das parcelas restantes sendo considerado rescindido o presente TERMO a partir da competência da publicação da habilitação.

d Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

e As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrãoà conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1 e 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

f Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

g Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

h a ENTIDADE BENEFICIADAdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.

i os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

j todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

k a SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1 caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

2 aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; e

3 descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

l Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

m Para cômputo do valor do repasse considerou-se:

1 o quantitativo de novos leitos de suporte ventilatório a serem disponibilizados no SUSfácilMG, nas competências setembro, outubro e novembro de 2020, excepcionalizados os leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, a partir da competência de sua publicação; e

2 o valor unitário de R$14.361,60 (quatorze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) por competência, por leito disponibilizado.

n prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

o É vedada a utilização de recursos federaisrecebidospelosbeneficiários para despesas de mesma finalidade das ações desenvolvidas com recursos previstos na Resolução SES/MG n. 7.226, de 2020.

p A transferência dos recursosfica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, conforme modelo constante no Anexo I da Resolução SES/MG n. 7.226, de 2020.

q Para fazer jus ao valor referente às competências setembro, outubro e novembro de 2020, o beneficiário deverá atender às condições previstas no art. 3º da Resolução SES/MG n. 7.226, de 2020.

r Para o recebimento do recurso referente à competência setembro, o beneficiário deve enviar a Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para Internação de Usuários do SUS

com Coronavírus–COVID-19 até o quinto dia útil após a publicação da Resolução SES/MG n. 7.226, de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO.

Parágrafo único.Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

b Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/20 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

c A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Metas.

d Os seguintes documentos devem ser anexados no SIG-RES pela ENTIDADE BENEFICIADA, visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação:

1 relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da ENTIDADE BENEFICIADA;

2 demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

3 parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

4 restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

5 termo por meio do qual a ENTIDADE BENEFICIADA será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo

.

e todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

f a ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

g os seguintes documentos devem ficar arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA:

1 cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

2 comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

3 notade empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

4 balancetefinanceiro;

5 relação de pagamentosefetuados;

6 comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas;
7 extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
8 demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
9 termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
10 comprovante de devolução de saldo remanescente;
11 atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
12 procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
13 comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
14 contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
15 termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

h constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

i caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

j nos prazos estabelecidos, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

k o processo de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90(noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

l deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

m A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

n As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da ENTIDADE BENEFICIADA, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA -– DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a **A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:**

b **A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.**

c **Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá:**

1 **anter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;**

2 **entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d **Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.**

e **Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:**

1 **"prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e**

2 **"prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;**

3 **"prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e**

4 **"prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;**

5 **"práticaobstrutiva" significa:**

i **destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou**

ii **agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induziráà SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da Resolução SES/MG n. 7.226, de 2020.

c Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

d É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;

e Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

Vivaldo Soares Neto

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº 882

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES-MG n° 7.226/2020

I – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA está previsto no Anexo II da Resolução SES-MG n° 7.226/2020, em 3 parcelas mensais de igual valor, no mês seguinte à competência de referência do pagamento,após assinatura do presente TERMO.

III – INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG em funcionamento

DESCRIÇÃO: Total de leitos de suporte ventilatório pulmonar disponibilizados no SUSfácilMG, em funcionamento.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de leitos de suporte ventilatório pulmonar em funcionamento / Nº de leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG *100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Leitos de suporte ventilatório pulmonar em funcionamento: leitos de suporte ventilatório pulmonar aptos para internar pacientes e prestar atendimento adequado com todos os equipamentos e profissionais necessários;

- Leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG: leitos de suporte ventilatório pulmonar inseridos manualmente no SUSfácilMG pela SUBREG, mediante envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para internação de usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19 (Anexo I).

1.4. FONTE:

Numerador: Ateste de confirmação de funcionamento dos leitos enviado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/MG.

Denominador: Arquivo de controle interno de inclusão manual de leitos disponibilizados no SUSfácilMG.

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 100%

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL DO MONITORAMENTO: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

16 de Novembro de 2020

Assinatura do SubSecretário- Assinado em: (24/11/2020 - 14:39:23)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: cCWYWr7PZvahO6XcZvKry2URlq8=
Assinatura do Beneficiário- Assinado em: (16/11/2020 - 17:30:19)
CN=VIVALDO SOARES NETO:21686661649,OU=Autenticado por AR PRODEMGE,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: cCWYWr7PZvahO6XcZvKry2URlq8=

TERMO DE COMPROMISSO Nº 338/7226 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representad**o** pela sua Subsecretária de Regulaçãodo Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, Juliana Ávila Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44**,** com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada SES/MG, e o MUNICÍPIO de **IBIRITÉ** , por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.914.038/0001-03, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr.(a) **William Parreira Duarte**, Carteira de Identidade nº MG-14.825.929, inscrito (a) no CPF sob o n.º 086.924.466-37, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) Carina Bitarães, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-14.825.929, CPF n.º 086.924.466-37, ambos com domicílio especial na RUA ARTHUR S , doravante denominado MUNICÍPIO/SMS, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nosarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; Decreto Estadual nº 47.891 DE 20 de março DE 2020; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; na Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.219, de 16 de setembro de 2020 na Resolução SES-MG n° 7.226, de 16 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO/SMS às regras previstas na Resolução SES-MG n° 7.226/2020, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro repassado por meio deste TERMO DE COMPROMISSO constitui incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório no SUSfácilMG e deverá ser utilizado pelos estabelecimentos para o custeiodos referidos leitos e outras ações relacionadas aoenfrentamento da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – AO MUNICÍPIO/SMS:

a executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES-MG n° 7.226/2020, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

b cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos vinculados ao enfrentamento do "COVID-19";

c aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES-MG n° 7.226/2020;

d comunicará SES-MG, especificamente à Superintendência de Regulação, a abertura de novos leitos clínicos, tratamento intensivo ou de suporte ventilatório, para inserção e pronta utilização pelo Sistema Estadual de Regulação, em até 3 dias;

e garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

f movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;

g assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;

h notificará SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

i enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;

j alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

k aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;

l identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;

m observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

n cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;

o garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

p garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;

q providenciar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

r assegurará à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;

s disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

t participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;

u responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

v apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;

w após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 5.262/2016 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

x nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

y apresentará SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

z restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subseqüente;

aa manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;

bb enviar Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, conforme modelo constante no Anexo I da Resolução SES/MG n. 7.226, de 2020.

II –À SES/MG:

a efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;

b apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

d realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

e monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das

responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;

g disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ 646.272,00), conforme previsto no Anexo III da Resolução SES/MG Nº 7.226, de 16 de setembro de 2020.

b) O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços pactuados será repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, em 3 parcelas mensais de igual valor, no mês seguinte à competência de referência do pagamento, após assinatura do presente TERMO.

c) A habilitação do leito pelo Ministério da Saúde cessa o direito da ENTIDADE BENEFICIADA ao recebimento das parcelas restantes sendo considerado rescindido o presente TERMO a partir da competência da publicação da habilitação.

d) As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrãoà conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1 e 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

e) Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

f) Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

g) Os valores destinados à execução do objeto deste TERMO poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

h) Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

i) O MUNICÍPIO/SMSdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

j) Os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

k) Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

l) A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;
3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

m) As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

n) Para cômputo do valor do repasse considerou-se:

1. quantitativo de novos leitos de suporte ventilatório a serem disponibilizados no SUSfácilMG, nas competências setembro, outubro e novembro de 2020, excepcionalizados os leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, a partir da competência de sua publicação; e
2. o valor unitário de R$14.361,60 (quatorze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) por competência, por leito disponibilizado.

o) O prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

p) É vedada a utilização de recursos federaisrecebidospelosbeneficiários para despesas de mesma finalidade das ações desenvolvidas com recursos previstos na Resolução SES/MG n. 7.226, de 2020.

q) A transferência dos recursosfica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, conforme modelo constante no Anexo I da Resolução SES/MG n. 7.226, de 2020.

r) Para fazer jus ao valor referente às competências setembro, outubro e novembro de 2020, o beneficiário deverá atender às condições previstas no art. 3º da Resolução SES/MG n. 7.226, de 2020.

s) Para o recebimento do recurso referente à competência setembro, o beneficiário deve enviar a Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19 até o quinto dia útil após a publicação da Resolução SES/MG n. 7.226, de 2020;

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020(ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste Termo.

b Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMSdeverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

c A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido TERMO.

d Os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo MUNICÍPIO/SMS no SiG-RES visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

1 relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS;

2 demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

3 parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

4 restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

5 termo por meio do qual o MUNICÍPIO/SMSserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

e todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

f Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação in loco, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

g o MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

h o MUNICÍPIO/SMS deverá manter arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:

i Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

j Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

k nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

l Balancetefinanceiro;

m relação de pagamentosefetuados;

n Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

o Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

p Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

q Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
r Comprovante de devolução de saldo remanescente;
s Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
t Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
u Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
v Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
w Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

i) constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

j) o ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

k) caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

l) nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

m) o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentadoà SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

n) deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

o) a prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

p) as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 18 (meses) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a O MUNICÍPIO/SMSdeverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

b O MUNICÍPIO/SMSpermitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

c Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá:

1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

2 entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o MUNICÍPIO/SMSnão cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMSou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

5 "práticaobstrutiva" significa:

i destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induziráà SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da Resolução SES/MG n. 7.226, de 2020.

c Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

d É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;

e Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO/SMS:

Carina Bitarães

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 338

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO/SMS, no âmbito da Resolução SES/MG nº Resolução SES-MG n° 7.226/2020

I – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O MUNICÍPIO/SMS compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pelo MUNICÍPIO/SMS está previsto no Anexo III da Resolução SES/MG nº Resolução SES-MG n° 7.226/2020, em 3 parcelas mensais de igual valor, no mês seguinte à competência de referência do pagamento,após assinatura do presente TERMO.



III – INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG em funcionamento

DESCRIÇÃO: Total de leitos de suporte ventilatório pulmonar disponibilizados no SUSfácilMG, em funcionamento.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de leitos de suporte ventilatório pulmonar em funcionamento / Nº de leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG *100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Leitos de suporte ventilatório pulmonar em funcionamento: leitos de suporte ventilatório pulmonar aptos para internar pacientes e prestar atendimento adequado com todos os equipamentos e profissionais necessários;

- Leitos de suporte ventilatório pulmonar disponíveis no SUSfácilMG: leitos de suporte ventilatório pulmonar inseridos manualmente no SUSfácilMG pela SUBREG, mediante envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de Suporte Ventilatório para internação de usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19 (Anexo I).

1.4. FONTE:

Numerador: Ateste de confirmação de funcionamento dos leitos enviado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/MG.

Denominador: Arquivo de controle interno de inclusão manual de leitos disponibilizados no SUSfácilMG.

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 100%

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL DO MONITORAMENTO: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

16 de Novembro de 2020

Assinatura do Beneficiário- Assinado em: (16/11/2020 - 16:30:30)
CN=CARINA BITARAES:08692446637,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 9RozWt0iUgab42Tgwe4ISAs7khs=

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos UTI COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.238, de 21 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19 e dá outras providências.

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 663

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos e outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

§ 2º - A utilização de recursos federais recebidos pelos beneficiários para despesas de mesma finalidade das ações desenvolvidas com recursos previstos nesta Resolução, fica condicionada aos termos do Anexo I desta resolução.

§ 3º - A transferência de recursos de que trata essa Resolução fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos II, III e IV que tenham disponibilizado novos leitos UTI no sistema SUSfácilMG previamente à sua habilitação pelo Ministério da Saúde e/ou seu credenciamento pela SES/MG, para o tratamento dos casos da COVID-19.

§ 1º - Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos disponibilizados no SUSfácilMG entre julho e setembro de 2020.

§ 2º - Somente farão jus ao recebimento do recurso financeiro de que trata essa Resolução, os estabelecimentos que remeterem, até 06 de novembro de 2020, a Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, conforme Anexo I, devidamente preenchida e assinada para scp.subreg@saude.mg.gov.br;

Art. 3º - Para cômputo do valor do incentivo considerou-se:

I - o quantitativo de novos leitos UTI disponíveis no SUSfácilMG, por competência (julho, agosto e setembro), excepcionalizando os leitos habilitados pelo Ministério

da Saúde, bem como os leitos credenciados pela SES/MG, a partir da competência de sua publicação.

II - o valor unitário de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por competência, por leito disponibilizado.

Art. 4º - O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 28.920.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte mil reais), sendo:

I – R$ 16.440.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

II – R$ 10.536.000,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais) a serem repassados aos municípios sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo III e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 92.1; e

III – R$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo IV.

Art.5º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, sendo:

I - para os hospitais privados sem fins lucrativos, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II - para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos municípios sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos; e

III - para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 665

Parágrafo único - Para os beneficiários contemplados na Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020, será realizado termo aditivo aos instrumentos já formalizados para o repasse aprovado naquela normativa.

Art. 6º - Os hospitais deverão, obrigatoriamente, manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único - Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 7º - Para fins de monitoramento da utilização do recurso, será considerado o indicador descrito no Anexo V desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único - O descumprimento do indicador ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 666

Art. 10 - Os beneficiários devem manter arquivados, os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - A instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 11 - Na execução dos recursos, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 667

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19

Nome do Prestador:_____

Razão Social:_____

CNPJ: _____ CNES: _____

Município:_____

Região de Saúde: _____

Gestão: ( ) Municipal ( ) Estadual

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n° _____, gestor municipal de saúde de _____ e eu, _____, inscrito no CPF sob o n°_____, representante legal do Hospital _____, contemplado com incentivo pela disponibilização de Leitos UTI COVID-19, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. A disponibilização de _____ (nº de leitos) Leitos de UTI COVID-19 para o Complexo Regulador Estadual;

2. Estar ciente das obrigações contidas na Deliberação CIB/SUS-MG nº XXXX e Resolução SES/MG nº XXXX, de XX de XXXXX de 2020, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;

3. Estar ciente e comprometer-me de que os leitos de UTI COVID-19 não foram e não estão sendo financiados com recursos de origem federal, pelo mesmo período repassado pela

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 668

SES/MG, modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de tabela com recurso federal.

Nada mais a declarar, e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

_____, __ de _____ de 2020.

_____

Assinatura e carimbo do(a) Representante Legal do Hospital

_____

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Municipal de Saúde

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 669

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Hospitais sem fins lucrativos

MUNICIPIO	GESTÃO	CNES	Prestador	Natureza Jurídica	jul/20		ago/20		set/20		VALOR TOTAL (R$)
					LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	
Alem Paraíba	Estadual	2122677	HOSPITAL SÃO SALVADOR	ASSOCIACAO PRIVADA	5	120.000,00	5	120.000,00	5	120.000,00	360.000,00
Alfenas	Municipal	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
Araguari	Municipal	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	10	240.000,00	720.000,00
Belo Horizonte	Municipal	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	FUNDACAO PRIVADA	5	120.000,00	0	0,00	0	0,00	120.000,00
Belo Horizonte	Municipal	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO PRIVADA	50	1.200.000,00	60	1.440.000,00	10	240.000,00	2.880.000,00
Belo Horizonte	Municipal	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	FUNDACAO PRIVADA	14	336.000,00	14	336.000,00	0	0,00	672.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2200422	HOSPITAL MADRE TERESA	ASSOCIACAO PRIVADA	5	120.000,00	0	0,00	0	0,00	120.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	0	0,00	0	0,00	240.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	FUNDACAO PRIVADA	10	240.000,00	20	480.000,00	20	480.000,00	1.200.000,00
Belo Horizonte	Municipal	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	20	480.000,00	20	480.000,00	0	0,00	960.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 670

Boa Esperança	Municipal	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	10	240.000,00	0	0,00	240.000,00
Bom Despacho	Municipal	2168707	HOSPITAL SANTA CASA DE BOM DESPACHO	ASSOCIACAO PRIVADA	16	384.000,00	0	0,00	0	0,00	384.000,00
Capelinha	Municipal	2135124	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	10	240.000,00	240.000,00
Caratinga	Municipal	6697054	CASU IRMA DENISE	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	20	480.000,00	20	480.000,00	960.000,00
Cataguases	Municipal	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	5	120.000,00	120.000,00
Guaxupé	Municipal	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	10	240.000,00	0	0,00	240.000,00
Itabira	Municipal	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
Ituiutaba	Municipal	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	0	0,00	0	0,00	240.000,00
Juiz de Fora	Municipal	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	10	240.000,00	240.000,00
Lagoa Santa	Municipal	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	10	240.000,00	0	0,00	240.000,00
Lavras	Municipal	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	ASSOCIACAO PRIVADA	9	216.000,00	0	0,00	0	0,00	216.000,00
Lavras	Municipal	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	ASSOCIACAO PRIVADA	2	48.000,00	0	0,00	0	0,00	48.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 671

Leopoldina	Estadual	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	ASSOCIACAO PRIVADA	5	120.000,00	0	0,00	0	0,00	120.000,00
Manhuaçu	Municipal	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	ASSOCIACAO PRIVADA	20	480.000,00	10	240.000,00	0	0,00	720.000,00
Muriaé	Estadual	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	7	168.000,00	0	0,00	168.000,00
Nova Serrana	Municipal	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	FUNDACAO PRIVADA	17	408.000,00	0	0,00	0	0,00	408.000,00
Passos	Estadual	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	FUNDACAO PRIVADA	3	72.000,00	0	0,00	0	0,00	72.000,00
Pirapora	Municipal	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	6	144.000,00	144.000,00
Poços de Caldas	Municipal	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	2	48.000,00	2	48.000,00	96.000,00
Ponte Nova	Municipal	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	FUNDACAO PRIVADA	7	168.000,00	7	168.000,00	7	168.000,00	504.000,00
Pouso Alegre	Municipal	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	FUNDACAO PRIVADA	2	48.000,00	2	48.000,00	2	48.000,00	144.000,00
Santa Luzia	Municipal	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
São João del Rei	Municipal	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	ASSOCIACAO PRIVADA	8	192.000,00	8	192.000,00	0	0,00	384.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 672

São Lourenço	Municipal	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	3	72.000,00	0	0,00	72.000,00
São Sebastião do Paraíso	Municipal	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	ASSOCIACAO PRIVADA	11	264.000,00	0	0,00	0	0,00	264.000,00
Sete Lagoas	Municipal	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	10	240.000,00	720.000,00
Ubá	Estadual	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
Viçosa	Municipal	2099454	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	ASSOCIACAO PRIVADA	7	168.000,00	2	48.000,00	2	48.000,00	264.000,00
Totais					296	7.104.000,00	270	6.480.000,00	119	2.856.000,00	16.440.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 673

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

MUNICIPIO	GESTÃO	CNES	Prestador	Natureza Jurídica	jul/20		ago/20		set/20		VALOR TOTAL (R$)
					LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	
Belo Horizonte	Municipal	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BHERENS HOB	AUTARQUIA MUNICIPAL	17	408.000,00	17	408.000,00	0	-00	816.000,00
Betim	Municipal	0104167	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CECOVID BETIM 2	MUNICIPIO	5	120.000,00	0	-00	0	-00	120.000,00
Betim	Municipal	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	MUNICIPIO	20	480.000,00	15	360.000,00	0	-00	840.000,00
Brasília de Minas	Municipal	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	MUNICIPIO	0	-00	10	240.000,00	10	240.000,00	480.000,00
Contagem	Municipal	2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	MUNICIPIO	2	48.000,00	2	48.000,00	2	48.000,00	144.000,00
Contagem	Municipal	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	MUNICIPIO	23	552.000,00	0	-00	2	48.000,00	600.000,00
Coronel Fabriciano	Municipal	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	MUNICIPIO	10	240.000,00	0	-00	0	-00	240.000,00
Ibirité	Municipal	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	MUNICIPIO	14	336.000,00	14	336.000,00	14	336.000,00	1.008.000,00
Janaúba	Municipal	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	5	120.000,00	0	-00	0	-00	120.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 674

Januária	Municipal	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	MUNICIPIO	0	-00	10	240.000,00	10	240.000,00	480.000,00
Monte Carmelo	Municipal	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	MUNICIPIO	0	-00	2	48.000,00	2	48.000,00	96.000,00
Paracatu	Municipal	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	MUNICIPIO	0	-00	5	120.000,00	0	-00	120.000,00
Patos de Minas	Municipal	9650105	Hospital de Campanha	MUNICIPIO	0	-00	0	-00	9	216.000,00	216.000,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	Municipal	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	MUNICIPIO	0	-00	10	240.000,00	10	240.000,00	480.000,00
Salinas	Municipal	9061681	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARAES	MUNICIPIO	5	120.000,00	0	-00	0	-00	120.000,00
Sete Lagoas	Municipal	0272957	Hospital de Campanha COVID-19	MUNICIPIO	0	-00	0	-00	5	120.000,00	120.000,00
Sete Lagoas	Municipal	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	MUNICIPIO	0	-00	10	240.000,00	10	240.000,00	480.000,00
Teófilo Otoni	Municipal	6875343	UPA 24 HORAS	MUNICIPIO	5	120.000,00	5	120.000,00	15	360.000,00	600.000,00
Timoteo	Estadual	0229385	UTI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19	MUNICIPIO	10	240.000,00	10	240.000,00	10	240.000,00	720.000,00
Uberaba	Municipal	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	MUNICIPIO	30	720.000,00	30	720.000,00	30	720.000,00	2.160.000,00
Varginha	Municipal	0103993	Hospital de Campanha do Municipio de Varginha	MUNICIPIO	8	192.000,00	8	192.000,00	8	192.000,00	576.000,00
Totais					154	3.696.000,00	148	3.552.000,00	137	3.288.000,00	10.536.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 675

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - beneficiários mantidos por órgãos estaduais

MUNICIPIO	GESTÃO	CNES	Prestador	Natureza Jurídica	jul/20		ago/20		set/20		VALOR TOTAL (R$)
					LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	
Belo Horizonte	Municipal	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	31	744.000,00	40	960.000,00	9	216.000,00	1.920.000,00
Juiz de Fora	Municipal	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	1	24.000,00	0	-00	0	-00	24.000,00
Totais					32	768.000,00	40	960.000,00	9	216.000,00	1.944.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 676

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

1. **Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19**

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:
- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 677

TERMO DE METAS Nº 876/7265, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado por sua Subsecretária de Regulaçãodo Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG,**JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG**; e a entidade Hospitalar, **CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO**, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Sr.(a) EDIVAR PEREIRA DE ALMEIDA, com domicílio especial na CORONEL IZALINO Nº, doravante denominado(a) **ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE METAS**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; osarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; a Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; a Deliberação CIB-SUS/MG n.° 3.186, de 17 de julho de 2020; e a Resolução SES-MG n.º 7.265, de 21 de outubro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.° 7.265, de 21 de outubro de 2020, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio dos novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG e outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I –À ENTIDADE BENEFICIADA:

a executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n. 7.265, de 21 de outubro de 2020, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

b garantir a disponibilização de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG;
c aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020;
d comunicarà SES-MG, especificamente à Superintendência de Regulação, a abertura de novos leitos clínicos ou de tratamento intensivo, para inserção e pronta utilização pelo Sistema Estadual de Regulação, em até 3 dias;
e garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
f movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
g assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
h submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
i manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
j comunicarà SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
k manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
l justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
m garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
n durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:
    1 estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
    2 informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
    3 O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
o submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
p assegurarà Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

q assegurarà s Autoridades Sanitárias de Regulação o pleno acesso aos estabelecimentos hospitalares, os leitos e documentos de internação originados em decorrência da aplicação deste TERMO

r garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

s permitir o acesso dos técnicos daSES/MGaos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos das Autoridades Sanitárias no exercício de suas funções;

t atenderà s diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

u submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

v responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

w responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

x responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

y respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

z observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão deFarmacoterapêutica;

aa adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;

bb disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

cc manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);

dd notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato;

ee realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

ff manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;

gg notificarà SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

hh registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;

ii inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

jj após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

kk nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

ll apresentarà SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

mmrestituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II –ÀSES/MG:

a efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA;

b apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

d realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

e monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f monitorar o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;

g disponibilizar os resultados alcançados pelaENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassaráà ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ 168.000,00, conforme previsto no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 7.265, de 21 de outubro de 2020.

b O recurso financeiro de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, em parcela única, após assinatura do presente TERMO.

c Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas

pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

d As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrãoà conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

e A transferência dos recursos financeiros fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, nos moldes e no prazo previsto na Resolução SES/MG n.º 7.265, de 2020.

f Para fins de cálculo do incentivo foi considerado o número de leitos novos disponibilizados no SUSfácilMG entre julho e setembro de 2020 e o valor unitário de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por competência, por leito disponibilizado.

g Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

h É vedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamento concomitante das ações desenvolvidas com recursos de que trata este TERMO.

i A ENTIDADE BENEFICIADAdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.

j os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

k O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;

l todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

m a SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1 caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

2 aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; e

3 descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

n Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

b Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.

c Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.

d A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.

e O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1 relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;

2 demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

3 parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

4 restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

5 termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo.

f Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

g Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação in loco, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

h Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

1 Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

2 Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

3 nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

4 Balancetefinanceiro;

5 relação de pagamentosefetuados;

6 Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

7 Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

8 Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

9 Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

10 Comprovante de devolução de saldo remanescente;

11 Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

12 Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
13 Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
14 Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
15 Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

i Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
j O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
k Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
l nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
m o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
n deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
o A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
p as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação

do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da ENTIDADE BENEFICIADA, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA -– DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
b A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
c Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá:
1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
2 entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

5 "práticaobstrutiva" significa:

i destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induziráà SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da Resolução SES/MG n.º 7.265, de 2020.Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

c É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;

d Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

e A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

EDIVAR PEREIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº 876

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020.

I –DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA estáprevisto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III – INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

17 de Novembro de 2020

Assinatura do SubSecretário- Assinado em: (24/11/2020 - 14:56:46)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: pXH5BpiYxCMO0/1pjupib/1y+AE=
Assinatura do Beneficiário- Assinado em: (17/11/2020 - 18:19:23)
CN=EDIVAR PEREIRA DE ALMEIDA:28537971634,OU=20302311000112,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: pXH5BpiYxCMO0/1pjupib/1y+AE=

I T E R M O A D I T I V O A O T E R M O D E M E T A S N º 1 4 2 2 / 2 0 2 0 C E L E B R A D O E N T R E O E S T

A DO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚD

E/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste

ato representada por sua Subsecretária de Regulaçãodo Acesso a Serviços e Insumos de Saúde ? SES/MG,**JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG Nº 7028, de 13 de fevereiro de 2020, doravante denominado **SES/MG;** e o Hospital **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS**, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Sr.(a) MARCIEL GUERRA PIERANGELI, com domicílio especial naMONSENHOR AURELIANO doravante denominado **ENTIDADE BENEFICIADA**, com fundamento nos artigos 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição da República de 1988; nos artigos 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações; na Portaria GM/MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020; na Portaria GM/MS nº 1.448, de 29 de maio de 2020; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 5.262, de 28 de abril de 2016; na Deliberação CIB-SUS/MG n.° 3.238, de 21 de outubro de 2020; na Resolução SES-MG n.º7.265, de 21 de outubro de 2020; nas cláusulas do Termo de Compromisso originário, celebra o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

I ? a alteração do valor global do Termo de Metas, com fundamento na Resolução SES/MG n.º 7.265, de 21 de outubro de 2020; e

II ? a prorrogação do prazo de vigência do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

I ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor global do Termo de Metas o recurso previsto na Resolução SES/MG n.º 7.265, de 21 de outubro de 2020, destinado ao custeio de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG, e de outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Em razão do disposto no item anterior, fica alterada a Cláusula Terceira (Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) do instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**
>
> Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total deR$ 456.000,00."

II ? DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do instrumento originário em 6 (seis) meses e, por conseguinte, alterada a Cláusula SEXTA (Da Vigência), que passa a ter a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA**
>
> O presente TERMO terá vigência de24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ? As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2020 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária n.º4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

3.2 ?O prazo para execução dos recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pela ENTIDADE BENEFICIADA.

3.3 ? Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução das ações previstas na Resolução SES/MG n.º 7.265, de 2020.

3.4 ? Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Metas.

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

SES/MG

30 de Novembro de 2020

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (02/02/2021 - 11:28:35)
CN=MARCIEL GUERRA PIERANGELI:02575448603,OU=Certificado PF A3,OU=32018117000199,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=AC SOLUTI,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 8c3uc0YJY5reis52J/ZTa9MRYFQ=

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (30/11/2020 - 15:25:51)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: 8c3uc0YJY5reis52J/ZTa9MRYFQ=

TERMO DE COMPROMISSO Nº 399/7265 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado por sua Subsecretária de Regulaçãodo Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG,**JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada SES/MG, e o **MUNICÍPIO** de JANUÁRIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.374.367/0001-17, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr.(a) Marcelo Felix Alves de Araujo, Carteira de Identidade nº 7207569, inscrito (a) no CPF sob o n.º 737.373.726-91, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) NÁYRA CRISTINE LACERDA LOURES, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-14.612.937, CPF n.º 076.567.466-17, ambos com domicílio especial na PRAÇA ARTUR BERNARDES Nº , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nosarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; na Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG n.° 3.186, de 17 de julho de 2020; na Resolução SES-MG n.º 7.265, de 21 de outubro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS**às regras previstas na Resolução SES/MG n.° 7.265, de 21 de outubro de 2020, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio dos novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG e outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – AO MUNICÍPIO/SMS:

a executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7.265, de 21 de outubro de 2020, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

b garantir a disponibilização de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG;

c aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020;

d garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

e movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;

f assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;

g notificarà SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

h enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;

i alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

j aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;

k identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;

l observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

m cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;

n garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

o garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;

p realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

q manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;

assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo

da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;

r disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

s participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;

t responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

u apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;

v inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

w após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

x nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

y apresentarà SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

z restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II –À SES/MG:

a efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;

b apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

d realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

e monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;

g disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ 480.000,00, conforme previsto no Anexo II da Resolução SES/MG n.º 7.265, de 2020.

b O recurso financeiro será repassado em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, após a assinatura do presente TERMO.

c As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2020, correrãoà conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 92.1.

d A transferência dos recursos financeiros fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, nos moldes e no prazo previsto na Resolução SES/MG n.º 7.265, de 2020.

e Para fins de cálculo do incentivo foi considerado o número de leitos novos disponibilizados no SUSfácilMG entre julho e setembro de 2020 e o valor unitário de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por competência, por leito disponibilizado.

f Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

g É vedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamento concomitante das ações desenvolvidas com recursos de que trata este TERMO.

h O MUNICÍPIO/SMSdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

i os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

j O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;

k todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

l A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1 caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

2 aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;

3 descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

m As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).
b Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.
c Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.
d A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.
e O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:
1 relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
2 demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
3 parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
4 restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
5 termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

f Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.
g Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação in loco, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.
h O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.
i Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

1 Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
2 Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
3 nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
4 Balancetefinanceiro;
5 relação de pagamentosefetuados;
6 Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
7 Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
8 Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
9 Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
10 Comprovante de devolução de saldo remanescente;
11 Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
12 Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
13 Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
14 Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
15 Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

j Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

k O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

l Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

m nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

n o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

- o deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
- p A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
- q as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 18 (meses) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- a O MUNICÍPIO/SMSdeverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

b O MUNICÍPIO/SMSpermitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

c Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá:

1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

2 entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o MUNICÍPIO/SMSnão cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMSou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3 "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

5 "práticaobstrutiva" significa:

i destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induziráà SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da Resolução SES/MG n.º 7.265, de 2020. .Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

c É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;

d Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

e A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

MUNICÍPIO/SMS:

NÁYRA CRISTINE LACERDA LOURES

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 399

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO/SMS, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.265, de 2020.

I – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O MUNICÍPIO/SMS compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II – RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pelo MUNICÍPIO/SMS está previsto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.265, de 2020,, em parcela única, após assinatura do presente Termo.



III – INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

23 de Novembro de 2020

Assinatura do Beneficiário- Assinado em: (23/11/2020 - 08:40:22)
CN=NAYRA CRISTINE LACERDA LOURES:07656746617,OU=26219888000141,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: MsH4/s7zqnMS0TyeCXftRb+/MJg=

S E G U N D O TERMO ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO Nº 658/7160/2020, celebrado entre o E S T A D O D E MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE S A Ú D E , e o MUNICÍPIO DE SALINAS, por intermédio de sua S E C R E T A R I A MUNICIPAL DE SAÚDE.

O**ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação em Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019,doravante denominado**SES/MG;**e o**MUNICÍPIO**de**SALINAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º23.164.660/0001-03, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) JOAQUIM NERES XAVIER DIAS, Carteira de Identidade nº 03713147250, inscrito (a) no CPF sob o n.º 579.132.346-87, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde LAIANE MEDEIROS RAMOS LIMA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-18.327.884, CPF n.º 119.696.036-40, ambos com domicílio especial na DOUTOR MORAIS , doravante denominado**MUNICÍPIO/SMS**, com fundamento na Deliberação CIB-SUS/MG n.°3.186, de 17 de julho de 2020; na Resolução SES/MG n.º 7.265, de 21 de outubro de 2020, e nas cláusulas do Termo de Compromisso originário, celebra o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação das Cláusulas do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso n.º 658/7160/2020, que passam a vigorar nos termos deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DA ALTERAÇÃO

Ficam retificadas as Cláusulas do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso n.º 658/7160/2020, que passam a vigorar nos seguintes termos:

?I ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor total estimadodo Termo de Compromisso o recurso previsto na Resolução SES/MG n.º 7.265, de 21 de outubro de 2020, destinado ao custeio de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG, e de outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Em razão do disposto no item anterior, fica alterada a Cláusula Terceira (Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) do instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***?*CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**
>
> Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ 360.000,00*?*

II ? DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do instrumento originário em 6 (seis) meses e, por conseguinte, alterada a Cláusula SEXTA (Da Vigência), que passa a ter a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA**
>
> O presente TERMO terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ? As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2020 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária n.º4291.10.305.026.1008.0001
- 334141 - 92.1.

3.2 ?O prazo para execução dos recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

3.3 ? Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução das ações previstas na Resolução SES/MG n.º 7.265, de 2020.

3.4 ? Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

SES/MG

28 de Janeiro de 2021

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (28/01/2021 - 13:22:31)
CN=GUSTAVO DIAS DA COSTA MARTINS:01349081639,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=Presencial,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: HOrv93/9kjENwb81OBpbjOpkhYg=

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos UTI COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.293, de 23 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.238, de 21 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do

Coronavírus – COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Art. 4º da Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$29.784.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos e oitenta e quatro mil reais), sendo:

I – R$ 16.704.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e quatro mil reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária nº (fonte federal, ação 1008, repasse direto a prestador);

II – R$ 11.136.000,00 (onze milhões, cento e trinta e seis mil reais) a serem repassados aos municípios sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo III e que correrão à conta da dotação orçamentária nº (fonte federal, ação 1008, repasse fundo a fundo); e

III – R$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo IV." (nr)

Art. 2º - Alterar os Anexos II e III da Resolução SES/MG Nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 3º - As alterações dispostas na presente resolução serão efetivadas por meio de termo aditivo aos instrumentos de repasse vigentes.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais sem fins lucrativos

MUNICIPIO	GESTÃO	CNES	Prestador	Natureza Jurídica	jul/20		ago/20		set/20		VALOR TOTAL (R$)
					LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	
Alem Paraíba	Estadual	2122677	HOSPITAL SÃO SALVADOR	ASSOCIACAO PRIVADA	5	120.000,00	5	120.000,00	5	120.000,00	360.000,00
Alfenas	Municipal	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
Araguari	Municipal	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	10	240.000,00	720.000,00
Belo Horizonte	Municipal	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	FUNDACAO PRIVADA	5	120.000,00	0	0,00	0	0,00	120.000,00
Belo Horizonte	Municipal	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO PRIVADA	50	1.200.000,00	60	1.440.000,00	10	240.000,00	2.880.000,00
Belo Horizonte	Municipal	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	FUNDACAO PRIVADA	14	336.000,00	14	336.000,00	0	0,00	672.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2200422	HOSPITAL MADRE TERESA	ASSOCIACAO PRIVADA	5	120.000,00	0	0,00	0	0,00	120.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	0	0,00	0	0,00	240.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	FUNDACAO PRIVADA	10	240.000,00	20	480.000,00	20	480.000,00	1.200.000,00
Belo Horizonte	Municipal	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	20	480.000,00	20	480.000,00	0	0,00	960.000,00
Boa Esperança	Municipal	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	10	240.000,00	0	0,00	240.000,00
Bom Despacho	Municipal	2168707	HOSPITAL SANTA CASA DE BOM DESPACHO	ASSOCIACAO PRIVADA	16	384.000,00	0	0,00	0	0,00	384.000,00

Capelinha	Municipal	2135124	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	10	240.000,00	240.000,00
Caratinga	Municipal	6697054	CASU IRMA DENISE	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	20	480.000,00	20	480.000,00	960.000,00
Cataguases	Municipal	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	5	120.000,00	120.000,00
Divinópolis	Municipal	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	5	120.000,00	120.000,00
Guaxupe	Municipal	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	10	240.000,00	0	0,00	240.000,00
Itabira	Municipal	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
Itajubá	Municipal	2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	1	24.000,00	24.000,00
Ituiutaba	Municipal	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	0	0,00	0	0,00	240.000,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	10	240.000,00	240.000,00
Lagoa Santa	Municipal	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	10	240.000,00	0	0,00	240.000,00
Lavras	Municipal	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	ASSOCIACAO PRIVADA	9	216.000,00	0	0,00	0	0,00	216.000,00
Lavras	Municipal	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	ASSOCIACAO PRIVADA	2	48.000,00	0	0,00	0	0,00	48.000,00
Leopoldina	Estadual	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	ASSOCIACAO PRIVADA	5	120.000,00	0	0,00	0	0,00	120.000,00
Manhuaçu	Municipal	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	ASSOCIACAO PRIVADA	20	480.000,00	10	240.000,00	0	0,00	720.000,00
Muriaé	Estadual	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	5	120.000,00	120.000,00
Muriaé	Estadual	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	7	168.000,00	0	0,00	168.000,00
Nova Serrana	Municipal	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	FUNDACAO PRIVADA	17	408.000,00	0	0,00	0	0,00	408.000,00
Passos	Estadual	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	FUNDACAO PRIVADA	3	72.000,00	0	0,00	0	0,00	72.000,00

Pirapora	Municipal	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	6	144.000,00	144.000,00
Poços de Caldas	Municipal	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	2	48.000,00	2	48.000,00	96.000,00
Ponte Nova	Municipal	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	FUNDACAO PRIVADA	7	168.000,00	7	168.000,00	7	168.000,00	504.000,00
Pouso Alegre	Municipal	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	FUNDACAO PRIVADA	2	48.000,00	2	48.000,00	2	48.000,00	144.000,00
Santa Luzia	Municipal	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
São João del Rei	Municipal	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	ASSOCIACAO PRIVADA	8	192.000,00	8	192.000,00	0	0,00	384.000,00
São Lourenço	Municipal	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	3	72.000,00	0	0,00	72.000,00
São Sebastião do Paraíso	Municipal	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	ASSOCIACAO PRIVADA	11	264.000,00	0	0,00	0	0,00	264.000,00
Sete Lagoas	Municipal	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	10	240.000,00	720.000,00
Ubá	Estadual	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
Viçosa	Municipal	2099454	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	ASSOCIACAO PRIVADA	7	168.000,00	2	48.000,00	2	48.000,00	264.000,00
TOTAL GERAL											16.704.000,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

MUNICIPIO	GESTÃO	CNES	Prestador	Natureza Jurídica	jul/20		ago/20		set/20		VALOR TOTAL (R$)
					LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	
Belo Horizonte	Municipal	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BHERENS HOB	AUTARQUIA MUNICIPAL	17	408.000,00	17	408.000,00	0	00	816.000,00
Betim	Municipal	0104167	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CECOVID BETIM 2	MUNICIPIO	5	120.000,00	0	00	0	00	120.000,00
Betim	Municipal	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	MUNICIPIO	20	480.000,00	15	360.000,00	0	00	840.000,00
Brasília de Minas	Municipal	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	MUNICIPIO	0	00	10	240.000,00	10	240.000,00	480.000,00
Contagem	Municipal	2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	MUNICIPIO	2	48.000,00	2	48.000,00	2	48.000,00	144.000,00
Contagem	Municipal	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	MUNICIPIO	23	552.000,00	0	00	2	48.000,00	600.000,00
Coronel Fabriciano	Municipal	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	MUNICIPIO	10	240.000,00	0	00	0	00	240.000,00
Divinópolis	Municipal	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	MUNICIPIO	0	00	0	00	35	840.000,00	840.000,00
Ibirité	Municipal	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	MUNICIPIO	14	336.000,00	14	336.000,00	14	336.000,00	1.008.000,00

Janaúba	Municipal	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	5	120.000,00	0	00	0	00	120.000,00
Januária	Municipal	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	MUNICIPIO	0	00	10	240.000,00	10	240.000,00	480.000,00
Monte Carmelo	Municipal	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	MUNICIPIO	0	00	2	48.000,00	2	48.000,00	96.000,00
Paracatu	Municipal	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	MUNICIPIO	0	00	5	120.000,00	0	00	120.000,00
Patos de Minas	Municipal	9650105	Hospital de Campanha	MUNICIPIO	0	00	0	00	9	216.000,00	216.000,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	Municipal	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	MUNICIPIO	0	00	10	240.000,00	10	240.000,00	480.000,00
Salinas	Municipal	9061681	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARAES	MUNICIPIO	5	120.000,00	0	00	0	00	120.000,00
Sete Lagoas	Municipal	0272957	Hospital de Campanha COVID-19	MUNICIPIO	0	00	0	00	5	120.000,00	120.000,00
Sete Lagoas	Municipal	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	MUNICIPIO	0	00	10	240.000,00	10	240.000,00	480.000,00
Teófilo Otoni	Municipal	6875343	UPA 24 HORAS	MUNICIPIO	5	120.000,00	5	120.000,00	5	120.000,00	360.000,00
Timoteo	Estadual	0229385	UTI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19	MUNICIPIO	10	240.000,00	10	240.000,00	10	240.000,00	720.000,00
Uberaba	Municipal	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	MUNICIPIO	30	720.000,00	30	720.000,00	30	720.000,00	2.160.000,00
Varginha	Municipal	0103993	Hospital de Campanha do Municipio de Varginha	MUNICIPIO	8	192.000,00	8	192.000,00	8	192.000,00	576.000,00
TOTAL GERAL 11.136.000,00											

I TERMO ADITIVO AO TERMO DE METAS Nº 917/7160/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulaçãodo Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG,**JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG Nº 7028, de 13 de fevereiro de 2020, doravante denominado **SES/MG;** e o Hospital **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Sr.(a) CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO, com domicílio especial naCRISTIANO FERREIRA VARELLA doravante denominado **ENTIDADE BENEFICIADA**, com fundamento nos artigos 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição da República de 1988; nos artigos 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações; na Portaria GM/MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020; na Portaria GM/MS nº 1.448, de 29 de maio de 2020; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 5.262, de 28 de abril de 2016; na Deliberação CIB-SUS/MG n.° 3.238, de 21 de outubro de 2020; na Resolução SES-MG n.º7.265, de 21 de outubro de 2020; na Resolução n.º7.357, de 23 de dezembro de 2020; nas cláusulas do Termo de Compromisso originário, celebra o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

I – a alteração do valor global do Termo de Metas, com fundamento na Resolução SES/MG n.º 7.265, de 21 de outubro de 2020; e

II – a prorrogação do prazo de vigência do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor global do Termo de Metas o recurso previsto na Resolução SES/MG n.º 7.265, de 21 de outubro de 2020, destinado ao custeio de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG, e de outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão do disposto no item anterior, fica alterada a Cláusula Terceira (Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) do instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**
>
> Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total deR$ 480.000,00."

II – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do instrumento originário em 6 (seis) meses e, por conseguinte, alterada a Cláusula SEXTA (Da Vigência), que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2020 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária n.º4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

3.2 –O prazo para execução dos recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pela ENTIDADE BENEFICIADA.

3.3 – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução das ações previstas na Resolução SES/MG n.º 7.265, de 2020.

3.4 – Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Metas.

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

SES/MG

03 de Fevereiro de 2021

Assinatura do SubSecretário- Assinado em: (11/02/2021 - 16:33:02)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: EEm4WlPpOUUTUM8IVhfUXBWpQhg=
Assinatura do Beneficiário- Assinado em: (03/02/2021 - 09:15:45)
CN=CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO:24751006649,OU=22065332000197,OU=Presencial,OU=AR SIG CERTIFICADORA,OU=VALID,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: EEm4WlPpOUUTUM8IVhfUXBWpQhg=

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.407, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos UTI COVID-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 718

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.322, de 16 de fevereiro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.238, de 21 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 4º da Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$29.328.000,00,00 (vinte e nove milhões, trezentos e vinte e oito mil reais), sendo:

I – R$ 16.464.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

II – R$ 11.136.000,00 (onze milhões, cento e trinta e seis mil reais) a serem repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo III e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 92.1;

III – R$ 1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo IV." (nr)

Art. 2º – Ficam alterados os Anexos II e IV da Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 3º – Para os prestadores que ainda não receberam o incentivo de que trata a Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, será realizada correção no instrumento de repasse, considerando as seguintes apurações:

I – a redução de 10 (dez) leitos da Santa Casa de Belo Horizonte, CNES 0027014, na competência setembro, tendo em vista a habilitação dos referidos leitos na

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 719

mesma competência;

II – a redução de 9 (nove) leitos do Hospital Julia Kubitschek, de Belo Horizonte, CNES 0027022, na competência setembro, tendo em vista a habilitação dos referidos leitos na mesma competência;

Art. 4º – Foram objetos de encontro de contas no pagamento do incentivo da competência janeiro de 2021:

I – a redução de 10 (dez) leitos do Hospital Nossa Senhora das Graças, do Município de Sete Lagoas, CNES 2206528, na competência setembro, tendo em vista o credenciamento dos referidos leitos pela SES/MG na mesma competência, implicando em desconto no incentivo de janeiro de 2021; e

II – o incremento de 10 (dez) leitos do Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato, do Município de Sete Lagoas, CNES 2109867, nas competências julho, agosto e setembro, tendo em vista a disponibilização de leitos não habilitados pelo Ministério da Saúde e/ou credenciados pela SES/MG no SUSfácilMG nas referidas competências, implicando em acréscimo no incentivo de janeiro de 2021.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 720

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.407, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

"ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais sem fins lucrativos

MUNICIPIO	GESTÃO	CNES	Prestador	Natureza Jurídica	jul/20		ago/20		set/20		VALOR TOTAL (R$)
					LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	
Alem Paraíba	Estadual	2122677	HOSPITAL SÃO SALVADOR	ASSOCIACAO PRIVADA	5	120.000,00	5	120.000,00	5	120.000,00	360.000,00
Alfenas	Municipal	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
Araguari	Municipal	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	10	240.000,00	720.000,00
Belo Horizonte	Municipal	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	FUNDACAO PRIVADA	5	120.000,00	0	0,00	0	0,00	120.000,00
Belo Horizonte	Municipal	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO PRIVADA	50	1.200.000,00	60	1.440.000,00	0	0	2.640.000,00
Belo Horizonte	Municip	002786	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO	FUNDACAO	14	336.000,0	14	336.000,00	0	0,00	672.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 721

	al	3	NEVES	PRIVADA		0					
Belo Horizonte	Municipal	2200422	HOSPITAL MADRE TERESA	ASSOCIACAO PRIVADA	5	120.000,00	0	0,00	0	0,00	120.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	0	0,00	0	0,00	240.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	FUNDACAO PRIVADA	10	240.000,00	20	480.000,00	20	480.000,00	1.200.000,00
Belo Horizonte	Municipal	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	20	480.000,00	20	480.000,00	0	0,00	960.000,00
Boa Esperança	Municipal	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	10	240.000,00	0	0,00	240.000,00
Bom Despacho	Municipal	2168707	HOSPITAL SANTA CASA DE BOM DESPACHO	ASSOCIACAO PRIVADA	16	384.000,00	0	0,00	0	0,00	384.000,00

Capelinha	Municipal	2135124	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	10	240.000,00	240.000,00
Caratinga	Municipal	6697054	CASU IRMA DENISE	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	20	480.000,00	20	480.000,00	960.000,00
Cataguases	Municipal	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	5	120.000,00	120.000,00

Divinópolis	Municipal	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	5	120.000,00	120.000,00
Guaxupe	Municipal	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	10	240.000,00	0	0,00	240.000,00
Itabira	Municipal	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
Itajubá	Municipal	2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	1	24.000,00	24.000,00
Ituiutaba	Municipal	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	0	0,00	0	0,00	240.000,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	10	240.000,00	240.000,00
Lagoa Santa	Municipal	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	10	240.000,00	0	0,00	240.000,00
Lavras	Municipal	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	ASSOCIACAO PRIVADA	9	216.000,00	0	0,00	0	0,00	216.000,00
Lavras	Municipal	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	ASSOCIACAO PRIVADA	2	48.000,00	0	0,00	0	0,00	48.000,00
Leopoldina	Estadual	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	ASSOCIACAO PRIVADA	5	120.000,00	0	0,00	0	0,00	120.000,00
Manhuaçu	Municipal	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	ASSOCIACAO PRIVADA	20	480.000,00	10	240.000,00	0	0,00	720.000,00
Muriaé	Estadual	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	5	120.000,00	120.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 723

Muriaé	Estadual	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	7	168.000,00	0	0,00	168.000,00
Nova Serrana	Municipal	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	FUNDACAO PRIVADA	17	408.000,00	0	0,00	0	0,00	408.000,00
Passos	Estadual	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	FUNDACAO PRIVADA	3	72.000,00	0	0,00	0	0,00	72.000,00
Pirapora	Municipal	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	6	144.000,00	144.000,00
Poços de Caldas	Municipal	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	2	48.000,00	2	48.000,00	96.000,00
Ponte Nova	Municipal	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	FUNDACAO PRIVADA	7	168.000,00	7	168.000,00	7	168.000,00	504.000,00
Pouso Alegre	Municipal	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	FUNDACAO PRIVADA	2	48.000,00	2	48.000,00	2	48.000,00	144.000,00
Santa Luzia	Municipal	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
São João del Rei	Municipal	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	ASSOCIACAO PRIVADA	8	192.000,00	8	192.000,00	0	0,00	384.000,00
São Lourenço	Municipal	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	3	72.000,00	0	0,00	72.000,00
São Sebastião do Paraíso	Municipal	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	ASSOCIACAO PRIVADA	11	264.000,00	0	0,00	0	0,00	264.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 724

Sete Lagoas	Municipal	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	10	240.000,00	720.000,00
Ubá	Estadual	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
Viçosa	Municipal	2099454	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	ASSOCIACAO PRIVADA	7	168.000,00	2	48.000,00	2	48.000,00	264.000,00
TOTAL GERAL											R$ 16.464.000,00

”(nr)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.407, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

"ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - beneficiários mantidos por órgãos estaduais

MUNICIPIO	GESTÃO	CNES	Prestador	Natureza Jurídica	jul/20		ago/20		set/20		VALOR TOTAL (R$)
					LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	LEITOS	VALOR (R$)	
Belo Horizonte	Municipal	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	31	744.000,00	40	960.000,00	0	0,00	1.704.000,00
Juiz de Fora	Municipal	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	1	24.000,00	0	-00	0	-00	24.000,00
Total Geral											1.728.000,00

" (nr)

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 726

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.384, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19 no mês de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

- a Deliberação CIB/SUS/MG n.º 3.252, de 29 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.268, de 27 de novembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.286, de 11 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID- 19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.292, de 23 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.294, de 23 de dezembro de 2020, que aprova a prorrogação das regras estabelecidas na Deliberação CIBSUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.301, de 30 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID- 19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;- a Resolução SES/MG n.º 7295 , de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020;

- a Resolução SES/MG n.º 7.314, de 27 de novembro de 2020, que altera a Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n.º 7.348 , de 17 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SES/MG n.º 7.295, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, e dá outras providências;

- as atualizações da grade de leito hospitalar informadas pela Superintendência de Políticas e Ações de Saúde para inserção de novos leitos no SUSfácilMG;

- o recrudescimento da pandemia de COVID-19 em todas as regiões do estado no mês de dezembro de 2020 e o aumento da demanda por leitos de UTI SRAG-COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19 no mês de dezembro de 2020, nos termos desta Resolução.

§ 1º – Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG – COVID-19 no mês de dezembro de 2020 e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos.

§ 2º – É vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas nesta Resolução, na mesma competência do repasse do presente recurso pela SES, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

Art. 2º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos II, III e IV, cujos leitos tenham sido mantidos em funcionamento, conforme atualizações da grade hospitalar do Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, aprovadas em Deliberação CIB-SUS/MG.

§ 1º – Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de dezembro de 2020.

§ 2º – Somente farão jus ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos que enviarem, até 15 de fevereiro de 2021, a Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, devidamente preenchida e assinada para o endereço eletrônico dpmr.covid@gmail.com.

§ 3º – O incentivo autorizado por esta Resolução é estimado e baseado nas habilitações vigentes até 11/01/2020, cujo valor é passível de ajuste conforme situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse.

§ 4º – Após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo, será realizado encontro de contas com o beneficiário que for contemplado por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após esta Resolução entrar em vigor, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida Portaria.

Art. 3º – Para o cômputo do valor do incentivo foram considerados:

I – o quantitativo de novos leitos UTI constantes na grade hospitalar do Plano de Contingência no mês de dezembro, com exceção dos leitos habilitados pelo Ministério da Saúde durante os dias do mês em que estava vigente a portaria ministerial;

II – o valor unitário de de R$ 1.600,00/diária, correspondente ao custeio dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico para tratamento de casos relacionados ao coronavírus, conforme previsto na Portaria nº 237, de 18 de março de 2020.;

III – o acerto financeiro em razão do encontro de contas realizado para os valores de incentivo pagos para a competência novembro/2020 conforme previsto na Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020.

Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 45.272.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), do qual:

I – R$ 32.089.600,00 (trinta e dois milhões, oitenta e nove mil e seiscentos reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

II – R$ 11.665.600,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo III desta Resolução, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1;

III – R$ 1.516.800,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil e oitocentos reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, da seguinte forma:

I – para os hospitais privados sem fins lucrativos: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II – para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha: os recursos de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos Municípios-sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos;

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

Parágrafo único – Para os beneficiários desta Resolução que também receberam o incentivo financeiro em novembro de 2020 será formalizado termo aditivo ao instrumento jurídico já celebrado.

Art. 6º – Os hospitais deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme estabelece a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo V desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Os valores de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19 na competência outubro de 2020 será objeto de publicação específica.

Art. 12 – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.358, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.384, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de UTI SRAG COVID-19 para internação de usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19

Nome do Prestador:

Razão Social:

CNPJ:

CNES:

Município:

Região de Saúde:

Gestão: ( ) Municipal ( ) Estadual

Eu, _____ , inscrito no CPF sob o n.º _____ , Gestor Municipal de saúde de _____ ; e eu, _____ _____, inscrito no CPF sob o n° _____, Representante Legal do Hospital _____ , contemplado com incentivo pela disponibilização de Leitos UTI COVID-19, declaramos para os devidos fins, sob as penas da lei:

A disponibilização de _____ (nº de leitos) Leitos de UTI COVID-19 para o Complexo Regulador Estadual;

Estar cientes das obrigações contidas na Deliberação CIB/SUS-MG nº XXXX e Resolução SES/MG nº XXXX, de XX de XXXXX de 2020, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;

Estar cientes de que é vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas nesta Resolução, na mesma competência do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

Nada mais a declarar e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

_____, __ de _____ de 202__.

_____

Assinatura e carimbo do(a) Representante Legal do Hospital

_____

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Municipal de Saúde

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.384, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais sem fins lucrativos

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA HABILITAÇÃO	LT ADULTO PLANO	DIAS LT ADULTO PLANO	LT PEDIÁTRICO PLANO	DIAS NO PLANO LT PED	LT HABILTADOS MS	DIAS LT HAB	LT PRORROGADOS MS	DIAS LT PRORROGADOS	VL INCENTIVO (R$)	ENCONTRO DE CONTAS INCENTIVO NOVEMBRO/20 (R$)	VL A SER PAGO (R$)
310120	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	7	31	0	0	5	0	0	0	347.200,00	0,00	347.200,00
310150	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
310160	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	28	0	0	10	0	10	31	512.000,00	0,00	512.000,00
310160	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	30	3	0	0	10	2	0	2			
31017	ALME	210	HOSPITA	3069	FUND	PORTARIA	7	9	0	0	7	11	0	0	329.60	0,00	329.60

0	NARA	8992	L DERALDO GUIMARAES		ACAO PRIVADA	Nº 3.566								0,00		0,00
310170	ALMENARA	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	22	0	0	0	0	0	0			
310340	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	5	21	0	0	5	0	0	0	264.000,00	0,00	264.000,00
310340	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	6	10	0	0	6	0	0	0			
310350	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	10	0	0	10	0	10	12	144.000,00	0,00	144.000,00
31035	ARAG	214	SANTA	3999	ASSOC	PORTARIA	20	21	0	0	10	31	0	0			

0	UARI	5960	CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI		IACAO PRIVADA	Nº 2.813										
310400	ARAXA	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
310560	BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	10	14	0	0	272.000,00	0,00	272.000,00
310560	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA 1516	5	3	0	0	0	0	0	0	328.000,00	0,00	328.000,00
310560	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA 1516	10	19	0	0	0	0	0	0			
310560	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERIC	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	6	14	0	0	361.600,00	0,00	361.600,00

			ORDIA BARBACENA		DA											
310620	BELO HORIZONTE	0026794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	10	3	0	0	0	0	48.000,00	0,00	48.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	8	10	0	0	0	0	0	0	128.000,00	0,00	128.000,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347			0	0	0	0	50	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.436	60	31	0	0	10	0	10	31			
310620	BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 2.021	10	31	0	0	10	0	5	31	248.000,00		248.000,00

			PENNA		DA											
310620	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.160	10	31	0	0	10	31	0	0	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	PORTARIA Nº 2.399	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA N° 3.126	10	31	0	0	5	19	0	0	344.000,00	0,00	344.000,00
310740	BOM DESPACHO	2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	16	31	0	0	16	14	0	0	435.200,00	0,00	435.200,00
311120	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
31123	CAPELI	213	FUNDAC	3069	FUND	SEM	6	14	0	0	0	0	0	0	406.40	0,00	406.40

0	NHA	5124	AO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO		ACAO PRIVADA	HABILITAÇÃO								0,00		0,00
311230	CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	17	0	0	0	0	0	0		
311330	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	6	31	0	0	6	0	6	0	297.600,00	0,00	297.600,00
311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	60	2	5	31	20	0	0	0	3.144.000,00	0,00	3.144.000,00
311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	70	7			20	0	0	0			
311340	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	80	22			40	14	0	0			
311530	CATAGUASES	209891	IRMANDADE DA	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

		1	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES		PRIVADA											
311800	CONGONHAS	2172259	HOSPITAL BOM JESUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	31	0	0	8	14	0	0	664.000,00	0,00	664.000,00
312090	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	5	31	136.000,00	0,00	136.000,00
312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576			0	0	5	14	0	0			
312160	DIAMANTIN	213513	SANTA CASA DE	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº 1.717	17	21	0	0	10	0	0	0	891.200,00	0,00	891.200,00

	A	2	CARIDADE		PRIVADA											
312160	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	10	0	0	10	0	0	0			
312160	DIAMANTINA	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	5	31	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	5	21	10	0	0	0	712.000,00	0,00	712.000,00
312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.570 LT PED			10	10	5	14	0	0			
312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	5	21	0	0	0	0	0	0	328.000,00	0,00	328.000,00
312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	10	10	0	0	10	0	0	0			
312770	GOVERNADOR	2118661	HOSPITAL BOM SAMARI	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 1.717	28	31	0	0	18	0	18	31	320.000,00	0,00	320.000,00

	VALADARES		TANO		DA											
312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566			0	0	10	11	0	0			
312800	GUANHAES	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.566	10	31	0	0	10	11	0	0	320.000,00	0,00	320.000,00
312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	31	0	0	5	15	0	0	376.000,00	0,00	376.000,00
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516			0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	25	31	0	0	5	0	5	31			
313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO	3069	FUNDACAO PRIVA	PORTARIA Nº 2.399			0	0	10		10	31			

			CUNHA		DA											
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	3	0	0	0	0	0	0	606.400,00	0,00	606.400,00
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	7	7	0	0	0	0	0	0			
313170	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	15	21	0	0	0	0	0	0			
313240	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	3	0	0	10	0	0	0	48.000,00	0,00	48.000,00
313240	ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	19	28	1	28	19	0	5	31	724.800,00	115.200,00	840.000,00
313240	ITAJUBA	2208857	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	3			19	0	1	12			

			ITAJUBA														
313310	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	5	31	0	0	5	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
313330	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.252	6	28	0	0	6	29	0	0	38.400,00	0,00	38.400,00
313330	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.252	10	3	0	0	0	0	0	29			
313380	ITAUNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	8	21	0	0	8	0	0	0	428.800,00	0,00	428.800,00
313380	ITAUNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	10	0	0	8	0	0	0			
313420	ITUIUTABA	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 3.576	10	31	0	0	10	14	0	0	272.000,00	0,00	272.000,00

					DA												
313620	JOAO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	15	31	0	0	15	0	0	0	744.000,00	0,00	744.000,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516			0	0	0	0	5	31	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	5	31			
313670	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	24	31	0	0	10	15	0	0	950.400,00	0,00	950.400,00
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	7	21	0	0	7	0	0	0	395.200,00	0,00	395.200,00
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	10	0	0	7	0	0	0			
313760	LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITA	3999	ASSOCIACAO PRIVA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

			L LINDOURO AVELAR		DA											
313820	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.997	9	28	0	0	5	31	0	31	203.200,00	0,00	203.200,00
313820	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.997	10	3	0	0	0	0	0	31			
313820	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	3	0	0	7	0	5	12	275.200,00	0,00	275.200,00
313820	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.286	9	28	0	0	2	0	2	25			
313840	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE DE LEOPOLDINENSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	17	31	0	0	2	14	0	0	798.400,00	0,00	798.400,00
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	10	0	10	31	272.000,00	0,00	272.000,00

					DA											
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021			0	0	0	0	10	31			
313940	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576			0	0	10	14	0	0			
313960	MANTENA	2099217	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	15	21	0	0	15	0	6	31	526.400,00	-48.000,00	478.400,00
314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	20	10	0	0	15	0	0	0			
314330	MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	6	31	0	0	6	0	6	6	240.000,00	0,00	240.000,00
31433	MONT	221	HOSPITA	3999	ASSOC	PORTARIA	10	10	0	0	0	0	0	0	160.00	0,00	160.00

0	ES CLAROS	9646	L DILSON GODINHO		IACAO PRIVADA	Nº 1.516								0,00		0,00
314330	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	15	21	10	22	6	0	0	0	840.000,00	0,00	840.000,00
314330	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	10			15	14	0	0			
314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	31	0	0	0	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	12	31	1	31	5	0	5	31	49.600,00	0,00	49.600,00

			HOSPITAL SAO PAULO													
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.160					7	31	0	0		
314520	NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	17	31	0	0	17	0	0	0	843.200,00	0,00	843.200,00
314560	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	6	21	0	0	6	0	0	0	361.600,00	0,00	361.600,00
314560	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.021	10	10	0	0	6	0	0	0			
314610	OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00

			CASA DE OURO PRETO		DA											
314710	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	28	3	31	10	29	0	0	228.800,00	0,00	228.800,00
314790	PASSOS	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	20	3			20	0	0	0			
314810	PATROCINIO	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	13	31	0	0	4	14	0	0	555.200,00	-153.600,00	401.600,00
314860	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONI	3069	FUNDACAO PRIVA	SEM HABILITAÇÃO	6	26	0	0	0	0	0	0	283.200,00	0,00	283.200,00

			O DE PECANHA		DA											
314860	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PECANHA	3069	FUNDACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	7	3	0	0	0	0	0	0			
315120	PIRAPORA	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	11	31	0	0	5	0	0	0	545.600,00	0,00	545.600,00
315180	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA 1516	5	19	0	0	0	0	0	0	312.000,00	0,00	312.000,00
315180	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA 1516	10	10	0	0	0	0	0	0			
315210	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	29	0	0	5	0	0	0	368.000,00	0,00	368.000,00
315210	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHOR	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 3.576	5	2	0	0	5	14	0	0			

			A DAS DORES		DA											
315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	11	31	0	0	11	0	0	0	545.600,00	0,00	545.600,00
315220	PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	5	31	0	0	5	0	0	0	248.000,00	0,00	248.000,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	18	2	0	0	18	0	10	31			
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	20	19	0	0	18	0	0	0	585.600,00	0,00	585.600,00
315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	26	10	0	0	18	0	0	0			

			ALEGRE														
315780	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	10	21	0	0	0	0	10	31	32.000,00	0,00	32.000,00
315780	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	12	10	0	0	0	0	0	0			
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	6	21	0	0	6	0	6	31	64.000,00	0,00	64.000,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	10	0	0	6	0	0	0			
316070	SANTOS	279656	HOSPITAL DE	3999	ASSOCIACAO	PORTARIA Nº 1.555	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

	DUMONT	2	SANTOS DUMONT		PRIVADA											
316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	10	2	0	0	10	0	10	31	419.200,00	0,00	419.200,00
316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	18	14	0	0	10	0	0	0			
316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	20	15	0	0	10	0	0	0			
316250	SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	18	21	0	0	10	0	5	5	593.600,00	0,00	593.600,00
316250	SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 3.576	20	10	0	0	13	14	0	0			

			MERCES														
316370	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.717	15	31	0	0	12	0	6	31	446.400,00	0,00	446.400,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	1	31	0	0	0	0	545.600,00	0,00	545.600,00
316720	SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	5	29	0	0	0	0	0	0	232.000,00	0,00	232.000,00
316800	TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	8	31	0	0	8	0	0	0	396.800,00	-96.000,00	300.800,00
316860	TEOFILO OTONI	2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PT 3.449, DE 17/12/2020	10	31	0	0	10	15	0	0	256.000,00	0,00	256.000,00
316860	TEOFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	6	12	0	0	6	0	6	31	121.600,00	0,00	121.600,00
316860	TEOFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	3999	ASSOCIACAO PRIVA	PORTARIA Nº 1.769	10	19	0	0	10	0	0	0			

					DA												
316930	TRES CORACOES	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	10	31	0	0	10	0	10	31	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	5	0	5	31	248.000,00	0,00	248.000,00
316970	TURMALINA	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	3	0	0	0	0	0	0	48.000,00	0,00	48.000,00
316990	UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 2.347	20	31	2	31	10	0	10	31	595.200,00	0,00	595.200,00
317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.516	7	29	0	0	7	0	7	31	3.200,00	0,00	3.200,00
317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGION	3069	FUNDACAO PRIVA	PORTARIA Nº 1.516	8	2	0	0	8	0	0	0			

			AL DO SUL DE MINAS		DA											
317120	VESPASIANO	6856209	HOSPITAL DE DEUS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
317130	VICOSA	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	3069	FUNDACAO PRIVADA	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
TOTAL (R$)															**32.272.000,00**	**-182.400,00**	**32.089.600,00**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.384, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA HABILITAÇÃO	LT ADULTO PLANO	DIAS LT ADULTO PLANO	LT PEDIÁTRICO PLANO	DIAS NO PLANO LT PED	LT HABILTADOS MS	DIAS LT HAB	LT PRORROGADOS MS	DIAS LT PRORROGADOS	VL INCENTIVO (R$)	ENCONTRO DE CONTAS INCENTIVO NOVEMBRO/20 (R$)	VL A SER PAGO (R$)
310620	BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	1120	AUT ARQUIA MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.527	10	31	0	0	7		10	31	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	212649	HOSPITAL PUBLI	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769			0	0	0	0	60	31	0,00	0,00	0,00

		4	CO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO														
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.527	100	31	0	0	40		40	31			
310860	BRASILIA DE MINAS	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	10	31	0	0	10	0	10	0	496.000,00	-192.000,00	304.000,00
3118	CONSELH	0107	HOSPITAL	1244	MUNICIPI	PORTARIA Nº 1.717	8	9	0	0	8	0	0	0	169.600,00	-288.0	0,00

30	EIRO LAF AIET E	68 9	MUNI CIPAL DE CONS ELHEI RO LAFAI ETE*		O										00,00	
31 18 30	CON SELH EIRO LAF AIET E	01 07 68 9	HOSPI TAL MUNI CIPAL DE CONS ELHEI RO LAFAI ETE*	1244	MUN ICIPI O	PORTARI A Nº 1.717	10	22	0	0	10	0	6	31			
31 18 60	CON TAG EM	22 00 47 3	HOSPI TAL MUNI CIPAL DE CONT AGEM	1244	MUN ICIPI O	PORTARI A Nº 1.769			0	0	0	0	31	31	0,00	0,00	0,00
31 18 60	CON TAG EM	22 00 47 3	HOSPI TAL MUNI CIPAL DE CONT AGEM	1244	MUN ICIPI O	PORTARI A Nº 2.813			0	0	21	31	0	31			
31 18 60	CON TAG EM	22 00 47	HOSPI TAL MUNI	1244	MUN ICIPI O	PORTARI A Nº 2.997	60	31	0	0	8	31	0	31			

		3	CIPAL DE CONTAGEM														
311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576	10	2	0	0	10	14	0	0	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	20	21	0	0	0	0	0	0	1.072.000,00	0,00	1.072.000,00
312230	DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	25	10	0	0	0	0	0	0			
312770	GOVERNADO	222204	HOSPITAL MUNI	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	30	31	0	0	30	0	30	31	0,00	0,00	0,00

	R VALADARES	3	CIPAL													
312980	IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	10	9	0	0	8	0	0	0	848.000,00	0,00	848.000,00
312980	IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	20	22	0	0	8	0	0	0			
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.286	20	31	0	0	3	0	3	31	190.400,00	0,00	190.400,00
313130	IPATINGA	2193331	HOSPITAL MUNI	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 2.399			0	0	10		10	31			

		0	CIPALELIANE MARTINS														
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 3.576			0	0	7	14	0	0			
313170	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	10	21	0	0	10	0	6	31	259.200,00	0,00	259.200,00
313170	ITABIRA	2218690	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	12	7	0	0	10	0	0	0			
3131	ITABIRA	2218	FSFX O S S	1244	MUNICIPI	PORTARIA Nº 1.769	18	3	0	0	10	0	0	0			

70		690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS		O											
313510	JANAUBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	1279	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.021	5	31	0	0	5	0	5	31	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
313630	JOAO PINHEIRO	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARN	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

			EIRO VALA DARE S														
31 36 70	JUIZ DE FOR A	22 08 15 6	HPS DR MOZA RT GERA LDO TEIXE IRA	1244	MUN ICIPI O	PORTARI A Nº 1.516	8	31	0	0	8	0	0	0	396.8 00,00	0,00	396.80 0,00
31 36 70	JUIZ DE FOR A	22 18 79 8	HOSPI TAL UNIVE RSITA RIO DA UNIV FEDER AL DE JUIZ DE FORA	1104	AUT ARQ UIA FEDE RAL	PORTARI A Nº 1.516	8	31	0	0	8	0	8	31	0,00	0,00	0,00
31 43 10	MON TE CAR MEL O	98 47 22 7	HOSPI TAL MUNI CIPAL DE MONT E CARM ELO	1244	MUN ICIPI O	PORTARI A Nº 3.576	10	31	0	0	6	14	0	0	361.6 00,00	0,00	361.60 0,00
31 44	NAN UQU	22 11	HOSPI TAL E	1244	MUN ICIPI	SEM HABILITA	10	31	0	0	0	0	0	0	496.0 00,00	0,00	496.00 0,00

30	E	262	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RENATO AZEREDO		O	ÇÃO										
314700	PARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	3	31	0	0	0	0	0	0	148.800,00	0,00	148.800,00
314800	PATOS DE MINAS	9650105	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PATOS DE MINAS	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	9	31	0	0	0	0	0	0	446.400,00	0,00	446.400,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADE	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

			U														
315700	SALINAS	2204649	HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	10	0	0	0	0	0	0	80.000,00	0,00	80.000,00
315700	SALINAS	9061681	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARAES	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	5	21	0	0	0	0	0	0	168.000,00	0,00	168.000,00
316210	SAO GOTARDO	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO GOTARDO	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00
31	SETE	02	HOSPI	1244	MUN	SEM	5	10	0	0	0	0	0	0	80.00	0,00	80.000

6720	LAGOAS	72957	TAL DE CAMPANHA COVID 19		ICIPIO	HABILITAÇÃO								0,00		,00
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	15	21	0	0	11	0	0	0	984.000,00	0,00	984.000,00
316720	SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.769	30	10	0	0	11	0	0	0			
316870	TIMOTEO	0229385	UTI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	10	31	0	0	0	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

			19														
317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.516	30	31	0	0	20	0	0	0	1.488.000,00	0,00	1.488.000,00
317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	1104	AUT ARQUIA FEDERAL	PORTARIA Nº 1.769	8	31	0	0	8	0	8	31	1.465.600,00	0,00	1.465.600,00
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	1244	MUNICIPIO	PORTARIA Nº 1.385	54	28	0	0	20	0	20	31			
317020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO	1244	MUNICIPIO	PT 3.449, DE 17/12/2020	48	3	0	0	8	15	0	0			

			HMM DOLC														
317070	VARGINHA	0103993	HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICIPIO DE VARGINHA HCMUV	1244	MUNICIPIO	SEM HABILITAÇÃO	8	31	0	0	0	0	0	0	396.800,00	0,00	396.800,00
TOTAL (R$)															**12.027.200,00**	**-480.000,00**	**11.665.600,00**

* Ficará pendente para acerto futuro o valor de R$ 118.400,00.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.384, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – beneficiários mantidos por órgãos estaduais

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD_NATUREZA	NAT JURIDICA	PORTARIA HABILITAÇÃO	LT ADULTO PLANO	DIAS LT ADULTO PLANO	LT PEDIÁTRICO PLANO	DIAS NO PLANO LT PED	LT HABILTADOS MS	DIAS LT HAB	LT PRORROGADOS MS	DIAS LT PRORROGADOS	VL INCENTIVO (R$)	ENCONTRO DE CONTAS INCENTIVO NOVEMBRO/20 (R$)	VL A SER PAGO (R$)
310620	BELO HORIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 2.347	29	31	0	0	29	0	29	31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO	2181	HOSPITAL	1147	FUNDAC	PORTARIA Nº 792	20	31	0	0	20	0	20	31	0,00	0,00	0,00

	HORIZONTE	770	EDUARDO DE MENEZES		AO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL											
313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.445	11	31	1	28	11	15	0	0	326.400,00	0,00	326.400,00
314330	MONTES CLAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	1112	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	PORTARIA Nº 1.516	20	31	0	0	20	0	6	31	694.400,00	0,00	694.400,00
314800	PATOS DE MIN	2726726	HOSPITAL REGIONAL	1147	FUNDACAO ESTA	PORTARIA Nº 902	10	31	0	0	10	0	0	0	496.000,00	0,00	496.000,00

	AS		ANTONIO DIAS		DUAL OU DO DISTRITO FEDERAL												
TOTAL (R$)															**1.516.800,00**	**0,00**	**1.516.800,00**

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.384, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Indicador de Monitoramento

1 - Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1.1 - DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2 - MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.3 - DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4 - FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter- hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5 - UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6 - POLARIDADE: Maior, melhor

1.7 - META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8 - NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9 - PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

TERMO DE METAS Nº 897/7384, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pelo(a) seu/sua Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º MG-11.183.967, expedida pelo(a) SSP-MG, e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG;** e a entidade Hospitalar CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal Anderson Cordeiro Dos Santos, com domicílio especial na DO ROSÁRIO, doravante denominado(a)**ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE METAS**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; osarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; a Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; a Deliberação CIB-SUS/MG n.°3.252, de 29 de outubro de 2020; e a Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.° 7384, de 29 de janeiro de 2021, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio dos leitos UTI SRAG mantidos em funcionamento no mês de dezembrode 2020 conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais? COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? À ENTIDADE BENEFICIADA:

a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº 7384, de 29 de janeiro de 2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

b. garantir a disponibilização dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;

c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7384, de 29 de janeiro de 2021;

d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;

g. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

h. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

i. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

j. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

k. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

l. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

m. durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

3. O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

n. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;

o. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da

Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

p. assegurar às Autoridades Sanitárias de Regulação o pleno acesso aos estabelecimentos hospitalares, os leitos e documentos de internação originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

q. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

r. permitir o acesso dos técnicos daSES/MGaos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos das Autoridades Sanitárias no exercício de suas funções;

s. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização ? PNH;

t. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria ? SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

u. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

v. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

w. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

x. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

y. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão deFarmacoterapêutica;

z. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;

aa. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

ab. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);

ac. notificar a **SES/MG** de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto**,** enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato;

ad. realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

ae. manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;

af. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não

cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

ag. registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;

ah. inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

ai. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

aj. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

ak. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

al. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II ? À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA;
b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
e. monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
f. monitorar o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
g. disponibilizar os resultados alcançados pelaENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ R$ 48.000,00, conforme previsto no Anexo II da Resolução SES/MG Nº 7384, 29 de janeiro de 2021.

b. O recurso financeiro de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, em parcela única, após assinatura do presente TERMO.

c. Será realizado encontro de contas com a ENTIDADE BENEFICIADA que tiver sido contemplada por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após início da vigência da Resolução SES/MG nº 7384, 29 de janeiro de 2021, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida portaria.

d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à contado orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1.

e. A transferência dos recursos financeiros fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus?COVID-19, nos moldes e no prazo previsto na Resolução SES/MG nº 7384, 29 de janeiro de 2021.

f. Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de dezembrode 2020, no valor unitário de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária/leito.

g. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

h. É vedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamento concomitante das ações desenvolvidas com recursos de que trata este TERMO.

i. A ENTIDADE BENEFICIADAdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.

j. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

k. O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;

l. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas;

m. a SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; e

3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

n. Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

b. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.

c. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG nº7.094, de 2020 quanto à validação, quando

poderá apresentar eventual recurso.

d. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.

e. O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;

2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

3. parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

4. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

5. termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo.

f. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

g. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco,* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

h. Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

3. Nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

4. Balancete financeiro;

5. Relação de pagamentos efetuados;

6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;

11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

15. Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

i. Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

j. O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

k. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

l. Nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

m. Oprocesso eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

n. Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

o. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

p. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual

nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único ? O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da **ENTIDADE BENEFICIADA**, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
b. A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
c. Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá: manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de

aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
5. "prática obstrutiva" significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ouagir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
b. Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto deste TERMO, nos termos da Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021;
c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;
e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

Anderson Cordeiro Dos Santos

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº897/7384

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7394, de 29 de janeiro de 2021.

I ? DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II ? RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA está previsto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7394, de 29 de janeirode 2021, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III ? INDICADORES E METAS

Indicador de Monitoramento

1. Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

08 de Fevereiro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (08/02/2021 - 10:54:01)
CN=ANDERSON CORDEIRO DOS SANTOS:95537996634,OU=Certificado PF A3,OU=Presencial,OU=29186612000100,OU=AC SOLUTI Multipla v5,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: KIO98N7a8WTfatc/aM0GnphXWl8=

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (15/02/2021 - 18:55:00)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: KIO98N7a8WTfatc/aM0GnphXWl8=

I TERMO ADITIVO AO TERMO DE METAS Nº 917/7295/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação em Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6794, de 2 de agosto de 2019,doravante denominado **SES/MG;** a entidade hospitalar FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante

Legal CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO, com domicílio especial na CRISTIANO FERREIRA VARELLA, doravante denominado **ENTIDADE BENEFICIADA**, com fundamento na Deliberação CIB-SUS/MG n.°3.252, de 29 de outubro de 2020;a Resolução SES/MG nº 7295, de 13 de novembtro de 2020;a Resolução SES/MG nº7348, de 17 de dezembro de 2020;e a Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021, e nas cláusulas do Termo de Metas originário, celebra o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

I ? a alteração do valor global do Termo de Metas, com fundamento na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021; e

II ? a prorrogação do prazo de vigência do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

I ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor global do Termo de Metas o recurso previsto na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021, destinado ao custeio de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG, e de outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Em razão do disposto no item anterior, fica alterada a Cláusula Terceira (Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) do instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**
>
> Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R$ 488.000,00."

II ? DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do instrumento originário em 6 (seis) meses e, por conseguinte, alterada a Cláusula SEXTA(Da Vigência), que passa a ter a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA**
>
> O presente TERMO terá vigência de24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ? As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2021 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária n.º4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1

3.2 ?O prazo para execução dos recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pela ENTIDADE BENEFICIADA.

3.3 ? Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução das ações previstas na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021.

3.4 ? Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Metas.

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO

ENTIDADE BENEFICIADA

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

SES/MG

10 de Fevereiro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (10/02/2021 - 15:21:40)
CN=CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO:24751006649,OU=22065332000197,OU=Presencial,OU=AR SIG CERTIFICADORA,OU=VALID,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: inNO46aOzuxlNj4S7TNMpYlFhcI=

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (11/02/2021 - 12:44:25)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: inNO46aOzuxlNj4S7TNMpYlFhcI=

TERMO DE COMPROMISSO Nº 820/7384 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo(a) seu/sua Subsecretário(a) de Regulação do Acesso a Servios e Insumos de Saúde, Sr(a). Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade n.º 11.183.967, expedida pelo (a) SSP-MG e CPF n.º 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada SES/MG, e o**MUNICÍPIO** de **UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º13.996.274/0001-24, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Carteira de Identidade nº MG-46.638, inscrito (a) no CPF sob o n.º 080.333.586-53, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M-920.800, CPF n.º 008.744.696-00, ambos com domicílio especial na ANSELMO ALVES DOS SANTOS Nº , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nosarts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; na Portaria MS/GM n.º 774, de 9 de abril de 2020; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG n.° 3.252, de 29 de outubro de 2020; e a Resolução SES-MG n.º 7394, de 29 de janeiro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** às regras previstas na Resolução SES/MG n.° 7384, de 29 de janeiro de 2021, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de

indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio dos leitos UTI SRAG mantidos em funcionamento no mês de dezembrode 2020 conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? AO MUNICÍPIO/SMS:

a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021,em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
b. garantir a disponibilização dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG conforme Plano de Contingência da Grade Hospitalar;
c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7384, de 29 de janeirode 2021;
d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
g. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
h. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
i. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ? SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
j. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
k. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG;**
l. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
m. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
n. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
o. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
p. realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ?

CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

q. manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;

r. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;

s. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

t. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela **SES/MG**, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;

u. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

v. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;

w. inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

x. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

y. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

z. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

aa. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II ? À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;

b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

e. monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de

apuração;

g. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ R$ 1.465.600,00 , conforme previsto no Anexo III da Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021.

b. O recurso financeiro será repassado em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, após a assinatura do presente TERMO.

c. Será realizado encontro de contas com MUNICÍPIO/SMS cujo hospital beneficiado tiver sido contemplado por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após início da vigência da Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida portaria.

d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1

e. A transferência dos recursos financeiros fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus?COVID-19, nos moldes e no prazo previsto na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021.

f. Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de dezembrode 2020 no valor unitário de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária/leito.

g. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

h. É vedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamento concomitante das ações desenvolvidas com recursos de que trata este TERMO.

i. O MUNICÍPIO/SMSdeverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

j. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

k. O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;

l. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

m. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;

3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

n. As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).
b. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.
c. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.
d. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.
e. O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos: relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;termo por meio do qual o beneficiárioserá obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.
f. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.
g. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco,* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.
h. O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.
i. Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010: Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;Balancete financeiro;relação de pagamentos efetuados;Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no

mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;Comprovante de devolução de saldo remanescente;Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; eTermo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

j. Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
k. O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
l. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
m. Nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
n. O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
o. Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;
p. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
q. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único ? O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos

devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 18 (meses) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a. O MUNICÍPIO/SMSdeverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
b. O MUNICÍPIO/SMSpermitirá àSES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
c. Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá: manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Caso o não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMSou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão

licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3. "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
5. "prática obstrutiva" significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ouagir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
b. Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da Resolução SES/MG n.º 7384, de 29 de janeiro de 2021;
c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

MUNICÍPIO/SMS:

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº820/7384

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO/SMS, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7384, de 29 de janeiro de

2021.

I ? DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O MUNICÍPIO/SMS compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II ? RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pelo MUNICÍPIO/SMS está previsto no Anexo III da Resolução SES/MG nº xxx, de 2021, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III ? INDICADORES E METAS

1. Indicador de Monitoramento

Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfàcilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10. DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse

17 de Fevereiro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (17/02/2021 - 11:18:19)
CN=GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO:00874469600,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Renovacao Eletronica,OU=RFB e-CPF A3,OU=Certificado Digital,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: w83Zcg5xFx9L+umpdnDs81qswJ0=

I T E R M O A D I T I V O A O T E R M O D E C O M P R O M I S S O N º 8 2 9 / 7 2 9 5 / 2 0 2 0 C E L E B R A D O E

NTREOESTADODEMINASGERAIS,PORINTERMÉDIODASUASSECRETARIADEESTA

DO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEVA

R
GI
N
H
A.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação em Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominado **SES/MG;** e o **MUNICÍPIO** de **VARGINHA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.234.223/0001-30, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) VERDI LÚCIO MELO, Carteira de Identidade nº 01031797781, inscrito (a) no CPF sob o n.º 192.371.386-87, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde LUIZ CARLOS COELHO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 22688, CPF n.º 455.087.806-10, ambos com domicílio especial na JULIO PAULO MARCELINI , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, com fundamento na na Deliberação CIB-SUS/MG n.° 3.252, de 29 de outubro de 2020; a Resolução SES/MG n.º7295, de 13 de novembro de 2020;a Resolução SES/MG n.º7348, de 17 de dezembro de 2020; e a Resolução SES/MG n.º 7394, de 29 de janeiro de 2021, e nas cláusulas do Termo de Compromisso originário, celebra o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos:

I ?a alteração do valor global do Termo de Compromisso, com fundamento na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29de janeiro de 2021; e

II ? a prorrogação do prazo de vigência do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS ALTERAÇÕES

I ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acrescido ao valor global do Termo de Compromisso o recurso previsto na Resolução SES/MG n.º 7384, de 29de janeiro de 2021, destinado ao custeio de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG, e de outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Em razão do disposto no item anterior, fica alterada a Cláusula Terceira (Do Orçamento e Dos Recursos Financeiros) do instrumento originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***? CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS***
>
> Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R$ 780.800,00*?*

II ? DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do instrumento originário em 6(seis) meses e, por conseguinte, alterada a Cláusula SEXTA(Da Vigência), que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ? As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2021 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária n.º4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1

3.2 ?O prazo para execução dos recursos financeiros previstos neste Termo Aditivo será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

3.3 ? Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução das ações previstas na Resolução SES/MG n.º 7.384, de 29 de janeiro de 2021.

3.4 ? Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

.

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

SES/MG

16 de Abril de 2021

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (16/04/2021 - 15:27:06)
CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: JT1TSb0qotit9PYvwDVQr8vySBE=

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade

Nota Técnica nº 20/SES/SUBREG-SCP-DPMR/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0109993/2020-39

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SES/COSEMS Nº 001 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Custeio das internações para tratamento clínico dos casos de COVID-19

LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Portaria nº 245, de 24 de março de 2020 (*), que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19.

- Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

- Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

1. PREVISÃO DE CUSTEIO DO PROCEDIMENTO "03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19" NAS NORMAS FEDERAIS

O advento da pandemia do novo coronavírus e a rápida propagação dos casos de infecção de COVID-19 no território brasileiro demandaram do SUS rápida reorganização de sua estrutura assistencial com a abertura de leitos hospitalares, credenciamento de novos serviços, ampliação da capacidade operacional bem como expressivos aportes de recursos financeiros para suprir o aumento da demanda na rede de saúde pública.

Entre as ações realizadas pelo Ministério da Saúde para propiciar melhor assistência aos pacientes de COVID-19 está a criação de novos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, específicos para atendimento desta doença, com valores financeiros diferenciados, ajustados às especificidades e custos de atendimento a esses casos.

O código de procedimento para as internações clínicas dos pacientes acometidos pela COVID-19 foi incluído na Tabela de Procedimentos e Medicamentos e OPM do SUS pela Portaria nº 245, de 24 de março de 2020 (republicada em 30 de abril de 2020). Conforme estabelecido nessa normativa, o procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 "compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19", entendendo-se como diagnóstico clínico o "conjunto de sinais e sintomas característicos de síndrome gripal, história epidemiológica de infecção por SARS-CoV-2 e, se disponíveis, resultados de exames laboratoriais e de imagem".

Ainda que nos atributos da Tabela SUS e no processamento do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIHD) esse código de procedimento figure com financiamento MAC, deve-se considerar a previsão em portaria para que o custeio onere o programa de trabalho específico para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Entre as publicações que transferiram recursos financeiros aos estados e municípios para enfrentamento da pandemia de COVID-19, duas mencionam a possibilidade de custeio do procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19:

- a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que em seu artigo 3º estabelece, entre outros objetos, "o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020";
- a portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, que não traz a previsão de custeio das internações clínicas em seu corpo, mas foi citada no item 6 da NOTA INFORMATIVA Nº 190/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS (versão revisada em 05 de junho de 2020 disponível em https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/05/NOTA-INFORMATIVA-N---190-2020-CGAHD-DAHU-SAES-MS-revisada-em-05-06-III.pdf). Nesse tópico foi orientado que "no âmbito da atenção especializada" os recursos dessa portaria "poderão ser direcionados para a prestação de serviços no código de procedimento03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus."

2. PAGAMENTO DA PRODUÇÃO DE INTERNAÇÕES CLÍNICAS DE COVID-10 APROVADA

A metodologia de pagamento descrita nessa nota se aplica aos prestadores sob gestão estadual ficando facultado aos municípios com gestão de seus prestadores utilizarem os mesmos critérios para pagamento aos seus hospitais.

Prevendo que os atendimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS seriam intensamente impactados pela pandemia, foram editadas em âmbito nacional três normativas visando a garantia de receitas mínimas aos estabelecimentos de sua rede. Em abril, foi publicada a Lei Federal nº 13.992 que suspendeu por

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 804

120 dias, a contar de 1º de março, a obrigatoriedade da manutenção das metas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS. Pelo mesmo período, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.124, de 7 de maio de 2020, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

Dada a diferença na evolução da pandemia nas diversas regiões brasileiras, em 23 de setembro de 2020 foi publicada a Lei Nº 14.061 **que prorrogou até** 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas contratualizadas pelos prestadores de serviço do SUS.

Entre março e setembro de 2020, as unidades sob gestão estadual custeadas conforme parcela pré-fixada em contrato receberam seu valor integral. Excepcionalmente, o desempenho observado nas metas quantitativas e qualitativas contratadas não ensejaram impacto no valor do pagamento mensal. Para os prestadores pagos conforme produção apurada no processamento, foi adotado como critério excepcional para o período o pagamento do maior valor observado entre a média paga entre março/19 e fevereiro/20, ou o crédito apurado no SIHD, respeitado o limite do contrato.

Entendendo que as internações clínicas para atendimento dos casos de COVID-19 não compõem o grupo de procedimentos ressarcidos nesses pagamentos, bem como reconhecendo a importância de recompensar os hospitais pelo papel desempenhado no enfrentamento da pandemia, a SES/MG realizará o pagamento do valor total da produção aprovada entre as competências abril e setembro/2020, em parcela única para os hospitais sob sua gestão. Para prestadores sob gestão municipal, o pagamento ao prestador é de responsabilidade do município executor e não do município de origem, ficando a critério dos municípios gestores utilizarem a mesma lógica descrita nessa nota.

Será ressarcido/pago o valor aprovado nas AIH registradas com o código específico para atendimento clínico de COVID-19, com todos os procedimentos especiais, excluídos os valores de UTI. Os valores detalhados por hospital e competência constam no Anexo I desta nota. O pagamento utilizará os recursos transferidos ao FES a partir das publicações das Portarias 774 e 1666/20, não onerando o teto MAC do município executor.

Tendo em vista que o fluxo das internações dos pacientes acometidos pela COVID-19 estava em construção nos territórios, serão pagas todas as internações realizadas, independentemente do papel do hospital executor no Plano de Contingência Macrorregional, **com exceção** dos hospitais incluídos nos planos de contingência como **referência não COVID**, sob regramento disposto no artigo 1º, §1º da "**Portaria MS/GM nº 561,** de 26 de março de 2020 (*),que diz: *"os estabelecimentos enquadrados nesta Portaria* ***não poderão realizar atendimento COVID-19"***.Esses hospitais receberão a produção realizada até a competência anterior da publicação da portaria ministerial que formalizou sua classificação como referência **não COVID e** estabeleceu incentivo financeiro pela disponibilização de seus leitos para este fim.

Nos casos em que o município sede dos hospitais constantes no Anexo I tenha sido contemplado com recurso de origem federal os trâmites internos nesta Secretaria, para fins de pagamento, somente serão iniciados quando do recebimento da declaração do gestor atestando que as internações em questão não foram nem serão pagas pelo município com recursos federais. A declaração deve ser enviada para o e-mail scp.subreg@saude.mg.gov.br, conforme modelo constante no Anexo II.

Destaca-se que como não se faz possível precisar um montante financeiro fixo para constar no Termo Aditivo, será calculada a média dos valores produzidos entre os meses de abril/20 e setembro/20 e este valor será aditivado no contrato, porém o efetivo pagamento terá como referência a produção aprovada no processamento mensal do SIHD.

3. IMPLICAÇÕES NO ENCONTRO DE CONTAS DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

Conforme definido na Deliberação CIB-SUS MG Nº 2857/2020, os recursos federais programados na PPI/MG para a média complexidade hospitalar são objeto de encontros de contas periódicos a fim de promover o acerto entre os gestores que extrapolaram seu teto financeiro e aqueles municípios que apresentaram saldo ou não cumpriram as regras pactuadas em Minas.

Ainda que o procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 seja classificado como média complexidade na Tabela SUS, a produção registrada com esse código não onerará o teto financeiro do município executor, uma vez que há previsão de seu custeio com recursos específicos do programa de enfrentamento da pandemia, recebidos tanto pelo gestor estadual como pelos gestores municipais em seus respectivos fundos de saúde.

Por esse motivo, fica estabelecido que as internações registradas com esse código não serão consideradas para fins do encontro de contas do SIH de média complexidade na PPI/MG.

Marcela Augusta Teixeira

Diretora de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade

Gustavo Dias da Costa Martins

Superintendente de Contratualização e Programação

Juliana Ávila Teixeira

Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

Karina Rocha de Oliveira Taranto

Superintendente de Redes de Atenção à Saúde

Marcílio Dias Magalhães

Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde

Eduardo Luiz da Silva

Presidente do COSEMS/MG

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 805

ANEXO I – QUANTIDADE E VALOR DAS INTERNAÇÕES 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 – ABRIL A SETEMBRO/20 – PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL – EXCLUÍDOS VALORES DE DIÁRIAS DE UTI

IBGE	MUNICIPIO	CNES	HOSPITAL	COD_NATUREZA	DESCRIÇÃO	PT HPP	202004	202005	202006	202007	202008	202009	T
310110	AIMORES	2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	12.016,00	9.000,00	21.000,00	12.000,00	21.000,00	75.0
310150	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		3.221,55	34.440,12	70.233,53	56.968,52	57.871,44	48.514,55	271.2
310375	ARAPORA	2760916	HOSPITAL JOAO PAULO II	1244	MUNICIPIO		0,00	0,00	3.152,41	6.176,41	6.489,23	12.685,64	28.5
310420	ARCOS	2168693	SANTA CASA DE ARCOS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	1.500,00	1.548,00	3.054,97	0,00	0,00	6.10
310750	BOM JARDIM DE MINAS	2796589	HOSPITAL MUNICIPAL BOM JARDIM MINAS	1244	MUNICIPIO		0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500
310800	BOM SUCESSO	2179628	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	4.500
310910	BUENO BRANDAO	2128020	HOSPITAL E MAT SENHOR BOM JESUS BUENO BRANDAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		1.516,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.516
311050	CAMANDUCAIA	2127725	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	9.048,00	9.096,00	9.176,00	3.000,00	30.3
311060	CAMBUI	2128012	HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES CAMBUI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		3.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	4.500
311070	CAMBUQUIRA	2794136	HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	2348	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500
311180	CANAPOLIS	2121514	HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	18.296,00	31.748,00	50.0
311200	CANDEIAS	2142295	HOSPITAL CARLOS CHAGAS	3069	FUNDACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	3.016,00	0,00	0,00	3.016
311230	CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	3069	FUNDACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500
311260	CAPINOPOLIS	7201109	FAEPU UNIDADE CAPINOPOLIS	3069	FUNDACAO PRIVADA		0,00	0,00	6.000,00	1.500,00	6.064,00	1.508,00	15.0
311330	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	7.772,82	113.650,32	45.020,58	49.313,76	215.7
311330	CARANGOLA	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	6.242,51	8.672,15	1.881,86	2.109,83	30.535,47	49.4
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	2143127	SANTA CASA MISERICORDIA NOSSA SENHORA CARMO DE C MINAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.064,00	4.524,00	10.58
311510	CASSIA	2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	3.273,87	19.752,57	16.417,37	39.4
311580	CENTRALINA	2194937	HOSPITAL MUNICIPAL DR DARCY JUAREZ ZABISKY	1244	MUNICIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	10.500,00	16.5
311660	CLAUDIO	2144204	SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	1.637,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.637
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	2760827	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	3.000

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 806

312390	ENTRE RIOS DE MINAS	2117568	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	3069	FUNDACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	3.030,07	1.603,79	4.63
312400	ERVALIA	2161729	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	6.016,78	0,00	4.500,00	1.500,00	3.000,00	15.0
312410	ESMERALDAS	3048675	ESMERALDAS HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO	1244	MUNICIPIO		0,00	0,00	12.000,00	25.561,18	12.000,00	6.000,00	55.5
312490	EUGENOPOLIS	2163071	HOSPITAL SAO JOSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	1.500,00	21.192,00	22.556,00	4.516,00	49.7
312510	EXTREMA	2127881	HOSPITAL E MATERN SAO LUCAS DE EXTREMA	2062	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		0,00	7.231,44	163.584,95	357.840,53	63.446,55	44.795,43	636.8
312590	FERROS	2144522	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.50
312595	FERVEDOURO	2126559	HOSPITAL SANTA BARBARA	1244	MUNICIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	4.500,00	7.50
312760	GOUVEIA	2202883	HOSPITAL E MATERNIDADE DR AURELIANO BRANDAO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	3.000,00	1.500,00	0,00	0,00	4.50
312830	GUARANESIA	2796430	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	2136	0,00	0,00	0,00	3.048,00	0,00	0,00	3.048
312860	GUARDA-MOR	2118076	HOSPITAL MUNICIPAL DONA ROSALINA FLAUSINA DE SOUZA	1244	MUNICIPIO		0,00	0,00	1.508,00	0,00	0,00	0,00	1.508
312910	GURINHATA	2179237	HOSPITAL MUNICIPAL DONA AMELIA MARIA DE SOUZA	1244	MUNICIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.50
313120	IPANEMA	2761270	AHSVPI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.508,00	1.508
313190	ITABIRITO	2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	1.540,00	14.223,75	28.403,27	20.307,08	64.4
313220	ITAGUARA	2142627	SANTA CASA DE ITAGUARA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	2348	0,00	4.556,00	10.816,18	0,00	0,00	0,00	15.3
313320	ITANHOMI	2102773	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ITANHOMI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	4.572,00	0,00	4.57
313505	JAIBA	2117479	HOSPITAL MUNICIPAL DE JAIBA	1244	MUNICIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.516,00	1.516
313540	JECEABA	2213516	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000
313690	JURUAIA	2172860	HOSPITAL MONSENHOR GENESIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	4.500,00	6.000,00	0,00	0,00	10.5
313700	LADAINHA	2797496	HOSPITAL MUNICIPAL DR ARTHUR RAUSCH	1244	MUNICIPIO		0,00	1.564,00	0,00	1.500,00	12.208,00	4.572,00	19.8
313710	LAGAMAR	2118041	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE LAGAMAR	1244	MUNICIPIO		0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS DE LAGOA DA PRATA	3069	FUNDACAO PRIVADA		0,00	0,00	69.376,78	246.501,59	89.095,81	69.163,23	474.1
313840	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	6.962,92	23.855,92	168.170,28	102.996,12	88.884,92	390.8
313880	LUZ	2144166	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	2348	0,00	0,00	0,00	10.859,90	0,00	0,00	10.85

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 807

313980	MAR DE ESPANHA	2796775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MAR DE ESPANHA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	4.500,00	1.500,00	3.000,00	0,00	0,00	9.000
314000	MARIANA	2200945	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	12.744,33	11.746,63	17.317,98	25.601,88	21.833,23	89.24
314050	MARTINHO CAMPOS	2144182	HOSPITAL DR ODILON DE ANDRADE DE MARTINHO CAMPOS	3069	FUNDACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	7.700,00	0,00	0,00	7.700
314070	MATEUS LEME	2117096	MATEUS LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA	3069	FUNDACAO PRIVADA		0,00	0,00	6.786,47	23.759,63	13.431,05	11.889,92	55.86
314090	MATIPO	2115077	FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500
314150	MENDES PIMENTEL	2103230	FUNDACAO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	4.500,00	6.000
314200	MIRABELA	2140063	HOSPITAL MUNICIPAL SAO SEBASTIAO	1244	MUNICIPIO		0,00	1.508,00	0,00	1.540,00	4.532,00	0,00	7.580
314220	MIRAI	2161702	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	3.486,00	6.008,00	9.494
314240	MOEMA	2143674	HOSPITAL PROFESSOR BASILIO MOEMA	3069	FUNDACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	6.016,00	1.500,00	0,00	7.516
314300	MONTE BELO	2167573	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI FRANCISCO STIENEN	3069	FUNDACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500
314320	MONTE SANTO DE MINAS	2146495	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	4.588,00	6.016,78	9.112,00	19.71
314390	MURIAE	2162377	CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA	2054	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		0,00	0,00	0,00	0,00	15.473,12	22.996,88	38.47
314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	3069	FUNDACAO PRIVADA		0,00	0,00	5.231,57	3.972,84	9.890,22	14.215,70	33.31
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		1.800,04	16.134,52	48.304,93	391.450,76	125.326,24	86.735,41	669.7
314470	NOVA ERA	2144549	HOSPITAL SAO JOSE E MAT SRA DAS GRACAS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	1786	0,00	0,00	1.508,00	0,00	0,00	0,00	1.508
314480	NOVA LIMA	2117037	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	3069	FUNDACAO PRIVADA		1.752,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752
314500	NOVA PONTE	2775964	HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA PONTE	1244	MUNICIPIO		0,00	0,00	3.040,00	4.500,00	1.540,00	1.500,00	10.58
314560	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	7.500,00	23.295,78	44.524,65	48.397,97	123.7
314600	OURO FINO	2127911	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	22.724,00	48.088,00	55.588,00	34.500,00	160.9
314730	PARAISOPOLIS	2127695	HOSPITAL FREI CAETANO E MATSANTA TEREZA PARAISOPOLIS	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		3.072,00	1.508,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	7.580
314770	PASSA TEMPO	2144174	HOSPITAL SAO GABRIEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500
314790	PASSOS	2775999	SANTA CASA DE	3069	FUNDACAO		0,00	6.268,54	6.554,22	299.477,95	207.589,02	122.548,02	642.4

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 808

			MISERICORDIA DE PASSOS		PRIVADA								
315150	PIUMHI	2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		1.668,41	1.910,35	5.097,47	30.078,62	41.651,23	29.720,46	110.1
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	2101432	HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES	1244	MUNICIPIO		0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500
315420	RESENDE COSTA	2139626	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500
315430	RESPLENDOR	2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	1.532,00	13.794,53	18.288,80	47.192,98	53.065,93	133.8
315580	RIO POMBA	2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625,00	1.625
315710	SALTO DA DIVISA	2139111	HOSPITAL SENHOR DO BONFIM	3069	FUNDACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	1.516,00	0,00	1.516
315770	SANTA JULIANA	2180731	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA JULIANA	1244	MUNICIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	2103990	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	2348	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	2796570	HOSPITAL MONSENHOR MARCIANO	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	3069	FUNDACAO PRIVADA		0,00	1.636,41	3.280,82	11.239,66	15.311,28	47.401,68	78.86
316110	SAO FRANCISCO	2140098	UNIDADE MISTA MUNICIPAL DR BRICIO DE CASTRO DOURADO	1244	MUNICIPIO		0,00	6.008,00	6.056,00	4.556,00	15.224,00	21.274,47	53.11
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	2775913	SANTA CASA DE MIS SAO GONCALO DO SAPUCAI	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	10.644,78	12.14
316240	SAO JOAO DA PONTE	2119447	HOSPITAL SAO GERALDO	1155	FUNDACAO MUNICIPAL		1.508,00	0,00	0,00	0,00	1.579,75	18.341,35	21.42
316420	SAO ROMAO	2140179	HOSPITAL ASSISTENCIAL MANOEL SIMOES CAXITO	1244	MUNICIPIO		1.500,00	0,00	3.016,00	0,00	0,00	0,00	4.516
316710	SERRO	2202891	CASA CARIDADE SANTA TEREZA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	3.000,00	3.037,95	8.202,10	3.000,00	4.788,84	22.02
316840	TARUMIRIM	2102595	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE TARUMIRIM	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500
316870	TIMOTEO	2140217	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	2.671,62	51.743,87	29.756,83	41.826,44	125.9
316970	TURMALINA	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.540,00	3.040
316990	UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	1.540,00	104.517,61	449.773,15	145.588,02	103.224,95	804.6
316990	UBA	2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	7.772,82	11.514,02	20.764,93	22.893,90	20.474,86	83.42
316990	UBA	2764865	HOSPITAL SAO JANUARIO	2062	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		0,00	0,00	0,00	3.176,41	0,00	0,00	3.176
317090	VARZELANDIA	2104741	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	3069	FUNDACAO PRIVADA		0,00	0,00	1.532,00	4.604,00	1.540,00	0,00	7.676
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	2760843	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	3999	ASSOCIACAO PRIVADA		0,00	4.517,34	12.200,68	35.020,12	35.172,30	39.629,68	126.5
TOTAL							20.538,53	154.247,99	693.223,26	2.576.773,78	1.429.247,52	1.278.964,81	6.152

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 809

Fonte: Sistema de Informação Hospitalar do SUS/DATASUS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTE SOBRE O USO DE RECURSOS FEDERAIS PARA PAGAMENTO DO PROCEDIMENTO 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS - COVID-19

Nome do Prestador: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ CNES: _____
Município: _____
Região de Saúde: _____

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n° ___.___.___-__, gestor municipal de saúde de _____ e eu, _____, inscrito no CPF sob o n° ___.___.___-__, representante legal do Hospital _____, contemplado com incentivo financeiro para disponibilização de leitos clínicos COVID, declaro sob as penas da lei estar ciente e comprometermo-nos de que as internações realizadas com o procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19 não foram, não estão e não serão financiados com outros recursos de origem federal e ou municipal, exceto o repassado por meio da SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento com recurso federal.

Nada mais a declarar, e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

_____, _____de _____de 2020.

_____

Assinatura e carimbo do(a) Representante Legal do Hospital

_____

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Dias da Costa Martins**, **Superintendente**, em 03/11/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Karina Rocha de Oliveira Taranto**, **Superintendente**, em 03/11/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Dias Magalhães**, **Subsecretário(a)**, em 03/11/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 03/11/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Augusta Teixeira**, **Diretor(a)**, em 03/11/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz da Silva**, **Usuário Externo**, em 03/11/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21279635** e o código CRC **AC5BE1A7**.

Referência: Processo nº 1320.01.0109993/2020-39 SEI nº 21279635

Anexo SUBREG_ANEXO 5 (29774385) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 810

COMPETÊNCIA : FEVEREIRO/2021

MAC

FINANCIAMENTO/RUBRICA	VALOR APROVADO	DESCONTO	VALOR ARQUIVO SGIF
060000 - NÃO SE APLICA	R$ 172.293,85	R$ -	**R$ 172.293,85**
060000 - MÉDIA COMPLEXIDADE **(*)**	R$ 7.950.986,17	R$ 3.731.363,31	**R$ 4.219.622,86**
060000 - ALTA COMPLEXIDADE	R$ 3.668.776,44	R$ 928.749,20	**R$ 2.740.027,24**
TOTAL MAC	**R$ 11.792.056,46**	R$ 4.660.112,51	**R$ 7.131.943,95**

FAEC

FINANCIAMENTO/RUBRICA	VALOR APROVADO	DESCONTO	VALOR ARQUIVO SGIF
040017 - NEFROLOGIA (TRS)	R$ 2.599.478,44	R$ -	**R$ 2.599.478,44**
040032 - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	R$ 102.350,24	R$ -	**R$ 102.350,24**
040055 - TRANSPLANTE - HISTOCOMPATIBILIDADE	R$ 234.000,00	R$ -	**R$ 234.000,00**
040063 - CADEIRA DE RODAS	R$ 88.102,78	R$ -	**R$ 88.102,78**
040068 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	R$ 45.578,38	R$ -	**R$ 45.578,38**
040071 - DIAGNÓSTICO/TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	R$ 219.435,30	R$ -	**R$ 219.435,30**
TOTAL FAEC	**R$ 3.288.945,14**	R$ -	**R$ 3.288.945,14**

DESCONTOS JÁ EFETUADOS PELA DIS - Descrição		**VALOR**
MAC Alta Complexidade - Extrapolamento ONCOLOGIA	R$	696.270,97
MAC Alta Complexidade - Produção Hemominas	R$	150.685,40
MAC Alta Complexidade - Extrapolamento contratos de alta complexidade ambulatorial	R$	68.405,35
MAC Alta Complexidade - Produção Estratégia de Cataratas aprovada indevidamente no SIA	R$	-
MAC Alta Complexidade - Produção complemento hemodiálise PT 827/2020 a ser custeada pela ação 1008	R$	13.387,48
MAC Média Complexidade - Produção Hemominas	R$	3.645.801,42
MAC Média Complexidade - Extrapolamento contratos de média complexidade ambulatorial	R$	13.010,02
MAC Média Complexidade - Extrapolamento teto ambulatorial município/ não ajuste	R$	69.621,89
MAC Média Complexidade - Unidade sem Regra Contratual 7101 Cadastrada	R$	-
MAC Média Complexidade - Prestador privado sem contrato **(Valor zerado no SGIF em razão da lei 13.650/2018)**	R$	2.899,98
MAC Média Complexidade - BDP não realizado	R$	30,00
MAC Não se Aplica Complexidade - Bolsas de Ostomia	R$	-
	R$	**4.660.112,51**

AJUSTE DE DESCONTO INDEVIDO - SOMADA NA MÉDIA COMPLEXIDADE APÓS DESCONTO (*)		
MAC Média Complexidade - DESCONTO INDEVIDO - CNES 5330696 - Bioexame Laboratório de Análises Clínicas LTDA – ME	**R$**	**1.728,05**
	R$	**1.728,05**
AJUSTE DE VALOR - Nota Técnica nº 42/SES/SUBREG-SCP-DPMR/2021 - SOMADA NA MÉDIA COMPLEXIDADE APÓS DESCONTO (*)		
PROCESSO Nº 1320.01.0023079/2021-90		
MAC Média Complexidade - CNES 2135957 - LABORATORIO BEGEMANN	R$	8.080,45
MAC Média Complexidade - CNES 2759616 - LACO	R$	5.932,44
MAC Média Complexidade - CNES 5173701 - NUCLEOLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA	R$	436,08
MAC Média Complexidade - CNES 6372856 - LABS EXAMES LABORATORIAIS	R$	8.040,64
	R$	**22.489,61**

RESUMO		
TOTAL DESCONTOS (já efetuados)	**R$**	**4.660.112,51**
TOTAL GERAL PARA REPASSE MAC (Média + Alta - Extrapolamento ONCOLOGIA MAC - demais descontos)	**R$**	**7.131.943,95**
TOTAL GERAL PARA REPASSE FAEC (FAEC - descontos)	**R$**	**3.288.945,14**
PRODUÇÃO PRESTADORES COM CONTRATO VIGENTE E PRODUÇÃO SIA BLOQUEADA INDEVIDAMENTE POR REGRA CONTRATUAL 7101	**R$**	**-**
TOTAL GERAL APROVADO (VEPE SIA) **(* Inclui AJUSTE DE DESCONTO INDEVIDO quando houver)**	**R$**	**15.081.001,60**
TOTAL REPASSE APROVADO SGIF	**R$**	**10.420.889,09**

Anexo Valores SUBREG_ANEXO 6 (2977439) SEI 210... / pg. 1 SEI/1320-0... / pg. 1

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade

Ateste SES/SUBREG-SCP-DPMR nº. 27716605/2021

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

Atestamos que os valores descritos no documento Anexo Valores SIASUS por subtipo financiamento-CPT 2102 (27716216) são referentes à produção Ambulatorial SIA da competência FEVEREIRO/21, bem como o Arquivo SGIF Ambulatorial SIASUS - CPT 2102 (27715311) referente aos valores gerados e aprovados no SIA Ambulatorial a serem creditados aos prestadores, em concordância com as regras vigentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Alves Pereira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 07/04/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Damasceno Nogueira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 07/04/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27716605** e o código CRC **A28973BF**.

Referência: Processo nº 1320.01.0032849/2021-43 SEI nº 27716605

COMPETÊNCIA	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	VALOR	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
202101	313840	Leopoldina	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	R$ 1.637,83	22.149.165/0001-62	001	04715	033588
202101	312510	Extrema	2127881	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS DE EXTREMA LTDA	HOSPITAL E MATERN SAO LUCAS DE EXTREMA	R$ 284,84	18.191.213/0001-03	001	20516	550272
202101	314000	Mariana	2200945	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	R$ 1.993,88	60.975.737.0025-29	001	22799	055328
202101	311330	Carangola	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	R$ 1.139,36	19.274.091/0001-81	001	00264	030449
202101	314790	Passos	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	R$ 2.919,61	23.278.898/0001-60	001	44784	05383X
202101	316990	Ubá	2776189	SERVICO UBAENSE NEFROLOGIA LTDA	SERVICO UBAENSE NEFROLOGIA LTDA	R$ 2.848,40	64.297.260/0001-53	001	02704	043427
202101	314390	Muriaé	4042085	HOSPITAL SAO PAULO	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	R$ 2.563,56	22.780.498/0001-95	001	02860	031763
					TOTAL	**R$ 13.387,48**				

CMP	PROCEDIMENTO APAC	CBO	VLR.PRODUZIDO	VLR.APROVADO	DESCRICAO/CREDITO
Unidade 2122650 CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE					
202102	0305010220 3120236548902	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3120238554081	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3120238554169	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3120238554488	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3120238554950	225109	142,42	142,42	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3120238555632	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3120238555820	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE
TOTAL DA UNIDADE			1.637,83	1.637,83	
Unidade 2127881 HOSPITAL E MATERN SAO LUCAS DE EXTR					
202102	0305010220 3120238169257	225109	142,42	142,42	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3120238169345	225109	142,42	142,42	APROVADO TOTALMENTE
TOTAL DA UNIDADE			284,84	284,84	
Unidade 2200945 MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA					
202102	0305010220 3121234437300	225109	498,47	498,47	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3121234437398	225109	498,47	498,47	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3121234437420	225109	498,47	498,47	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3121234438289	225109	498,47	498,47	APROVADO TOTALMENTE
TOTAL DA UNIDADE			1.993,88	1.993,88	
Unidade 2764776 CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA					
202102	0305010220 3120237366532	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE (TETO FINANCEIRO)
202102	0305010220 3121234598592	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE (TETO FINANCEIRO)
202102	0305010220 3121234598625	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE (TETO FINANCEIRO)
202102	0305010220 3121234598955	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE (TETO FINANCEIRO)
202102	0305010220 3121234599175	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE (TETO FINANCEIRO)
TOTAL DA UNIDADE			1.139,36	1.139,36	
Unidade 2775999 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICO					
202102	0305010220 3120238552838	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3120238553278	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3120238553311	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3120238553927	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3121234018716	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3121234018782	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3121234019046	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3121234019244	225109	142,42	142,42	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3121234857114	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3121234857499	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3121234857500	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220 3121234857796	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
TOTAL DA UNIDADE			2.919,61	2.919,61	
Unidade 2776189 SERVICO UBAENSE NEFROLOGIA LTDA					
202102	0305010220 3120237327944	225109	712,10	712,10	APROVADO TOTALMENTE

Anexo RELATÓRIO SAMU SUBSEÇÃO EXTRATO (2977390) SEI 0382071.0065591/2021-43 / pg. 4

CMP	PROCEDIMENTO	APAC	CBO	VLR.PRODUZIDO	VLR.APROVADO	DESCRICAO/CREDITO
202102	0305010220	3121233971702	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220	3121233971944	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220	3121233974793	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220	3121233975343	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220	3121233975387	225109	640,89	640,89	APROVADO TOTALMENTE
TOTAL DA UNIDADE				2.848,40	2.848,40	
Unidade 4042085 CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL						
202102	0305010220	3120238511819	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220	3120238521411	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220	3120238521488	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220	3120238522874	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220	3120238527439	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220	3120238527440	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220	3120238527461	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220	3120238527615	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220	3120238532400	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
202102	0305010220	3120238532411	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE
TOTAL DA UNIDADE				2.563,56	2.563,56	
TOTAL GERAL				13.387,48	13.387,48	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade

Ateste SES/SUBREG-SCP-DPMR nº. 27719469/2021

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

Atestamos que os valores descritos no documento (27718942) são referentes à produção de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, registrada pelos prestadores e aprovada pelo SIASUS na competência FEVEREIRO/2021, conforme pode ser visualizado no Anexo RELATÓRIO SIASUS PRODUÇÃO TRS COVID_19 – CPT 202102 (27719335) considerando as regras vigentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e conforme definições da Portaria GM/MS nº 827/2020, prorrogada pela Portaria GM/MS nº 2.277/2020.

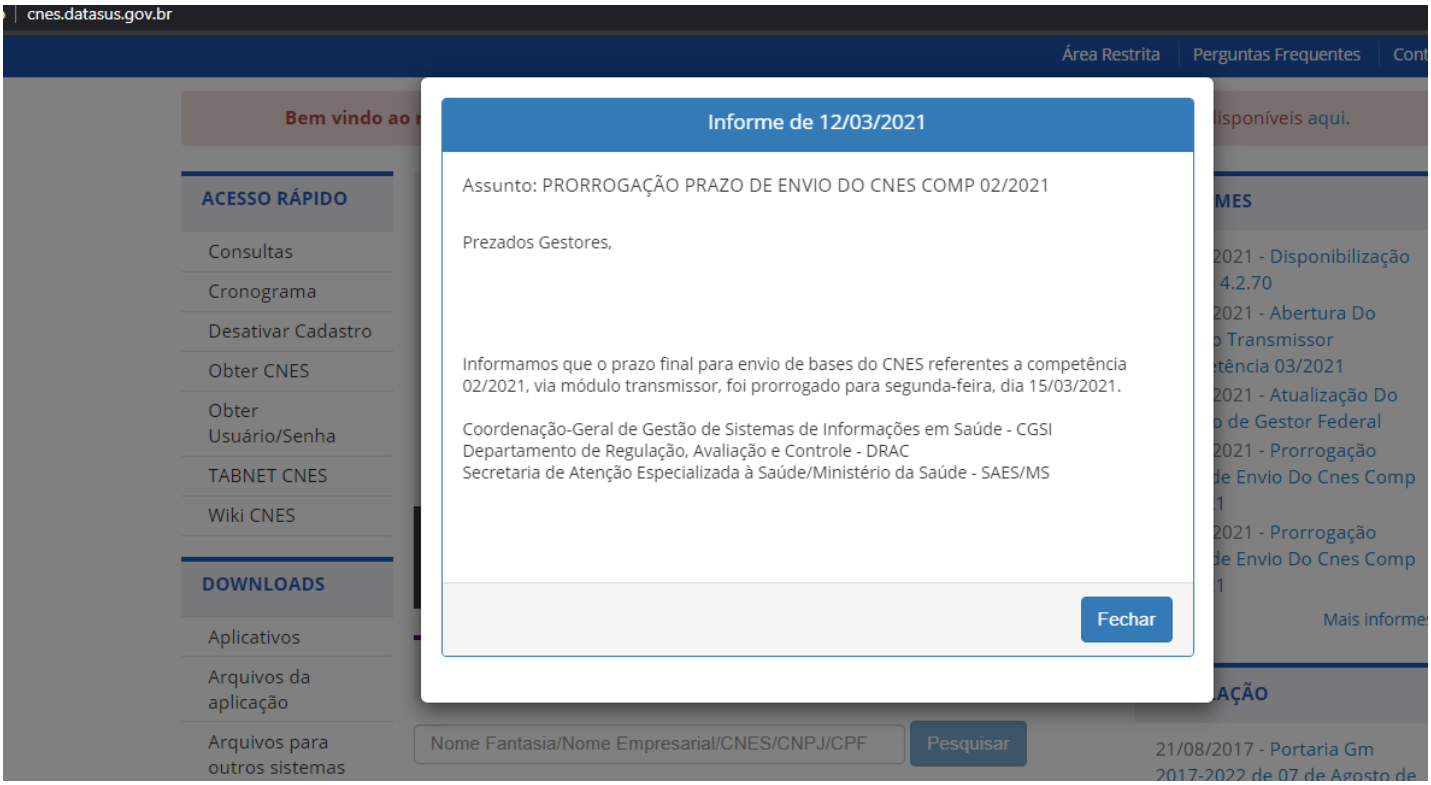
Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Alves Pereira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 07/04/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Damasceno Nogueira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 07/04/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27719469** e o código CRC **214B525A**.

Referência: Processo nº 1320.01.0032849/2021-43 SEI nº 27719469


cnes.datasus.gov.br
Área Restrita
Perguntas Frequentes
Bem vindo ao
ACESSO RÁPIDO
Consultas
Cronograma
Desativar Cadastro
Obter CNES
Obter Usuário/Senha
TABNET CNES
Wiki CNES
DOWNLOADS
Aplicativos
Arquivos da aplicação
Arquivos para outros sistemas
Informe de 12/03/2021
Assunto: PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENVIO DO CNES COMP 02/2021
Prezados Gestores,
Informamos que o prazo final para envio de bases do CNES referentes a competência 02/2021, via módulo transmissor, foi prorrogado para segunda-feira, dia 15/03/2021.
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde - CGSI
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/Ministério da Saúde - SAES/MS
Fechar
Nome Fantasia/Nome Empresarial/CNES/CNPJ/CPF
Pesquisar
21/08/2017 - Portaria Gm

COMPETÊNCIA : MARÇO/2021

MAC

FINANCIAMENTO/RUBRICA	VALOR APROVADO	DESCONTO	VALOR ARQUIVO SGIF
060000 - NÃO SE APLICA	R$ 142.905,65	R$ -	**R$ 142.905,65**
060000 - MÉDIA COMPLEXIDADE	R$ 7.701.974,53	R$ 3.433.516,34	**R$ 4.268.458,19**
060000 - ALTA COMPLEXIDADE	R$ 3.971.100,80	R$ 1.196.059,25	**R$ 2.775.041,55**
TOTAL MAC	**R$ 11.815.980,98**	R$ 4.629.575,59	**R$ 7.186.405,39**

FAEC

FINANCIAMENTO/RUBRICA	VALOR APROVADO	DESCONTO	VALOR ARQUIVO SGIF
040017 - NEFROLOGIA (TRS)	R$ 2.936.039,69	R$ -	**R$ 2.936.039,69**
040032 - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	R$ 80.154,90	R$ -	**R$ 80.154,90**
040055 - TRANSPLANTE - HISTOCOMPATIBILIDADE	R$ 181.875,00	R$ -	**R$ 181.875,00**
040063 - CADEIRA DE RODAS	R$ 45.181,96	R$ -	**R$ 45.181,96**
040068 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	R$ 52.595,02	R$ -	**R$ 52.595,02**
040071 - DIAGNÓSTICO/TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	R$ 276.906,45	R$ -	**R$ 276.906,45**
TOTAL FAEC	**R$ 3.572.753,02**	R$ -	**R$ 3.572.753,02**

DESCONTOS JÁ EFETUADOS PELA DIS - Descrição	**VALOR**
MAC Alta Complexidade - Extrapolamento ONCOLOGIA	R$ 868.990,12
MAC Alta Complexidade - Produção Hemominas	R$ 110.256,54
MAC Alta Complexidade - Extrapolamento contratos de alta complexidade ambulatorial	R$ 196.446,53
MAC Alta Complexidade - Produção Estratégia de Cataratas aprovada indevidamente no SIA	R$ -
MAC Alta Complexidade - Produção complemento hemodiálise PT 827/2020 a ser custeada pela ação 1008	R$ 20.366,06
MAC Média Complexidade - Produção Hemominas	R$ 3.352.365,37
MAC Média Complexidade - Extrapolamento contratos de média complexidade ambulatorial	R$ 23.603,61
MAC Média Complexidade - Extrapolamento teto ambulatorial município/ não ajuste	R$ 54.155,11
MAC Média Complexidade - Unidade sem Regra Contratual 7101 Cadastrada	R$ -
MAC Média Complexidade - Prestador privado sem contrato **(Valor zerado no SGIF em razão da lei 13.650/2018)**	R$ 3.352,25
MAC Média Complexidade - BDP não realizado	R$ 40,00
MAC Não se Aplica Complexidade - Bolsas de Ostomia	R$ -
	R$ 4.629.575,59

AJUSTE DE DESCONTO INDEVIDO - SOMADA NA MÉDIA COMPLEXIDADE APÓS DESCONTO (*)	
MAC Média Complexidade - DESCONTO INDEVIDO	**R$ -**
	R$ -

RESUMO	
TOTAL DESCONTOS (já efetuados)	**R$ 4.629.575,59**
TOTAL GERAL PARA REPASSE MAC (Média + Alta - Extrapolamento ONCOLOGIA MAC - demais descontos)	**R$ 7.186.405,39**
TOTAL GERAL PARA REPASSE FAEC (FAEC - descontos)	**R$ 3.572.753,02**
PRODUÇÃO PRESTADORES COM CONTRATO VIGENTE E PRODUÇÃO SIA BLOQUEADA INDEVIDAMENTE POR REGRA CONTRATUAL 7101	**R$ -**
TOTAL GERAL APROVADO (VEPE SIA) **(* Inclui AJUSTE DE DESCONTO INDEVIDO quando houver)**	**R$ 15.388.734,00**
TOTAL REPASSE APROVADO SGIF	**R$ 10.759.158,41**

CMP	PROCEDIMENTO	APAC	CBO	VLR.PRODUZIDO	VLR.APROVADO	DESCRICAO/CREDITO
Unidade 2122650 CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE						
202103	0305010220	3121235189182	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235189347	225109	498,47	498,47	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235189391	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235189523	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235189700	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235190018	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235190140	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235190304	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235190359	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235190381	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235190414	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235190425	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235190447	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235190469	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235190470	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235190480	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE
TOTAL DA UNIDADE				3.987,76	3.987,76	
Unidade 2127881 HOSPITAL E MATERN SAO LUCAS DE EXTR						
202103	0305010220	3121230651682	225109	142,42	142,42	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121230651693	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121230651870	225109	142,42	142,42	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121230652254	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121230652639	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121230652749	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121230652750	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121230652925	225109	854,52	854,52	APROVADO TOTALMENTE
TOTAL DA UNIDADE				2.492,35	2.492,35	
Unidade 2200945 MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA						
202103	0305010220	3121234436936	225109	498,47	498,47	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234437673	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234437893	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234438223	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234438828	225109	142,42	142,42	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234438839	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234438840	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234438850	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
TOTAL DA UNIDADE				1.993,88	1.993,88	
Unidade 2764776 CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA						
202103	0305010220	3121234598581	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE (TETO FINANCEIRO)
202103	0305010220	3121234598636	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE (TETO FINANCEIRO)
202103	0305010220	3121234598889	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE (TETO FINANCEIRO)
202103	0305010220	3121234598944	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE (TETO FINANCEIRO)
202103	0305010220	3121234599164	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE (TETO FINANCEIRO)

Anexo RELATÓRIO SAS/DATASUS PRODUÇÃO EXTRA (2977439) SEI 1368899001591/2021-43 / pg. 9

CMP	PROCEDIMENTO	APAC	CBO	VLR.PRODUZIDO	VLR.APROVADO	DESCRICAO/CREDITO
202103	0305010220	3121234599175	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE (TETO FINANCEIRO)
202103	0305010220	3121234599351	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE (TETO FINANCEIRO)
202103	0305010220	3121234599582	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE (TETO FINANCEIRO)
TOTAL DA UNIDADE				2.634,77	2.634,77	
Unidade 2775999 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICO						
202103	0305010220	3121234018650	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234018716	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234018782	225109	142,42	142,42	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234018947	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234019244	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234019574	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234856950	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234857279	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234857378	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234865122	225109	142,42	142,42	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234865188	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234865584	225109	213,63	213,63	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234865617	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121234865639	225109	142,42	142,42	APROVADO TOTALMENTE
TOTAL DA UNIDADE				3.275,66	3.275,66	
Unidade 2776189 SERVICO UBAENSE NEFROLOGIA LTDA						
202103	0305010220	3121233972010	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121233975343	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121233977972	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
TOTAL DA UNIDADE				1.139,36	1.139,36	
Unidade 4042085 CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL						
202103	0305010220	3120238532389	225109	142,42	142,42	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3120238532400	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3120238532411	225109	284,84	284,84	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3120238535194	225109	142,42	142,42	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3120238536272	225109	569,68	569,68	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3120238536866	225109	498,47	498,47	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3120238536877	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3120238537779	225109	712,10	712,10	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3120238537780	225109	71,21	71,21	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3120238538076	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235332941	225109	356,05	356,05	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235332952	225109	640,89	640,89	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235332974	225109	427,26	427,26	APROVADO TOTALMENTE
202103	0305010220	3121235333051	225109	142,42	142,42	APROVADO TOTALMENTE
TOTAL DA UNIDADE				4.842,28	4.842,28	
TOTAL GERAL				20.366,06	20.366,06	

Anexo RELATÓRIO SAS/SES-MG (2977439) SEI 1363.01.0032849/2021-43 / pg. 10

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade

Ateste SES/SUBREG-SCP-DPMR nº. 28978737/2021

Belo Horizonte, 04 de maio de 2021.

Atestamos que os valores descritos no documento Anexo Valores SIASUS por subtipo financiamento-CPT 2103 (28969416) são referentes à produção Ambulatorial SIA da competência MARÇO/21, bem como o Arquivo SGIF Ambulatorial SIASUS - CPT 2103 (28968323) referente aos valores gerados e aprovados no SIA Ambulatorial a serem creditados aos prestadores, em concordância com as regras vigentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Damasceno Nogueira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Alves Pereira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/05/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28978737** e o código CRC **3A1164A1**.

Anexo SES/SUBREG-SCP-DPMR (28978737) SEI 1320.01.0032849/2021-43 / pg. 11

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade

Ateste SES/SUBREG-SCP-DPMR nº. 28998994/2021

Belo Horizonte, 05 de maio de 2021.

Atestamos que os valores descritos no documento (28999004) são referentes à produção de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, registrada pelos prestadores e aprovada pelo SIASUS na competência MARÇO/2021, conforme pode ser visualizado no Anexo RELATÓRIO SIASUS PRODUÇÃO TRS COVID_19 – CPT 202103 (28999006) considerando as regras vigentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e conforme definições da Portaria GM/MS nº 827/2020, prorrogada pela Portaria GM/MS nº 2.277/2020.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Damasceno Nogueira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Alves Pereira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/05/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28998994** e o código CRC **E735D152**.

Referência: Processo nº 1320.01.0032849/2021-43 SEI nº 28998994

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato nº 50/2020

Processo nº 1320.01.0072397/2020-26

CONTRATO Nº 50/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais e de outro lado o **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA**, do município de **CARANGOLA/MG**, inscrito no **CNPJ sob o nº 19.275.338/0001-84** e no **CNES sob o n° 2114267**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Provedor Sr. **FERNANDO QUINTÃO HOSKEN FILHO**, portador da **Carteira de Identidade nº M-1.104.378, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 259.619.856-87** e seu Responsável Técnico o Sr. **TARCIZO JOSÉ CARIM**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-10.356.208, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 282.161.136-68** e inscrito no **CRM/MG sob o nº 15.854**, ambos com domicílio especial no endereço do Contratado, qual seja: **RUA ABÍLIO COIMBRA, nº 359, bairro TRIÂNGULO, no município de CARANGOLA/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **CARANGOLA/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.041.234/0001-66**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-1.742.375, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 062.832.146-57**, com domicílio especial na **RUA CORONEL OLÍMPIO MACHADO, nº 148, bairro CENTRO, no município de CARANGOLA/MG**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de n° NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 08, de 19/03/2020; nº 17, 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020; e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 823

19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem prestados pelo CONTRATADO, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 de estabelecimentos de saúde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.
d. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;
e. Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03 de 16/03/2020, n°06 de 18/03/2020, nº 16, de 20/03/2020 e nº 19 de 22/03/2020.

A descrição dos serviços contratados e condições de atendimento estão descritas no ANEXO TÉCNICO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à Superintendência de Contratualização e Programação (SCP), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANEXO TÉCNICO

O Anexo Técnico, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá vigência de 90 (noventa) dias, considerando o recurso financeiro disponível para a contratação de ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19.

§1º O Anexo Técnico conterá, quando couber:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
III. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
IV. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO e INTERVENIENTE:

I. Elaborar Anexo Técnico de metas quantitativas financeiras, quando couber;

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 824

II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;

III. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato o CONTRATADO receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de **R$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais)**, referentes às diárias dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados ao CONTRATADO na forma constante no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte Estadual previstos neste Contrato serão repassados ao CONTRATADO após confirmação da internação e da alta hospitalar por meio do Sistema SUSFácilMG e emissão de nota fiscal ou documento análogo, em conformidade com as regras de faturamento e pagamento descritos no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 – 339039 –**

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 825

92.1 - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)** referente aos 90 (noventa) dias de vigência do Contrato.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Promover as alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Anexo Técnico;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Anexo Técnico;

V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 826

IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a. Os membros do seu corpo clínico;

b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 827

XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XVIII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Anexo Técnico, quando couber;

IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Anexo Técnico ou sua renovação, quando couber;

V. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 828

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VIII. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

IX. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações do CONTRATADO;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado ao CONTRATADO, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apuração dos serviços de saúde produzidos em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), deverão obedecer ao estabelecido no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 829

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que o contratado mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

Na hipótese de o CONTRATADO apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O CONTRATADO permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o CONTRATADO deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

c. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 830

Contrato;

d. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

f. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

g. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo.

Parágrafo Único. A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o CONTRATADO.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 831

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal de CARANGOLA/MG

CONTRATADO:

FERNANDO QUINTÃO HOSKEN FILHO

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 832

Provedor do HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA

TARCIZO JOSÉ CARIM
Responsável Técnico do HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Quintão Hosken Filho**, **Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tarcizo José Carim**, **Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 14/08/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO QUINTÃO HOSKEN FILHO**, **Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17812635** e o código CRC **867574ED**.

Referência: Processo nº 1320.01.0072397/2020-26 SEI nº 17812635

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 833

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2020.

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 50/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA			CNPJ: 18.191.213/0001-03
Nome Fantasia:			CNES: 2114267
Endereço: RUA ABÍLIO COIMBRA, nº 359			BAIRRO: TRIÂNGULO
Cidade: CARANGOLA	UF: MG	CEP: 36.800-000	DDD/Telefone: (32)3741-1897
Responsável Legal: FERNANDO QUINTÃO HOSKEN FILHO			CPF: 259.619.856-87
Responsável Técnico: TARCIZO JOSÉ CARIM			CPF: 282.161.136-68

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral do contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA

4 - CARACTERIZAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA EM LEITOS DE UTI

A caracterização operacional para a prestação de serviços em leitos temporários de UTI COVID-19 refere-se à disponibilidade mínima dos equipamentos, recursos humanos e materiais estipulados pela Resolução ANVISA n° 7, de 24 de fevereiro de 2010, observadas as demais previsões normativas que couberem.

5 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Os serviços contratados envolvem a prestação de assistência médica e tratamento de saúde em leitos temporários de UTI COVID-19 adulto ou pediátrico, na modalidade de atendimento de internação hospitalar, para pacientes acometidos pelo agente SARS-CoV-2, conforme diagnóstico clínico ou laboratorial.

Tais serviços deverão ser prestados de acordo com o Plano de Contingência Estadual de enfrentamento à pandemia causada pelo agente Coronavírus e o Plano de Contingência Macrorregional, além dos critérios técnicos, epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS/MG, conforme disponibilidade orçamentária.

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo CONTRATADO serão totalmente reguladas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a partir da demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

Obrigatoriamente, a totalidade dos leitos contratados por este instrumento contratual serão cadastrados no sistema SUSfácilMG, cujo acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pelas Centrais de Regulação, no âmbito da urgência e emergência.

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 834

6 - METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR MENSAL PREVISTO – R$	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	6	228	121.600,00	364.800,00
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	0	0	0,00	0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	**6**	**228**	**R$ 121.600,00**	**364.800,00**

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI - COVID -19), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, a ser executado no prazo de 90 dias, não podendo extrapolar o valor global e considerando o período de vigência do contrato.

7 - APURAÇÃO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM LEITOS TEMPORÁRIOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) COVID-19

A apuração dos serviços contratados será feita mediante o registro, apresentação correta e sistemática dos dados de produção para o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), considerando as regras e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para registro e processamento dos atendimentos hospitalares do SUS.

O pagamento do período de habilitação anterior à formalização desse instrumento contratual será realizado por meio de indenização. O valor correspondente será apartado conforme número de diárias máximo a ser realizado nesse intervalo e o pagamento realizado de acordo com as diárias apuradas no processamento SIHD correspondente.

Para as competências seguintes, os valores serão quitados conforme cronograma do processamento DATASUS, após a aferição do resultado da competência a ser paga considerando as diárias de UTI COVID - 19 aprovadas.

Os pagamentos sempre serão realizados após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, conforme valores previstos nas Portarias de Habilitação de Leitos UTI COVID-19 e em consonância com as demais normativas vigentes.

Será competência da Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), Superintendência de Contratualização e Programação (SCP), Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde (SUBREG) da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) se responsabilizará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e deste Anexo Técnico.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

CONTRATADO:

FERNANDO QUINTÃO HOSKEN FILHO
Provedor do HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA

TARCIZO JOSÉ CARIM
Responsável Técnico do HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA

MUNICÍPIO/SMS (INTERVENIENTE):

LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal de CARANGOLA/MG

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 16:22,

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 835

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Quintão Hosken Filho**, **Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tarcizo José Carim**, **Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 14/08/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO QUINTÃO HOSKEN FILHO**, **Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17881627** e o código CRC **A3D8226A**.

Referência: Processo nº 1320.01.0072397/2020-26 SEI nº 17881627

Anexo SUBREG_ANEXO 7 (29774392) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 836

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato 78/2020 -

Processo nº 1320.01.0080361/2020-47

CONTRATO Nº 78/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais e de outro lado a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**, do município de **LEOPOLDINA/MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº **22.149.165/0001-62**, e no SCNES sob o n° **2122650**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Provedora **Sr.ª VERA MARIA DO VALLE PIRES,** portadora da Carteira de Identidade **MG-6.946.439**, expedida pela PCE/MG, inscrita no CPF sob o nº **114.289.706-06**, e por sua Responsável Técnico, **Sr.ª HELLEN BEDIM BONIN,** portadora da Carteira de Identidade **MG-11.165.216**, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº **053.038.796-40** e no CRM/MG n° **43.372**, todos com domicílio especial no endereço do Contratado, qual seja**: RUA PADRE JÚLIO, nº 138, BAIRRO CENTRO**, do município de **LEOPOLDINA/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do Município de **LEOPOLDINA/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.162.856/0001-99**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, **Sr.ª LUCIA HELENA FERNANDES DA GAMA**, portadora da Carteira de Identidade **M-2.610.094**, expedida pela SSP/MG inscrito no CPF nº sob o n° **493.938.806-97**, com domicílio especial na **AVENIDA GETÚLIO VARGAS, nº 61, BAIRRO CENTRO,** no município de **LEOPOLDINA/MG**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de n° NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 08, de 19/03/2020; nº 17, 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020; e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 837

19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem prestados pelo CONTRATADO, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 de estabelecimentos de saúde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.
d. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;
e. Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03 de 16/03/2020, n°06 de 18/03/2020, nº 16, de 20/03/2020 e nº 19 de 22/03/2020.

A descrição dos serviços contratados e condições de atendimento estão descritas no ANEXO TÉCNICO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANEXO TÉCNICO

O Anexo Técnico, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá vigência de 90 (noventa) dias, considerando o recurso financeiro disponível para a contratação de ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19.

§1º O Anexo Técnico conterá, quando couber:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
III. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
IV. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO e INTERVENIENTE:

I. Elaborar Anexo Técnico de metas quantitativas financeiras, quando couber;

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 838

II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;

III. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato o CONTRATADO receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de **R$ 629.333,33 (seiscentos e vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, referentes às diárias dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados ao CONTRATADO na forma constante no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte Estadual previstos neste Contrato serão repassados ao CONTRATADO após confirmação da internação e da alta hospitalar por meio do Sistema SUSFácilMG e emissão de nota fiscal ou documento análogo, em conformidade com as regras de faturamento e pagamento descritos no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 -**

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 839

92.1 - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 1.888.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e oito mil reais)** referente aos 90 (noventa) dias de vigência do Contrato.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Promover as alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Anexo Técnico;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Anexo Técnico;

V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 840

IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a. Os membros do seu corpo clínico;

b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 841

XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XVIII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Anexo Técnico, quando couber;

IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Anexo Técnico ou sua renovação, quando couber;

V. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 842

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VIII. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

IX. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações do CONTRATADO;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado ao CONTRATADO, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apuração dos serviços de saúde produzidos em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), deverão obedecer ao estabelecido no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei n° 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 843

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que o contratado mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

Na hipótese de o CONTRATADO apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O CONTRATADO permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o CONTRATADO deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

c. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 844

Contrato;

d. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

f. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

g. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o CONTRATADO.

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 845

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

LUCIA HELENA FERNANDES DA GAMA
Secretária Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal de Leopoldina/MG

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 846

CONTRATADO:

VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

HELLEN BEDIM BONIN
Responsável Técnico da Casa de Caridade Leopoldinense

Documento assinado eletronicamente por **HELLEN BEDIM BONIN**, **Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Maria do Valle Pires**, **Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA HELENA FERNANDES DA GAMA**, **Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 31/08/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18757124** e o código CRC **1D2DDA80**.

Referência: Processo nº 1320.01.0080361/2020-47 SEI nº 18757124

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 847

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Anexo nº Técnico do Contrato 78/2020/SES/SUBREG-SCP-DCA-CREDEN/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0080361/2020-47

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 78/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE			CNPJ: 22.149.165/0001-62
Nome Fantasia:			CNES: 2122650
Endereço: RUA PADRE JÚLIO, nº 138			BAIRRO: CENTRO
Cidade: LEOPOLDINA	UF: MG	CEP: 36.700-124	DDD/Telefone: (32)3401-4625
Responsável Legal: VERA MARIA DO VALLE PIRES			CPF: 114.289.706-06
Responsável Técnico: HELLEN BEDIM BONIN			CPF: 053.038.796-40

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral do contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES CASA DE CARIDADE DE LEOPOLDINA

4 - CARACTERIZAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA EM LEITOS DE UTI

A caracterização operacional para a prestação de serviços em leitos temporários de UTI COVID-19 refere-se à disponibilidade mínima dos equipamentos, recursos humanos e materiais estipulados pela Resolução ANVISA n° 7, de 24 de fevereiro de 2010, observadas as demais previsões normativas que couberem.

5 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Os serviços contratados envolvem a prestação de assistência médica e tratamento de saúde em leitos temporários de UTI COVID-19 adulto ou pediátrico, na modalidade de atendimento de internação hospitalar, para pacientes acometidos pelo agente SARS-CoV-2, conforme diagnóstico clínico ou laboratorial.

Tais serviços deverão ser prestados de acordo com o Plano de Contingência Estadual de enfrentamento à pandemia causada pelo agente Coronavírus e o Plano de Contingência Macrorregional, além dos critérios técnicos, epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS/MG, conforme disponibilidade orçamentária.

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo CONTRATADO serão totalmente reguladas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a partir da demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

Obrigatoriamente, a totalidade dos leitos contratados por este instrumento contratual serão cadastrados no sistema SUSfácilMG, cujo acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pelas Centrais de Regulação, no âmbito da urgência e emergência.

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 848

6 - METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR MENSAL PREVISTO – R$	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	15	1.280	629.333,33	1.888.000,00
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	0	0	0,00	0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	**15**	**1.280**	**629.333,33**	**1.888.000,00**

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI - COVID -19), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 1.888.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e oito mil reais)**, a ser executado no prazo de 90 dias, não podendo extrapolar o valor global e considerando o período de vigência do contrato.

7 - APURAÇÃO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM LEITOS TEMPORÁRIOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) COVID-19

A apuração dos serviços contratados será feita mediante o registro, apresentação correta e sistemática dos dados de produção para o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), considerando as regras e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para registro e processamento dos atendimentos hospitalares do SUS.

O pagamento do período de habilitação anterior à formalização desse instrumento contratual será realizado por meio de indenização. O valor correspondente será apartado conforme número de diárias máximo a ser realizado nesse intervalo e o pagamento realizado de acordo com as diárias apuradas no processamento SIHD correspondente.

Para as competências seguintes, os valores serão quitados conforme cronograma do processamento DATASUS, após a aferição do resultado da competência a ser paga considerando as diárias de UTI COVID - 19 aprovadas.

Os pagamentos sempre serão realizados após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, conforme valores previstos nas Portarias de Habilitação de Leitos UTI COVID-19 e em consonância com as demais normativas vigentes.

Será competência da Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), Superintendência de Contratualização e Programação (SCP), Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde (SUBREG) da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) se responsabilizará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e deste Anexo Técnico.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

CONTRATADA:

VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

HELLEN BEDIM BONIN
Responsável Técnico da Casa de Caridade Leopoldinense

MUNICÍPIO/SMS (INTERVENIENTE):

LUCIA HELENA FERNANDES DA GAMA
Secretária Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal de Leopoldina/MG

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 849

Documento assinado eletronicamente por **HELLEN BEDIM BONIN**, **Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Maria do Valle Pires**, **Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA HELENA FERNANDES DA GAMA**, **Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 31/08/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18757102** e o código CRC **A9046645**.

Referência: Processo nº 1320.01.0080361/2020-47 SEI nº 18757102

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 850

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
SES - www.saude.mg.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 1320.01.0080361/2020-47

1º Termo de Apostilamento do Termo de Contrato nº 78/2020 assinado em 31/08/2020.		
Contratada: Casa de Caridade Leopoldinense	**CNPJ nº:** 22.149.165/0001-62	**UF:** MG
Endereço: Rua Padre Júlio, nº 138, Bairro Centro, do município de Leopoldina/MG, CEP 36.700-124		
Objeto: Hospitalar.		

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Altera o Preâmbulo e a Alínea c da Cláusula Primeira - DO OBJETO do Contrato nº 78/2020, para consta a Portaria nº 1.769 de 15 de julho de 2020 e a Portaria nº 2.180 de 19 de agosto de 2020 em substituição à Portaria nº 1.516 de 10 de junho de 2020. Assim, o preâmbulo do referido contrato passa a ter a seguinte redação:

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais e de outro lado a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**, do município de **LEOPOLDINA/MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº **22.149.165/0001-62**, e no SCNES sob o n° **2122650**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Provedora **Sr.ª VERA MARIA DO VALLE PIRES,** portadora da Carteira de Identidade **MG-6.946.439**, expedida pela PCE/MG, inscrita no CPF sob o nº **114.289.706-06**, e por sua Responsável Técnico, **Sr.ª HELLEN BEDIM BONIN,** portadora da Carteira de Identidade **MG-11.165.216**, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº **053.038.796-40** e no CRM/MG n° **43.372**, todos com domicílio especial no endereço do Contratado, qual seja**: RUA PADRE JÚLIO, nº 138, BAIRRO CENTRO**, do município de **LEOPOLDINA/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do Município de **LEOPOLDINA/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.162.856/0001-99**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, **Sr.ª LUCIA HELENA FERNANDES DA GAMA**, portadora da Carteira de Identidade **M-2.610.094**, expedida pela SSP/MG inscrito no CPF nº sob o n° **493.938.806-97**, com domicílio especial na **AVENIDA GETÚLIO VARGAS, nº 61, BAIRRO CENTRO,** no município de **LEOPOLDINA/MG**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 1.769 de 15 de julho de 2020; Portaria nº 2.180 de 19 de agosto de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 851

n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de n° NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 08, de 19/03/2020; nº 17, 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020; e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

A Clausula Primeira - DO OBJETO. passa a ter a seguinte redação:

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem prestados pelo CONTRATADO, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 1.769 de 15 de julho de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.
d. Portaria nº 2.180 de 19 de agosto de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados de Minas Gerais, Sergipe e Piauí e Município de Parnaíba (PI).
e. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;
f. Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03 de 16/03/2020, n°06 de 18/03/2020, nº 16, de 20/03/2020 e nº 19 de 22/03/2020.

CONTRATADA:

VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

HELLEN BEDIM BONIN
Responsável Técnico da Casa de Caridade Leopoldinense

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **HELLEN BEDIM BONIN**, **Usuário Externo**, em 16/09/2020,

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 852



às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Maria do Valle Pires**, **Usuário Externo**, em 16/09/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 05/10/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18890665** e o código CRC **0FD74620**.

Referência: Processo nº 1320.01.0080361/2020-47 SEI nº 18890665

Anexo SUBREG_ANEXO 8 (29774393) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 853

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato nº 127/2020

Processo nº 1320.01.0114520/2020-30

CONTRATO Nº 127/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais e de outro lado o **INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO**, do município de **CÁSSIA/MG**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.507.078/0001-25** e no **CNES sob o n° 2760436**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **AUXÍBIO ANDRADE FARIA**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-482.729, expedida pela SSP/MG**, inscrita no **CPF sob o nº 191.918.046-04** e seu Responsável Técnico o Sr. **CACILDO RODRIGUES PINTO NETO**, portador da **Carteira de Identidade nº M-2.510.166, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 510.086.706-00** e inscrito no **CRM/MG sob o nº 21.6262**, ambos com domicílio especial no endereço da Contratada, qual seja: **RUA MONSENHOR GERALDO, S/N, Bairro CENTRO, no município de CÁSSIA/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **CÁSSIA/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.420.183/0001-22**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, Sra. **VANESSA CHIARELI MOREIRA REZENDE**, portadora da **Carteira de Identidade nº 34.032.057-6 SSP/SP, expedida pela SSP/SP**, inscrita no **CPF sob o nº 291.331.438-46**, com domicílio especial na **RUA ARGENTINA, nº 150, Bairro JARDIM ALVORADA, no município de CÁSSIA/MG**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 2.643, de 30 de setembro de 2020; Portaria nº 2.944, de 23 de outubro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de nº NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.229, de 06 de outubro de 2020 as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 08, de 19/03/2020; nº 17, 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020, Nota Informativa SES/COES MINAS COVID-19 nº 16, de 29 de julho de 2020 (atualizada em 10/08/2020); e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 854

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem prestados pela CONTRATADA, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 2.643, de 30 de setembro de 2020, que habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Itajubá.
d. Portaria nº 2.944, de 23 de outubro de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Itajubá.
e. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;
f. Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03 de 16/03/2020, n°06 de 18/03/2020, nº 16, de 20/03/2020 e nº 19 de 22/03/2020.
g. Nota Informativa SES/COES MINAS COVID-19 nº 16, de 29 de julho de 2020 (atualizada em 10/08/2020).

A descrição dos serviços contratados e condições de atendimento estão descritas no ANEXO TÉCNICO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANEXO TÉCNICO

O Anexo Técnico, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá vigência de 60 (sessenta) dias, considerando o recurso financeiro disponível para a contratação de ações e serviços de saúde em Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19.

§1º O Anexo Técnico conterá, quando couber:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 855

II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;

III. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

IV. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE:

I. Elaborar Anexo Técnico de metas quantitativas financeiras, quando couber;

II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;

III. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

VIII. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

IX. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato a CONTRATADA receberá recursos financeiros no valor total estimado de **R$ 86.169,60 (oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, referentes a contratação excepcional de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados à CONTRATADA na forma constante no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 856

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 86.169,60 (oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)** referente aos 60 (sessenta) dias de vigência do Contrato, conforme Portaria nº 2.643, de 30 de setembro de 2020, que habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19) e a Portaria nº 2.944, de 23 de outubro de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Promover as alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Anexo Técnico;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Anexo Técnico;

V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 857

VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a. Os membros do seu corpo clínico;

b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 858

públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XVIII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 859

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Anexo Técnico, quando couber;

IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Anexo Técnico ou sua renovação, quando couber;

V. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VIII. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pela CONTRATADA;

IX. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apuração dos serviços de saúde produzidos em Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, deverão obedecer ao estabelecido no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento.

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 860

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que a contratada mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. A CONTRATADA permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, a CONTRATADA deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à CONTRATADA e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 861

c. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

f. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

g. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 862

avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado a CONTRATADA.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 863

VANESSA CHIARELI MOREIRA REZENDE
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

AUXÍBIO ANDRADE FARIA
Responsável legal do Instituto São Vicente de Paulo

CACILDO RODRIGUES PINTO NETO
Responsável Técnico do Instituto São Vicente de Paulo

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CHIARELI MOREIRA REZENDE**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cacildo Rodrigues Pinto Neto**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **AUXIBIO ANDRADE DE FARIA**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 29/10/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21191737** e o código CRC **84E4E5AE**.

Referência: Processo nº 1320.01.0114520/2020-30 SEI nº 21191737

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 864

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 127/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO			CNPJ: 19.507.078/0001-25
Nome Fantasia:			CNES: 2760436
Endereço: RUA MONSENHOR GERALDO, S/N			BAIRRO: CENTRO
Cidade: CÁSSIA	UF: MG	CEP: 37.980-000	DDD/Telefone: (35) 3541-1311
Responsável Legal: AUXÍBIO ANDRADE FARIA			CPF:191.918.046-04
Responsável Técnico: CACILDO RODRIGUES PINTO NETO			CPF: 510.086.706-00

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral do contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO

4 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Os serviços contratados envolvem a prestação de assistência médica e tratamento de saúde em leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, na modalidade de atendimento de internação hospitalar, para pacientes acometidos pelo agente SARS-CoV-2, conforme diagnóstico clínico ou laboratorial.

Tais serviços deverão ser prestados de acordo com o Plano de Contingência Estadual de enfrentamento à pandemia causada pelo agente Coronavírus e o Plano de Contingência Macrorregional, além dos critérios técnicos, epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS/MG, conforme disponibilidade orçamentária.

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pela CONTRATADA serão totalmente reguladas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a partir da demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

Obrigatoriamente, a totalidade dos leitos contratados por este instrumento contratual serão cadastrados no sistema SUSfácilMG, cujo acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pelas Centrais de Regulação, no âmbito da urgência e emergência.

5 - METAS QUANTITATIVAS

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA	PORTARIA	Nº DE LEITOS	TOTAL DE Nº	VALOR

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 865

					HABILITAÇÃO		NOVOS	LEITOS	
CÁSSIA	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	2760436	ESTADUAL	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.643/GM/MS, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020	3	3	R$ 43.084,80
CÁSSIA	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	2760436	ESTADUAL	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.944/GM/MS, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020	3	3	R$ 43.084,80
TOTAL									R$ 86.169,80

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das ações e serviços de saúde em Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 86.169,60 (oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**.

6 - APURAÇÃO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR

A apuração dos serviços contratados será feita mediante o registro, apresentação correta e sistemática dos dados de produção para o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), considerando as regras e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para registro e processamento dos atendimentos hospitalares do SUS.

Os pagamentos sempre serão realizados após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, conforme valores previstos nas Portarias de Habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar e em consonância com as demais normativas vigentes.

Será competência da Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), Superintendência de Contratualização e Programação (SCP), Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde (SUBREG) da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) se responsabilizará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e deste Anexo Técnico.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

MUNICÍPIO/SMS (INTERVENIENTE):

VANESSA CHIARELI MOREIRA REZENDE
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

AUXÍBIO ANDRADE FARIA
Responsável legal do Instituto São Vicente de Paulo

CACILDO RODRIGUES PINTO NETO
Responsável Técnico do Instituto São Vicente de Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Cacildo Rodrigues Pinto Neto**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 866

Documento assinado eletronicamente por **AUXIBIO ANDRADE DE FARIA**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CHIARELI MOREIRA REZENDE**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 29/10/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21159337** e o código CRC **2232598E**.

Referência: Processo nº 1320.01.0114520/2020-30 SEI nº 21159337

Anexo SUBREG_ANEXO 9 (29774301) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 867

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato nº 160/2020

Processo nº 1320.01.0131873/2020-09

CONTRATO Nº 160/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O HOSPITAL ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA/FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.769 de 29 de novembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.194, de 18 de agosto de 2020 e de outro lado o **HOSPITAL ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA/FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do município de **SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.492.324/0001-52** e no **CNES sob o n° 2208822**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **MARCOS GOULART VILELA**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-6.955.973, expedida pela PCE/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 121.088.206-04** e seu Responsável Técnico o Sr. **RENAN ROMANO RENNO COSTA**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-14.790.359, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 094.891.956-69** e inscrito no **CRM/MG sob o nº 66373**, ambos com domicílio especial no endereço da Contratada, qual seja: **RUA CORONEL JOAQUIM NETO**, **nº 186, bairro CENTRO, no município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.402.231/0001-48**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, Sr. **FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-7.764.025, expedida pela SSP/MG**, inscrita no **CPF sob o nº 754.863.186-34**, com domicílio especial na **RUA ELPÍDIO COSTA, nº 570, bairro MARISTELA, no município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG,** resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 1.769, de 15 de julho de 2020; Portaria nº 2.996 de 29 de outubro de 2020; Portaria nº 3.250, de 2 de dezembro de 2020; Portaria nº 3.454, de 16 de dezembro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº

Anexo SUBREG_ANEXO 10 (29774400) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 868

47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem **disponibilizados** pelo CONTRATADO visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 1.769, de 15 de julho de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.
d. Portaria nº 2.996 de 29 de outubro de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.
e. Portaria nº 3.250, de 2 de dezembro de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.
f. Portaria nº 3.454, de 16 de dezembro de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios
g. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO e INTERVENIENTE:

I. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;
II. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

Anexo SUBREG_ANEXO 10 (29774400) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 869

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais)**, referente aos 60 (sessenta) dias de vigência do Contrato.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados ao CONTRATADO em parcela única conforme Portaria nº 2.996 de 29 de outubro de 2020, Portaria nº 3.250 de 02 de dezembro de 2020 e Portaria nº 3.454, de 16 de dezembro de 2020 de prorrogação de habilitação dos leitos.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

Anexo SUBREG_ANEXO 10 (29774400) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 870

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Manter registro atualizado no SCNES.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

II. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

III. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

IV. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

V. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

VII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a) Os membros do seu corpo clínico;

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IX. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

X. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

Anexo SUBREG_ANEXO 10 (29774400) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 871

XI. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XII. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XIII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XIV. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XV. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVI. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XVII. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVIII. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XIX. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XX. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXII. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXIII. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXIV. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXV. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXVI. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXVII. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XVIII. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

Anexo SUBREG_ANEXO 10 (29774400) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 872

XXIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXI. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXIII. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXIV. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXXV. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXVI. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

IV. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

V. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VI. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

VII. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

VIII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

Anexo SUBREG_ANEXO 10 (29774400) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 873

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações do CONTRATADO;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado ao CONTRATADO, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, o repasse dos recursos para os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) será condicionado às diretrizes constantes na Portaria nº 2.996 de 29 de outubro de 2020, Portaria nº 3.250 de 02 de dezembro de 2020 e Portaria nº 3.454, de 16 de dezembro de 2020 de prorrogação de habilitação dos leitos, a ser repassado em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que o CONTRATADO mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

Anexo SUBREG_ANEXO 10 (29774400) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 874

I. O CONTRATADO permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o CONTRATADO deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

c. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d. Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;"

f. Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

g. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002

Anexo SUBREG_ANEXO 10 (29774400) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 875

e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado ao CONTRATADO.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Anexo SUBREG_ANEXO 10 (29774400) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 876

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 160/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: FUNDAÇÃO SANTARITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			CNPJ: 24.492.324/0001-52
Nome Fantasia: HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA			CNES: 2208822
Endereço: RUA CEL JOAQUIM NETO, Nº 186			BAIRRO: CENTRO
Cidade: SANTA RITA DO SAPUCAÍ	UF: MG	CEP: 31.596-000	DDD/Telefone: (35)3473-7200
Representante Legal: MARCOS GOULART VILELA			CPF: 121.088.206-04
Responsável Técnico: RENAN ROMANO RENNO COSTA CRM/MG 66.373			CPF: 094.891.956-69

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CONTRATADO:

A caracterização geral do contratado encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES - HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ

4 - PORTARIAS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19 - Portaria nº 2.996/2020	6	180	288.000,00
Leitos de UTI Adulto – COVID-19 - Portaria nº 3.250/2020	6	180	288.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 10 (29774400) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 877

Leitos de UTI Adulto – COVID-19 - Portaria nº 3.454/2020	6	360	576.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	6	720	1.152.000,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais)**, a ser repassado em parcela única.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:

MARCOS GOULART VILELA
Responsável legal do HOSPITAL ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA/FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RENAN ROMANO RENNO COSTA
Responsável Técnico do HOSPITAL ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA/FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Cássio Gervásio**, **Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Romano Rennó Costa**, **Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Goulart Vilela**, **Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 18/12/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Anexo SUBREG_ANEXO 10 (29774400) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 878

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23301456** e o código CRC **6D4F4205**.

Referência: Processo nº 1320.01.0131873/2020-09 SEI nº 23301456

Anexo SUBREG_ANEXO 10 (29774400) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 879

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato 10/2021 - Hospital São Paulo

Processo nº 1320.01.0132797/2020-87

CONTRATO Nº 10/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ/HOSPITAL SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da **Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG**, inscrita no **CPF sob o nº 076.499.336-44**, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.769 de 29 de novembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.194, de 18 de agosto de 2020 e de outro lado a **CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ/HOSPITAL SÃO PAULO**, do município de **MURIAÉ/MG**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.780.498/0001-95** e no **CNES sob o nº 4042085**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Provedor Sr. **EDIVAR PEREIRA DE ALMEIDA**, portador da **Carteira de Identidade nº M-1.435.792, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 285.379.716-34** e seu Responsável Técnico o Sr. **GUSTAVO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-6.093.532, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 027.286.736-59** e inscrito no **CRM/MG sob o nº 34.343**, ambos com domicílio especial no endereço da Contratada, qual seja: **RUA CORONEL IZALINO, nº 187, Bairro CENTRO, no município de MURIAÉ/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **MURIAÉ/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **MURIAÉ/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.273.981/0001-67**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, Sr. **MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, portador da **Carteira de Identidade nº M-635.506, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 282.851.826-49**, com domicílio especial na **AVENIDA MAESTRO SANSÃO, Nº 238, ANDAR 1, Bairro CENTRO, no município de MURIAÉ/MG,** resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 3.160, de 20 de novembro de 2020; Portaria GM/MS nº 3.272, de 3 de dezembro de 2020; Portaria GM/MS nº 3.571, de 18 de dezembro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº

Anexo SUBREG_ANEXO 11 (29774454) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 880

47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem **disponibilizados** pela CONTRATADA visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 de estabelecimentos de saúde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios;
d. Portaria nº 3.160, de 20 de novembro de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;
e. Portaria GM/MS nº 3.272, de 3 de dezembro de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios;
f. Portaria GM/MS nº 3.571, de 18 de dezembro de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios
g. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE:

I. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;
II. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

Anexo SUBREG_ANEXO 11 (29774454) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 881

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.302.026.1008.0001 – 339039 – 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 1.392.000,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil reais)**, referente aos 60 (Sessenta) dias de vigência do Contrato.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados à CONTRATADA em parcela única conforme a Portaria nº 3.160, de 20 de novembro de 2020 de habilitação dos leitos e as Portarias GM/MS nº 3.272, de 3 de dezembro de 2020 e GM/MS nº 3.571, de 18 de dezembro de 2020 de prorrogação da habilitação de Leitos.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

Anexo SUBREG_ANEXO 11 (29774454) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 882

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Manter registro atualizado no SCNES.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

II. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

III. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

IV. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

V. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

VII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a) Os membros do seu corpo clínico;

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IX. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

X. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

Anexo SUBREG_ANEXO 11 (29774454) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 883

XI. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XII. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XIII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XIV. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XV. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVI. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XVII. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVIII. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XIX. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XX. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXII. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXIII. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXIV. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXV. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXVI. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

XXVII. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XVIII. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

Anexo SUBREG_ANEXO 11 (29774454) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 884

XXIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXI. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXIII. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXIV. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXXV. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXVI. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

IV. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

V. Regular o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VI. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pela CONTRATADA;

VII. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

VIII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

Anexo SUBREG_ANEXO 11 (29774454) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 885

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, o repasse dos recursos para os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) será condicionado às diretrizes constantes na a Portaria nº 3.160, de 20 de novembro de 2020 de habilitação dos leitos e as Portarias GM/MS nº 3.272, de 3 de dezembro de 2020 e Portaria GM/MS nº 3.571, de 18 de dezembro de 2020 de prorrogação da habilitação de Leitos, a ser repassado em parcela única.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (Sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que a CONTRATADA mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto neº 113, de 12 de março de 2020.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

Anexo SUBREG_ANEXO 11 (29774454) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 886

I. A CONTRATADA permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, a CONTRATADA deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à CONTRATADA e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

c. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d. Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;"

f. Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

g. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002

Anexo SUBREG_ANEXO 11 (29774454) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 887

e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada à CONTRATADA.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Anexo SUBREG_ANEXO 11 (29774454) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 888

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 10/2021

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ			CNPJ: 22.780.498/0001-95
Nome Fantasia: HOSPITAL SÃO PAULO			CNES: 4042085
Endereço: RUA CORONEL IZALINO, Nº 187			BAIRRO: CENTRO
Cidade: MURIAÉ	UF: MG	CEP: 36.880-103	DDD/Telefone: (32) 3729-3700
Responsável Legal: EDIVAR PEREIRA DE ALMEIDA			CPF: 285.379.716-34
Responsável Técnico: GUSTAVO DE OLIVEIRA RIBEIRO			CPF: 027.286.736-59

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral da contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ/HOSPITAL SÃO PAULO

4 - PORTARIA DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19 - Portaria nº 3.160/2020	7	420	672.000,00
Leitos de UTI Adulto – COVID-19 - Portaria GM/MS nº 3.272/2020	5	150	240.000,00
Leitos de UTI Adulto – COVID-19 - Portaria GM/MS nº 3.571/2020		300	480.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM	12	970	1.392.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 11 (29774454) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 889

CONTRATADOS			

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 1.392.000,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil reais)**, a ser repassado em parcela única.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2021.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

EDIVAR PEREIRA DE ALMEIDA
Provedor da CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ/HOSPITAL SÃO PAULO

GUSTAVO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Responsável Técnico da CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ/HOSPITAL SÃO PAULO

Documento assinado eletronicamente por **Edivar Pereira de Almeida**, **Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 17/02/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25532333** e o código CRC **07961FCE**.

Anexo SUBREG_ANEXO 11 (29774454) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 890

Anexo SUBREG_ANEXO 11 (29774454) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 891

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato nº 89/2020

Processo nº 1320.01.0085506/2020-36

CONTRATO Nº 89/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA/IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais e de outro lado o **HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA/IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA**, do município de **OLIVEIRA/MG**, inscrito no **CNPJ sob o nº 22.986.442/0001-91** e no **CNES sob o n° 2144298**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seus Interventores Judiciais **Sr**. **ANTÔNIO CÉSAR VIEITES** portador da **Carteira de identidade nª MG-2.670.318**, **expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF: 532.257.756-49**, **Sr. FABRÍCIO ASSUNÇÃO ROCHA**, portador da **Carteira de identidade nª MG-7.254.733**, **expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF: 029.327.596-39**, **Sr**. **RUBENS RIOS GUSSEN** portador da **Carteira de Identidade nº MG-557.458,** inscrito no **CPF 358.139.626-20** e seu Responsável Técnico o Sr. **AFRANIO BAETA VIANA**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-2.515.893, expedida pela PCE/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 339.451.016-20** e inscrito no **CRM/MG sob o nº 22.562**, ambos com domicílio especial no endereço do Contratado, qual seja: **PRAÇA DONA MANOELITA CHAGAS 191, BAIRRO CENTRO, no município de OLIVEIRA/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **OLIVEIRA/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.033.330/0001-98**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, Sr. **LUCAS LASMAR DE MOURA COSTA RESENDE**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-12.375.506, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 016.590.896-38**, com domicílio especial na **RUA DA MISERICÓRDIA, 650, BAIRRO CENTRO, no município de OLIVEIRA/MG**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de n° NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 08, de 19/03/2020; nº 17, 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020; e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 892

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem prestados pelo CONTRATADO, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 2.021, de 7 de agosto de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 de estabelecimentos de saúde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.
d. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;
e. Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03 de 16/03/2020, n°06 de 18/03/2020, nº 16, de 20/03/2020 e nº 19 de 22/03/2020.

A descrição dos serviços contratados e condições de atendimento estão descritas no ANEXO TÉCNICO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à Superintendência de Contratualização e Programação (SCP), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANEXO TÉCNICO

O Anexo Técnico, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá vigência de 90 (noventa) dias, considerando o recurso financeiro disponível para a contratação de ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19.

§1º O Anexo Técnico conterá, quando couber:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
III. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
IV. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO e INTERVENIENTE:

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 893

I. Elaborar Anexo Técnico de metas quantitativas financeiras, quando couber;

II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;

III. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato o CONTRATADO receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de **R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, referentes às diárias dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados ao CONTRATADO na forma constante no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte Estadual previstos neste Contrato serão repassados ao CONTRATADO após confirmação da internação e da alta hospitalar por meio do Sistema SUSFácilMG e emissão de nota fiscal ou documento análogo, em conformidade com as regras de faturamento e pagamento descritos no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 894

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 – 339039 – 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais)** referente aos 90 (noventa) dias de vigência do Contrato.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Promover as alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Anexo Técnico;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Anexo Técnico;

V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 895

VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a. Os membros do seu corpo clínico;

b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 896

XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XVIII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Anexo Técnico, quando couber;

IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Anexo Técnico ou sua renovação, quando couber;

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 897

V. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VIII. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

IX. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações do CONTRATADO;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado ao CONTRATADO, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apuração dos serviços de saúde produzidos em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), deverão obedecer ao estabelecido no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei n° 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 898

fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que o contratado mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

Na hipótese de o CONTRATADO apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O CONTRATADO permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o CONTRATADO deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 7 pg. 899

c. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

f. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

g. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 900

avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o CONTRATADO.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 901

LUCAS LASMAR DE MOURA COSTA RESENDE
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal de Oliveira/MG

CONTRATADO:

ANTÔNIO CÉSAR VIEITES
Interventor Judicial do Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira

FABRÍCIO ASSUNÇÃO ROCHA
Interventor Judicial do Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira

RUBENS RIOS GUSSEN
Interventor Judicial do Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira

AFRANIO BAETA VIANA
Responsável Técnico do Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CÉSAR VIEITES**, **Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO ASSUNÇÃO ROCHA**, **Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **AFRÂNIO BAETA VIANA**, **Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS RIOS GUSSEN**, **Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Lasmar de Moura Costa Resende**, **Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 31/08/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18754590** e o código CRC **085E98DD**.

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 902

Referência: Processo nº 1320.01.0085506/2020-36 SEI nº 18754590

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 903

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 89/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA			CNPJ: 22.986.442/0001-91
Nome Fantasia: HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA			CNES: 2114267
Endereço: PRACA DONA MANOELITA CHAGAS, 191			BAIRRO: CENTRO
Cidade: OLIVEIRA	UF: MG	CEP: 35.540-000	DDD/Telefone: (037)3332-9450
Interventores Judiciais: ANTÔNIO CÉSAR VIEITES FABRÍCIO ASSUNÇÃO ROCHA RUBENS RIOS GUSSEN			 CPF: 532.257.756-49 CPF: 029.327.596-39 CPF: 358.139.626-20
Responsável Técnico: AFRANIO BAETA VIANA - CRM/MG 22.562			CPF: 339.451.016-20

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral do contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA

4 - CARACTERIZAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA EM LEITOS DE UTI

A caracterização operacional para a prestação de serviços em leitos temporários de UTI COVID-19 refere-se à disponibilidade mínima dos equipamentos, recursos humanos e materiais estipulados pela Resolução ANVISA n° 7, de 24 de fevereiro de 2010, observadas as demais previsões normativas que couberem.

5 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Os serviços contratados envolvem a prestação de assistência médica e tratamento de saúde em leitos temporários de UTI COVID-19 adulto ou pediátrico, na modalidade de atendimento de internação hospitalar, para pacientes acometidos pelo agente SARS-CoV-2, conforme diagnóstico clínico ou laboratorial.

Tais serviços deverão ser prestados de acordo com o Plano de Contingência Estadual de enfrentamento à pandemia causada pelo agente Coronavírus e o Plano de Contingência Macrorregional, além dos critérios técnicos, epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS/MG, conforme disponibilidade orçamentária.

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo CONTRATADO serão totalmente reguladas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a partir da demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 904

Obrigatoriamente, a totalidade dos leitos contratados por este instrumento contratual serão cadastrados no sistema SUSfácilMG, cujo acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pelas Centrais de Regulação, no âmbito da urgência e emergência.

6 - METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR MENSAL PREVISTO – R$	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	6	540	288.000,00	864.000,00
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	0	0	0,00	0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	**6**	**540**	**R$ 288.000,00**	**864.000,00**

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI - COVID -19), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais)**, a ser executado no prazo de 90 dias, não podendo extrapolar o valor global e considerando o período de vigência do contrato.

7 - APURAÇÃO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM LEITOS TEMPORÁRIOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) COVID-19

A apuração dos serviços contratados será feita mediante o registro, apresentação correta e sistemática dos dados de produção para o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), considerando as regras e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para registro e processamento dos atendimentos hospitalares do SUS.

O pagamento do período de habilitação anterior à formalização desse instrumento contratual será realizado por meio de indenização. O valor correspondente será apartado conforme número de diárias máximo a ser realizado nesse intervalo e o pagamento realizado de acordo com as diárias apuradas no processamento SIHD correspondente.

Para as competências seguintes, os valores serão quitados conforme cronograma do processamento DATASUS, após a aferição do resultado da competência a ser paga considerando as diárias de UTI COVID - 19 aprovadas.

Os pagamentos sempre serão realizados após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, conforme valores previstos nas Portarias de Habilitação de Leitos UTI COVID-19 e em consonância com as demais normativas vigentes.

Será competência da Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), Superintendência de Contratualização e Programação (SCP), Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde (SUBREG) da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) se responsabilizará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e deste Anexo Técnico.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

CONTRATADO:

ANTÔNIO CÉSAR VIEITES

Interventor Judicial do Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira

FABRÍCIO ASSUNÇÃO ROCHA

Interventor Judicial do Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 905

RUBENS RIOS GUSSEN

Interventor Judicial do Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira

AFRANIO BAETA VIANA

Responsável Técnico do Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira

MUNICÍPIO/SMS (INTERVENIENTE):

LUCAS LASMAR DE MOURA COSTA RESENDE

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal de Oliveira/MG

Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO ASSUNÇÃO ROCHA**, **Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **AFRÂNIO BAETA VIANA**, **Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS RIOS GUSSEN**, **Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CÉSAR VIEITES**, **Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Lasmar de Moura Costa Resende**, **Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 31/08/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18754923** e o código CRC **6B9790BF**.

Referência: Processo nº 1320.01.0085506/2020-36 SEI nº 18754923

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 906

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
SES - www.saude.mg.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 1320.01.0085506/2020-36

1º Termo de Apostilamento do Termo de Contrato nº 89/2020 assinado em 31/08/2020.		
Contratado: Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira	**CNPJ nº:** 22.986.442/0001-91	**UF:** MG
Endereço: Praça Dona Manoelita Chagas 191, Bairro Centro, no município de Oliveira/MG, CEP 35.540-000		
Objeto: Hospitalar.		

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Altera o Preâmbulo do Contrato nº 89/2020, para constar a Portaria nº 2.021, de 7 de agosto de 2020 em substituição à Portaria nº 1.516 de 10 de junho de 2020. Assim, o preâmbulo do referido contrato passa a ter a seguinte redação:

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais e de outro lado o **HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA/IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA**, do município de **OLIVEIRA/MG**, inscrito no **CNPJ sob o nº 22.986.442/0001-91** e no **CNES sob o n° 2144298**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seus Interventores Judiciais **Sr**. **ANTÔNIO CÉSAR VIEITES** portador da **Carteira de identidade nª MG-2.670.318**, **expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF: 532.257.756-49**, **Sr. FABRÍCIO ASSUNÇÃO ROCHA**, portador da **Carteira de identidade nª MG-7.254.733**, **expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF: 029.327.596-39**, **Sr**. **RUBENS RIOS GUSSEN** portador da **Carteira de Identidade nº MG-557.458,** inscrito no **CPF 358.139.626-20** e seu Responsável Técnico o Sr. **AFRANIO BAETA VIANA**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-2.515.893, expedida pela PCE/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 339.451.016-20** e inscrito no **CRM/MG sob o nº 22.562**, ambos com domicílio especial no endereço do Contratado, qual seja: **PRAÇA DONA MANOELITA CHAGAS 191, BAIRRO CENTRO, no município de OLIVEIRA/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **OLIVEIRA/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.033.330/0001-98**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, Sr. **LUCAS LASMAR DE MOURA COSTA RESENDE**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-12.375.506, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 016.590.896-38**, com domicílio especial na **RUA DA MISERICÓRDIA, 650, BAIRRO CENTRO, no município de OLIVEIRA/MG**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 907

serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 2.021, de 7 de agosto de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de n° NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 08, de 19/03/2020; nº 17, 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020; e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CONTRATADO:

ANTÔNIO CÉSAR VIEITES
Interventor Judicial do Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira

FABRÍCIO ASSUNÇÃO ROCHA
Interventor Judicial do Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira

RUBENS RIOS GUSSEN
Interventor Judicial do Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira

AFRÂNIO BAETA VIANA
Responsável Técnico do Hospital São Judas Tadeu de Oliveira/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO ASSUNÇÃO ROCHA**, **Usuário Externo**, em 16/09/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS RIOS GUSSEN**, **Usuário Externo**, em 16/09/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CÉSAR VIEITES**, **Usuário Externo**, em 16/09/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **AFRÂNIO BAETA VIANA**, **Usuário Externo**, em 16/09/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 05/10/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 908

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18893710** e o código CRC **1ACBFC1E**.

Referência: Processo nº 1320.01.0085506/2020-36 SEI nº 18893710

Anexo SUBREG_ANEXO 12 (29774406) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 909

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato 111/2020 - Santa Isabel de Ubá

Processo nº 1320.01.0099074/2020-69

CONTRATO Nº 111/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA/HOSPITAL SANTA ISABEL DO MUNICÍPIO DE UBÁ/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA/HOSPITAL SANTA ISABEL**, do município de **UBÁ/MG**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.335.803/0001-28** e no **CNES sob o n° 2195437**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **FABIANO DOS SANTOS**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-482.729, expedida pela SSP/MG**, inscrita no **CPF sob o nº 204.186.206-87** e seu Responsável Técnico o Sr. **LUIZ FERNANDO CAPUTO**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-1.395.734, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 424.186.156-34** e inscrito no **CRM/MG sob o nº 18.622**, ambos com domicílio especial no endereço da Contratada, qual seja: **RUA FREI CORNÉLIO, nº 200, Bairro LAURINDO DE CASTRO, no município de UBÁ/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **UBÁ/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.582.382/0001-86**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, Sra. **DULCINEA THINASSI PERINI**, portadora da **Carteira de Identidade nº MG-1.718.461, expedida pela SSP/MG**, inscrita no **CPF sob o nº 550.947.756-34**, com domicílio especial na **RUA ANTENOR MACHADO, nº 339, Bairro CENTRO, no município de UBÁ/MG**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 2.347, de 2 de setembro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de n° NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 08, de 19/03/2020; nº 17, 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020; e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 910

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem prestados pela CONTRATADA, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 2.347, de 02 de setembro de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 de estabelecimentos de saúde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.
d. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;
e. Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03 de 16/03/2020, n°06 de 18/03/2020, nº 16, de 20/03/2020 e nº 19 de 22/03/2020.

A descrição dos serviços contratados e condições de atendimento estão descritas no ANEXO TÉCNICO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANEXO TÉCNICO

O Anexo Técnico, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá vigência de 90 (noventa) dias, considerando o recurso financeiro disponível para a contratação de ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19.

§1º O Anexo Técnico conterá, quando couber:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
III. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
IV. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE:

I. Elaborar Anexo Técnico de metas quantitativas financeiras, quando couber;

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 911

II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;

III. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato a CONTRATADA receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de **R$ 330.666,67 (trezentos e trinta mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, referentes às diárias dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados à CONTRATADA na forma constante no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais)**, referente aos 90 (noventa) dias de vigência do Contrato.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 912

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Promover as alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Anexo Técnico;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Anexo Técnico;

V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a. Os membros do seu corpo clínico;

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 913

b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 914

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XVIII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Anexo Técnico, quando couber;

IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Anexo Técnico ou sua renovação, quando couber;

V. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 915

VIII. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pela CONTRATADA;

IX. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apuração dos serviços de saúde produzidos em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), deverão obedecer ao estabelecido no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei n° 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que a contratada mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 916

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

Na hipótese de a CONTRATADA apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I - A CONTRATADA permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, a CONTRATADA deverá:

a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III - Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à CONTRATADA e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV - Com os propósitos dessa disposição, considera-se: "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

c) Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

d) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;"Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 917

indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o CONTRATADO.

b) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 918

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

DULCINÉA THINASSI PERINI

Secretária Municipal de Saúde de Ubá/MG

CONTRATADA:

FABIANO DOS SANTOS

Responsável legal da Associação Beneficente Católica/Hospital Santa Isabel

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 919

LUIZ FERNANDO CAPUTO

Responsável Técnico da Associação Beneficente Católica/Hospital Santa Isabel

Documento assinado eletronicamente por **Dulcinea Thinassi Perini**, **Usuário Externo**, em 26/10/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CAPUTO**, **Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 27/10/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20883758** e o código CRC **6AB49A09**.

Referência: Processo nº 1320.01.0099074/2020-69 SEI nº 20883758

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 920

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Anexo nº Técnico do Contrato 111/2020/SES/SUBREG-SCP-DCA-CREDEN/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0099074/2020-69

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 111/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA			CNPJ: 25.335.803/0001-28
Nome Fantasia: HOSPITAL SANTA ISABEL			CNES: 2195437
Endereço: RUA FREI CORNÉLIO, nº 200			BAIRRO: LAURINDO DE CASTRO
Cidade: UBÁ	UF: MG	CEP: 36.500-001	DDD/Telefone: (32) 3539-2000
Responsável Legal: FABIANO DOS SANTOS			CPF: 204.186.206-87
Responsável Técnico: LUIZ FERNANDO CAPUTO - CRM/MG 18.622			CPF: 424.186.156-34

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral do contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES - HOSPITAL SANTA ISABEL - UBÁ/MG

4 - CARACTERIZAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA EM LEITOS DE UTI

A caracterização operacional para a prestação de serviços em leitos temporários de UTI, refere-se à disponibilidade mínima dos equipamentos relacionados a seguir:

Unidade Físico Funcional: Internação Intensiva - ADULTO / PEDIÁTRICO

1. **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA 01 LEITO DE ISOLAMENTO**

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 921

Equipamentos Médico-Hospitalares		Quantidade
Código FNS	**Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares**	
10452	Bomba de Infusão de Seringa	4
407	Bomba Volumétrica para Nutrição Enteral	1
1002	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	1
89	Esfigmomanômetro de pedestal Adulto	1
85	Estetoscópio Adulto	1
10985	Monitor Multiparâmetros TIPO III	1
11425	Respirador a Pressão e Volume, Aparelho de Ventilação Pulmonar	1

2. **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UM CONJUNTO DE LEITOS DE ISOLAMENTO**

Equipamentos Médico-Hospitalares		Quantidade	OBSERVAÇÕES
Código FNS	**Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares**		
718	Analisador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
483	Aparelho de Hemodiálise	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
71	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2980	Balança Antropométrica	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10995	Bisturi Elétrico (até 150 W)	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
936	Cardioversor com marcapasso	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2460	Câmara de conservação	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1855	Carro de Curativos	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10798	Carro de Emergência	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10805	Carro Maca Avançado	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
10277	Central de Monitoração para UTI	1	01 PARA ATÉ 21 LEITOS
10225	Detetor doppler	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
451	Eletrocardiógrafo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10795	Foco Cirúrgico Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
11248	Laringoscópio Adulto	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10252	Marcapasso Cardíaco Externo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
673	Monitor de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1056	Oftalmoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
1073	Otoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 922

			LEITOS
699	Oxímetro de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
361	Raios X Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
3006	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
11425	Ventilador de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1229	Transiluminador Cutâneo (Venoscópio)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10294	Ventilômetro/ Respirômetro	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS

5 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Os serviços contratados envolvem a prestação de assistência médica e tratamento de saúde em leitos temporários de UTI adulto ou pediátrico, na modalidade de atendimento de internação hospitalar, para pacientes acometidos (com suspeita ou diagnóstico confirmado) pelo agente COVID-19.

Tais serviços deverão ser prestados de acordo com os requisitos mínimos de equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento dos leitos de UTI contratados, conforme as declarações apresentadas na fase de credenciamento, bem como atendendo às mormas técnicas e normas sanitárias vigentes.

6 - METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR MENSAL PREVISTO – R$	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	10	620	330.666,67	992.000,00
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	0	0	0,00	0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	10	620	330.666,67	992.000,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais)**, podendo ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, não podendo extrapolar o valor global e considerando o período de vigência do contrato.

7 - APURAÇÃO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM LEITOS TEMPORÁRIOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) COVID-19

A apuração dos serviços contratados será feita mediante o registro, apresentação correta e sistemática dos dados de produção para o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), considerando as regras e

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 923

prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para registro e processamento dos atendimentos hospitalares do SUS.

O pagamento do período de habilitação anterior à formalização desse instrumento contratual será realizado por meio de indenização. O valor correspondente será apartado conforme número de diárias máximo a ser realizado nesse intervalo e o pagamento realizado de acordo com as diárias apuradas no processamento SIHD correspondente.

Para as competências seguintes, os valores serão quitados conforme cronograma do processamento DATASUS, após a aferição do resultado da competência a ser paga considerando as diárias de UTI COVID - 19 aprovadas.

Os pagamentos sempre serão realizados após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, conforme valores previstos nas Portarias de Habilitação de Leitos UTI COVID-19 e em consonância com as demais normativas vigentes.

Será competência da Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), Superintendência de Contratualização e Programação (SCP), Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde (SUBREG) da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) se responsabilizará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e deste Anexo Técnico.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

INTERVENIENTE:

DULCINÉA THINASSI PERINI

Secretária Municipal de Saúde de Ubá/MG

CONTRATADA:

FABIANO DOS SANTOS

Responsável legal da Associação Beneficente Católica/Hospital Santa Isabel

LUIZ FERNANDO CAPUTO

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 7 pg. 924

Responsável Técnico da Associação Beneficente Católica/Hospital Santa Isabel

Documento assinado eletronicamente por **Dulcinea Thinassi Perini**, **Usuário Externo**, em 26/10/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CAPUTO**, **Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 27/10/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20883825** e o código CRC **AE59DAD2**.

Referência: Processo nº 1320.01.0099074/2020-69 SEI nº 20883825

Anexo SUBREG_ANEXO 13 (29774408) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 925

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 1320.01.0072397/2020-26

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2020, ASSINADO EM 14/08/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA,** portadora da Carteira de Identidade RG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 076.499.336-44 com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4.143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 47.769, de 29 de novembro de 2019, e de outro lado o **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA**, do Município de **CARANGOLA/MG**, inscrito no **CNPJ sob o nº 19.275.338/0001-84** e no **CNES sob o n° 2114267** doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Representante legal **Sr. FERNANDO QUINTÃO HOSKEN FILHO** portadora da **Carteira de Identidade nº M-1.104.378, expedida pela SSP/MG**, inscrita no **CPF sob o nº 259.619.856-87,** e por seu Responsável Técnico, **Sr. TARCIZO JOSÉ CARIM** portador da **Carteira de Identidade nº MG-10.356.208, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 282.161.136-68** e no **CRM/MG sob o nº 15.854**, todos com domicílio especial no endereço do Contratado, qual seja**: RUA ABÍLIO COIMBRA, nº 359, bairro TRIÂNGULO, no município de CARANGOLA/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do Município de **CARANGOLA/MG**, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.041.234/0001-66**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, **Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA COELHO VERDINI**, portadora da **Carteira de Identidade nº 05.824.211-6,** expedida pela **IFP-RJ,** inscrita no **CPF sob o nº 751.553.977-15**, com domicílio especial na **RUA CORONEL OLÍMPIO MACHADO, nº 148, bairro CENTRO, no município de CARANGOLA/MG**, , resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, em conformidade com a legislação vigente, em especial o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e com Portaria nº 1.516 de 09 de junho de 2020, Portaria nº 2.401, de 9 de setembro de 2020, as Deliberações CIB-SUS n° 422/2008, n° 444/2008, n° 563/2009 e nº 3.206/2020, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto o repasse de recurso financeiro, em razão da publicação da Portaria nº 2.401, de 09 de setembro de 2020, que prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção

Anexo SUBREG_ANEXO 14 (29774410) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 926

das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, oriunda da Portaria 1.516 de 09 de junho de 2020, em proveito do **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA**, do município de **CARANGOLA/MG**, conforme solicitação contida no INFORMAÇÃO nº **27/2020/COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - SUBREG** (19797515) e Memorando.SES/SUBREG-SCP.nº 75/2020 (19853892) e o disposto no Anexo Técnico (20747479).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em decorrência da alteração promovida na Cláusula Primeira deste TERMO, ocorrerá um acréscimo no valor global financeiro de **R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, referente ao recurso financeiro em razão da publicação Portaria nº 2.401, de 09 de setembro de 2020. O percentual de alteração corresponde a 18% (dezoito por cento) em relação ao valor contratual inicial.

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste instrumento correrão no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da SES/SUS-MG promover a publicação do extrato deste TERMO e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no presente instrumento de contrato.

A eficácia do presente instrumento dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

CONCEIÇÃO DE MARIA COELHO VERDINI

Secretária Municipal de Saúde de Carangola/MG

CONTRATADO:

FERNANDO QUINTÃO HOSKEN FILHO

Responsável legal do Hospital Evangélico de Carangola

Anexo SUBREG_ANEXO 14 (29774410) SEI 1630.01.0001591/2021-30 7 pg. 927

TARCIZO JOSÉ CARIM

Responsável Técnico do Hospital Evangélico de Carangola

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Quintão Hosken Filho**, **Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tarcizo José Carim**, **Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Conceição de Maria Coelho Verdini**, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 28/10/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO QUINTÃO HOSKEN FILHO**, **Usuário Externo**, em 11/01/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21020662** e o código CRC **B5475295**.

Referência: Processo nº 1320.01.0072397/2020-26 SEI nº 21020662

Anexo SUBREG_ANEXO 14 (29774410) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 928

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Anexo nº Técnico do 1ª TA do Contrato 50/2020/SES/SUBREG-SCP-DCA-CREDEN/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0072397/2020-26

ANEXO TÉCNICO – TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA			CNPJ: 19.275.338/0001-84
Nome Fantasia:			CNES: 2114267
Endereço: RUA ABILIO COIMBRA 359			BAIRRO: TRIÂNGULO
Cidade: Carangola	UF: MG	CEP: 36800-000	DDD/Telefone: (32)3741-1897
Responsável Legal: FERNANDO QUINTÃO HOSKEN FILHO			CPF: 259.619.856-87
Responsável Técnico: TARCIZO JOSÉ CARIM			CPF: 282.161.136-68

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral do contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA

4 - CARACTERIZAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA EM LEITOS DE UTI

A caracterização operacional para a prestação de serviços em leitos temporários de UTI COVID-19 refere-se à disponibilidade mínima dos equipamentos, recursos humanos e materiais estipulados pela Resolução ANVISA n° 7, de 24 de fevereiro de 2010, observadas as demais previsões normativas que couberem.

Anexo SUBREG_ANEXO 14 (29774410) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 929

5 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Os serviços contratados envolvem a prestação de assistência médica e tratamento de saúde em leitos temporários de UTI COVID-19 adulto ou pediátrico, na modalidade de atendimento de internação hospitalar, para pacientes acometidos pelo agente SARS-CoV-2, conforme diagnóstico clínico ou laboratorial.

Tais serviços deverão ser prestados de acordo com o Plano de Contingência Estadual de enfrentamento à pandemia causada pelo agente Coronavírus e o Plano de Contingência Macrorregional, além dos critérios técnicos, epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS/MG, conforme disponibilidade orçamentária.

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo CONTRATADO serão totalmente reguladas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a partir da demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

Obrigatoriamente, a totalidade dos leitos contratados por este instrumento contratual serão cadastrados no sistema SUSfácilMG, cujo acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pelas Centrais de Regulação, no âmbito da urgência e emergência.

6 - METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR MENSAL PREVISTO – R$	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	6	42	67.200,00	67.200,00
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	0	0	0,00	0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	**6**	**42**	**67.200,00**	**67.200,00**

O valor global estimado para a execução do Termo Aditivo, referente aos recursos financeiros para execução das ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI - COVID -19), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).**

7 - APURAÇÃO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM LEITOS TEMPORÁRIOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) COVID-19

A apuração dos serviços contratados será feita mediante o registro, apresentação correta e sistemática dos dados de produção para o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), considerando as regras e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para registro e processamento dos atendimentos hospitalares do SUS.

Anexo SUBREG_ANEXO 14 (29774410) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 930

O pagamento do período de habilitação anterior à formalização desse instrumento contratual será realizado por meio de indenização. O valor correspondente será apartado conforme número de diárias máximo a ser realizado nesse intervalo e o pagamento realizado de acordo com as diárias apuradas no processamento SIHD correspondente.

Para as competências seguintes, os valores serão quitados conforme cronograma do processamento DATASUS, após a aferição do resultado da competência a ser paga considerando as diárias de UTI COVID - 19 aprovadas.

Os pagamentos sempre serão realizados após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, conforme valores previstos nas Portarias de Habilitação de Leitos UTI COVID-19 e em consonância com as demais normativas vigentes.

Será competência da Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), Superintendência de Contratualização e Programação (SCP), Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde (SUBREG) da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) se responsabilizará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e deste Anexo Técnico.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

CONTRATADA:

FERNANDO QUINTÃO HOSKEN FILHO
Responsável legal do Hospital Evangélico de Carangola

TARCIZO JOSÉ CARIM
Responsável Técnico do Hospital Evangélico de Carangola

MUNICÍPIO/SMS (INTERVENIENTE):

CONCEIÇÃO DE MARIA COELHO VERDINI
Secretária Municipal de Saúde de Carangola/MG

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Quintão Hosken Filho**, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Anexo SUBREG_ANEXO 14 (29774410) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 931

Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tarcizo José Carim**, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Conceição de Maria Coelho Verdini**, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 28/10/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO QUINTÃO HOSKEN FILHO**, **Usuário Externo**, em 11/01/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21106062** e o código CRC **D8486452**.

Referência: Processo nº 1320.01.0072397/2020-26 SEI nº 21106062

Anexo SUBREG_ANEXO 14 (29774410) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 932

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Anexo nº Técnico do 1º TA Contrato 77/2020/SES/SUBREG-SCP-DCA-CREDEN/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0079915/2020-61

ANEXO TÉCNICO – TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: FUNDAÇÃO SÃO CARLOS			CNPJ: 02.877.511/0001-11
Nome Fantasia: HOSPITAL SÃO CARLOS			CNES: 2132877
Endereço: RUA CIRILO MACIEL, Nº 222			BAIRRO: CENTRO
Cidade: LAGOA DA PRATA	UF: MG	CEP: 35.590-000	DDD/Telefone: (37) 3261-9100
Representante Legal: JOSÉ LIBÉRIO DE MELO			CPF: 200.142.106-06
Responsável Técnica: IZABELA ANTUNES FERREIRA CRM/MG 57.933			CPF: 097.244.486-65

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral do contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES - HOSPITAL SÃO CARLOS - LAGOA DA PRATA

4 - CARACTERIZAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA EM LEITOS DE UTI

A caracterização operacional para a prestação de serviços em leitos temporários de UTI COVID-19 refere-se à disponibilidade mínima dos equipamentos, recursos humanos e materiais estipulados pela Resolução ANVISA n° 7, de 24 de fevereiro de 2010, observadas as demais previsões normativas que couberem.

Anexo SUBREG_ANEXO 15 (29774463) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 933

5 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Os serviços contratados envolvem a prestação de assistência médica e tratamento de saúde em leitos temporários de UTI COVID-19 adulto ou pediátrico, na modalidade de atendimento de internação hospitalar, para pacientes acometidos pelo agente SARS-CoV-2, conforme diagnóstico clínico ou laboratorial.

Tais serviços deverão ser prestados de acordo com o Plano de Contingência Estadual de enfrentamento à pandemia causada pelo agente Coronavírus e o Plano de Contingência Macrorregional, além dos critérios técnicos, epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS/MG, conforme disponibilidade orçamentária.

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo CONTRATADO serão totalmente reguladas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a partir da demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

Obrigatoriamente, a totalidade dos leitos contratados por este instrumento contratual serão cadastrados no sistema SUSfácilMG, cujo acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pelas Centrais de Regulação, no âmbito da urgência e emergência.

6 - METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR MENSAL PREVISTO – R$	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	7	49	78.400,00	78.400,00
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	0	0	0,00	0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	**7**	**49**	78.400,00	78.400,00

O valor mensal estimado para a execução do Termo Aditivo, referente aos recursos financeiros para execução das ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI - COVID -19), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

7 - APURAÇÃO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM LEITOS TEMPORÁRIOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) COVID-19

A apuração dos serviços contratados será feita mediante o registro, apresentação correta e sistemática dos dados de produção para o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), considerando as regras e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para registro e processamento dos atendimentos hospitalares do SUS.

O pagamento do período de habilitação anterior à formalização desse instrumento contratual será realizado por meio de indenização. O valor correspondente será apartado conforme

Anexo SUBREG_ANEXO 15 (29774463) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 934

número de diárias máximo a ser realizado nesse intervalo e o pagamento realizado de acordo com as diárias apuradas no processamento SIHD correspondente.

Para as competências seguintes, os valores serão quitados conforme cronograma do processamento DATASUS, após a aferição do resultado da competência a ser paga considerando as diárias de UTI COVID - 19 aprovadas.

Os pagamentos sempre serão realizados após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, conforme valores previstos nas Portarias de Habilitação de Leitos UTI COVID-19 e em consonância com as demais normativas vigentes.

Será competência da Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), Superintendência de Contratualização e Programação (SCP), Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde (SUBREG) da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) se responsabilizará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e deste Anexo Técnico.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

CONTRATADA:

JOSÉ LIBÉRIO DE MELO
Representante legal do Hospital São Carlos/Fundação São Carlos

IZABELA ANTUNES FERREIRA
Responsável Técnica do Hospital São Carlos/Fundação São Carlos

MUNICÍPIO/SMS (INTERVENIENTE):

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal de Lagoa da Prata/MG

Documento assinado eletronicamente por **SABRINA ELEN DE NOVAES**, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LIBERIO DE MELO**, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **IZABELA ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 28/10/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21105338** e o código CRC **27F669B7**.

Referência: Processo nº 1320.01.0079915/2020-61 SEI nº 21105338

Anexo SUBREG_ANEXO 15 (29774463) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 936

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Termo Aditivo - 1ª TA Lagoa da Prata - SES/SUBREG-SCP-DCA-CREDEN

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2020, ASSINADO EM 31/08/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O HOSPITAL SÃO CARLOS/FUNDAÇÃO SÃO CARLOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA,** portadora da Carteira de Identidade RG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 076.499.336-44 com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4.143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 47.769, de 29 de novembro de 2019, e de outro lado o **HOSPITAL SÃO CARLOS/FUNDAÇÃO SÃO CARLOS**, do município de **LAGOA DA PRATA/MG**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **02.877.511/0001-11**, e no SCNES sob o n° **2132877**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante legal **Sr. JOSÉ LIBÉRIO DE MELO,** portador da Carteira de Identidade **MG-484.576**, expedida pela **SSP/MG**, inscrito no CPF sob o nº **200.142.106-06,** e por sua Responsável Técnica, **Sra. IZABELA ANTUNES FERREIRA,** portadora da Carteira de Identidade **MG-12.113.352**, expedida pela **SSP/MG**, inscrita no CPF sob o nº **097.244.486-65** e no CRM/MG n° **57.933**, ambos com domicílio especial no endereço da Contratada, qual seja**: RUA CIRILO MACIEL, Nº 222, BAIRRO CENTRO, LAGOA DA PRATA/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **LAGOA DA PRATA/MG,** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.539.516/0001-50**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, **Sra. SABRINA ELEN DE NOVAES,** portadora da Carteira de Identidade **MG-8.537.945**, expedida pela **PCE/MG**, inscrito no CPF sob o nº **038.115.956-60**, com domicílio especial na **RUA JOAQUIM GOMES PEREIRA, nº N° 825, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG**, portador da Carteira de Identidade **MG-3.895.203**, expedida pela **SSP/MG**, inscrito no CPF nº sob o n° **589.978576-49**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, em conformidade com a legislação vigente, em especial o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e com Portaria nº 1.516 de 09 de junho de 2020, Portaria nº 2.420, de 11 de setembro de 2020, as Deliberações CIB-SUS n° 422/2008, n° 444/2008, n° 563/2009 e nº 3.206/2020, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto o repasse de recurso financeiro em razão da publicação Portaria nº 2.420, de 11 de setembro de 2020, que prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de

Anexo SUBREG_ANEXO 15 (29774463) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 937

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, oriunda da Portaria 1.516 de 09 de junho de 2020, em proveito do **HOSPITAL SÃO CARLOS/FUNDAÇÃO SÃO CARLOS**, do município de **LAGOA DA PRATA/MG**, conforme solicitação contida no INFORMAÇÃO nº **24/2020/COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - SUBREG** (19739304) e Memorando.SES/SUBREG-SCP.nº 71/2020 (19845599) e o disposto no Anexo Técnico (20916578).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em decorrência da alteração promovida na Cláusula Primeira deste TERMO, ocorrerá um acréscimo no valor global financeiro de **R$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais)**, referente ao recurso financeiro em razão da publicação Portaria nº 2.420, de 11 de setembro de 2020. O percentual de alteração corresponde a 18% (dezoito por cento) em relação ao valor contratual inicial.

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste instrumento correrão no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1**.

C LÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da SES/SUS-MG promover a publicação do extrato deste TERMO e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no presente instrumento de contrato.

A eficácia do presente instrumento dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal de Lagoa da Prata/MG

CONTRATADO:

JOSÉ LIBÉRIO DE MELO
Representante legal do Hospital São Carlos/Fundação São Carlos

IZABELA ANTUNES FERREIRA
Responsável Técnica do Hospital São Carlos/Fundação São Carlos

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LIBERIO DE MELO**, **Usuário Externo**, em 26/10/2020, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **IZABELA ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 26/10/2020, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Anexo SUBREG_ANEXO 15 (29774463) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 938

Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SABRINA ELEN DE NOVAES**, **Usuário Externo**, em 26/10/2020, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 27/10/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20916442** e o código CRC **C42331F6**.

Referência: Processo nº 1320.01.0079915/2020-61 SEI nº 20916442

Anexo SUBREG_ANEXO 15 (29774463) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 939



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato 128/2020 - Santa Casa de Passos

Processo nº 1320.01.0114485/2020-05

CONTRATO Nº 128/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS DO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS**, do município de **PASSOS/MG**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.278.898/0001-60 e no CNES sob o nº 2775999**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Provedor **Sr. VIVALDO SOARES NETO, portador da Carteira de Identidade nº MG-418.146, expedida pela SSP/MG,** inscrito no **CPF sob o nº 216.866.616-49** e seu Responsável Técnico o Sr. **JOSÉ RONALDO ALVES**, portador da **Carteira de Identidade nº M-3.499.868, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 574.779.736-00** e inscrito no **CRM/MG sob o nº 38.099**, ambos com domicílio especial no endereço da Contratada, qual seja: **RUA SANTA CASA, nº 164, bairro SANTA CASA, no município de PASSOS/MG,** com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **PASSOS/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.278.898/0001-60**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, Sr. **EVANDRO BOGO**, portador da **Carteira de Identidade nº 17R1014716, expedida pela SSP/SC**, inscrito no **CPF sob o nº 533.485.329-49**, com domicílio especial na **AVENIDA COMENDADOR FRANCISCO AVELINO MAIA, nº 1160, bairro CENTRO, no município de PASSOS/MG**,, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 2.729, de 07 de outubro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de n° NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.229, de 06 de outubro de 2020 as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 08, de 19/03/2020; nº 17, 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020, Nota Informativa SES/COES MINAS COVID-19 nº 16, de 29 de julho de 2020 (atualizada em 10/08/2020); e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

Anexo SUBREG_ANEXO 16 (29774413) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 940

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem prestados pela CONTRATADA, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria Ministerial nº 2.729, de 07 de outubro de 2020, que habilita esse tipo de leito e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19)
d. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;
e. Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03 de 16/03/2020, n°06 de 18/03/2020, nº 16, de 20/03/2020 e nº 19 de 22/03/2020.
f. Nota Informativa SES/COES MINAS COVID-19 nº 16, de 29 de julho de 2020 (atualizada em 10/08/2020).

A descrição dos serviços contratados e condições de atendimento estão descritas no ANEXO TÉCNICO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANEXO TÉCNICO

O Anexo Técnico, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá vigência de 30 (trinta) dias, considerando o recurso financeiro disponível para a contratação de ações e serviços de saúde em leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19.

§1º O Anexo Técnico conterá, quando couber:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
III. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
IV. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Anexo SUBREG_ANEXO 16 (29774413) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 941

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE:

I. Elaborar Anexo Técnico de metas quantitativas financeiras, quando couber;

II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;

III. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

VIII. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

IX. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato a CONTRATADA receberá recursos financeiros no valor total estimado de **R$ 71.808,00 (setenta e um mil oitocentos e oito reais)**, referentes a contratação excepcional de Suporte Ventilatório Pulmonar.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados à CONTRATADA na forma constante no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 71.808,00 (setenta e um mil oitocentos e oito reais)** referente aos 30 (trinta) dias de vigência do Contrato, conforme Portaria Ministerial nº 2.729, de 07 de outubro de 2020 (20914670), que habilita esse tipo de leito e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19).

Anexo SUBREG_ANEXO 16 (29774413) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 942

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Promover as alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Anexo Técnico;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Anexo Técnico;

V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a. Os membros do seu corpo clínico;

Anexo SUBREG_ANEXO 16 (29774413) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 943

b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

Anexo SUBREG_ANEXO 16 (29774413) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 944

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XVIII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Anexo Técnico, quando couber;

IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Anexo Técnico ou sua renovação, quando couber;

V. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

Anexo SUBREG_ANEXO 16 (29774413) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 945

VIII. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pela CONTRATADA;

IX. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apuração dos serviços de saúde produzidos em leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, deverão obedecer ao estabelecido no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei n° 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que a contratada mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Anexo SUBREG_ANEXO 16 (29774413) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 946

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. A CONTRATADA permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, a CONTRATADA deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à CONTRATADA e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

c. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis

Anexo SUBREG_ANEXO 16 (29774413) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 947

artificiais não competitivos;

f. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

g. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado a CONTRATADA.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no

Anexo SUBREG_ANEXO 16 (29774413) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 948

art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

EVANDRO BOGO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

VIVALDO SOARES NETO
Responsável legal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS

JOSÉ RONALDO ALVES
Responsável Técnico da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS

Anexo SUBREG_ANEXO 16 (29774413) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 949

Documento assinado eletronicamente por **Vivaldo Soares Neto**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ronaldo Alves**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO BOGO**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 29/10/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21154914** e o código CRC **8720EFEF**.

Referência: Processo nº 1320.01.0114485/2020-05 SEI nº 21154914

Anexo SUBREG_ANEXO 16 (29774413) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 950

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Anexo nº Técnico do Contrato 128/2020/SES/SUBREG-SCP-DCA-CREDEN/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0114485/2020-05

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 128/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS			CNPJ: 02.877.511/0001-11
Nome Fantasia: SANTA CASA			CNES: 2132877
Endereço: R SANTA CASA 164			BAIRRO: SANTA CASA
Cidade: PASSOS	UF: MG	CEP: 37.904-020	DDD/Telefone: (35)3529-1300
Representante Legal: VIVALDO SOARES NETO			CPF: 216.866.616-49
Responsável Técnica: JOSÉ RONALDO ALVES - CRM/MG 38.099			CPF: 574.779.736-00

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral do contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES - SANTA CASA DE PASSOS

4 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Os serviços contratados envolvem a prestação de assistência médica e tratamento de saúde em leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, na modalidade de atendimento de internação hospitalar, para pacientes acometidos pelo agente SARS-CoV-2, conforme diagnóstico clínico ou laboratorial.

Tais serviços deverão ser prestados de acordo com o Plano de Contingência Estadual de enfrentamento à pandemia causada pelo agente Coronavírus e o Plano de Contingência Macrorregional, além dos critérios técnicos, epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS/MG, conforme disponibilidade orçamentária.

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo CONTRATADO serão totalmente reguladas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a partir da demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

Obrigatoriamente, a totalidade dos leitos contratados por este instrumento contratual serão cadastrados no sistema SUSfácilMG, cujo acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pelas Centrais de Regulação, no âmbito da urgência e emergência.

5 - METAS QUANTITATIVAS

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
PASSOS	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	2775999	ESTADUAL	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.729/GM/MS, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020	5	5	R$ 71.808,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das ações e serviços de saúde em Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 71.808,00**

Anexo SUBREG_ANEXO 16 (29774413) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 951

(setenta e um mil oitocentos e oito reais).

6 - APURAÇÃO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR

A apuração dos serviços contratados será feita mediante o registro, apresentação correta e sistemática dos dados de produção para o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), considerando as regras e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para registro e processamento dos atendimentos hospitalares do SUS.

Os pagamentos sempre serão realizados após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, conforme valores previstos nas Portarias de Habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar e em consonância com as demais normativas vigentes.

Será competência da Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), Superintendência de Contratualização e Programação (SCP), Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde (SUBREG) da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) se responsabilizará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e deste Anexo Técnico.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

MUNICÍPIO/SMS (INTERVENIENTE):

EVANDRO BOGO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

VIVALDO SOARES NETO
Responsável legal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS

JOSÉ RONALDO ALVES
Responsável Técnico da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS

Documento assinado eletronicamente por **Vivaldo Soares Neto**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ronaldo Alves**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO BOGO**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 29/10/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21155059** e o código CRC **2BDBEA5F**.

Referência: Processo nº 1320.01.0114485/2020-05 SEI nº 21155059

Anexo SUBREG_ANEXO 16 (29774413) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 952

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 130/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ			CNPJ: 22.780.498/0001-95
Nome Fantasia: HOSPITAL SÃO PAULO			CNES: 4042085
Endereço: RUA CORONEL IZALINO, Nº 187			BAIRRO: CENTRO
Cidade: MURIAÉ	UF: MG	CEP: 36.880-103	DDD/Telefone: (32) 3729-3700
Responsável Legal: EDIVAR PEREIRA DE ALMEIDA			CPF: 285.379.716-34
Responsável Técnico: GUSTAVO DE OLIVEIRA RIBEIRO			CPF: 027.286.736-59

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral do contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ/HOSPITAL SÃO PAULO

4 - CARACTERIZAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA EM LEITOS DE UTI

A caracterização operacional para a prestação de serviços em leitos temporários de UTI, refere-se à disponibilidade mínima dos equipamentos relacionados a seguir:

Unidade Físico Funcional: Internação Intensiva - ADULTO / PEDIÁTRICO

1. **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA 01 LEITO DE ISOLAMENTO**

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 953

Equipamentos Médico-Hospitalares		Quantidade
Código FNS	**Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares**	
10452	Bomba de Infusão de Seringa	4
407	Bomba Volumétrica para Nutrição Enteral	1
1002	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	1
89	Esfigmomanômetro de pedestal Adulto	1
85	Estetoscópio Adulto	1
10985	Monitor Multiparâmetros TIPO III	1
11425	Respirador a Pressão e Volume, Aparelho de Ventilação Pulmonar	1

2. **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UM CONJUNTO DE LEITOS DE ISOLAMENTO**

Equipamentos Médico-Hospitalares		Quantidade	OBSERVAÇÕES
Código FNS	**Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares**		
718	Analisador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
483	Aparelho de Hemodiálise	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
71	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2980	Balança Antropométrica	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10995	Bisturi Elétrico (até 150 W)	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
936	Cardioversor com marcapasso	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2460	Câmara de conservação	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1855	Carro de Curativos	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10798	Carro de Emergência	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10805	Carro Maca Avançado	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
10277	Central de Monitoração para UTI	1	01 PARA ATÉ 21 LEITOS
10225	Detetor doppler	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
451	Eletrocardiógrafo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10795	Foco Cirúrgico Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
11248	Laringoscópio Adulto	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10252	Marcapasso Cardíaco Externo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
673	Monitor de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1056	Oftalmoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
1073	Otoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 954

			LEITOS
699	Oxímetro de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
361	Raios X Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
3006	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
11425	Ventilador de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1229	Transiluminador Cutâneo (Venoscópio)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10294	Ventilômetro/ Respirômetro	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS

5 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Os serviços contratados envolvem a prestação de assistência médica e tratamento de saúde em leitos temporários de UTI adulto ou pediátrico, na modalidade de atendimento de internação hospitalar, para pacientes acometidos (com suspeita ou diagnóstico confirmado) pelo agente COVID-19.

Tais serviços deverão ser prestados de acordo com os requisitos mínimos de equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento dos leitos de UTI contratados, conforme as declarações apresentadas na fase de credenciamento, bem como atendendo às mormas técnicas e normas sanitárias vigentes.

6 - METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR MENSAL PREVISTO – R$	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	5	150	240.000,00	240.000,00
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	0	0	0,00	0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	5	150	240.000,00	240.000,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** podendo ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, não podendo extrapolar o valor global e considerando o período de vigência do contrato.

7 - APURAÇÃO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM LEITOS TEMPORÁRIOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) COVID-19

A apuração dos serviços contratados será feita mediante o registro, apresentação correta e sistemática dos dados de produção para o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), considerando as

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 955

regras e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para registro e processamento dos atendimentos hospitalares do SUS.

O pagamento do período de habilitação anterior à formalização desse instrumento contratual será realizado por meio de indenização. O valor correspondente será apartado conforme número de diárias máximo a ser realizado nesse intervalo e o pagamento realizado de acordo com as diárias apuradas no processamento SIHD correspondente.

Para as competências seguintes, os valores serão quitados conforme cronograma do processamento DATASUS, após a aferição do resultado da competência a ser paga considerando as diárias de UTI COVID - 19 aprovadas.

Os pagamentos sempre serão realizados após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, conforme valores previstos nas Portarias de Habilitação de Leitos UTI COVID-19 e em consonância com as demais normativas vigentes.

Será competência da Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), Superintendência de Contratualização e Programação (SCP), Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde (SUBREG) da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) se responsabilizará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e deste Anexo Técnico.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

INTERVENIENTE:

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde de Muriaé/MG

CONTRATADA:

EDIVAR PEREIRA DE ALMEIDA
Provedor da CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ/HOSPITAL SÃO PAULO

GUSTAVO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Responsável Técnico da CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ/HOSPITAL SÃO PAULO

Documento assinado eletronicamente por **Edivar Pereira de Almeida**, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 29/10/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21133462** e o código CRC **530486A3**.

Referência: Processo nº 1320.01.0115807/2020-07 SEI nº 21133462

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 957

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato nº 130/2020

Processo nº 1320.01.0115807/2020-07

CONTRATO Nº 130/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ/HOSPITAL SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG)..

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA,** portadora da Carteira de Identidade RG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 076.499.336-44 com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4.143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 47.769, de 29 de novembro de 2019, e de outro lado a **CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ/HOSPITAL SÃO PAULO**, do município de **MURIAÉ/MG**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.780.498/0001-95** e no **CNES sob o n° 4042085**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Provedor Sr. **EDIVAR PEREIRA DE ALMEIDA**, portador da **Carteira de Identidade nº M-1.435.792, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 285.379.716-34** e seu Responsável Técnico o Sr. **GUSTAVO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-6.093.532, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 027.286.736-59** e inscrito no **CRM/MG sob o nº 34.343**, ambos com domicílio especial no endereço da Contratada, qual seja: **RUA CORONEL IZALINO, nº 187, Bairro CENTRO, no município de MURIAÉ/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **MURIAÉ/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **MURIAÉ/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.273.981/0001-67**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, Sr. **PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA**, portador da **Carteira de Identidade nº M-729.287, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 167.521.476-04**, com domicílio especial na **AVENIDA MAESTRO SANSÃO, Nº 238, ANDAR 1, Bairro CENTRO, no município de MURIAÉ/MG**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020; Portaria 2.792 de 13 de outubro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de n° NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 08, de 19/03/2020; nº 17, 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020; e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 958

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem prestados pela CONTRATADA, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 de estabelecimentos de saúde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.
d. Portaria 2.792 de 13 de outubro de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.
e. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;
f. Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03 de 16/03/2020, n°06 de 18/03/2020, nº 16, de 20/03/2020 e nº 19 de 22/03/2020.

A descrição dos serviços contratados e condições de atendimento estão descritas no ANEXO TÉCNICO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANEXO TÉCNICO

O Anexo Técnico, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá vigência de 30 (trinta) dias, considerando o recurso financeiro disponível para a contratação de ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19.

§1º O Anexo Técnico conterá, quando couber:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
III. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
IV. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 959

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE:

I. Elaborar Anexo Técnico de metas quantitativas financeiras, quando couber;

II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;

III. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato a CONTRATADA receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, referentes às diárias dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados à CONTRATADA na forma constante no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 960

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, referente aos 30 (trinta) dias de vigência do Contrato.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Promover as alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Anexo Técnico;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Anexo Técnico;

V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 961

VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a. Os membros do seu corpo clínico;

b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 962

XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XVIII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Anexo Técnico, quando couber;

IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Anexo Técnico ou sua renovação, quando couber;

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 963

V. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VIII. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pela CONTRATADA;

IX. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apuração dos serviços de saúde produzidos em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), deverão obedecer ao estabelecido no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei n° 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 964

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que a contratada mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I - A CONTRATADA permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, a CONTRATADA deverá:

a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III - Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à CONTRATADA e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV - Com os propósitos dessa disposição, considera-se: "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

c) Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 965

propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

d) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;"Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o CONTRATADO.

b) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 966

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde de Muriaé/MG

CONTRATADA:

EDIVAR PEREIRA DE ALMEIDA
Provedor da CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ/HOSPITAL SÃO PAULO

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 967

GUSTAVO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Responsável Técnico da CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ/HOSPITAL SÃO PAULO

Documento assinado eletronicamente por **Edivar Pereira de Almeida**, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 29/10/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21133389** e o código CRC **C11CEB7C**.

Referência: Processo nº 1320.01.0115807/2020-07 SEI nº 21133389

Anexo SUBREG_ANEXO 17 (29774336) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 968

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato 159/2020 - Hospital São Carlos

Processo nº 1320.01.0119782/2020-61

CONTRATO Nº 159/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O HOSPITAL SÃO CARLOS/FUNDAÇÃO SÃO CARLOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.769 de 29 de novembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.194, de 18 de agosto de 2020, e de outro lado o **HOSPITAL SÃO CARLOS/FUNDAÇÃO SÃO CARLOS**, do município de **LAGOA DA PRATA/MG**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **02.877.511/0001-11**, e no SCNES sob o nº **2132877**, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Representante legal **Sr. JOSÉ LIBÉRIO DE MELO,** portador da Carteira de Identidade **MG-484.576**, expedida pela **SSP/MG**, inscrito no CPF sob o nº **200.142.106-06,** e por sua Responsável Técnica, **Sra. IZABELA ANTUNES FERREIRA,** portadora da Carteira de Identidade **MG-12.113.352**, expedida pela **SSP/MG**, inscrita no CPF sob o nº **097.244.486-65** e no CRM/MG nº **57.933**, ambos com domicílio especial no endereço do Contratado, qual seja**: RUA CIRILO MACIEL, Nº 222, BAIRRO CENTRO, LAGOA DA PRATA/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **LAGOA DA PRATA/MG,** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.539.516/0001-50**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, **Sra. SABRINA ELEN DE NOVAES,** portadora da Carteira de Identidade **MG-8.537.945**, expedida pela **PCE/MG**, inscrito no CPF sob o nº **038.115.956-60**, com domicílio especial na **RUA JOAQUIM GOMES PEREIRA, nº 825, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG,** resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020; Portaria nº 2.420, de 11 de setembro de 2020; Portaria nº 3.004, de 03 de novembro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Anexo SUBREG_ANEXO 18 (29774343) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 969

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem disponibilizados pelo CONTRATADO visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 de estabelecimentos de saúde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.
d. Portaria nº 2.420, de 11 de setembro de 2020, que prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelecem recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a serem disponibilizados aos Estados e Municípios
e. Portaria nº 3.004, de 03 de novembro de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.
f. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO e INTERVENIENTE:

I. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;
II. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e

Anexo SUBREG_ANEXO 18 (29774343) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 970

emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**, referente aos 30 (trinta) dias de vigência do Contrato.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados ao CONTRATADO em parcela única conforme Portaria de habilitação dos leitos do Ministério da Saúde nº 3.004, de 03 de novembro de 2020.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

Anexo SUBREG_ANEXO 18 (29774343) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 971

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Manter registro atualizado no SCNES.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

II. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

III. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

IV. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

V. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

VII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a) Os membros do seu corpo clínico;

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

Anexo SUBREG_ANEXO 18 (29774343) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 972

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XVIII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

Anexo SUBREG_ANEXO 18 (29774343) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 973

XXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

IV. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

V. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VI. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

VII. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

VIII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações do CONTRATADO;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

Anexo SUBREG_ANEXO 18 (29774343) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 974

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado ao CONTRATADO, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, o repasse dos recursos para os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) será condicionado às diretrizes constantes na Portaria nº 3.004, de 03 de novembro de 2020 do Ministério da Saúde de habilitação dos leitos, a ser repassado em parcela única.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que o CONTRATADO mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto neº 113, de 12 de março de 2020.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O CONTRATADO permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o CONTRATADO deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a

Anexo SUBREG_ANEXO 18 (29774343) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 975

indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se: "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

c. Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

d. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;"

e. Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

f. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

Anexo SUBREG_ANEXO 18 (29774343) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 976

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado ao CONTRATADO.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Anexo SUBREG_ANEXO 18 (29774343) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 977

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO:

JOSÉ LIBÉRIO DE MELO

Representante legal do Hospital São Carlos/Fundação São Carlos

IZABELA ANTUNES FERREIRA

Responsável Técnica do Hospital São Carlos/Fundação São Carlos

Documento assinado eletronicamente por **SABRINA ELEN DE NOVAES**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LIBERIO DE MELO**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **IZABELA ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 17/12/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22883255** e o código CRC **6BE0506D**.

Anexo SUBREG_ANEXO 18 (29774343) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 978

Referência: Processo nº 1320.01.0119782/2020-61 SEI nº 22883255

Anexo SUBREG_ANEXO 18 (29774343) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 979

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Anexo nº Técnico do Contrato 159/2020 - Hosp. São Carlos/SES/SUBREG-SCP-DCA-CREDEN/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0119782/2020-61

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 159/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: FUNDAÇÃO SÃO CARLOS			CNPJ: 02.877.511/0001-11
Nome Fantasia: HOSPITAL SÃO CARLOS			CNES: 2132877
Endereço: RUA CIRILO MACIEL, Nº 222			BAIRRO: CENTRO
Cidade: LAGOA DA PRATA	UF: MG	CEP: 35.590-000	DDD/Telefone: (37) 3261-9100
Representante Legal: JOSÉ LIBÉRIO DE MELO			CPF: 200.142.106-06
Responsável Técnica: IZABELA ANTUNES FERREIRA CRM/MG 57.933			CPF: 097.244.486-65

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CONTRATADO:

A caracterização geral do contratado encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES - HOSPITAL SÃO CARLOS - LAGOA DA PRATA

4 - PORTARIA DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	7	210	336.000,00
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	0	0	0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	7	210	336.000,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**, a ser repassado em parcela única.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO:

Anexo SUBREG_ANEXO 18 (29774343) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 980

JOSÉ LIBÉRIO DE MELO
Representante legal do Hospital São Carlos/Fundação São Carlos

IZABELA ANTUNES FERREIRA
Responsável Técnica do Hospital São Carlos/Fundação São Carlos

Documento assinado eletronicamente por **SABRINA ELEN DE NOVAES**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LIBERIO DE MELO**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **IZABELA ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 17/12/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22883399** e o código CRC **373B871C**.

Referência: Processo nº 1320.01.0119782/2020-61 SEI nº 22883399

Anexo SUBREG_ANEXO 18 (29774343) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 981

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato 158/2020 - Sta. Casa de Passos

Processo nº 1320.01.0123672/2020-82

CONTRATO Nº 158/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS DO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.769 de 29 de novembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.194, de 18 de agosto de 2020 e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS**, do município de **PASSOS/MG**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.278.898/0001-60 e no CNES sob o nº 2775999**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Provedor **Sr. VIVALDO SOARES NETO, portador da Carteira de Identidade nº MG-418.146, expedida pela SSP/MG,** inscrito no **CPF sob o nº 216.866.616-49** e seu Responsável Técnico o Sr. **JOSÉ RONALDO ALVES**, portador da **Carteira de Identidade nº M-3.499.868, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 574.779.736-00** e inscrito no **CRM/MG sob o nº 38.099**, ambos com domicílio especial no endereço da Contratada, qual seja: **RUA SANTA CASA, nº 164, bairro SANTA CASA, no município de PASSOS/MG,** com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **PASSOS/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.278.898/0001-60**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, Sr. **EVANDRO BOGO**, portador da **Carteira de Identidade nº 17R1014716, expedida pela SSP/SC**, inscrito no **CPF sob o nº 533.485.329-49**, com domicílio especial na **AVENIDA COMENDADOR FRANCISCO AVELINO MAIA, nº 1160, bairro CENTRO, no município de PASSOS/MG,** resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria Ministerial nº 2.729, de 07 de outubro de 2020; Portaria Ministerial nº 3.091, de 13 de novembro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de n° NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

Anexo SUBREG_ANEXO 19 (29774284) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 982

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem **disponibilizados** pela CONTRATADA visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria Ministerial nº 2.729, de 07 de outubro de 2020, que habilita esse tipo de leito e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19);
d. Portaria Ministerial nº 3.091, de 13 de novembro de 2020, que prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19);
e. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;
f. Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03 de 16/03/2020, n°06 de 18/03/2020, nº 16, de 20/03/2020 e nº 19 de 22/03/2020.
g. Nota Informativa SES/COES MINAS COVID-19 nº 16, de 29 de julho de 2020 (atualizada em 10/08/2020).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE:

I. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;
II. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

Anexo SUBREG_ANEXO 19 (29774284) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 983

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 71.808,00 (setenta e um mil oitocentos e oito reais)** , referente aos 30 dias de vigência do Contrato.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados à CONTRATADA em parcela única conforme Portaria nº 3.091, de 13 de novembro de 2020 de habilitação dos leitos.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

Anexo SUBREG_ANEXO 19 (29774284) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 984

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Manter registro atualizado no SCNES.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

II. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

III. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

IV. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

V. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

VII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a) Os membros do seu corpo clínico;

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

Anexo SUBREG_ANEXO 19 (29774284) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 985

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XVIII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

Anexo SUBREG_ANEXO 19 (29774284) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 986

XXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços à CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

IV. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

V. Regular o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VI. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pela CONTRATADA;

VII. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

VIII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

Anexo SUBREG_ANEXO 19 (29774284) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 987

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, o repasse dos recursos para os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) será condicionado às diretrizes constantes na Portaria nº 3.091, de 13 de novembro de 2020 de habilitação dos leitos, a ser repassado em parcela única.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que a CONTRATADA mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. A CONTRATADA permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, a CONTRATADA deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a

Anexo SUBREG_ANEXO 19 (29774284) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 988

indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à CONTRATADA e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se: "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

c. Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

d. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;"

e. Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

f. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

Anexo SUBREG_ANEXO 19 (29774284) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 989

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada à CONTRATADA.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado,

Anexo SUBREG_ANEXO 19 (29774284) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 990

após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

EVANDRO BOGO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

VIVALDO SOARES NETO
Responsável legal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos

JOSÉ RONALDO ALVES
Responsável Técnico da da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos

Documento assinado eletronicamente por **Vivaldo Soares Neto**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ronaldo Alves**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO BOGO**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 17/12/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22889146** e o código CRC **5A828FD4**.

Referência: Processo nº 1320.01.0123672/2020-82 SEI nº 22889146

Anexo SUBREG_ANEXO 19 (29774284) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 991

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Anexo nº Técnico do Contrato 158/2020 - Sta Casa de Passos/SES/SUBREG-SCP-DCA-CREDEN/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0123672/2020-82

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 158/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS			CNPJ: 02.877.511/0001-11
Nome Fantasia: SANTA CASA			CNES: 2132877
Endereço: R SANTA CASA 164			BAIRRO: SANTA CASA
Cidade: PASSOS	UF: MG	CEP: 37.904-020	DDD/Telefone: (35)3529-1300
Representante Legal: VIVALDO SOARES NETO			CPF: 216.866.616-49
Responsável Técnica: JOSÉ RONALDO ALVES - CRM/MG 38.099			CPF: 574.779.736-00

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral do contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES - SANTA CASA DE PASSOS

4 - PORTARIA DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19	5	150	71.808,00
-	0	0	0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	5	150	71.808,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 71.808,00 (setenta e um mil oitocentos e oito reais)**, a ser repassado em parcela única.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

EVANDRO BOGO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Anexo SUBREG_ANEXO 19 (29774284) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 992

VIVALDO SOARES NETO
Responsável legal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos

JOSÉ RONALDO ALVES
Responsável Técnico da da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos

Documento assinado eletronicamente por **Vivaldo Soares Neto**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ronaldo Alves**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO BOGO**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 17/12/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22890691** e o código CRC **E49B9C9C**.

Referência: Processo nº 1320.01.0123672/2020-82 SEI nº 22890691

Anexo SUBREG_ANEXO 19 (29774284) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 993

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato nº 156/2020

Processo nº 1320.01.0131869/2020-20

CONTRATO Nº 156/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA LTDA-EPP DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.769 de 29 de novembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.194, de 18 de agosto de 2020 e de outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA LTDA-EPP**, do município de **EXTREMA/MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº **18.191.213/0001-03**, e no SCNES sob o nº **2127881**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seus Representantes legais **Sra. JUSSARA SANCHEZ BERGAMIN,** portadora da Carteira de Identidade **5.846.147-4**, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº **006.111.998-90, Sr. SEBASTIÃO ANTÔNIO CAMARGO ROSSI,** portador da Carteira de Identidade **M-9.332.136, expedida pela SSP/MG**, inscrito no CPF sob o nº **211.262.249-87 e o Sr. BENEDITO MOURA RIBEIRO,** portador da Carteira de Identidade **8.203.251**, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº **929.473.108-10,** e por seu Responsável Técnico, **Sr. FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN,** portador da Carteira de Identidade **MG-6.890.421**, expedida pela **SSP/MG**, inscrito no CPF sob o nº **311.850.858-23** e no CRM/MG nº **56.474**, todos com domicílio especial no endereço do Contratado, qual seja**: RUA MAURI BUENO DE ANDRADE, Nº 101, BAIRRO DA PONTE ALTA, EXTREMA/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do Município de **EXTREMA/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.662.158/0001-06**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, **Sra. PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO**, portadora da Carteira de Identidade **MG 64.603.734-1**, expedida pela **SSP/SP** inscrito no CPF nº sob o nº **084.205.856-70**, com domicílio especial na **AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, nº 1624, BAIRRO PONTE NOVA,** no município de **EXTREMA/MG,** resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020; Portaria nº 2.792 de 13 de Outubro de 2020; Portaria nº 3.245, de 2 de dezembro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em

Anexo SUBREG_ANEXO 20 (29774359) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 994

razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem disponibilizados pelo CONTRATADO visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 de estabelecimentos de saúde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.
d. Portaria nº 2.792, de 13 de outubro de 2020, que prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelecem recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a serem disponibilizados aos Estados e Municípios
e. Portaria nº 3.245, de 2 de dezembro de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.
f. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO e INTERVENIENTE:

I. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;
II. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

Anexo SUBREG_ANEXO 20 (29774359) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 995

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, referente aos 30 (trinta) dias de vigência do Contrato.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados ao CONTRATADO em parcela única conforme Portaria de habilitação dos leitos do Ministério da Saúde nº 3.245 de 02 de dezembro de 2020.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das

Anexo SUBREG_ANEXO 20 (29774359) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 996

Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Manter registro atualizado no SCNES.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

II. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

III. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

IV. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

V. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

VII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a) Os membros do seu corpo clínico;

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

Anexo SUBREG_ANEXO 20 (29774359) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 997

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XVIII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

Anexo SUBREG_ANEXO 20 (29774359) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 998

XXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

IV. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

V. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VI. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

VII. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

VIII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações do CONTRATADO;

Anexo SUBREG_ANEXO 20 (29774359) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 999

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado ao CONTRATADO, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, o repasse dos recursos para os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) será condicionado às diretrizes constantes na Portaria nº 3.245 de 02 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde de habilitação dos leitos, a ser repassado em parcela única.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que o CONTRATADO mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto neº 113, de 12 de março de 2020.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O CONTRATADO permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o CONTRATADO deverá:

Anexo SUBREG_ANEXO 20 (29774359) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1000

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se: "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

c. Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

d. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;"

e. Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

f. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

Anexo SUBREG_ANEXO 20 (29774359) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1001

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado ao CONTRATADO.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo SUBREG_ANEXO 20 (29774359) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1002

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO:

JUSSARA SANCHEZ BERGAMIN
Responsável legal do Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema LTDA-EPP

SEBASTIÃO ANTÔNIO CAMARGO ROSSI
Responsável legal do Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema LTDA-EPP

BENEDITO MOURA RIBEIRO
Responsável legal do Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema LTDA-EPP

FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN
Responsável Técnico do Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema LTDA-EPP

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO CAMARGO ROSSI**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 03:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Sanchez Bergamin**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Benedito Moura Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 12/12/2020, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Anexo SUBREG_ANEXO 20 (29774359) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1003

Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA SANCHES**, **Usuário Externo**, em 12/12/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 17/12/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22683000** e o código CRC **4608DEE4**.

Referência: Processo nº 1320.01.0131869/2020-20 SEI nº 22683000

Anexo SUBREG_ANEXO 20 (29774359) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1004

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2020.

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 156/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA LTDA-EPP			CNPJ: 18.191.213/0001-03
Nome Fantasia:			CNES: 2127881
Endereço: RUA MAURI BUENO DE ANDRADE, Nº 101			BAIRRO: DA PONTE ALTA
Cidade: EXTREMA	UF: MG	CEP: 37.640-000	DDD/Telefone: (35) 3100-9550
Responsável Legal: JUSSARA SANCHEZ BERGAMIN SEBASTIÃO ANTÔNIO CAMARGO ROSSI BENEDITO MOURA RIBEIRO			CPF: 006.111.998-90 211.262.249-87 929.473.108-10
Responsável Técnico: FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN - CRM/MG 56.474			CPF: 311.850.858-23

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral do contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA

4 - PORTARIA DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	5	150	240.000,00
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	0	0	0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	5	150	240.000,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, a ser repassado em parcela única.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO:

Anexo SUBREG_ANEXO 20 (29774359) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1005

JUSSARA SANCHEZ BERGAMIN
Responsável legal do Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema LTDA-EPP

SEBASTIÃO ANTÔNIO CAMARGO ROSSI
Responsável legal do Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema LTDA-EPP

BENEDITO MOURA RIBEIRO
Responsável legal do Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema LTDA-EPP

FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN
Responsável Técnico do Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema LTDA-EPP

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Sanchez Bergamin**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO CAMARGO ROSSI**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Benedito Moura Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 12/12/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA SANCHES**, **Usuário Externo**, em 12/12/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 17/12/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22686369** e o código CRC **324C67C1**.

Referência: Processo nº 1320.01.0131869/2020-20 SEI nº 22686369

Anexo SUBREG_ANEXO 20 (29774359) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1006

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato nº 157/2020

Processo nº 1320.01.0132419/2020-11

CONTRATO Nº 157/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS DO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.769 de 29 de novembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.194, de 18 de agosto de 2020 e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS**, do município de **PASSOS/MG**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.278.898/0001-60 e no CNES sob o nº 2775999**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Provedor **Sr. VIVALDO SOARES NETO, portador da Carteira de Identidade nº MG-418.146, expedida pela SSP/MG,** inscrito no **CPF sob o nº 216.866.616-49** e seu Responsável Técnico o Sr. **JOSÉ RONALDO ALVES**, portador da **Carteira de Identidade nº M-3.499.868, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 574.779.736-00** e inscrito no **CRM/MG sob o nº 38.099**, ambos com domicílio especial no endereço da Contratada, qual seja: **RUA SANTA CASA, nº 164, bairro SANTA CASA, no município de PASSOS/MG,** com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **PASSOS/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.278.898/0001-60**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, Sr. **EVANDRO BOGO**, portador da **Carteira de Identidade nº 17R1014716, expedida pela SSP/SC**, inscrito no **CPF sob o nº 533.485.329-49**, com domicílio especial na **AVENIDA COMENDADOR FRANCISCO AVELINO MAIA, nº 1160, bairro CENTRO, no município de PASSOS/MG,** resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 3.252, de 2 de dezembro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de n° NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

Anexo SUBREG_ANEXO 21 (29774361) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1007

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem **disponibilizados** pela CONTRATADA, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 3.252, de 2 de dezembro de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.
d. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE:

I. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;
II. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;
III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não

Anexo SUBREG_ANEXO 21 (29774361) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1008

determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, referente aos 60 (sessenta) dias de vigência do Contrato.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados à CONTRATADA em parcela única conforme Portaria nº 3.252, de 2 de dezembro de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

Anexo SUBREG_ANEXO 21 (29774361) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1009

VII. Manter registro atualizado no SCNES.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

II. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

III. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

IV. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

V. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

VII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a) Os membros do seu corpo clínico;

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IX. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

X. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XI. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XII. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XIII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XIV. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XV. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVI. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável

Anexo SUBREG_ANEXO 21 (29774361) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1010

técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XVII. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVIII. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XIX. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XX. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXII. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXIII. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXIV. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXV. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXVI. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXVII. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XVIII. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXI. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXIII. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXIV. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos,

Anexo SUBREG_ANEXO 21 (29774361) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1011

quando couber;

XXV. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXVI. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

IV. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

V. Regular o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VI. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pela CONTRATADA;

VII. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

VIII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no

Anexo SUBREG_ANEXO 21 (29774361) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1012

desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, o repasse dos recursos para os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) será condicionado às diretrizes constantes na Portaria nº 3.252, de 2 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde de habilitação dos leitos, a ser repassado em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que a CONTRATADA mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. A CONTRATADA permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, a CONTRATADA deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

Anexo SUBREG_ANEXO 21 (29774361) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1013

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à CONTRATADA e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

c. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d. Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;"

f. Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

g. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Anexo SUBREG_ANEXO 21 (29774361) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1014

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada à CONTRATADA.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

Anexo SUBREG_ANEXO 21 (29774361) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1015

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

EVANDRO BOGO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

VIVALDO SOARES NETO
Responsável legal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS

JOSÉ RONALDO ALVES
Responsável Técnico da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS

Documento assinado eletronicamente por **Vivaldo Soares Neto**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ronaldo Alves**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO BOGO**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 17/12/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22722556** e o código CRC **C55997C7**.

Referência: Processo nº 1320.01.0132419/2020-11 SEI nº 22722556

Anexo SUBREG_ANEXO 21 (29774361) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1016

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Coordenação de Credenciamento - SUBREG

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2020.

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 157/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS			CNPJ: 02.877.511/0001-11
Nome Fantasia: SANTA CASA			CNES: 2132877
Endereço: R SANTA CASA, nº 164			BAIRRO: SANTA CASA
Cidade: PASSOS	UF: MG	CEP: 37.904-020	DDD/Telefone: (35)3529-1300
Responsável Legal: VIVALDO SOARES NETO			CPF: 216.866.616-49
Responsável Técnico: RONALDO ALVES - CRM/MG 38.099			CPF: 574.779.736-00

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral do contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES - SANTA CASA DE PASSOS

4 - PORTARIA DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	10	600	960.000,00
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	0	0	0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	10	600	960.000,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a ser repassado em parcela única.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

EVANDRO BOGO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO(A):

VIVALDO SOARES NETO

Anexo SUBREG_ANEXO 21 (29774361) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1017

Responsável legal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS

JOSÉ RONALDO ALVES
Responsável Técnico da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS

Documento assinado eletronicamente por **Vivaldo Soares Neto**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ronaldo Alves**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO BOGO**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 17/12/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22751754** e o código CRC **09116356**.

Referência: Processo nº 1320.01.0132419/2020-11 SEI nº 22751754

Anexo SUBREG_ANEXO 21 (29774361) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1018

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato 169/2020 - Hospital Santa Isabel de Ubá

Processo nº 1320.01.0136988/2020-32

CONTRATO Nº 169/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O HOSPITAL SANTA ISABEL/ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, DO MUNICÍPIO DE UBÁ/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.769 de 29 de novembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.194, de 18 de agosto de 2020 e de outro lado o **HOSPITAL SANTA ISABEL/ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA**, do município de **UBÁ/MG**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.335.803/0001-28** e no **CNES sob o n° 2195437**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **FABIANO DOS SANTOS**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-482.729, expedida pela SSP/MG**, inscrita no **CPF sob o nº 204.186.206-87** e seu Responsável Técnico o Sr. **LUIZ FERNANDO CAPUTO**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-1.395.734, expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob o nº 424.186.156-34** e inscrito no **CRM/MG sob o nº 18.622**, ambos com domicílio especial no endereço da Contratada, qual seja: **RUA FREI CORNÉLIO, nº 200, Bairro LAURINDO DE CASTRO, no município de UBÁ/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de **UBÁ/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.582.382/0001-86**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, Sra. **DULCINEA THINASSI PERINI**, portadora da **Carteira de Identidade nº MG-1.718.461, expedida pela SSP/MG**, inscrita no **CPF sob o nº 550.947.756-34**, com domicílio especial na **RUA ANTENOR MACHADO, nº 339, Bairro CENTRO, no município de UBÁ/MG,** resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 2.347, de 2 de setembro de 2020; Portaria GM/MS nº 3.455, de 16 de dezembro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

Anexo SUBREG_ANEXO 22 (29774287) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem **disponibilizados** pelo CONTRATADO visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 2.347, de 02 de setembro de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.
d. Portaria nº 3.455, de 16 de dezembro de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.
e. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO e INTERVENIENTE:

I. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;
II. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;
III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local,

Anexo SUBREG_ANEXO 22 (29774287) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1020

respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)** , referente aos 60 (sessenta) dias de vigência do Contrato.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados ao CONTRATADO em parcela única conforme Portaria nº 2.347, de 02 de setembro de 202, e Portaria nº 3.455, de 16 de dezembro de 2020, de prorrogação de habilitação dos leitos.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

Anexo SUBREG_ANEXO 22 (29774287) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1021

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Manter registro atualizado no SCNES.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

II. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

III. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

IV. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

V. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

VII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a) Os membros do seu corpo clínico;

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IX. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

X. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XI. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XII. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XIII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XIV. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XV. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

Anexo SUBREG_ANEXO 22 (29774287) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1022

XVI. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XVII. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVIII. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XIX. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XX. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXII. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXIII. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXIV. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXV. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXVI. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXVII. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XVIII. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXI. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXIII. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

Anexo SUBREG_ANEXO 22 (29774287) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1023

XXIV. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXV. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXVI. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

IV. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

V. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VI. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

VII. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

VIII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações do CONTRATADO;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

Anexo SUBREG_ANEXO 22 (29774287) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1024

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado ao CONTRATADO, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, o repasse dos recursos para os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) será condicionado às diretrizes constantes na Portaria nº 2.347, de 02 de setembro de 2020 e Portaria nº 3.455, de 16 de dezembro de 2020, de prorrogação de habilitação dos leitos, a ser repassado em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que o CONTRATADO mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O CONTRATADO permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o CONTRATADO deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Anexo SUBREG_ANEXO 22 (29774287) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1025

Parágrafo único. Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

c. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d. Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;"

f. Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

g. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

Anexo SUBREG_ANEXO 22 (29774287) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1026

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado ao CONTRATADO.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexo SUBREG_ANEXO 22 (29774287) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1027

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 169/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA			CNPJ: 25.335.803/0001-28
Nome Fantasia: HOSPITAL SANTA ISABEL			CNES: 2195437
Endereço: RUA FREI CORNÉLIO, nº 200			BAIRRO: LAURINDO DE CASTRO
Cidade: UBÁ	UF: MG	CEP: 36.500-001	DDD/Telefone: (32) 3539-2000
Responsável Legal: FABIANO DOS SANTOS			CPF: 204.186.206-87
Responsável Técnico: LUIZ FERNANDO CAPUTO - CRM/MG 18.622			CPF: 424.186.156-34

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CONTRATADO:

A caracterização geral do contratado encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES - HOSPITAL SANTA ISABEL - UBÁ/MG

4 - PORTARIAS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19 - Portaria nº 3.455/2020	10	600	960.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	10	600	960.000,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, a ser repassado em parcela única.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

Anexo SUBREG_ANEXO 22 (29774287) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1028

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

DULCINÉA THINASSI PERINI

Secretária Municipal de Saúde de Ubá/MG

CONTRATADO:

FABIANO DOS SANTOS

Responsável legal do Hospital Santa Isabel/Associação Beneficente Católica

LUIZ FERNANDO CAPUTO

Responsável Técnico do Hospital Santa Isabel/Associação Beneficente Católica

Documento assinado eletronicamente por **Dulcinea Thinassi Perini**, **Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CAPUTO**, **Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 23/12/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23457125** e o código CRC **5D433B48**.

Referência: Processo nº 1320.01.0136988/2020-32 SEI nº 23457125

Anexo SUBREG_ANEXO 22 (29774287) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1029

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato 168/2020 - Hospital São Lucas de Extrema

Processo nº 1320.01.0137437/2020-34

CONTRATO Nº 168/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E E O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA LTDA-EPP DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.769 de 29 de novembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.194, de 18 de agosto de 2020 e de outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA LTDA-EPP**, do município de **EXTREMA/MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº **18.191.213/0001-03**, e no SCNES sob o n° **2127881**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seus Representantes legais **Sra. JUSSARA SANCHEZ BERGAMIN,** portadora da Carteira de Identidade **5.846.147-4**, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº **006.111.998-90, Sr. SEBASTIÃO ANTÔNIO CAMARGO ROSSI,** portador da Carteira de Identidade **M-9.332.136, expedida pela SSP/MG**, inscrito no CPF sob o nº **211.262.249-87 e o Sr. BENEDITO MOURA RIBEIRO,** portador da Carteira de Identidade **8.203.251**, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº **929.473.108-10,** e por seu Responsável Técnico, **Sr. FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN,** portador da Carteira de Identidade **MG-6.890.421**, expedida pela **SSP/MG**, inscrito no CPF sob o nº **311.850.858-23** e no CRM/MG n° **56.474**, todos com domicílio especial no endereço do Contratado, qual seja**: RUA MAURI BUENO DE ANDRADE, Nº 101, BAIRRO DA PONTE ALTA, EXTREMA/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do Município de **EXTREMA/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.662.158/0001-06**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, **Sra. PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO**, portadora da Carteira de Identidade **MG 64.603.734-1**, expedida pela **SSP/SP** inscrito no CPF nº sob o n° **084.205.856-70**, com domicílio especial na **AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, nº 1624, BAIRRO PONTE NOVA,** no município de **EXTREMA/MG,** resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020; Portaria 2.792 de 13 de Outubro de 2020; Portaria nº 3.245, de 2 de dezembro de 2020 e Portaria nº nº 3.481, de 17 de dezembro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997;

Anexo SUBREG_ANEXO 23 (29774363) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1030

Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem **disponibilizados** pelo CONTRATADO visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 1.516, de 9 de junho de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 de estabelecimentos de saúde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios
d. Portaria nº 2.792, de 13 de outubro de 2020, que prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelecem recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a serem disponibilizados aos Estados e Municípios
e. Portaria nº 3.245, de 2 de dezembro de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.
f. Portaria nº 3.481, de 17 de dezembro de 2020, que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.
g. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO e INTERVENIENTE:

I. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;

Anexo SUBREG_ANEXO 23 (29774363) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1031

II. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;

III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, referente aos 60 (sessenta) dias de vigência do Contrato.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados ao CONTRATADO em parcela única conforme Portaria nº 3.481, de 17 de dezembro de 2020 de prorrogação de habilitação dos leitos.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

Anexo SUBREG_ANEXO 23 (29774363) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1032

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Manter registro atualizado no SCNES.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

II. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

III. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

IV. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

V. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

VII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a) Os membros do seu corpo clínico;

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IX. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

X. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

Anexo SUBREG_ANEXO 23 (29774363) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1033

XI. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XII. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XIII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XIV. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XV. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVI. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XVII. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVIII. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XIX. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XX. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXII. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXIII. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXIV. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXV. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXVI. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXVII. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XVIII. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

Anexo SUBREG_ANEXO 23 (29774363) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1034

XXIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXI. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXIII. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXIV. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXXV. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXVI. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

IV. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

V. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VI. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

VII. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

VIII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

Anexo SUBREG_ANEXO 23 (29774363) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1035

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações do CONTRATADO;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado ao CONTRATADO, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, o repasse dos recursos para os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) será condicionado às diretrizes constantes na Portaria nº 3.481, de 17 de dezembro de 2020 de prorrogação de habilitação dos leitos, a ser repassado em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que o CONTRATADO mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O CONTRATADO permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá

Anexo SUBREG_ANEXO 23 (29774363) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1036

submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o CONTRATADO deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado do CONTRATADO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao CONTRATADO e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

c. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d. Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;"

f. Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

g. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Anexo SUBREG_ANEXO 23 (29774363) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1037

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado ao CONTRATADO.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

Anexo SUBREG_ANEXO 23 (29774363) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1038

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 168/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA LTDA-EPP			CNPJ: 18.191.213/0001-03
Nome Fantasia:			CNES: 2127881
Endereço: RUA MAURI BUENO DE ANDRADE, Nº 101			BAIRRO: DA PONTE ALTA
Cidade: EXTREMA	UF: MG	CEP: 37.640-000	DDD/Telefone: (35) 3100-9550
Responsável Legal: JUSSARA SANCHEZ BERGAMIN SEBASTIÃO ANTÔNIO CAMARGO ROSSI BENEDITO MOURA RIBEIRO			CPF: 006.111.998-90 211.262.249-87 929.473.108-10
Responsável Técnico: FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN - CRM/MG 56.474			CPF: 311.850.858-23

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CONTRATADO:

A caracterização geral do contratado encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA

4 - PORTARIAS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19 - Portaria nº 3.481/2020	5	300	480.000,00

Anexo SUBREG_ANEXO 23 (29774363) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1039

TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	5	300	480.000,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, a ser repassado em parcela única.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO

Secretária Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal de Extrema/MG

CONTRATADO:

JUSSARA SANCHEZ BERGAMIN

Responsável legal do Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema LTDA-EPP

SEBASTIÃO ANTÔNIO CAMARGO ROSSI

Responsável legal do Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema LTDA-EPP

BENEDITO MOURA RIBEIRO

Responsável legal do Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema LTDA-EPP

FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN

Responsável Técnico do Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema LTDA-EPP

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO**, **Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Sanchez Bergamin**, **Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA SANCHES**, **Usuário Externo**, em 21/12/2020, às

17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Benedito Moura Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO CAMARGO ROSSI**, **Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 23/12/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23388713** e o código CRC **C792BC00**.

Referência: Processo nº 1320.01.0137437/2020-34 SEI nº 23388713

Anexo SUBREG_ANEXO 23 (29774363) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1041

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato nº 18/2021 - Casa de Caridade Leopoldinense

Processo nº 1320.01.0007907/2021-06

CONTRATO Nº 18/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, *CAPUT* DA LEI Nº 8.666/93.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da **Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG**, inscrita no **CPF sob o nº 076.499.336-44**, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.769 de 29 de novembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.194, de 18 de agosto de 2020 e de outro lado a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**, do município de **LEOPOLDINA/MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº **22.149.165/0001-62**, e no SCNES sob o nº **2122650**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Provedora **Sr.ª VERA MARIA DO VALLE PIRES,** portadora da Carteira de Identidade **MG-6.946.439**, expedida pela PCE/MG, inscrita no CPF sob o nº **114.289.706-06**, e por sua Responsável Técnico, **Sr. CÂNDIDO LADEIRA,** portador da Carteira de Identidade **M-2.371.650**, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº **157.901.936-68** e no CRM/RJ nº **52-52380-2**, todos com domicílio especial no endereço do Contratado, qual seja**: RUA PADRE JÚLIO, nº 138, BAIRRO CENTRO**, do município de **LEOPOLDINA/MG**, com a **INTERVENIÊNCIA** do Município de **LEOPOLDINA/MG** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.162.856/0001-99**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, **Sr. MARCIO VIEIRA MACHADO**, portador da Carteira de Identidade **MG-11.218.452**, expedida pela SSP/MG e inscrito no **CPF nº sob o nº 062.895.306-23**, com domicílio especial na **AVENIDA GETÚLIO VARGAS, nº 61, BAIRRO CENTRO,** no município de **LEOPOLDINA/MG,** resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 3.576, de 18 de dezembro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

Anexo SUBREG_ANEXO 24 (29774288) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1042

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem **disponibilizados** pela CONTRATADA visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
c. Portaria nº 3.576, de 18 de dezembro de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;
d. Decretos expedidos em razão do enfrentamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, competindo à Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE:

I. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;
II. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;
III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não

Anexo SUBREG_ANEXO 24 (29774288) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1043

determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 1.600,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1** - Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, referente aos 90 (Noventa) dias de vigência do Contrato.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados à CONTRATADA em parcela única conforme a Portaria nº 3.576, de 18 de dezembro de 2020 de habilitação dos leitos.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VII. Manter registro atualizado no SCNES.

Anexo SUBREG_ANEXO 24 (29774288) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1044

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

II. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

III. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

IV. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

V. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

VII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a) Os membros do seu corpo clínico;

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IX. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

X. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XI. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XII. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XIII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XIV. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XV. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVI. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

Anexo SUBREG_ANEXO 24 (29774288) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1045

XVII. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVIII. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XIX. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XX. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXII. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXIII. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXIV. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXV. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXVI. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

XXVII. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XVIII. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXI. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXIII. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXIV. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

Anexo SUBREG_ANEXO 24 (29774288) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1046

XXV. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXVI. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

IV. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

V. Regular o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VI. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pela CONTRATADA;

VII. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.

VIII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

Anexo SUBREG_ANEXO 24 (29774288) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1047

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, o repasse dos recursos para os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) será condicionado às diretrizes constantes na a Portaria nº 3.576, de 18 de dezembro de 2020 de habilitação dos leitos, a ser repassado em parcela única.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (Noventa) dias, a partir da data de sua publicação, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional e desde que a CONTRATADA mantenha-se habilitado perante o Ministério as Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto neº 113, de 12 de março de 2020.

A rescisão do presente Contrato poderá se efetivar, a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para Administração Pública, em decorrência do fim da emergência fundamentada na pandemia coronavírus, bem como em decorrência do decurso do período de habilitação excepcional, ou sua não prorrogação, junto ao Ministério a Saúde.

§1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. A CONTRATADA permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, a CONTRATADA deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

Anexo SUBREG_ANEXO 24 (29774288) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1048

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à CONTRATADA e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

c. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d. Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;"

f. Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

g. "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Anexo SUBREG_ANEXO 24 (29774288) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1049

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada à CONTRATADA.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e ao Termo de Ratificação de Situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº 18/2021

Anexo SUBREG_ANEXO 24 (29774288) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1050

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE			CNPJ: 22.149.165/0001-62
Nome Fantasia:			CNES: 2122650
Endereço: RUA PADRE JÚLIO, nº 138			BAIRRO: CENTRO
Cidade: LEOPOLDINA	UF: MG	CEP: 36.700-124	DDD/Telefone: (32)3401-4625
Responsável Legal: VERA MARIA DO VALLE PIRES			CPF: 114.289.706-06
Responsável Técnico: CANDIDO LADEIRA - CRM/MG 52-52380-2			CPF: 157.901.936-68

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Anexo Técnico é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde temporários a serem prestados pelo CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, no contexto de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais do SUS.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA:

A caracterização geral da contratada encontra-se disponível no link abaixo:

CONSULTA CNES CASA DE CARIDADE DE LEOPOLDINA

4 - PORTARIA DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE DIÁRIAS PREVISTAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19 - Portaria nº 3.576/2020	2	180	288.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	2	180	288.000,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, a ser repassado em parcela única.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2021.

CONTRATANTE:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SES/MG

INTERVENIENTE:

Anexo SUBREG_ANEXO 24 (29774288) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1051

MARCIO VIEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedor da Casa de Caridade Leopoldinense

CANDIDO LADEIRA
Responsável Técnico da Casa de Caridade Leopoldinense

Documento assinado eletronicamente por **Candido Ladeira**, **Usuário Externo**, em 24/02/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Maria do Valle Pires**, **Usuário Externo**, em 24/02/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Vieira Machado**, **Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira**, **Subsecretário(a)**, em 26/02/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25926067** e o código CRC **A189FDCF**.

Referência: Processo nº 1320.01.0007907/2021-06 SEI nº 25926067

Anexo SUBREG_ANEXO 24 (29774288) SEI 1630.01.0001591/2021-30 / pg. 1052